



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXV — 38ª DA REPUBLICA — N. 60

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 18 DE MARÇO DE 1926

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 17.235, que autoriza a celebração de contracto com a "Metropolitan Vickers Electrical Export Co., Ltd.", para a electrificação de um trecho da Estrada de Ferro Oeste de Minas e das outras providencias.

Ministerio da Viagem e Obras Publicas — Decretos de 10 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias da Justica, do Interior e de Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Receita e da Despesa Publicas e do Patrimonio Nacional, da Reccolatoria do Distrito Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional e do *Officio* e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viagem e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Gerais de Contabilidade, de Expediente e dos Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Gerais de Agricultura, de Industria e Commercio, de Contabilidade, da Propriedade Industrial e do Servico de Industria Pastoral, das Directorias dos Servicos do Povoamento e de Inspeção e Fomento Agricolas, da Directoria de Meteorologia, da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria e do Conselho Nacional do Trabalho.

Tribunal de Contas — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Resdas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonimas — Annuncios.

ficações que se tornaram necessarias. Visto não ter sido aceita a operação de credito cujo plano se achava incorporado á alludida proposta.

Art. 2º A despesa com as obras a que se refere o artigo precedente, correrá por conta de creditos bancarios que o Ministerio da Fazenda abrirá, da seguinte forma:

a) no Banco do Brasil, um credito na importancia de 1.406.398.958, a juros não excedentes de 7 %, exclusivamente destinado a occorrer ás despezas com os servicos contractados, de accordo com o presente decreto, e que tem de ser pagas no Brasil;

b) na Casa N. M. Rothschild and Sons, agentes financeiros do Brasil em Londres, um credito de £ 151.640-0-0, aos mesmos juros cobrados na conta geral do Governo Brasileiro, exclusivamente destinado a attender ao pagamento dos materiaes especificados na clausula 4 das que baixam com o presente decreto.

Art. 3º De accordo com o art. 26, da lei n. 1.911, de 12 de janeiro de 1925, a despesa com a liquidação, inclusive juros, dos creditos referidos no artigo precedente correrá pela sub-consignação "Combustivel" da Verba 7, "Estrada de Ferro Oeste de Minas — Ministerio da Viagem e Obras Publicas", ou pela que lhe for attribuida declaradamente no orçamento, em annuidades que não ultrapassem a importancia correspondente á despesa de combustivel no trecho a electrificar, e á economia do pessoal no mesmo trecho depois de electrificado, annuidades que serão recolhidas pela Estrada de Ferro Oeste de Minas á Thesouraria Geral do Thesouro Nacional antes do encerramento de cada exercicio, afim de terem a applicação determinada no presente artigo.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1926. 105ª da Independencia e 38ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Amibal Freire da Fonseca.

Francisco Sá.

CLAUSULAS A QUE SE REFERE O DECRETO N. 17.235, DESTA DATA

I

O contractante se obriga a realizar a electrificação do trecho de Barra Mansa a Augusto Pestana, da Estrada de Ferro Oeste de Minas, a construir uma usina hydro-electrica e a fornecer cinco locomotivas e sobrosalentes, pelas importancias de £ 151.640-0-0 (cento e cincoenta e uma mil seiscentas e quarenta libras esterlinas e mais 1.406.398.958 (mil quatrocentos e seis contos trescentos e noventa e oito mil novecentos e cinquenta e oito réis), de accordo com a discriminação seguinte:

	Material a importar	Despezas no Brasil
a) aquisição da cachoeira		100.000.000
b) obras de captação....	£ 5.140-0-0	151.015.850
c) usina hydro-electrica ..	£ 21.251-0-0	174.912.818
d) linhas de transmissão ..	£ 7.388-0-0	66.217.833
e) sub-estações transformadoras	£ 36.945-0-0	241.740.547
f) linhas de contracto e alimentação.	£ 31.150-0-0	551.163.561
g) locomotivas	£ 12.400-0-0	66.976.800
h) sobrosalentes para locomotivas	£ 5.258-0-0	21.212.550
i) ligação electrica dos trilhos	£ 4.745-0-0	16.079.832
Totals	£ 151.640-0-0	1.406.398.958

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 17.235 — DE 3 DE MARÇO DE 1926 (*)

Autoriza a celebração de contracto com a "Metropolitan Vickers Electrical Export Co., Ltd.", para a electrificação de um trecho da Estrada de Ferro Oeste de Minas e das outras providencias.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das autorizações contidas no art. 26, da lei n. 1.911, de 12 de janeiro de 1925, que permanece em vigor, em virtude do decreto n. 17.180, de 2 de janeiro do corrente anno, e na letter a, do art. 246, do regulamento approved pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, resolve:

Art. 1º O contracto para as obras de electrificação do trecho de Barra Mansa a Augusto Pestana, da Estrada de Ferro Oeste de Minas, será celebrado com a "Metropolitan Vickers Electrical Export Co., Ltd.", nos termos das clausulas que com este baixam, assignadas pelos ministros da Fazenda e Viagem e Obras Publicas, e que tem por base a proposta apresentada na concorrência publica aberta pelo edital de 19 de março de 1925 (*Diario Official* de 17 de abril), com as recti-

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

a) aquisição, em nome da União Federal, das cachoeiras dos Píões, do Ribeirão Bananal, situada nas proximidades da estação de Carlos Euler, da estrada, e dos terrenos adjacentes necessários à execução das obras: Despesa no Brasil: cem contos de réis (100:000\$000);

b) construção de obras para a captação e utilização da cachoeira, constando de barragem, canal, caixa de pressão, fornecimento e montagem do condutor com respectivas juntas de expansão, tudo de acordo com o projecto existente visado pelo contractante, podendo substituir as obras projectadas em alvenaria por concreto armado, desde que não haja diminuição da resistência e aumento de preço. Material a importar: cinco mil quatrocentas e quarenta libras esterlinas (£ 5.140). Despesas no Brasil: cento e cinquenta e quatro contos quarenta e cinco mil novecentos e cinquenta réis (154:045\$950);

c) construção do prédio da usina, em alvenaria de pedra, estrutura metálica, cobertura de telhas de tipo Francoz, com ferro de segurança, pavimento de concreto asfaltado; fornecimento e montagem, de acordo com todas as exigências técnicas de tres grupos geradores, constituídos cada um de uma turbina Pelton, de novecentos (900) HP, setecentos e cinquenta (750) r.p.m. para queda útil de duzentos e onze metros e cinco decímetros (211m,5), rendimento em plena carga de oitenta e um por cento (81%) e um alternador triphasico de oitocentos (800) KVA seis mil seiscentos (6.600) volts, cinquenta ciclos, setecentos e cinquenta (750) r.p.m., rendimento de plena carga de noventa e tres e cinco decimos por cento (93,5%) com respectivo excitador; tres transformadores elevadores de tensão triphasicos, cincoenta (50) ciclos, de seis mil seiscentos (6.600) para trinta e tres mil (33.000) volts, de oitocentos (800) KVA, resfriados a óleo, rendimento de plena carga de noventa e oito e tres decimos (98,3%) um transformador abaixador de tensão de vinte (20) KVA, seis mil seiscentos (6.600) para duzentos e vinte (220) volts, cincoenta (50) ciclos, triphasico; um grupo motor-gerador de tres (3) KW para conversão de corrente alternada triphasica de duzentos e vinte (220) volts em corrente continua de cento e quarenta (140) a duzentos e vinte (220) volts; uma bateria de acumuladores para o serviço de iluminação de socorro, de sessenta (60) elementos, com capacidade de setenta e nove amp-horas, em regimen de dez (10) horas, com os accessorios necessários; uma ponte rodante para vão de oito (8) metros com guindaste electrico, de capacidade de seis (6) toneladas; um montão para suspender transformadores; apparellamento completo de protecção, indicação e manobras, montado em painéis de ardosa preta com armação de ferro; cabos, fios e pertences para a instalação perfeita de todo o material, circuito de iluminação e força; tres para-raios para trinta e tres mil (33.000) volts, com bobinas de indução triangulares e resistencia, Materiaes a importar: (£ 21.254-0-0) vinte e uma mil duzentas e cincoenta e quatro libras esterlinas. Despesas no Brasil: (174:948\$618) cento e setenta e quatro contos novecentos e quarenta e dois mil seiscentos e dezoito réis;

d) fornecimento e instalação da linha de transmissão a trinta e tres mil (33.000) volts, desde a usina hydro-electrica até as sub-estações, em fio de cobre nú n. 4 B&S e n. 7 B&S, respectivamente, conforme as exigências das condições técnicas, sobre isoladores de porcelana experimentados a humido a sessenta mil (60.000) volts, postes de arceira da seção ou qualidade equivalente, a juizo da Estrada, linha de terra em cabo de aço de 1 mil,76 de diametro. Material a importar: (£ 7.388-0-0) sete mil trezentas e oitenta e oito libras esterlinas. Despesas no Brasil: (66:217\$434) sessenta e seis contos duzentos e dezoito mil quatrocentos e trinta e tres réis;

e) fornecimento de materiais, montagem e construção de prédios para tres sub-estações transformadoras de corrente alternada de trinta e tres mil (33.000) volts, triphasica, para corrente continua de mil e quinhentos (1.500) volts. Duas dessas sub-estações comprehenderão cada uma tres convertidores rotativos, de duzentos e cincoenta (250) KW, setecentos e cincoenta (750) volts, mil r.p.m., para serem ligados em grupos de dois, fornecendo quinhentos (500) KW a mil e quinhentos (1.500) volts com rendimento em plena carga de noventa e quatro e vinte e cinco centesimos por cento (94,25%) e dois transformadores abaixadores de tensão de quinhentos e cincoenta (550) KVA tres para seis (3/6) phasés, trinta e tres mil (33.000) para dois, por quinhentos e oitenta e cinco (2 x 585) volts, rendimento de plena carga, noventa e oito e quinze centesimos por cento (98,15%) resfriados a óleo. A outra sub-estação comprehenderá cinco convertidores rotativos e tres transformadores abaixadores de tensão identicos aos supracitados. Cada sub-estação comprehenderá além dos apparelhos acima, um transformador de vinte (20) KVA, de trinta e tres mil (33.000) para duzentos e vinte (220) volts, para serviço de iluminação, uma ponte rodante com guindaste electrico com capacidade de seis (6) toneladas; apparelha-

mento de protecção, indicação e manobras, montado em painéis de ardosa preta com armação de ferro; cabos, fios e pertences para instalação perfeita de todo o material electrico, circuito de iluminação e força; construção do prédio em alvenaria de pedra e tijolos, estrutura metálica, cobertura de telha tipo Francoz, com ferro de segurança e pavimento de concreto asfaltado. As tres sub-estações serão collocadas ao longo da via ferrée de modo a satisfazer as condições estipuladas no final da lotação, seguinte. Materiaes a importar: (£ 36.915-0-0) trinta e seis mil novecentas e quarenta e cinco libras esterlinas. Despesas no Brasil: (241:740\$514) duzentos e quarenta e um contos setecentos e quarenta mil quinhentos e quatorze réis;

f) fornecimento dos materiais e instalação de acordo com todas as condições de segurança, de setenta e tres (73) kms. de linha de contacto em via directa e tres (3) kms. em desvios, em suspensão catenaria, sendo o fio de contacto na via directa de cobre de cento e sete millimetros quadrados (107 m/m²) de seção e o cabo de suspensão de bronze de setenta millimetros quadrados (70 m/m²) de seção, e nos desvios o fio de contacto de cobre de oitenta millimetros quadrados (80 m/m²) e o cabo de suspensão de aço de cincoenta millimetros quadrados (50 m/m²) de seção; garras e penduracs de aço galvanizados, isolamento duplo; postes de arceira da seção ou qualidade equivalente, a juizo da estrada, espaçados de cincoenta (50) metros em rectas e menos nas curvas, conforme o raio; seccionadores de seis em seis kilometros. A collocação das sub-estações transformadoras e as linhas de transmissão, contacto e suspensão satisfarão as seguintes condições, estipuladas no edital de concorrência:

Condições de tracção: Para o seu rendimento e capacidade, as instalações electricas (usina, linha de transmissão), sub-estações ou postos transformadores, linhas de alimentação, contacto e retorno) e as locomotivas deverão satisfazer as seguintes condições: a) funcionando durante uma hora nos extremos das tres seções de tracção um ou mais trens exigindo trezentos (300) HP a periphéria das rodas das locomotivas; b) funcionando nos extremos da primeira seção um, ou mais trens exigindo trezentos (300) HP e outro ou mais na terceira, seção exigindo seiscentos (600) HP nas mesmas condições; o rendimento calculado entre a energia disponível nas lavouras de união das turbinas e a obtida na periphéria das rodas não será inferior a cincoenta por cento (50%), para nenhuma das seções. Materiaes a importar: (£ 31.150-0-0) trinta e uma mil cento e cincoenta libras esterlinas. Despesas no Brasil: (551:163\$561) quinhentas e cincoenta e quatro contos cento e sessenta e tres mil quinhentos e sessenta e um réis.

g) Fornecimento e montagem de 5 (cinco) locomotivas, sendo duas (2) para o serviço de passageiros e tres (3) para o de cargas, de peso de quarenta e duas (42) toneladas, com compartimento central para cargas, de quatrocentos e quarenta (40) HP de potencia normal, em quatro (4) motores de cento e dez (110) HP; apparellamento de commando electro-pneumatico; apparellamento para recuperação da energia na descida das rampas, freio de ar rarefeito e manual de segurança; engrenagens elasticas; apparelhos de sinais e iluminação; areeiros pneumaticos e manuaes; jogo de chaves; indicador de velocidade; apparellamento completo de protecção, indicação e manobras dos circuitos electricos. Materiaes a importar: (£ 12.460-0-0) quarenta e duas mil quatrocentas e sessenta libras esterlinas. Despesas no Brasil: (66:976\$500) sessenta e seis contos novecentos e setenta e seis mil e quinhentos réis.

h) fornecimento de quatro (4) motores electricos com respectivos píões e engrenagens sobressalentes para as locomotivas e de 1 jogo completo de materiais para conservação. Materiaes a importar: (£ 5.258-0-0) cinco mil duzentos e cincoenta e oito libras esterlinas. Despesas no Brasil: (2:228\$530) dois contos duzentos e trinta e dois mil quinhentos e cincoenta réis.

i) fornecimento e instalação de ligações electricas para os trilhos, de setenta e tres (73) kms. em via directa e tres (3) kms. em desvios, com as ligações transversaes necessarias. Materiaes a importar: (£ 1.715-0-0) uma mil setecentos e quarenta e cinco libras esterlinas. Despesas no Brasil: (16:079\$832) quarenta e seis contos setenta e nove mil oitocentos e trinta e dois réis.

Total das materias a importar das letras b a i: cento e cincoenta e uma mil seiscentas e quarenta libras esterlinas (£ 151.640-0-0); total das despesas no Brasil das letras a a i: mil quatrocentos e seis contos trezentos e noventa e oito mil novecentos e cincoenta e oito réis (1.406:398\$958).

II

Todos os materiais, instalações e obras serão entregues em perfectas condições de funcionamento e de accordo com a clausula sexta (6ª), sendo as condições de encargo e dela-

lhes de accordo com as especificações da proposta feita pela contractante, publicada no *Diário Official* numero oitenta e seis (86), de dezesseis (16) de abril do mil novecentos e vinte e cinco (1925) e rectificações publicadas no numero noventa e quatro (94), de vinte e oito do mesmo mez e anno.

III

Os pagamentos serão feitos parceladamente ao contractante ou à sua ordem, por conta dos creditos bancarios abertos pelo Ministerio da Fazenda, em virtude do presente decreto; quanto ao credito em libras esterlinas, a medida que forem sendo realizados os embarques dos materiaes, mediante a apresentação de facturas acompanhadas de segundas vias dos documentos de embarque e seguros, conferidos por autoridades competentes, designadas pelo Governo, e visadas pela Delegacia do Tesouro Brasileiro em Londres; e quanto ao credito em papel-moeda no Banco do Brasil, o qual custeará as despesas realizadas no Brasil inclusive a aquisição da Cachoeira dos Pilões, também parceladamente, mediante facturas mensuaes apresentadas pelo contractante, de accordo com os serviços e fornecimentos que forem sendo realizados, processadas pela administração da Estrada.

Das facturas relativas aos ultimos embarques dos materiaes a transportar poderá ser descontada, a juizo do Governo, a título de supplemento da caução exigida na clausula 5ª, a quantia de £ 3.400-0-0 (tres mil e quatrocentas libras esterlinas).

IV

O fundo de £ 3.400-0-0 (tres mil e quatrocentas libras esterlinas), descontado do valor dos materiaes a importar, referido na clausula terceira, garantirá o fornecimento dos materiaes de accordo com a clausula 2ª, sem prejuizo do disposto na clausula 5ª, e será entregue á contractante ou á sua ordem, e pois de julgado completo o fornecimento pela administração da estrada em processo especial.

V

Para garantia da fiel execução do contracto, a contractante depositou na thesauraria da Estrada, em apolices, a importância de cento e oitenta e sete contos setecentos e sessenta e seis mil trezentos e sessenta e oito réis (187.766\$368), correspondente a tres por cento (3 %) de cento e cinquenta e uma mil seiscentas e quarenta libras esterlinas (£ 151.640-0-0), convertidas em réis, ao cambio de sete e meio (7 1/2) de adição de tres por cento (3 %) sobre mil quatrocentos e seis contos trezentos e noventa e oito mil novecentos e cincoenta e oito réis (1.140.639\$958).

VI

Todos os fornecimentos, installações e obras deverão ser entregues dentro do prazo maximo de 16 mezes, a contar da data da publicação no *Diário Official* do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, salvo motivo de força maior, devendo este ser comprovado, a juizo do Governo. Salva essa hypothese, o contractante fica sujeito á multa de um conto de réis (100\$000) por dia, além daquello prazo, a qual será descontada da caução, a que se refere a clausula anterior. Esgotada essa caução, o contracto será rescindido de accordo com a clausula 17ª.

VII

O contractante responde pelo perfeito funcionamento e segurança de todas as installações até um anno (1), a contar da data da inauguração do serviço, corrigido os defeitos verificados ou substituído o material que devidamente se verificar livre e sadio defeituoso, sem direito á indemnização, e podendo, para isso, manter junto ás installações um fiscal de sua confiança. Findo este prazo, a caução a que se refere a clausula 5ª ficará livre e sem mais embargo á disposição do contractante.

VIII

O contracto só se tornará effectivo depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização de qualquer especie si este instituto lhe negar registro.

IX

O contractante se obriga a adquirir em nome da União Federal, immediatamente após a publicação no *Diário Official* do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, a cachoeira dos Pilões do Ribeirão Banauau, proximo á estação de Carlos Euler da Estrada, com os terrenos adjacentes necessarios á execução das obras. A administração da Estrada tomará as necessarias providencias para a demarcação e efectiva posse da referida cachoeira e terrenos.

X

O contractante se obriga a entrar para a thesauraria da Estrada, immediatamente após a publicação no *Diário Official* do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, com a importância de quarenta e oito contos de réis (48.000\$000), para as despesas de fiscalização por parte da Estrada de todas as installações e obras a serem executadas e fornecimento dos materiaes necessarios.

XI

Todos os materiaes de importação deverão ser despachados em nome da Estrada de Ferro Oeste de Minas, correndo por conta desta os direitos alfandegarios, bem como as despesas de frete na Estrada de Ferro Central do Brasil e na propria Estrada de Ferro Oeste de Minas, e por conta do contractante todas as demais despesas. Todos os materiaes nacionaes terão transporte na Estrada de Ferro Central do Brasil e na propria estrada nas mesmas condições. O pessoal terá transporte sómente na propria estrada por conta desta.

XII

A Estrada poderá obter da Alfandega, o mais depressa possível, o desembarque dos materiaes importados, fornecendo-lhe o contractante os marcos, numero e característicos dos vagões, pesos brutos e líquidos, e o nome do vapor, logo depois os embarques, nos portos de procedencia.

XIII

A Estrada providenciará para que nenhum atazo se verifique nos transportes, considerando-se motivo de força maior para effecto do disposto na clausula 6ª os atrasos superiores a trinta (30) dias, a contar do desembarque no Cais do Porto do Rio de Janeiro dos materiaes de importação e da data dos despachos de outros materiaes até a sua chegada aos pontos de aplicação.

XIV

O contractante se obriga a fazer, como julgar conveniente, o equipamento de tracção e o fornecimento de vagonetes da linha da Estrada de Ferro Oeste de Minas entre o kilometro sessenta e um mais duzentos metros (61.200) da linha directa e a usina hydro-electrica parallelamente ao conductor hydroaulico. Terminada a execução das obras, o contractante poderá retirar o equipamento e os vagonetes acima referidos.

XV

Durante o periodo das obras, a Estrada fornecerá abrigo, tas dependencias que possue, para os materiaes de facil deterioração do contractante, sem onus para este. Fornecer-lhe-ha tambem um guindaste, sem prejuizo do serviço normal do trafego; trens especiais de serviço e, si for necessario, permitir-lhe-ha extrahir pedra da pedreira de sua propriedade, na estação de Zelinda.

XVI

O contractante realizará os trabalhos de manobra a não interromper o trafego, organizando a Estrada por sua vez o serviço de trens de cargas de modo a permitir ao contractante a maior effieciencia das obras e dos trabalhos de montagem.

XVII

A falta de cumprimento do contracto por parte do contractante, será motivo para rescisão do mesmo, independente de acção ou interpellação judicial, revertendo para os cofres da Estrada a caução a que se refere a clausula 5ª, não cabendo ao contractante indemnização de qualquer especie, salvo as importancias que houver recebido de accordo com a clausula 3ª, e que não serão devolvidas, entrando a Estrada immediatamente na posse das obras e installações feitas e materiaes fornecidos.

XVIII

No caso de de-acôrdo entre o Governo e o contractante sobre a intelligencia das presentes clausulas, será este decidido por arbitros nomeados dentro do prazo de sete dias, um pelo Governo, outro pelo contractante, e um terceiro desempatador escolhido de commun accordo, dentro do prazo acima, sendo o laudo accedido e considerado por ambas as partes.

XIX

As questões que se suscitarem entre o Governo e o contractante ou entre este e terceiros, relativas á intelligencia do contracto, serão resolvidas de accordo com a legislação brasileira e pelas tribunaes brasileiras.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1926. — *Amílcar Freire de F. Freire* — *Francisco Sá*.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Por decreto de 10 do corrente mez, foram concedidos seis mezos de licença ao 4º escripturario da R. G. Telegraphos, Antonio Pereira de Faria.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve conceder a Francisco José de Oliveira, a aposentadoria que pediu, no lugar de machinista de 2ª classe, da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com o artigo 124, letra A, e paragrapho unico da letra B, da lei n. 2.294, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1926; 165º da Independencia e 38º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Francisco Sá.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve conceder a José da Costa Valente Netto, a aposentadoria que pediu, no lugar de 2º escripturario da 3ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com o artigo 124, letra A e paragrapho unico da letra B, da lei numero 2.294, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1926; 165º da Independencia e 38º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Francisco Sá.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve conceder a José Muscardelli a aposentadoria que pediu, no lugar de arma mista de 1ª classe, da 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com o artigo 124 letra A e paragrapho unico da letra B, da lei numero 2.294, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1926; 165º da Independencia e 38º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Francisco Sá.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve conceder a Benedicto Pinto de Oliveira a aposentadoria que pediu, no lugar de 1º official da Administração dos Correios de São Paulo, de accordo com o artigo 124, letra A da lei numero 2.294, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1926; 165º da Independencia e 38º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Francisco Sá.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve conceder a Francisco Amiz a aposentadoria que pediu, no lugar de

ajudante de fiel de Intendencia, 1ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com o artigo 124, letra A, da lei n. 2.294, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1926; 165º da Independencia e 38º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Francisco Sá.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve conceder a José Olyntho de Paiva a aposentadoria que pediu, no cargo de inspector de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com o artigo 124, letra A e paragrapho unico da letra B, da lei n. 2.294, de 5 de janeiro de 1915, e artigo 17, § 3º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1926; 165º da Independencia e 38º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Francisco Sá.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portarias de 16 do corrente mez:

Foi nomeado Antonio José Loureiro, ajudante de porteiro do Hospital Nacional de Alienados, para, interinamente, exercer o lugar de porteiro do mesmo estabelecimento, durante o impedimento do effectivo, João Antonio Guimarães, que obteve um anno de licença, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921;

Concedeu-se ao guarda na Colonia de Alienados em Jacarépaguá, Manoel Fernandes de Oliveira, nos termos do art. 19 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, um anno de licença, para tratamento de saúde, devendo entrar no gozo da mesma licença dentro do prazo de oito dias.

Foi dispensado Rodger Sherman do cargo de professor da Escola de Aperfeiçoamento para Officiaes do Corpo de Bombeiros do Districto Federal.

— Por outra de igual data, foi concedido um anno de licença, para tratamento de saúde, ao guarda civil de 3ª classe, Domingos Martins Conde.

— Ainda por outra da mesma data foram concedidos seis mezos de licença, sem vencimentos, para tratar de negocios de seu interesse, ao guarda civil de 2ª classe, Luiz de Menezes.

Directoria do Interior

Por portarias de 17 do corrente mez:

Concedeu-se o titulo declaratorio de cidadão brasileiro a Leonel Braga, natural de Portugal, nascido a 31 de janeiro de 1890, filho de João Ferreira da Silva Braga e Maria Gomes da Silva Braga, casado, residente no Estado de Minas Geraes.

Foram naturalizados brasileiros:

Antonio Pereira Cardoso, natural de Portugal, nascido a 16 de setembro de 1877, filho de Manoel Pereira Talento e Rita Cardoso, casado, residente nesta Capital.

João Feliciano dos Santos, natural de Portugal, nascido a 6 de junho de 1888, filho de Feliciano João dos Santos e Maria Gertrudes da Luz, solteiro, residente nesta Capital.

Remetteu-se ao governo do Estado de Geraes a portaria do que alli reside.

Requerimentos despachados

Dia 17 de março de 1926

José Domingues da Graça, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Faça declaração de prole, especificando-a, si houver de legitimo consorcio.

Sukker Goldberg, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Declare a data de seu nascimento.

Directoria de Contabilidade

Segunda seção

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Additamento ao expediente de 13 de março de 1926

Por portaria do dia 13 de março, foi exonerado, a pedido, José Tosta do cargo de servente interino da Secretaria do Estado deste ministerio.

— Por outra, do citado dia e mez, foi admitido Jorge Soares, para o cargo de servente interino da Secretaria do Estado deste ministerio.

Primeira seção

ACTOS DO SR. MINISTRO

Additamento ao expediente de 16 de março de 1926

Ao Tribunal de Contas, solicitou-se o pagamento, no Thesouro Nacional, das quantias de:

N. 932-C — 1:050\$, referente ás gratificações que competem, em 1925, aos escriptaes encarregados dos archivos eleitoraes do Estado do Piahy.

N. 931-C — 82\$662, ao serventuário Raoul Hermínio Carneiro da Cunha, proveniente da gratificação que lhe compete como encarregado do archivo eleitoral, em 1925, no termo da Boa Vista, da comarca de Rio Branco, Estado do Amazonas.

N. 930-C — 300\$, ao serventuário João Almino de Mello, relativa á gratificação que lhe compete, como encarregado do archivo eleitoral, em 1925, na comarca do Rio Negro, Estado do Amazonas.

Segunda seção

Ao mesmo tribunal, solicitou-se o pagamento, no Thesouro Nacional, das quantias de:

N. 919-C — 17:343\$, a cinco credores, relativo a serviços realizados, no edificio do ex-Hotel Sete de Setembro, para instalação do Hospital de Crianças, em Dezembro ultimo.

N. 920-C — 25:304\$889, a quatro credores, relativo a fornecimento ao mesmo hospital, em dezembro.

Primeira secção

N. 936-C — Ao Ministério da Fazenda, solicitou-se o pagamento, no Thesouro Nacional, da quantia de réis 25:136\$128, proveniente do consumo de energia eléctrica, nos meses de janeiro a dezembro de 1924, na Polícia Militar do Distrito Federal.

Primeira secção

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Officio:

N. 937 — Ao governador do Estado de Santa Catharina, solicitaram-se providencias no sentido de ser dado conhecimento á administração do Hospital de S. Francisco, naquelle Estado, de que a entrega da subvenção de 1924 já foi autorizada por aviso n. 296, deste Ministério da Fazenda, em 31 de janeiro de 1925, e que o pagamento das demais dependendo de petições separadas a este ministério, uma para cada anno, com a declaração da devida importância, acompanhadas dos relatórios de 1924 a 1925 e da comprovação do emprego das quantias relativas ás respectivas subvenções, com recibos de despesas desses annos.

Segunda secção

ACTOS DO SR. MINISTRO

Avisos:

Ao Ministério da Fazenda, solicitou-se a restituição das caucões nas importancias de:

N. 934-C — 21:000\$, a Luiz Mendonça & Comp., garantidora da execução dos contractos para fornecimento de fazendas, armario e contedores, ás repartições dependentes deste ministério, em 1925.

N. 933-C — 306\$, a Bastos Dias & Comp., identico do contracto para fornecimento dos artigos constante do edital de concorrência, publicado no "Diário Official" de 1 de abril de 1924, em 1924 citado.

N. 935-C — 7:027\$, a Luiz Mendonça & Comp., identico ao aviso n. 934, de uniformes para pessoal, identico.

Primeira secção

N. 992-C — Ao Tribunal de Contas, solicitaram-se as necessarias providencias affin de que, seja paga, no Thesouro Nacional, a Franca de Almeida & Comp., a quantia de 367\$132, proveniente do fornecimentos feitos á Repartição de Polícia do Distrito Federal, em setembro de 1925.

Segunda secção

Ao mesmo tribunal, solicitou-se o pagamento, no Thesouro Nacional, das importancias de:

Officios:

N. 925-C — 2:020\$, a A. Gomes Pereira & Comp., relativa a fornecimentos feitos á Secretaria do Estado deste ministério, em março corrente.

N. 928-C — 5:000\$, ao Centro Operario Natalense, Natal, do Rio Grande do Norte, proveniente da subvenção que lhe compete, no anno findo.

N. 924-C — 66:000\$, á Middletown Car Company, proveniente do fornecimento e instalação de elevador no novo

edificio do "Forum" do Distrito Federal, em dezembro findo.

N. 887-C — Ao Ministério da Fazenda, solicitou-se a restituição da caução na importância de 1:000\$, a Mendes, Pinto & Comp., garantidora da execução dos contractos para fornecimento de lubrificantes, estopas, e artigos congêneres e louças e porcelanas, ás repartições dependentes deste ministério, no anno de 1925.

Primeira secção

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Officio:

N. 293 — Ao director geral da Assis-tencia a Alienados, remetteu-se o processo do Ministério da Marinha, referente á conta de 7:020\$, relativa ao tratamento de officiaes e praças daquelle ministério, internados naquelle hospital, affin de ser desanexada da referida conta a importância referente ao exercicio encerrado de 1924, conforme solicita o ministro da Marinha, para providenciar sobre o pagamento.

N. 294 — Ao secretario geral da Polícia do Distrito Federal, em referencia ao officio n. 370, de 20 de fevereiro findo, dessa secretaria, communicando ter o director da Colonia Correccional de Bons Rios, empenhado por estimativa, sob n. 1, a quota de 1:800\$, solicitaram-se informações sobre o nome do credor, affin de ser registrado pela Contadoria Seccional o referido empenho.

N. 295 — Ao juiz de direito da comarca da capital, no Estado do Pará, em referencia ao officio n. 3, de 7 de janeiro findo, desse juizo, restituiram-se os documentos na importância de 500\$, da gratificação que compete, ao escrivão do alistamento eleitoral, dessa comarca, em 1925, Fabiliano Fabio Lobato, affin de ser reconhecida devidamente a firma.

N. 296 — Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Amazonas, relativamente á gratificação creada pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, na importância de 1:680\$, a que tem direito Josué Cavalcante de Brito, por ter, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1920, occupado a cargo de 1º tenente da extincta Companhia Regional do Acre, declarou-se que, de accordo com a tabella organizada no Ministério da Fazenda, em 22 de março daquelle anno, o requerente teria direito a 10 %, annualmente, sobre os vencimentos de 8:400\$, isto na hypothese de não ter obtido augmento de vencimento de 1918 a 1919.

N. 297 — Ao juiz de direito da Comarca de Diamantina, no Estado de Minas Geraes, transmittiu-se a folha de pagamento de 1925, do escrivão José Fernandes Gandra, para reconhecimento de firma.

Segunda secção

ACTOS DO SR. MINISTRO

Expediente de 15 de março de 1926

Avisos:

Ao Tribunal de Contas, solicitou-se o pagamento, no Thesouro Nacional, das quantias:

N. 921-C — De 1:432\$200, a 4 credores, proveniente de trabalhos feitos em dezembro findo, no ex-Hotel 7 de setembro.

N. 913-C — De 300\$000, á Casa Pratt, relativa a fornecimentos feitos, á Secre-

taria de Estado deste ministério, em maio e junho de 1925.

Ao Ministério da Fazenda, solicitou-se a restituição das caucões nas importancias:

N. 904-C — De 850\$000, á Companhia Commercial e Maritima, garantidora da execução do contracto para fornecimento de accessorios do automovel, ás repartições dependentes deste ministério, durante o segundo semestre de 1925.

N. 905-C — De 11:000\$000, a Rodrigues Teixeira, Filhos & Comp., garantidores da execução do contracto de café, em 1925.

N. 922-C — Ao Tribunal de Contas, solicitou-se o pagamento, no Thesouro Nacional, da importância de 1:000\$000, a F. Passos & Comp., proveniente do fornecimento feito, para o novo edificio do Forum do Distrito Federal, em dezembro de 1925.

N. 906-C — Ao general comandante da Polícia Militar do Distrito Federal, em referencia ao officio n. 1.269, de 30 de dezembro de 1925, restitu-se o requerimento do cabo de esquadra dessa corporação, Sergio Guilherme dos Santos, reformado por decreto de 16 de janeiro findo, affin de ser informado a respeito e providenciado-se sobre a quota de pagamento no Estado de Sergipe.

N. 907-C — Ao director do Museu Historico Nacional, em referencia ao officio n. 14, de 29 de janeiro ultimo, declarou-se que será mantida a concessão feita em 1925 referente á consignação "Acquisição de objectos historicos" e "Transportes e restauração de objectos", não autorizando, entretanto, outras despesas que ultrapassem o duodecimo, por dependerem de autorizações especiaes.

N. 908-C — Ao director do Abrigo de Menores, restitu-se o pedido n. 6, para ser classificada a despesa nelle indicada, a qual acompanhau o officio n. 96, de 4 de janeiro ultimo, remittendo as terceiras vias dos pedidos extrahidos naquelle mez, solicitando o preço por que está sendo adquirida a carne vendida, porquanto a firma Augusto Maria da Motta offereceu esse artigo a 1\$700 o kilo.

N. 911-C — Ao Tribunal de Contas, pediu-se reconsideração do despacho proferido em sessão de 1 de janeiro deste anno, por ter sido recensado registro á despesa de 14\$115, relativa ao pagamento a The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power, Co. Ltd., do consumo de energia eléctrica em setembro de 1925, á Colonia de Alienados no Engenho de Dentro, solicitada por aviso n. 190, de 19 de fevereiro findo.

N. 914-C — Ao mesmo tribunal, solicitou-se o pagamento, no Thesouro Nacional, da quantia de 100\$000, a cada um dos funcionarios da Bibliotheca Nacional, guardas e serventes, na importância total de 1:300\$000, para liquidamento.

ACTOS DO SR. MINISTRO

Por portaria desta data foi concedido um anno de licença para tratamento de saúde, ao porteiro da Secretaria de Estado, Luiz Ferreira Maciel, nos termos do art. 17 do decreto n. 17.665, de 1 de fevereiro de 1924.

Por outra da mesma data foi designado o ajudante de porteiro da respectiva Secretaria de Estado, Julio José Barbosa, para substituir o porteiro Luiz Ferreira Maciel, durante o seu impedimento, na conformidade do disposto no art. 24, n. 3, do regulamento aprovado pelo decreto n. 9.196, de 6 de dezembro de 1914.

— Ainda por outra da mesma data, foi designado para substituir o ajudante do porteiro, Julio José Barbosa, enquanto este substituir o porteiro, Luiz Ferreira Maciel, no seu impedimento, o continuo da Secretaria de Estado, Antonio José de Oliveira.

Por identico acto, foi nomeado servente da respectiva Secretaria de Estado, Nicanor de Paula Ribeiro, para exercer as funções de continuo, durante o impedimento do effectivo, Antonio José de Oliveira.

Segunda sessão ACTOS DO SR. DIRECTOR

Por portaria do dia 16, foi admitido Avelino da Fonseca Castro, para o cargo de servente da Secretaria de Estado, durante o impedimento do effectivo, Nicanor de Paula Ribeiro.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO
DISTRICTO FEDERAL

Espediente de 16 de março de 1926

Offícios:

Solicitaram-se providencias:

N. 139 - Ao Sr. Inspector de Engenharia Sanitaria, no sentido de ser emitido parecer no requerimento n. 610, do Sr. J. Silva, relativo ao predio n. 14, da rua D. Pedro I.

— Communiquem-se:

N. 138 - Ao Sr. secretario geral, não ter o escriptuario Oscar de Souza Ribeiro, recebido o adiantamento a que se refere o aviso n. 1.700, de 28 de dezembro de 1925, para attender as despesas de prompto pagamento desta directoria, durante o 1.º trimestre d'aquelle exercicio.

N. 137 - Ao mesmo, de accordo com o officio n. 218, de 15 do corrente, da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia não carrear a mesma de verba para attender aos serviços industriais do Estado.

N. 135 - Ao director da Receita Publica, que a Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional impoz a F. Teixeira & Comp., encontrados a rua São Luiz Gonzaga n. 172, a multa de 500\$, por infracção do art. 1.027, do decreto n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923.

N. 133 - Ao mesmo, que a 1.ª Delegacia de Saude impoz a Victor Virgilio, encontrado a rua Farnes de Azevedo numero 150, a multa de 500\$, por infracção do art. 1.090, do decreto n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923.

N. 134 - Ao mesmo, que a 2.ª Delegacia de Saude impoz a Antonio Augusto de Souza e Sá, encontrado a rua Sete de Setembro n. 135, a multa de 200\$, por infracção do art. 1.090, do decreto n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923.

N. 136 - Ao mesmo, que a 1.ª Delegacia de Saude impoz a Francisco José de Barros, encontrado a rua Professor Galvão n. 52, a multa de 300\$, por infracção do art. 1.081, § 1.º do decreto n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923.

Foram multados:

Ns. 133 A a 136 A - Rm. 3008, Victor Virgilio, em 200\$, Antonio Augusto de Souza e Sá, em 500\$, F. Teixeira & Comp., em 300\$, Francisco José de Barros,

Requerimentos despatchados

Oscar Lucas da Silva (617). — Deferido.

Jonathas Nunes Pereira (630). — Nada ha que deferir, visto já haver esta directoria feito as communicações necessarias.

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios:

Almeida Garcia & Comp. (81). (815). — Indeferido.

João Baptista Gomes (527-817). — Deferido, devendo cumprir a intimação dentro do prazo de 90 dias.

Tin Nôa Machado (619-725). — Deferido.

Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional:

J. B. de Moraes Rego (618-116). — Deferido.

Vicente Petrone (629-122). — Deferido, por 30 dias.

Primeira Delegacia de Saude:

Joaquim G. Moreira Junior (612-85). — Deferido, não podendo ser utilizado como dezanteriorio o quarto em questão.

Antonio Vicente de Miranda (621-36). — Deferido.

Dr. Frederico Oscar de Souza (623-38). — Deferido.

Raul Lopes da Silva Moraes (624-40). — Indeferido.

Segunda Delegacia de Saude:

A. Santos Tretrato (625-137). — Comparou a esta directoria.

Dr. Ezequiel da Rocha Peixe (626-138). — Deferido, por 60 dias.

Antônio de Souza Lemos (627-139). — Deferido.

Tercera Delegacia de Saude:

Valentim Antonio Mapares (638). — Proxe o que allega.

Manoel Fernandes Baptista (614-30). — Deferido.

Domingos Moreira dos Santos (645-31). — Indeferido.

A. Alcega (616-35). — Indeferido.

Francisco Vieira do Brito Junior (620-29). — Deferido.

Reificação do expediente de 15 de março de 1926:

Requerimentos despatchados

Tercera Delegacia de Saude:

Antonio Espinosa da Silva (692-33). — Indeferido.

Ministerio da Fazenda

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 16 de março de 1926

Sr. inspector geral dos Bancos:

N. 50 - Transmittindo, devidamente assignada pelo Sr. ministro, e acompanhada do respectivo processo, a carta patente n. 142, referente a firma Nunes & Mello, casa bancaria, com sede em Caçambá, Estado de Minas Geraes.

N. 51 - Remetendo, acompanhados do processo, e já assignadas pelo Sr. ministro, as cartas-patentes de numeros 143 a 146, relativas a casa bancaria Handley & Billebronn, com sede na Capital do Estado de S. Paulo, e ás suas agencias

em Santos e Campinas, no mesmo Estado, e á sua agencia nesta Capital.

N. 52 - Devolvendo o processo originado do requerimento em que a Caixa Beneficente dos Empregados da Inspectoria Geral das Estradas solicita autorização para transigir com os seus associados mediante descontos em folha de pagamento, e solicitando providencias affim de serem convenientemente sellados os documentos juntos ao mesmo processo.

N. 53 - Restituindo o processo relativo ao requerimento em que Amorim & Comp., de Araguari, Estado de Minas Geraes, solicitam autorização para funcionar como casa bancaria, e communicando que o Sr. ministro resolveu, por despacho do dia 16, dar a autorização solicitada, devendo ser expedida a respectiva carta-patente.

Sr. director da Despesa Publica:

N. 54 - Communiquando haver sido designado o 1.º escriptuario do Thesouro Nacional Aristides Figueiredo, para secretariar a junta apuradora das contas do 2.º semestre de 1925, do promulgamento da Estrada de Ferro Maria, a-tendado a Companhia General das Chemins des Etais Unis du Brasil.

Sr. director da Recauda da D. Districto Federal:

N. 16 - Communiquando que o Sr. ministro resolveu por despacho desta data, prorrogar até 26 deste mez, o prazo para a cobrança a boca do cotra, do imposto de industrias e profissões.

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 21 - Devolvendo, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 14 do corrente, para que seja prestada informação, o requerimento de José Ferreira Coelho e outros, empregados da Casa da Moeda, solicitando passas na Estrada de Ferro Central do Brasil iguaes aos que são fornecidos aos empregados da Ministerio da Guerra.

Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 6 - Recomendando em referencia a licença de seis mezes concedida ao agente fiscal dos impostos de consumo no interior do Estado, Manoel Evaristo de Oliveira Neves, que em casos semelhantes, deve a Delegacia Fiscal Recor acompanhar o respectivo processo de todas as informaciones, de modo a evitar seja retardado o seu soluçionamento.

Sr. delegado fiscal no Estado de Amazonas:

N. 7 - Devolvendo, para que sejam prestadas esclarecimentos, o processo em que Waldemiro de Menezes Caldas, encarregado do Registro Fiscal Federal do São Salvador, município de Tarauacá, no Territorio do Acre, pede indemnização da quantia de 1:286\$190, que despendeu com o seu transporte e o de sua familia d'aquelle ponto a Capital de Alagoas, por ter sido mandado ter exercicio na Delegacia de Macaé.

N. 8 - Declarando que foi a 11 do corrente desligado do Thesouro Nacional, onde se achava com exercicio o 2.º official aduaneiro extinto, Manoel Carneiro Guimarães, nomeado ultimamente para o logar de 1.º escriptuario da Delegacia Fiscal do Amazonas, tendo sido marcado o prazo de sessenta dias para apresentar-se a sua nova repartição.

Sr. delegado fiscal no Estado de São Paulo:

N. 52 - Remetendo o titulo de 11 do corrente, nomeando Flavio Andrade de Oliveira despatchante aduaneiro da Alfandega de Santos.

Contadoria Central da Republica

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR GERAL

Dia 16 de março de 1926

Offícios:

N. 963 — Ao Sr. inspector da Caixa de Amortização, accusando e agradecendo o officio n. 62, que acompanhou dois exemplares da demonstração das emissões de apólices da dívida publica.

N. 964 — Ao Sr. Alberto de Barros Raja Gabaglia, Contra-almirante, accusando a communiqueação feita em circular n. 1, de 9 do corrente.

N. 965 — Ao Sr. director da Imprensa Nacional, solicitando fornecimento do material de expediente do pedido n. 33.

N. 966 — Ao Sr. sub-contador seccional na Directoria Geral dos Correios, respondendo uma consulta feita em officio n. 93, de 11 do corrente.

N. 969 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, communicando a dispensa do Sr. Gastão de Souza Leal do cargo de guarda-livros na Contadoria Seccional no Ministerio da Fazenda.

Do Sr. secretario do chefe de seccção:

N. 967 — Ao Sr. encarregado da Sub-Contadoria Seccional na Administração dos Correios de Santos, respondendo o officio n. 26, de 17 de fevereiro ultimo.

N. 968 — Ao Sr. representante da Companhia Burroughs, remettendo cópia do telegramma n. 12, da Delegacia Fiscal em Mato Grosso.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 12 de março de 1926

Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 31 — Com o vosso officio numero 1.189, de 20 de novembro do anno proximo passado, foi encaminhado o processo (ficha n. 7.037-1926), relativo ao recurso interposto pela firma P. Butelli, do acto dessa inspectoria, que mandou classificar como tranca de seda, da taxa de 308000 por kilo, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 58.555, de 1925, cuja amostra veio appensa ao respectivo processo, sendo restituída com a presente ordem.

O Sr. ministro da Fazenda tendo presente o recurso em questão, em data de 2 do corrente mez, proferiu no mesmo o despacho seguinte:

"De accordo com o parecer, dou provimento ao recurso."

Foi este o parecer que emitti sobre o assumpto, com o qual concordou o senhor ministro:

"De accordo com o parecer da Commissão da Tarifa da Alfandega do Rio, de fls. 27, que classifica a mercadoria constante da amostra junta, do mesmo modo como foi submettida a despacho pela firma recorrente.

Assim, sou de parecer que o recurso deva ter provimento."

O parecer da Commissão da Tarifa da Alfandega do Rio, a que alludi, foi concebido nos termos subseqüentes:

"A Commissão da Tarifa classifica a mercadoria em apreço no art. 425 da tarifa, como tranca de palha grossa, da taxa de 38800 por kilogramma.

O Sr. inspector concorda com este parecer."

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 35 — Com o officio n. 69, de 28 de janeiro ultimo, encaminhastes o recurso interposto pela firma A. Freire & Comp., do acto dessa inspectoria que, de accordo com a decisão da Commissão de Tarifa, mandou classificar como "lengos de selineta" da taxa de 58200 por kilo, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 75.612, de 1924, cuja amostra acompanhou o respectivo processo e vol-a restituo.

O Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o mesmo recurso, em data de 2 do corrente mez, proferiu o despacho seguinte:

"De accordo com o parecer, dou provimento ao recurso."

Foi este o parecer que emitti sobre o assumpto, com o qual concordou o senhor ministro:

"De accordo com o parecer da Commissão de Tarifa da Alfandega do Rio, de fls. 11 v. Assim, sou pelo provimento do recurso."

O parecer da Commissão da Tarifa da Alfandega do Rio, com que fui accorde, foi o seguinte:

"A Commissão da Tarifa opta pela classificação da mercadoria em apreço, como lengos de tecido de algodão não especificado, do art. 446 da tarifa e taxa de 48000 por kilogramma. Assim, tambem parece ao Sr. inspector."

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 36 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra, e mavisó n. 45, de 4 de fevereiro ultimo, resolveu, por despacho de 19 do mesmo mez, conceder isenção de direitos para um "Double-plaçon" e pertences, vindos pelo vapor *Barbacena*, destinados ao Ministerio da Guerra e importado pela Ford Motor Co of Brazil.

— Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 83 — Respondendo ao vosso officio n. 11, de 5 de janeiro de 1925, sobre a fallencia da firma J. Azevedo Ferreira & Comp., cabe-me dizer a V. S. que, segundo informação prestada pela Recbedoria do Distrito Federal em officio n. 357, de 12 de fevereiro ultimo, dos livros do imposto de industrias e profissões não consta lançamento em nome da citada firma, nem em outra qualquer.

Outrosim, solicito de V. S. a certificação do local onde era estabelecida a firma fallida, caso tenha havido equívoco na communicação feita pelo officio n. 11, referido.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 163 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que requerem o padre Bernardo Wicnold, director da Casa da Reforma, sita no Galeão, ilha do Governador, resolveu, por despacho de 5 do corrente mez, proferido no processo n. 6.812, deste anno, conceder isenção de direitos de importação e de expediente para o material vindo pelo "Golis Posleaux", a que se refere o aviso incluso.

Postaria:

N. 5 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara ao se-

nhor collecter da 2ª Collectoria das Renditas Federaes, em Campos, Estado do Rio de Janeiro, que resolveu transferir para a 15ª circumscripção, com sede em Itaperuna o agente fiscal do imposto do consumo Rosini de Lima, devendo substituí-lo na 9ª circumscripção (zona dessa exactoria o agente fiscal, uderino, Edmundo de Rezende Levy, com o prazo de cinco dias para se apresentar.

Dia 16 de março de 1926

Offícios:

Ao Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 38 — Communico-vos, para os devidos fins, que o senhor ministro deu provimento ao recurso de E. Villa, encaminhado com o officio numero 30, de 11 de janeiro de 1926.

— Sr. inspector da Alfandega do Maranhão:

N. 3 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viagem e Obras Publicas, em aviso n. 43, de 6 de fevereiro deste anno, resolveu, por acto de 23 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, de quatro caixas marca R. G. T., ns. 4.363 a 4.366, vindas pelo vapor inglez *«Nubert»*, contendo um quadro de marmore, com accessorios, para baterias, material esse consignado a Repartição Geral dos Telegraphos.

N. 3 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communicando ao collecter das Renditas Federaes em S. Francisco de Paula, no Estado do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento em que Moraes & Comp., sucessores de J. Martins & Comp., pedem dispensa da revalidação em que incorreram no nuposto sobre vendas mercantis, proferiu, em data de 2 do corrente, o seguinte despacho:

"Cobre-se o imposto no dubeo, de accordo com o procedimento na vigente legislação da receita."

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 5 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda resolveu approvar o acto pelo qual armitastes provisoriamente em G008 a laçada collecter das Renditas Federaes em Campo Formoso, até que seja approvada a lotação das laçadas dos exacteres desse Estado.

N. 5 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communicando ao collecter da 2ª Collectoria das Renditas Federaes em Valencia, no Estado do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o recurso *ex-officio*, daquella exactoria, do acto que julgou improcedente o acto lavrado contra a Companhia Fiação e Tecelagem Santa Rosa, por infracção do regulamento do imposto sobre energia electrica, proferiu, em data de 19 de fevereiro ultimo, o seguinte despacho:

"Nego provimento ao recurso *ex-officio*. Independente de atos formalidades, convide-se a companhia autuada a assiguar, na Directoria da Receita Publica, o termo de accordo de que trata o artigo 13 do decreto n. 15.996, de 31 de março de 1925 e a recolher immediatamente aos cotres publicos a importação do imposto já atrevidado, sem a deducção da porcentagem alludida no dispositivo citado, que somente terá lugar após a lavatura e registro do mencionado termo. A 2ª Collectoria de Valencia fica desde já autorizada a recolher o produto da

arrecadação, de accordo com o determinado na circular n. 75, de 1923, devendo scientificar a autuação que, para a restituição da importância, referente à patente de registro, paga em 1923, deverá ser apresentado respectivamente à Directoria alludida, por intermedio da dita exactoria, juntando-se ao mesmo o processo da notificação então lavrada.»

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 46 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o telegramma de varias firmas beneficiadoras do café de Joinville, pedindo para manter as vasilhas do padrão antigo em latas de 15 kilos, resolveu que seja declarada a essa delegacia que a alinea A, do § 20, do art. 4º da lei da Receita para o exercicio corrente, somente alterou o dispositivo da alinea A, do § 12, do art. 111, do regulamento do imposto do consumo, continuando em vigor a alinea B, do referido paragrapho, que permite o acondicionamento do café moído para venda por grosso em volumes de peso de 15 ou mais kilos.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 38 — Tendo em vista o que consta do relatório apresentado pelo inspector fiscal do imposto do consumo neste Estado, Sr. Adalberto Sales Coelho, referente ao ultimo trimestre de 1925 e encaminhado a esta Directoria com o vosso officio n. 16, de 30 de janeiro ultimo, resolvi recomendar-vos as seguintes providencias:

a) transferencia do agente fiscal do interior do Estado, Leoncio Gomes da Silva para outra circumscripção menos trabalhosa, em attenção ao seu estado de saúde, quasi cego, pois que o dito agente, como affirma o relatório, é um antigo servidor da Fazenda, bastante trabalhador;

b) instaurar o respectivo processo para apurar devidamente a incapacidade intellectual e a invalidez physica do collector e do escrivão da Collectoria Federal de Curitiba, à vista do que diz o citado inspector às fls. 32 e 33 do mencionado relatório nos seguintes termos: «O senhor Pedro Augusto é um funcionario quasi analfabeto e não ciente na altura de exercer o cargo de collector. Conforme me foi informado, este funcionario fora, anteriormente, destituído de um emprego municipal, por carencia de preparo. O escrivão é savante, nada se podendo esperar de um homem de sua idade»;

c) officiar os administradores dos Correios nesse Estado sobre o procedimento irregular dos agentes da mesma Repartição no municipio de Rio das Velhas, porquanto, narra o mesmo relatório às fls. 51, tais agentes não entregando os officios da Collectoria aos destinatarios, devolve-os a mesma exactoria, dizendo não existirem nas localidades os destinatarios, na maioria pessoas conhecidas e residentes em freguesias distritos;

d) revisão com urgencia, das lações das fianças dos collectores e escrivães Federaes do Estado, na forma da lei, remetendo o respectivo processo a esta Directoria para os fins convenientes;

— Sr. inspector da Alfandega do Santos:

N. 32 — Com o vosso officio numero 21, de 16 de janeiro ultimo encaminhado à Alfandega do Rio de Janeiro, o processo registrado no Thesouro sob numero 6.11, pedindo para que se proceda à

do acto dessa inspeccoria que mandou classificar como papel linfo, para encançamento, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 47.653, de 1925.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 2 do corrente, proferiu o seguinte despacho:

«De accordo com o parecer, dou provimento ao recurso.»

Foi este o parecer que emitti a respeito e com o qual concorda o senhor ministro:

«De accordo com o parecer da Comissão da Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro, de fls. 25v. Assim, penso que o recurso merece provimento.»

O parecer da Comissão da Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro, a que me reportei, está exarado nos termos subsequentes:

«A Comissão da Tarifa, tendo mesmo em vista a decisão do Thesouro communicada a esta alfandega pela ordem da Directoria da Receita n. 804, de 23 de novembro do anno de 1924, classifica a mercadoria em apreço no art. 804 da Tarifa, como cartão, da taxa de \$300 por kilogramma.» O Sr. inspector concorda com este parecer.»

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 40 — Com o officio n. 1.322, de 31 de dezembro do anno proximo passado encaminhado à Alfandega do Rio de Janeiro, o processo originado pelo recurso interposto pela firma Theodor Wille & Comp., do acto dessa inspeccoria que, mandou classificar como ladrilhos de grés impermeáveis, da taxa de 58, por metro quadrado, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 27.297, de 1924, representada pela amostra vendida em o processo respectivo e ora restituida a sua alfandega.

O Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o dito recurso, em data de 2 do corrente meo, proferiu o despacho seguinte:

«De accordo com o parecer, dou provimento ao recurso.»

Foi este o parecer que emitti sobre o assumpto e com o qual concorda o senhor ministro:

«De accordo com o parecer da Comissão da Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro e parecer do Laboratorio Nacional de Analyses de fls. 14.

«Sou, assim, pelo provimento do recurso.»

O parecer da Comissão da Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro, a que me reportei, consta dos termos subsequentes:

«A Comissão da Tarifa classifica a mercadoria em causa no art. 620 das Tarifas, com ladrilho de barro, simples, da taxa de \$850 por kilogramma. Assim, também parece ao Sr. inspector.»

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 10 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda deferiu o requerimento em que Lafayette de Souza Leão solicita prorrogação por mais 60 dias, do prazo que lhe foi concedido para prestação de sua fiança no cargo de collector da 2ª Collectoria Federal em Camelloira, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 95 — Communico-vos, para os devidos fins, que resolvi approvar o vosso

acto, deferindo o pedido da Companhia Antartica Paulista para sellar com cintas espees de cigarros, da taxa de 200 réis, os productos de sua fabricação, na falta de formulas communs e bem assim, para cortar as extremidades das ditas cintas.

N. 97 — Com o officio n. 16, de 9 de janeiro do corrente anno, encaminhastes a esta directoria o requerimento em que a firma Schill & Comp. solicita autorização para fazer uso de um carimbo que perfure as estampilhas nas duplicatas expedidas pela mesma.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 5 de março corrente, proferiu o seguinte despacho: «Deferido; sem prejuizo da inutilização que cabe ao devedor e com a condição do picote ser effectuado depois de apposta a estampilha ao titulo, de modo a picotagem abranger a duplicata. Seja presente a comissão encarregada de consolidar os regulamentos fiscaes.»

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. director da Recbedoria do Distrito Federal:

N. 110 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda deferiu o requerimento em que o Crédit Foncier du Brésil et de l'Amérique du Sud pede troca de tres estampilhas de 508, por outras de valor equivalente.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 137 — Em resposta ao vosso officio n. 84, de 31 de janeiro ultimo (ficha n. 2.656), declaro-vos que a fiança de 15:000\$ exigida para o cargo de um funcionario promovido, consoante os termos da vossa consulta, só pôde ser processada integralmente no Thesouro Nacional, na forma do Código de Contabilidade Publica, a despeito de tratar-se, no caso concreto, de reforço de fiança.

Outrosim, vos declaro que não é admissivel a prestação de uma fiança de 15:000\$, sendo uma parte de 8:000\$ por caução *fiduciaria* na Estrada de Ferro Central do Brasil e outra parte de 7:000\$ em apolices, na Central ou no Thesouro.

Requerimento despachado

Dia 3 de março de 1926

Elio Antunes, solicitando sua nomeação para o cargo de collector federal no Copelandia, Estado de São Paulo. — Satisfaca a exigencia (processo n. 7.225, de 1926).

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de março de 1926

Officios expedidos:

Ao Sr. delegado do Thesouro em Londres:

N. 11 — Remetendo-vos a tabella de distribuição de creditos, para as despesas que correm por essa repartição, à conta da verba 5ª — Garantia de Juros, do orçamento de 1926, do Ministerio da Vição e Obras Publicas, na importância total de 6.701.530\$606.

N. 42 — Concedendo a essa repartição a conta da verba 18ª — Inspectoria Federal de Navegação, do orçamento de 1926, do Ministerio da Vição e Obras Publicas, o credito de 2:100\$000, para

para pagamento, no corrente anno, do Imp. Fiscal regional em Pernambuco.

Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 39 — Concedendo a essa delegacia, a conta do decreto n. 16.326, de 19 de janeiro de 1925, «Exercícios findos», exercício de 1925, do Ministério da Fazenda, o credito de 2678 para pagamento de divida proveniente da differença d'ellas relativas aos annos de 1918 e 1919, de que é credor o meeiroeiro nacional, asplado, Francisco Gaspar Ramos.

Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 67 — Declarando que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 6 de fevereiro proximo futuro, resolveu indeternar o pedido encaminhado pelo officio n. 360, de 4 de novembro de 1924, em que Alfredo Marinho de Carvalho, solicita gratificação por ter respondido pelo expediente da Agencia Aduaneira de Bremen.

N. 68 — Comunicando que o Sr. ministro, á vista do processo anexo ao officio n. 6, de 23 de janeiro de 1925, dirigido á Directoria do Gabinete, em que Alfredo Marinho de Carvalho, gozava da Agencia Aduaneira de Bremen, no Jernu, pede concessão de uma gratificação, por ter respondido pelo expediente da alludida agencia, na falta do serventário effectivo, no periodo de 7 de julho de 1919 a 3 de julho de 1921, proferiu, por despacho de 6 de fevereiro ultimo, o seguinte despacho:

Indeferido, por não se tratar do serviço extraordinario, para o qual deve haver prévia autorização.

N. 69 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 29 — Reposições e Restituições, do orçamento de 1925, do Ministério da Fazenda, o credito de 908, para pagamento da restituição devida ao agente postal de Napury, Territorio do Acre, Alfredo Duarte de Amorim.

Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 65 — Concedendo a essa delegacia, por conta do decreto n. 16.326, de 19 de janeiro de 1925, «Exercícios findos», exercício de 1925, do Ministério da Fazenda, o credito de 1085, para pagamento de divida proveniente de substituição em novembro de 1922, de que é credor o Dr. Antonio Januário de Menezes, professor substituto da 1ª secção da Faculdade de Medicina deste Estado.

N. 67 — Remetendo a tabella de distribuição de creditos para as despesas que correm por essa delegacia, á conta da verba 23 «Empregados addidos», do orçamento de 1926, do Ministério da Viagem e Obras Publicas, na importancia total de 77.080\$000.

Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 42 — Concedendo a essa delegacia, á conta da verba 23 «Empregados addidos», do orçamento de 1926, do Ministério da Viagem e Obras Publicas, o credito de 18.090\$, para pagamento, no corrente anno, de Thomaz Pompeu de Souza Brasil Sobrinho, inspector tecnico da Inspectoria Federal de Obras contra as Secas.

Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 31 — Remetendo a tabella de distribuição de creditos para as despesas que correm por essa delegacia, á conta da verba 33 «Instituto Oswaldo Cruz», «Pessoal» e «Materiais», do orçamento de 1926, do Ministério da Justiça

Negocios Interiores, na importancia total de 31.440\$000.

Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 99 — Remetendo a tabella de distribuição de creditos para as despesas que correm por essa delegacia, á conta da verba 33 «Instituto Oswaldo Cruz», «Pessoal» e «Materiais», do orçamento de 1926, do Ministério da Justiça e Negocios Interiores, na importancia total de réis 31.080\$000.

Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 43 — Remetendo a tabella de distribuição de creditos para as despesas que correm por essa delegacia, á conta da verba 24 «Departamento Nacional de Saude Publicas», «Materiais», do orçamento de 1926, do Ministério da Justiça e Negocios Interiores, na importancia total de 18.490\$000.

N. 44 — A vista do officio da Directoria Geral de Contabilidade do Ministério da Agricultura n. 738, de 8 de agosto de 1924, recomendando, á fim de se fazer o desconto necessario nas respectivas folhas de pagamento de America de Paula Leonardo Pereira, ex-ajudante do Horto Florestal e, actualmente chefe inferior da secção de Biologia da Estação Experimental para Cultura do Fumo, nesse Estado, das quotas precisas para o pagamento de suas contribuições mensaes para o montepio e bem assim o recolhimento da importancia destinada á indemnização de seu debito para com o mesmo montepio.

N. 46 — Remetendo a tabella de distribuição de creditos para as despesas que correm por essa delegacia, á conta da verba 23 «Empregados addidos», do orçamento de 1926, do Ministério da Viagem e Obras Publicas, na importancia total de 9.600\$000.

N. 47 — Remetendo o processo anexo e referente ao pedido de montepio de D. Carmo Calu Pedreira, a que se acha anexo, o requerimento de 14 de agosto de 1924, da alludida senhora, á fim de se satisfazer a exigencia constante do parecer.

Ao Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 23 — Remetendo a tabella de distribuição de creditos para as despesas que correm por essa delegacia, á conta da verba 23 «Empregados addidos», do orçamento de 1926, do Ministério da Viagem e Obras Publicas, na importancia total de 13.200\$000.

Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 49 — Restituindo a essa delegacia, o processo anexo ao officio n. 484, de 13 de agosto de 1924, referente ao pagamento de 4088\$75, a Manoel Ferreira e declarando que o credito já foi concedido a essa delegacia.

N. 50 — Restituindo o processo anexo ao officio n. 468, de 13 de agosto de 1924, referente ao pagamento de 3738\$300 ao trabalhador das capatazias da Alfandega de Paranaguá Christpin Luciano da Silva e declarando que o credito já foi concedido a essa delegacia.

N. 51 — Restituindo o processo referente ao pagamento de 3738\$300 ao servente das capatazias da Alfandega de Paranaguá Osorio Angelo Patta, de que trata o presente processo anexo ao officio n. 492, de 14 de agosto de 1924 e declarando que o credito já foi concedido a essa delegacia.

N. 52 — Remetendo a tabella de distribuição de creditos para as despesas que correm por essa delegacia, á conta

da verba 23 — «Empregados Addidos» do orçamento de 1926, do Ministério da Viagem e Obras Publicas, na importancia total de 5.600\$000.

Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 84 — Remetendo a tabella de distribuição de creditos para as despesas que correm por essa delegacia, á conta da verba 23 — «Empregados Addidos» do orçamento de 1926, do Ministério da Viagem e Obras Publicas, na importancia total de 5.600\$000.

Ao Sr. delegado fiscal no Piauí:

N. 71 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 34 — «Ajudas de custo», etc., do orçamento de 1926, do Ministério da Fazenda, o credito de réis 100 para pagamento de ajuda de custo de preparos de viagem a que tem direito o 2º escriptuario dessa repartição, Antonio Franco de Sá.

Conferencia a ordem telegraphica n. 111, de 2 de março do corrente anno.

Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 119 — Concedendo a essa delegacia, á conta do decreto n. 16.326, de 19 de janeiro de 1926 — «Exercícios findos» — exercício de 1926 — Ministério da Fazenda, o credito de 864\$, para pagamento de divida proveniente da differença de soldo relativa ao periodo de 1 de janeiro de 1921 a 31 de dezembro de 1922, de que é credor o furriel voluntario da Patria, João José Castanho.

N. 120 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 29 — «Reposições e Restituições» — do orçamento de 1925 — do Ministério da Fazenda, o credito de 4408, para pagamento de restituição devida a Celestino Mallmann, proveniente do que pagou a mais, em 1924, a titulo de emolumentos de registro.

Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 36 — Afim de receber esazepimentos de que trata o parecer da 1ª Sub-directoria, restituindo, o processo anexo ao officio n. 421, de 23 de outubro de 1925, referente ao pagamento de 448700, a que se julga com direito a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande.

N. 37 — Remetendo a tabella de distribuição de creditos para as despesas que correm por esta delegacia, á conta da verba 23 «Empregados addidos», do orçamento de 1926, do Ministério da Viagem e Obras Publicas, na importancia total de 3.840\$000.

Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 128 — Concedendo a essa delegacia, por conta do decreto n. 16.326, de 19 de janeiro de 1924 «Exercícios findos», exercício de 1925, do Ministério da Fazenda, o credito de 2478\$30, para pagamento de divida proveniente de vencimentos relativos ao anno de 1920, de que é credor o carteiro José de Alencar.

N. 129 — Concedendo a essa delegacia, á conta do decreto n. 16.326, de 19 de janeiro de 1924 «Exercícios findos», exercício de 1925, do Ministério da Fazenda, o credito de 908, para pagamento de divida proveniente de vencimentos relativos a outubro, novembro e dezembro de 1920, de que é credor Francisco Riando.

N. 130 — Concedendo a essa delegacia, á conta do decreto n. 16.326, de 19

de janeiro de 1924, «Exercícios findos», exercícios de 1925, do Ministério da Fazenda, o crédito de 558, para pagamento de dívida proveniente de fornecimento de corrente electrica nos meses de agosto a dezembro de 1922, de que é credora a The São Paulo Tramway Light and Power Comp. Limited.

N. 131 — Concedendo a essa delegacia, á conta do decreto n. 16.326, de 19 de janeiro de 1924, «Exercícios findos», exercícios de 1925, do Ministério da Fazenda, o crédito de 3008, para pagamento de dívida proveniente de serviço eleitoral prestado durante o anno de 1922, de que é credor José Marciano.

N. 132 — Concedendo a essa delegacia, á conta do decreto n. 16.326, de 19 de janeiro de 1924, «Exercícios findos», exercício de 1925, Ministério da Fazenda, o crédito de 538100, para pagamento de dívida proveniente de vencimentos relativos ao mez de dezembro de 1921, de que é credor João da Silva Baptista.

N. 134 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 9ª — "Soldo e gratificações, de officiaes — Diversos serviços", de 1925, Ministério da Guerra o crédito de 1:1108, para attender ao pagamento de diarias ao tenente-coronel Leandro José da Costa.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 72 — Tendo esta directoria necessidade do processo relativo aos officios da Casa da Moeda ns. 3.251 e 295, respectivamente, de 30 de novembro de 1921 e 3 de fevereiro de 1922, referentes á restituição de 1:5208 a Custodio de Almeida Magalhães & Comp., saldo da de 4:8368400, depositada nessa recebedoria, em 25 de novembro de 1921, para o fornecimento de papel sellado, solicitando a remessa do referido processo, affim de poder ser dado andamento ao processo n. 14.990, em que a referida firma solicita tal restituição.

— Ao Sr. director secretario do Tribunal de Contas:

N. 19 — Attendendo ao solicitado no officio n. 42, de 8 de janeiro ultimo, remettendo as fereciras vias dos empenhos ns. 65 e 66.

— Ao Sr. director de Contabilidade do Ministério da Viação e Obras Publicas:

N. 61 — Comunicando que esta directoria resolveu attender ao pedido constante do officio n. 42, de 3 de fevereiro proximo findo, no sentido de Brazilio Vieira Barbosa recolher ao Thezouro as contribuições do montepio.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Santos, João Theophilo de Medeiros:

N. 83 — Accusando recebido o telegramma n. 88, de 1 de fevereiro findo o agradecendo a communicação de haver assumido o exercicio do cargo de inspector dessa alfandega.

— Ao Sr. Eustachio Carvalho Coelho, Alfandega do Ceará:

N. 84 — Accusando recebido o telegramma n. 32, de março corrente e agradecendo a communicação de haver assumido o exercicio do cargo de inspector da alfandega desse Estado.

— Portarias:

N. 180 — A vista do requerimento de D. Castorina Paes da Silva Rocha, de 31 de dezembro de 1925, autoriza o Sr. collector federal de Rezende a continuar, durante o exercicio de 1924, o pagamento das pensões da montepio o meio soldo, na importancia mensal de

1108, cada uma, a partir de janeiro findo, que cabe á alludida senhora, com o desconto de 18666, de contribuição para o montepio.

N. 181 — Autorizando o Sr. collector federal da Parahyba do Sul a continuar, durante o corrente exercicio, o pagamento das pensões que cabem a DD. Maria Adelaide da Conceição Braga, Anna Braga e Maria da Lourdes Braga, na razão mensal de 508 á primeira pensionista, sujeita á contribuição de 18666 e 258, para cada uma de suas filhas.

N. 182 — A vista do requerimento de D. Joaquina de Oliveira Monteiro, datado de 26 de fevereiro ultimo, autoriza o Sr. collector federal da Barra Mansa a continuar, durante o corrente exercicio, o pagamento da pensão mensal de 388333, que cabe á alludida senhora, sujeita á contribuição de 8944 e a de suas filhas Albertina, Anna, Elvira e Maria, de 48722, para cada uma.

N. 183 — A vista do requerimento de D. Jandyrá Nunes de Castilho, datado de 2 de março corrente, autoriza o Sr. collector das rendas federaes, da 1ª Colletoria de Petropolis a effectuar, durante o corrente exercicio, o pagamento da pensão mensal de 1088333, que cabe á alludida senhora como filha de José Ignacio de Castilho, 2º escripturario da Alfandega do Rio Grande do Sul.

N. 184 — A vista do officio do Sr. collector federal de Sumidouro n. 14, de 26 de fevereiro ultimo, autorizando o mesmo Sr. collector a continuar, durante o corrente exercicio, o pagamento das pensões que cabem a DD. Maria Amelia de Souza, Tarcila Vieira Jordão, Glorandina de Souza Maximo e Zelia Vieira de Souza, na importancia mensal de 168666, para cada uma.

N. 185 — A vista do officio do Sr. collector federal de Nova Friburgo n. 53, de 3 de março corrente, autorizando o mesmo Sr. collector a effectuar o pagamento da pensão de D. Dulcina Gonçalves Pahlano, relativa ao mez de dezembro de 1925 e a de D. Nair Gonçalves Pahlano, referente ao 2º semestre do anno findo.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimento despachado

Dia 17 de março de 1926

Luiz Antonio de Lima, foreiro do terreno lote n. 9, á rua dos Andradas, na Fazenda Nacional de Santa Cruz, pedindo licença para pagar landemio, assignando o comprador o termo de commissão que está sujeito o mesmo terreno. — O requerente deve satisfazer as exigencias da Segunda Sub-Directoria antes de proseguir o pedido de licença.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de março de 1926

Requisitórios, despachados:

Juizo da Quinta Pretoria Criminal, entrega de 3008000 a favor do Dr. João Pereira Cardoso Thompson. — Cumpra-se.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal, entrega de 1008000, a favor de Luiz Marcondes de Andrade Figueira. — Idem.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal, entrega de 3008000, a favor de Francisco Victor Affonso. — Idem.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal, entrega de 8008000 a favor de Matheus Perez. — Idem.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal, entrega de 2118800, a favor de Luiz Marcondes de Andrade Figueira. — Idem.

Juizo da Segunda Vara de Ausentes, entrega de 3848213, a favor de Horacio Antunes Ferreira. — Idem.

Juizo da Sexta Vara Civil, entrega de 10:0008000 a favor de Manoel Guilherme Taborda. — Cumpra-se o despacho de 4 de fevereiro ultimo.

Juizo da Primeira Vara Criminal, entrega de 5008000 a favor de Frederico de Castro. — Cumpra-se.

Requerimentos:

Sem numero — Antonio Ribeiro da Costa. — Anulle-se a dívida mencionada na informação de accordo com o parecer, officiando-se á Directoria da Receita.

N. 5.760 — Sociedade Edificadora Monte Predial. — Proceda-se á inscripção pela fórmula proposta na informação, de accordo com o parecer. Impo-nha á requerente e a cada um dos seus directores, a multa de 1008000, minimo da lei.

N. 20.695 — Francisco Antonio Cordeiro. — De accordo com o laudo e parecer, mantenho o valor locativo arbitrado pelo encarregado do lançamento.

Sem numero — João Simões Bastos. — Anulle-se a dívida mencionada na informação, de accordo com o parecer, officiando-se á Directoria da Receita.

Sem numero — José Ferreira G. Gouvea. — Officie-se no sentido do parecer á Directoria da Receita.

N. 14.754 — Eurico José Pereira de Moraes. — Restitua-se ao requerente a quantia de 5568909, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

Sem numero — Dr. Aristides F. Cairo. — Anulle-se a dívida mencionada na informação, de accordo com o parecer, officiando-se á Directoria da Receita.

Sem numero — José Pinheiro M. Moreira. — Anulle-se a dívida mencionada na informação, de accordo com o parecer, officiando-se á Directoria da Receita.

Sem numero — Augusto Elysio de Castro Fonseca. — Anulle-se a dívida mencionada na informação, de accordo com o parecer, officiando-se á Directoria da Receita.

N. 16.767 — Adriano Gomes da Silva. — De accordo com o laudo e parecer, reduza-se a 2:4008000 o valor locativo arbitrado para o corrente exercicio.

N. 16.600 — H. Engelhard & Irmão. — De accordo com o laudo e parecer, reduza-se a 9:0008000 o valor locativo para o corrente exercicio, procedendo-se ao expediente do corrente.

N. 13.631 — Manoel Pereira & Filhos. — De accordo com o laudo e parecer, mantenho o valor locativo arbitrado para o negocio em aprego, no corrente exercicio.

N. 3.911 — Moni Reich & Comp. — Restitua-se o processo á Directoria da Receita, informando, de accordo com o parecer.

N. 15.897 — Coelho Castro & Comp. — Cumpra-se o despacho de 1 de fevereiro ultimo.

N. 16.208 — Ricardo da Silva. — Anulle-se a dívida mencionada na informação, de accordo com o parecer, officiando-se á Directoria da Receita.

Quanto à restituição, requiera em separado.

N. 1.068 - A. Tavora. - Proceda-se à inscrição, nos termos do parecer, impondo a multa de 100\$000, mínimo, da lei.

N. 2.324 - Luiz Fernandes da Silva. - Idem.

N. 17.644 - Otto Kopteb. - Arquivar-se.

Sem numero - A. Cardoso de Góes & Comp. - Faça-se a troca mediante as formalidades legais, procedendo-se ao expediente decorrente.

Representação n. 1.027, do Sr. thesoureiro do sello. - Faça-se a remessa das estampilhas à Casa da Moeda.

N. 2.225 - João Alaminos Filho. - De accordo com o laudo e o parecer, reduza-se a 1:800\$000 o valor locativo arbitrado para o corrente exercício. Chame-se a atenção para a falta de publicação, o que não é regular não devendo se reproduzir o facto.

N. 2.291 - Emilio Grammaison. - Anulle-se a divida mencionada na informação, de accordo com o parecer, officiando-se à Directoria da Receita.

Sem numero - José Nunziato Grossi. - Anulle-se a divida mencionada na informação, de accordo com o parecer, officiando-se à Directoria da Receita.

N. 12.749 - Luiz R. Corrêa. - De accordo com o laudo e o parecer, indeferido.

N. 19.619 - Guichard F. & Comp. - De accordo com o laudo e parecer, reduza-se o valor locativo arbitrado para o corrente exercício, a 6:870\$000, procedendo-se ao expediente decorrente.

Sem numero - Guilmar Carlos e Amelia. - Anulle-se a divida mencionada na informação, de accordo com o parecer, officiando-se à Directoria da Receita.

N. 22.641 - José Henrique Moreira. - De accordo com o laudo e parecer, reconsidero o despacho de 2 de fevereiro de 1925, para tornar-o de nullo effecto, bem como o de 27 de março do mesmo anno. Dê-se baixa no lançamento, a partir de 1925, procedendo-se o expediente decorrente e officie-se à Directoria da Receita.

Sem numero - Izidro Castro Lyra. - De accordo com o parecer, não se trata de estampilha do padrão das recolhidas, indeferido. Em consequencia, fica reconsiderado o despacho de 5 do corrente mez.

Sem numero - Adalme A. Alves Pereira. - Entregue-se ao requerente a importância total de 2508, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

Ordens e officios despachados

Officios:

N. 503, da Prefeitura do Districto Federal, predio n. 83 da rua Estrada Velha da Tijuca. - Anulle-se a divida mencionada na informação, de accordo com o parecer, officiando-se à Directoria da Receita e restituindo-se o processo em frente.

N. 78, da Procuradoria da Republica - Julio Almeida. - Resitua-se o processo em frente, informando, de accordo com o parecer.

N. 452, do 3º procurador da Republica - Fallencia de Adolpho Gaz. - Informe o Sr. Sub-directoria.

Do Juizo de Direito da 5ª Vara Cível - Antonio de Souza Thomé. - Informe o Sr. Maximo de Almeida.

Processo n. 59.519, da Directoria da Receita - Banco Pelotense. - Encaminhe-se.

Officios:

N. 833, da Procuradoria da Republica. - Officie-se à Procuradoria da Republica no sentido do parecer.

N. 44, da Procuradoria da Republica - Antonio Rodrigues & Comp. - Restitua-se o processo em frente à Procuradoria da Republica, informando de accordo com o parecer.

N. 13, da Inspectoria de Aguas e Esgotos - Pedro Leandro Lambert. - Restitua-se o processo em frente à Directoria da Receita com uma cópia do Officio de laudo retro da Republica de Aguas e Esgotos.

N. 511, da Junta Commercial - Fernandes Duarte. - Restitua-se o processo à Junta Commercial.

Autos de infracção

Auto n. 62, lavrado em 5 de fevereiro de 1926 contra Mendes, Gil & Comp. Officie-se ao Laboratorio Nacional de Analyses, no sentido do parecer.

Auto n. 60, lavrado em 4 de fevereiro de 1926, contra Martins, Eduardo & Comp. - Officie-se ao Laboratorio Nacional de Analyses, no sentido do parecer.

Auto n. 257, lavrado em 25 de maio de 1925 contra J. Rocha & Comp. - Encaminhe-se.

Auto n. 112, lavrado em 25 de fevereiro de 1926 contra Lycurgo Avelar & Comp. - Officie-se à 1ª Collectoria Federal de Niteroi, no sentido do parecer.

Auto n. 129, lavrado em 4 de março de 1926 contra João Pereira. - Officie-se à Delegacia Fiscal em Minas Geraes, no sentido do parecer.

Auto n. 111, lavrado em 15 de julho de 1925 contra Ventura & Comp. e outro. - Officie-se à alfandega desta capital solicitando o fornecimento dos sellos a que se refere a informação de fls. 5 v.

Ordens e officios despachados.

Officio da 1ª Collectoria de S. Paulo - Celso Muniz e outros. - Reconsidero o despacho supra, para o fim de determinar que se proceda à diligencia, com a maior urgencia. Trata-se do interesse da Fazenda, que exige o maior esforço da parte do funcionario. Apello para a noção do cumprimento do dever, que deve levar até o excesso de labor o representante do fisco para que esta veja bem acutelados os seus direitos.

Consulta da Companhia de Navegação Transatlantica. - As Companhias de Navegação Transatlanticas desta Capital e que em seus vapores recebem passageiros de terceira classe, em portos brasileiros, tendo em vista que sob essa denominação de classe e de "terceira classe preferencia", são recebidos passageiros que pagam determinados preços e accrescimos que variam de 360% a 750%, conforme a especie de accommodação e aconforto, tambem que em alguns vapores só existe accommodação para passageiros de terceira classe, pelo que é cobrado um preço mais elevado do que aquelle que é pago por passagem de tal classe em vapores aonde são recebidos passageiros de classes superiores. - consultam, por isso si o imposto de transporte deve ser cobrado em qualquer hypothese, conforme vem determinado no art. 2º, letras a e b, do respectivo regulamento, isto é, 10% para os portos da America do Sul e 20% para os demais portos.

As referidas companhias declaram que existe tambem a bordo de alguns vapo-

res uma classe denominada "intermediária", que é um pouco inferior à segunda e um pouco superior à terceira, e que tem sido habito serem cobrados os impostos dessa classe como si de segunda fossem as passagens.

Resposta:

As companhias de navegação Transatlantica, que consultam acerca do imposto de transporte devido das passagens de classe intermediária, expressas no regulamento em vigor, que decidida da taxa fixa do imposto a ser cobrado, de vem seguir a seguinte norma:

a) por passagem de terceira classe só se entende a de preço mínimo, sem quaisquer addicionaes para melhoria de alimentação ou accommodação do passageiro;

b) qualquer accrescimo no preço das passagens de terceira classe, com o fim de proporcionar quaisquer regalías ao passageiro, exceptuando-o do regimen geral estabelecido aos passageiros dessa ultima classe, deve decidir da inclusão da passagem na classe imediatamente superior, que é a segunda, para o effecto do pagamento do imposto na taxa devida; finalmente,

c) quando, em alguns vapores, só existindo, endora, accommodação para passageiros de terceira classe, for cobrado de taes passageiros um preço mais elevado do que aquelle que é pago por passagens de terceira, em vapores aonde são recebidos passageiros de classe superior, o imposto deve ser calculado como sendo de passagens de segunda classe, em virtude do seu custo mais elevado, em taes vapores, como informam os consulentes, hypothese da alinea a.

Consulta da Companhia de Calçado Beldalo. - O imposto do sello é sempre devido, mesmo occorrendo o pagamento do imposto sobre vendas mercantis, - pois são tributos de natureza diversa, que podem coexistir, sem que isso constitua dualidade de lavação, - como já se tem explicado e consta, notadamente, das decisões desta Rebedoria, publicadas no *Diario Official* de 28 de agosto de 1925 e do *Thesouro*, no *Diario Official* de 8 de novembro do mesmo anno.

Portarias:

N. 158 - Recommendo ao Sr. sub-director interno da 3ª sub-directoria, que providencie no sentido de ser delatada ao thesoureiro do sello desta Rebedoria a importancia total de réis 8:920\$180, proveniente de 51.393 estampilhas do imposto de consumo, especiaes para aguardente e alcool, recolhidas a esta repartição, nos termos do art. 111, § 1º, letra l do actual regulamento do referido imposto, pelas seguintes firmas:

Nomes - Quantidade - Importancia

Paulino Salgado & Comp., 390, réis 92\$600.
Manoel Carrioni, 120, 76\$800.
Ferreira Braga & Comp., 8.250, réis 1:195\$200.
Moreira & Seabra, 42, 10\$080.
Fernandes de Souza & Comp., 210, 50\$100.
Hyman Rinder, 100, 21\$000.
Estabelecimento Industrial Camille, Limitada, 1.657, 226\$960.
A. Martins & Marques, 104, 21\$960.
Eduardo Ureire, 126, 20\$160.
J. Monteiro da Silva & Comp., 3.208, 56\$360.
C. R. da Silva & Comp., 7.800, réis 1:688\$000.
Alfredo de Carvalho & Comp., 418, 155\$520.
João Alexandre Senna, 50, 12\$000.
Correa & Vieira, 734, 125\$760.

José Penelo, 84, 10\$080.
 J. Barros, 720, 115\$200.
 Eduardo Rocha, 2.990, 640\$800.
 A. O. Tarré, 318, 50\$880.
 Coelho Barbosa & Comp., 683, réis 123\$600.
 Indústria Tabacos S. Sebastião, Limitada, 791, 141\$840.
 A. Martins Pereira, 68, 10\$880.
 Parente, Rodrigues & Comp., 12.019, 1.931\$760.
 A. Cardoso de Gouveia & Comp., 1.677, 248\$320.
 J. Pereira Palha, 1.228, 224\$640.
 J. Conte & Irmão, 104, 248\$960.
 Orlando Rangel, 1.750, 360\$000.
 Victorino dos Santos Guedes, 309, réis 25\$720.
 Indústria Tabacos S. Sebastião, Limitada, 1.526, 152\$709.
 Galluzzi & Comp., 547, 96\$000.
 N. 159 — Communiqué ao Sr. sub-director interino, da 1ª sub-directoria, para os fins convenientes, haver o senhor ministro da Fazenda, por despacho de 16 do corrente, resolvido prorogar até 30 deste mez, o prazo para a cobrança, á bocca do cofre, do imposto de industrias e profissões, referente ao 1º semestre do corrente exercicio, conforme consta da ordem n. 16, de 16 do citado mez, da Directoria Geral do Thesouro.

EXPEDIENTE DO SR. ADEJANTE DO DIRECTOR

Dia 17 de março de 1926

Processos despachados:

N. 8.435 — Armando Henrique Magalhães. — Transfira-se.
 N. 3.737 — Manoel Alves Tavares. — Transfira-se.
 N. 3.304 — Henriqueta Antonietta Rapari Costa. — Transfira-se.
 N. 9.091 — Igreja Evangelica Fluminense. — Transfira-se.
 N. 5.757 — Theophilo Guimarães. — A 2ª sub-directoria para informar sobre a penha de agua de 1921 e 1925.
 N. 2.407 — Eurico Torresda Silva Castro. — Transfira-se. Imponho ao vendedor a multa de 20\$000, minimo da lei.
 N. 3.266 — Salim Demetrio Mabid. — Conceda-se a transferencia.
 N. 12.620 — Alice Maria de Carvalho Santos. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$000, minimo da lei.
 N. 13.009 — Arthur de Oliveira Ramalho. — Transfira-se.
 N. 1.932 — Alvaro da Costa Perpetuo. — Transfira-se.
 N. 10.797 — João Manoel Bráz. — Officie-se nos termos do parecer.
 N. 18.262 — Manoel Gonçalves Lopes. — Transfira-se.
 N. 18.912 — Alberto Pereira de Carvalho. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$000, minimo da lei.
 N. 18.989 — João Joaquim do Valle. — Officie-se, de accordo com o parecer.
 N. 19.612 — Arlindo Pimentel Pereira. — Transfira-se.
 N. 19.023 — Maria Amelia Valle da Cruz Ferreira. — Transfira-se.
 N. 16.010 — Eliza Rosa M. de Aguiar. — Transfira-se. Imponho a cada um dos vendedores, Eugénia de Mello Alves e Mario de Mello Alves, a multa de réis 20\$000, minimo da lei.
 N. 17.395 — Burriel Furrer. — A 2ª sub-directoria.
 N. 769 — Manoel Ferreira & Irmão. — Certifique-se em termos.
 N. 13.552 — Manoel Pinho Pimenta. — A 2ª sub-directoria.
 N. 2.148 — Antonio Pitta. — Averbe-se a mudança.

N. 3.285 — Leodgard Rodrigues do Souza. — Transfira-se.

N. 2.970 — Luiz Gastão Alves. — Transfira-se. Imponho a multa de réis 20\$000, minimo da lei.

N. 2.869 — José de Farias Filho. — De-se baixa pedida, cancellando-se a divida de 1925, e officiando-se á Directoria da Receita para o cancellamento de 1925, de accordo com a informação e parecer.

N. 2.341 — Luiz Ribeiro de Miranda. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$000, minimo da lei.

N. 12.985 — Antonio Luiz Bellas. — Pago o imposto do 2º semestre de 1925 e o em cobrança, transfira-se. Imponho a multa de 50\$000, minimo da lei; e mais a de 20 % sobre os emolumentos de registro pagos.

N. 2.752 — M. Machado & Comp. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

N. 20.091 — J. Barcellos & Comp. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se. Imponho a multa de 50\$000, minimo da lei.

N. 1.428 — Severino José da Silva e outro. — Imponho a multa a cada um dos signatarios do contracto, junto a multa de 10\$000, minimo da lei.

N. 20.150 — Banco Commercial e Industrial de Minas Geraes. — Averbe-se a mudança em 1925, amolando-se o valor locativo, de accordo com o parecer.

N. 19.720 — Maria Annalia dos Reis e outros. — Transfira-se.

N. 15.580 — Alvaro Marques. — Transfira-se. Imponho a Silvio da Silva Medello a multa de 20\$000, minimo da lei.

N. 2.659 — A. Silva Ramos & Comp. — De-se baixa proposta.

N. 2.169 — Domingos Joia. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$000, minimo da lei.

N. 7.502 — Casemiro Coutinho. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

N. 2.772 — Joaquim de Souza Guimarães. — Transfira-se.

Sem numero — Celestino Nunes da Silveira. — De accordo com o parecer, imponho ao requerente, a multa de 20\$000, minimo da lei.

Certidões:

Sem numero — Azevedo Alves Rodrigues & Comp., Ltd. — Certifique-se em termos.

Sem numero — Azevedo Alves Rodrigues & Comp. Ltd. — Idem.

Sem numero — Azevedo Alves Rodrigues & Comp. Ltd. — Idem.

Sem numero — Azevedo Alves Rodrigues & Comp. Ltd. — Idem.

Processos:

N. 3.742 — Bisse Labanca. — Transfira-se.

N. 4.561 — Manoel Alves Louro e outro. — De-se baixa, a partir de 1925, officiando-se á Directoria da Receita, para o cancellamento proposto, de accordo com o parecer.

N. 5.457 — Victor Eloy. — Transfira-se. Imponho ao vendedor a multa de 20\$000, minimo da lei.

N. 2.956 — Antonio Pereira. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se, a firma, e averbe-se a mudança de local, cancellando o lancamento de Eduardo Abilio Lopes e a certidão correspondente, de accordo com o parecer. Cumprido o despacho, volte o processo á 2ª sub-directoria, com a certidão que for collada. Quanto á declaração inexacta, accusada, submetto ao despacho do senhor Dr. director.

N. 14.147 — Arthur e outros (menores). — Transfira-se.

N. 15.418 — Sebastião José Ribeiro. — Annote-se a baixa, pelo modo proposto.

N. 4.649 — João Pedro dos Santos. — Transfira-se.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 17 de março de 1926

Offícios:

Ao corretor de fundos publicos A. F. Joselli.
 N. 328.

Ao director do Thesouro Nacional:

N. 329 — Remetendo o processo da Mutualidade Postal Brasileira, devidamente cumprida a diligencia da ordem de serviço n. 48, de 13 do corrente.

— Ao director da Receita Publica do Thesouro Nacional:

N. 330.

— Ao fiscal de bancos, encarregado do expediente em Pernambuco:

N. 331 — Devolvendo o processo em que o fiscal de bancos Dr. A. da Trindade Meira Henriques pede tres mezes de licença para tratamento de saúde.

Requerimentos despachados

The British Bank of South America, Ltda., comunicação de 16 de março de 1926. — Informe o fiscal do banco Dr. Leal Guimarães.

Domingos Pereira de Souza, requerimento de 16 de março de 1926. — A. Junta prova de que tem firma registrada na Junta Commercial.

Casa de Cambio Phenix, requerimento de 16 de março de 1926. — Expeçam-se as guias e officie-se, depois, ao Sr. director do Receita remetendo as mesmas, para os fins de direito.

The National City Bank of New York, comunicação de 16 de março de 1926. — A' commissão de exame de listas para rectificar.

Banco Brasileiro Allemão, comunicação de 15 de março de 1926. — Venha por meio de requerimento, devidamente sellado.

Frederico Snell, requerimento de 17 de março de 1926. — Selle o documento.

Imprensa Nacional e "Diário Oficial"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 17 de março de 1926

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 907 — Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, comunicando o custo de uma encomenda.

N. 908 — Ao Sr. director do Patrimonio Nacional, idem, idem.

N. 909 — Ao Sr. director da Despesa Publica, idem, idem.

N. 910 — Ao Sr. director geral do Thesouro, idem, idem.

N. 911 — Ao Sr. Dermeval França Freire, informando sobre a remessa do *Diário Officiel*.

N. 912 — Ao Sr. Pedro de Macedo Mendes, idem, idem.

N. 913 — Ao Sr. Intendente da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando um fornecimento de material necessario ao andamento de encomendas.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 16 de março de 1926

- N. 27 B — Boris Tchornei. — Compareça para esclarecimentos.
 N. 153 A — Alzira Fernandes Soares. — Expeça-se guia.
 N. 46 C — Carlos Pinheiro Pires. — Cumpra-se o alvará.
 N. 29 B — Benedicto Rolim Junior. — Expeça-se guia.
 N. 129 J — José da Cunha e Mello. — Cumpra-se o alvará.
 N. 133 D/A — Ernestina de Villena Valadão. — Proceda-se de acordo com o parecer.

Dia 17

- N. 4 D — Deoclecio Ferreira Duarte. — Compareça para esclarecimentos.
 N. 123 J — Jacintho Vieira Nunes. — Cumpra-se o alvará.
 N. 44 C — Celina Machado de Rezende. — Cumpra-se o alvará.
 N. 151 A — Anna Carolina Pereira. — Satisfaca a exigencia.
 N. 132 D/A — Caixa Economica — Luiz Carlos de Lima Pereira. — Annote-se e communique-se.
 N. 133 D/A — A mesma — Sociedade Beneficente dos Artistas em São Christovão. — Annote-se e communique-se.
 N. 134 D/A — A mesma — Paulo Guedes de Carvalho. — Cancele-se a nota.
 N. 58 E — Edgar Machado. — Deferido.
 N. 129 J — José Dias Pinheiro. — Deferido.
 N. 45 C — Carlos Gomes Xavier. — Deferido.
 N. 318 R — Rita Fernandes Freire. — Remetta-se á Recebedoria do Districto Federal para revalidação do sello do documento folha 9.
 N. 473 M — Mario Fernandes Freire. — Remetta-se á Recebedoria do Districto Federal para revalidação do sello do documento fls. 6.
 N. 107 M — D. Maria Amelia Thompson Motta e outros. — Elimine-se a condição de menor.
 N. 31 F — Pedro Augusto Campos. — Deferido.
 N. 154 A — Antonio Vaz de Carvalho Junior. — Deferido.
 N. 47 C — Cornelio de Oliveira Penna. — Deferido.
 N. 8 N — Nelson Rodrigues Corrêa. — Satisfaca a exigencia.
 N. 38 J — José Praça de Vasconcellos. — Deferido.
 N. 48 P — Pedro José Sebastiani Junior. — Satisfaca a exigencia.
 N. 36 E — Eduardo Ferreira. — Cumpra-se o alvará.
 N. 106 M — Maria José de Araujo Guimarães. — Satisfaca a exigencia.
 N. 103 M — Manoel Gonçalves da Silva. — Cumpra-se o alvará.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 17 do corrente:

Foi nomeado o marinheiro nacional n. 6.935-SE-1ª classe João Gregorio de Souza para exercer o cargo de praticante de pratico do Corpo de Praticos dos Rios da Prata, Baixo-Paraná e Paraguary.

Foram promovidos:

No Corpo de Sub-Officiaes da Armada, por antiguidade, a enfermeiro naval de

1ª classe, o de 2ª classe Octavio Faria de Souza;

No Corpo de Sub-Officiaes da Armada, por antiguidade, a enfermeiro naval de 1ª classe, o de 2ª classe Alfredo das Chagas Pereira;

No Corpo de Sub-Officiaes da Armada, por merecimento, a enfermeiro naval de 1ª classe, o de 2ª classe Francisco do Livramento;

No Corpo de Sub-Officiaes da Armada, por merecimento, a enfermeiro naval de 1ª classe o de 2ª classe Antonio Christovão Colombo;

Por antiguidade, no Corpo de Sub-Officiaes da Armada, à 1ª classe os sub-officiaes de 2ª classe do Serviço Geral de Machinas, sargentos ajudantes: CO-MO José Calazans da Paixão, AR-MA Luiz Duarte da Gama, CO-MA Domingos Luiz dos Santos Junior, CO-GA Alcides Paulino dos Santos e Henrique Boiron, CO-MA Julio da Silva Pedreira, AR-MA João de Almeida Magalhães, CO-MA Amadeu Ferreira Saramago, Francisco da Paz e Benjamin Villanova, contando antiguidade de 22 de setembro de 1925.

Foram transferidos no Corpo de Sub-Officiaes da Armada, do quadro de officies de machinas de 2ª classe para o de conductores de caldeiras, na mesma classe, exercendo suas novas funções com responsabilidade propria, na forma do regulamento aprovado pelo decreto n. 16.518, de 25 de junho de 1924, o sargento ajudante Manoel Pereira dos Santos.

Foram concedidos:

Seis mezes de licença, sem vencimentos, na forma da lei, ao aprendiz de 2ª classe da officina de torpedos da Directoria do Armamento da Marinha, Felix Alvares, para tratar de seus interesses, onde lhe convier; devendo entrar no gozo da mesma dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data;

Um anno de licença, sem vencimentos, na forma da lei, ao operario de 3ª classe da officina complementar n. 2 da Directoria do Armamento da Marinha, José Rodrigues Junior, para tratar de seus interesses, onde lhe convier; devendo entrar no gozo da mesma dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de março de 1926

Sr. ministro da Fazenda:

Processo de montepio civil.

Anexo: Um processo.

N. 916 — 1. Tenho a honra de transmitir a V. Ex. para os devidos effectos o incluso processo de montepio civil pretendido por D. Adelina de Medeiros Ramos, viuva do mestre aposentado do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, José Joaquim Ramos.

2. Fica assim satisfeita a exigencia contida no parecer da Directoria da Despesa Publica em officio n. 468, de 10 de dezembro do anno proximo passado, dirigido ao director geral da Fazenda.

— Sr. ministro da Agricultura:

Official à disposição do Ministerio da Agricultura.

N. 944 — 1. Attendendo á solicitação de V. Ex. communico que resolvi mandar ficar à disposição desse ministerio o capitão-tenente Raul de Tannay, sem prejuizo dos respectivos vencimentos.

— Sr. director geral do Pessoal:

Official à disposição do Ministerio da Agricultura:

N. 945 — 1. Attendendo á solicitação do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, declaro-vos que resolvi mandar ficar à disposição do referido ministerio o capitão-tenente Raul de Tannay, sem prejuizo dos respectivos vencimentos, visto tratar-se de commissão não remunerada.

Inclusão no Asylo de Invalidos.

Referencia: Officio n. 162, de 6 de fevereiro de 1926, do Hospital Central da Marinha.

N. 958 — 1. Declaro-vos que resolvi incluir no Asylo de Invalidos da Patria os marinheiros nacionaes 12.387-SE-grumete João Ferreira de Farias e 7.498-SE cabo Luiz Vieira Leite, enjas baixas do serviço da Armada foram mandadas verificar por aviso n. 510, de 18 de fevereiro ultimo.

— Sr. juiz federal da segunda Vara do Districto Federal:

Comparecimento de um sorteado.

N. 959 — 1. Tenho a honra de accusar o recebimento do officio de V. Ex. n. 5.352, de 11 do corrente, entregue em tomo no Ministerio hontem, 16, ás 18 horas.

2. Tendo sido pedido para hoje, ás 18 horas, o comparecimento do sorteado Manoel Mendes da Costa, a quem se refere o supramencionado officio de V. Ex. não foi possível, pela exiguidade do tempo, satisfazer aos desejo de V. Ex.

3. Gabe mais informar a V. Ex. que este ministerio ignora si o referido sorteado tem a seu favor a isenção prevista no n. 6 do art. 124 do Regulamento do Serviço Militar, que baixou com o decreto n. 15.934, de 22 de janeiro de 1923.

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

Sobre addidos navacs.

N. 960 — 1. Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que, por decreto de 12 do corrente, foi nomeado o capitão de corveta Mario de Oliveira Sampaio para exercer o cargo de addido naval à Embaixada do Brasil na Italia, sendo por outro da mesma data exonerado o capitão-tenente Affonso Celso do Lago Preto do referido lugar.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 17 do corrente:

Foram exonerados os primeiros tenentes Alcebiades Tamoyo da Silva, do cargo de instructor da Escola de Sargentos de Infantaria e Celso Ferreira Velloso do cargo de auxiliar do instructor de equitação da Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes, este ultimo conforme pediu.

— Foram nomeados:

O 1º tenente Oswaldo Maury Meyer, instructor da Escola de Sargentos de Infantaria:

Porteiro do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar e ajudante do porteiro do mesmo laboratorio Dr. Fernandes Machado.

Ajudante do porteiro do citado laboratorio o servente do mesmo laboratorio La dialau Alves da Silva.

— Foram concedidos quatro mezes de licença para tratamento de saúde e em pro-

gação ao operário de 2ª classe do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul Francisco Martins de Castilhos, de accordo com o artigo 8º, I, do decreto n. 14.663 de 1º de fevereiro de 1921.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de março de 1926

Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas solicitando registro:

Aviso n. 112 — Da despesa de 48:704\$330, proveniente de fornecimentos feitos em 1922 por Arthur Fernandes & Comp.

Aviso n. 114 — Da quantia de 3:874\$652, para ocorrer ao pagamento de J. Teixeira Lopes.

Aviso n. 115 — De 103\$100, proveniente de fornecimentos feitos em 1922 por José Silva & Comp.

Aviso n. 116 — de 2:422\$401, para pagamento a J. Mourão & Comp.

Avisos ns. 117, 118 e 119 — Das quantias de 64:019\$160, 58:267\$600 e 67:464\$550 por fornecimentos feitos em 1922 por Mayrink Veiga & Comp.

N. 113 — Solicitando distribuição à Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Curitiba do credito de 600\$, por conta da verba 15, n. 20, effectuados pelo 9º R. A. M.

Ao Sr. director do Collegio Militar do Rio de Janeiro declarando que é transferida para o Collegio Militar de Porto Alegre a matrícula do alumno desse estabelecimento Fernando de Almeida.

Ao Sr. director de Contabilidade da Guerra declarando que ficam concedidas ao Hospital Central do Exercito e ao Sanatorio Militar de Itatiaia os quantitativos annuaes de 6:000\$ e 3:200\$, respectivamente por conta da verba 15º e 9º do actual orçamento.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de março de 1926

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre transmittindo para effectos do regulamento do sello o requerimento em que o musico de 1ª classe do exercito Manoel José do Nascimento pede concessão de reforma.

Requerimentos despachados

Acelino Corrêa Bueno, 2º sargento, pedindo baixar ao Hospital Central. Seja inspecionado de saúde para verificar-se se a molestia actual provem dos ferimentos recebidos em combate. No caso affirmativo deverá baixar ao Hospital Central do Exercito para ser tratado por conta da Nação, mediante o credito extraordinario.

Almerindo Calmon de Magalhães, pedindo pagamento devidos a seu fallecido pac. — Deferido, satisfazendo as exigencias da Contabilidade da Guerra (duas petições).

Antonio Ilha Moreira e Roberto Trompowsky Leitão de Almeida, pedindo pagamento. — Expeça-se o titulo da divida.

Cesar Gonçalves, 1º tenente, pedindo pagamento. — Deferido.

Christovão José de Brito, pedindo rectificação de nome e restituição da caderneta de reservista. — Rectifique-se. Compareça a esta secretaria para receber a caderneta mediante recibo.

Fernando Dornellas Gonçalves Prajado, capitão veterinario, pedindo contagem de tempo do periodo de 2 de abril de 1903 a 20 de fevereiro de 1906 em que esteve na extincta Escola Preparatoria e de Tactica do Alagoas. — Deferido, de accordo com as informações.

Francisco Flarys, general reformado, pedindo contagem de tempo pelo dobro do

periodo de 18 de abril a 14 de dezembro de 1894 e de 29 de maio a 27 de setembro de 1895. — Deferido, de accordo com as informações.

Henrique Gonçalves Santos, sargento ajudante, pedindo pagamento de quantitativo de fardamento. — Deferido, de accordo com as informações da D. I. G.

Joaquim Manoel Vieira de Mello Filho, capitão, pedindo gosar em Matto Grosso com direito a viajar em S. Paulo e Paraná seis mezes de licença que obteve para tratamento de saúde. — Concedo a licença para gozar-a em Matto Grosso.

José Luiz de França, cabo, pedindo promoção. — Deferido nos termos da circular de 15 de setembro de 1925.

Lourival Campello, 2º tenente, pedindo pagamento. — Indeferido.

Margarida de Jovino Marques, pedindo pagamento de vencimentos devidos a seu fallecido marido. — Deferido.

Miguel Calmon do Pin Lisboá, general, pedindo inscrever-se no Montepio Militar. — Concedo.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de março de 1926

AVISOS:

Sr. delegado do Thesouro Brasileiro, em Londres:

N. 35 — Confirmo o telegramma desta data, expedido nos seguintes termos:

Ordem effectuar pagamento à Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas, importancia de 893:179\$876, ouro, garantia de juros, segundo semestre 1935, correspondente a 6% anno sobre capital 29.772:662\$564, ouro, pela verba distribuida, consignação propria. — Sanções.

Requerimentos a que se refere

Empreza Construtora Rio Grande do Sul, pedindo pagamento da diversos valores do Thesouro. — Requerer ao Ministerio da Fazenda.

A Camara Municipal de Tres Pontas, pedindo restituição do frete que pagou, em nome da Companhia de Viação Fereira Tres Pontas pelo transporte de material empregado na construção do ramal que liga a estação de Alperas, na Rede de Viação Sul Mineira, cidade de Tres Pontas. — Por falta de autorização legislativa, que seria essencial, não pode ser feita a concessão requerida.

Guilherme Watzke, representante do Matz & Sack, proprietario fornecedor, a esta Secretaria de Estado e as repartições subordinadas, de filia para machinas de escrever e de papel ca. novo marca Helios. — O requerente deve comparecer ás concurrencias que se realizarem nas repartições para o fornecimento de que se trata.

Alfredo Meyer, solicitando a prorrogación do prazo para entrega de locomotivas à Estrada de Ferro Rio do Ouro. — De conformidade com o Regulamento de Contabilidade, não tendo o material sido

entregue dentro do anno financeiro de 1925, o requerente não pôde fazer o fornecimento neste anno, por conta da verba constante do orçamento do exercicio passado.

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de março de 1926

Foram mandadas averbar as declarações de famulo dos seguintes requerentes:

Augusto Pinto da Fonseca, 1º escriptuario da Secretaria Federal das Estradas;

Waldemar de Carvalho Motto, 2º escriptuario da Inspectoria Federal de Obras contra as Secas;

Anísio de Carvalho Palhano, engenheiro de 2ª classe da Inspectoria Federal das Estradas.

Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional foram enviados os seguintes officios:

Ns. 78 a 85 e 88 a 91, transmittindo, com os respectivos processos, os titulos de pensão conferidos a Ed. Adelaide do Vasconcellos Evangelista e filhos; Germina Oliveira Lima e filho; Luiza Maria dos Santos Silva, Alba e Olga Trinas Leitão, Maria Klensorgen da Rocha Campos, Emilia Pereira Pinto e filhos, Maria Jacintha Neves Moutinho e filha, Marianna de Moraes Gouvêa e filha, Maria Madalena Soares e filho, Isabel Bastos de Alencar, Rosa Maria e filho e Cerylla Estrella do Aragoão e filhos.

Requerimentos despachados

Fernandina Ramos Bethlem, solicitando melhoria de pensão. — Indeferido, cabendo á requerente recorrer, si quizer, para o Sr. ministro da Fazenda.

Manoel Ricardo Costa de Sant'Anna, pedindo averbação de declaração de familia. — Apresente declaração que melhor satisfaga as exigencias da lei.

Julietta Costa de Farias, pedindo os favores do montepio. — Deferido.

Stella Moreira Barbosa, idem, idem. — Deferido.

Rosa Tavares da Costa, idem, idem. — Apresente prova de que o finado contribuinte usou em tempo o nome Jose Tavares Viveiros Costa e faça reconhecer por tabellião desta Capital as firmas das certidões apresentadas.

Maria Magdalena dos Prazeres, idem, idem. — Apresente certidão de nascimento de Firmino Gomes de Mattos e a prova que os nomes Maria Magdalena e Magdalena dos Prazeres se referem á pessoa da habilitanda.

Mathilde da Silva Montenegro, idem, idem. — Deferido.

Dagmar Villela da Conceição, idem, idem. — Deferido.

Amelia Mello do Nascimento, idem, idem. — Deferido.

Eulalia de Salles Salomon, idem, idem.

O processo de habilitação vai ser encaminhado ao Ministerio das Relações Exteriores, por onde deve ter solução, visto o finado contribuinte ter exercido allí o seu ultimo emprego em caracter effectivo e não em comissão, tendo sido, mesmo exonerado, das funções que exercia neste ministerio.

Maria Herminia de Almeida, idem, idem. — Prove, por certidão, si as demissões do finado contribuinte, alludi-

das na certidão *ex-officio* dos Telegraphos, foram dadas á pedida ou a arbitrio do Governo e si no lapso de tempo em que o mesmo esteve fóra do emprego continuou a contribuir para o montepio.

Maria Paz Marques Leite, pedindo pagamento de funeral. — Deferido.

The São Paulo Tramway Light Power Company. — Compareça na 2ª seção desta Directoria Geral.

Directoria Geral de Expediente

Segunda seção

O ministro de Estado dos Negocios da Viacao e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve exonerar, a pedido, Raymundo Moreira da Cunha, do cargo de terceiro official da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1926.
— Francisco Sá.

O ministro de Estado dos Negocios da Viacao e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve promover, por antiguidade, o terceiro official da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, o amanuense da mesma administração, Arnaldo Amado da Silva, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1926.
— Francisco Sá.

O ministro de Estado dos Negocios da Viacao e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve approvar as instrucções, que com esta baixam, assignadas pelo director geral de Expediente, para os Estudos do Ramal da Estrada de Ferro Central do Brasil até o porto de Santos, os quaes constituirão servico da 5ª divisão e serão custeados pelos creditos da mesma Estrada.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1926.
— Francisco Sá.

INSTRUCÇÕES PARA OS ESTUDOS DO RAMAL DA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL PARA SANTOS.

I Preliminares

Art. 1º. Fica encarregado o sub-director da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil de dirigir os estudos do ramal desta até o porto de Santos, os quaes constituirão servico da mesma divisão e serão custeados pelos creditos daquela Estrada.

Art. 2º. Esses servicos serão distribuidos por um escriptorio e três secções de estudos, formando uma comissão especial, immediatamente subordinada ao Ministerio da Viacao e Obras Publicas e sob a direcção do sub-director da 5ª divisão, que será o engenheiro chefe.

§ 1º. Ao escriptorio compete projectar o traçado, edificios, installações e obras d'arte do ramal.

§ 2º. Cada uma das secções terá ao seu cargo o servico de um trecho de linha: a 1ª de Mogy ao Alto da Serra; a 2ª do Alto da Serra ao Rio Jurubatuba; a 3ª de Jurubatuba a Itapema, ou outro ponto conveniente.

Os pontos obrigados que limitarão os diversos trechos, serão determinados no terreno.

Art. 3º. Os estudos comprehenderão:

1º. Exploração e fixação do melhor traçado que o terreno permittir entre Mogy e o ponto mais conveniente no porto de Santos;

2º. Os projectos das obras d'arte;

3º. Os projectos das estações, postos telegraphicos e installações complementares dentro do trecho;

4º. As installações nos pontos terminaes.

Paragrapho unico. Os estudos serão acompanhados dos desenhos, memorias justificativas e orçamentos.

J — Do traçado

Art. 4º. O traçado terá como rampa virtual maxima a de 20 m/m por metro, calculada para a circulação de um trem com a velocidade de 30 kilometros por hora. Esta rampa será calculada pela fórmula $I = i + \frac{400}{R}$ representando I

e i , respectivamente, as rampas virtual e real em m/m e R o raio das curvas em metros.

Art. 5º. O raio minimo das curvas será de 200 metros.

Art. 6º. A plataforma da linha a estudar terá a largura minima de 8m,50 e a faixa por ella occupada, a de 25 metros.

Art. 7º. O traçado será projectado para a bitola larga (1m,60), ainda que eventualmente possa elle ser tambem utilizado para bitola estreita, injectada na bitola larga.

Art. 8º. Os estudos do traçado serão apresentados ao ministro da Viacao e Obras Publicas para serem approvados e constarão:

a. de um plano geral na escala de 1:4000 abrangendo um trecho de largura de 200 metros pelo menos;

b. de um perfil longitudinal com a escala de 1:4000 para os comprimentos e com a escala de 1:100 para as alturas, sendo as cotas respectivas referidas ao nivel médio do mar;

c. da secção transversal do traçado nas obras d'arte principais;

d. de uma memoria justificativa sobre o traçado escolhido;

e. do orçamento provavel do servico a fazer.

Art. 9º. Os accidentes do terreno serão figurados na planta por meio de curvas de nivel em numero sufficiente a formar-se uma idea justa do valor dos mesmos. A mesma planta será devidamente orientada e as direcções dos cursos d'agua indicadas por meio de flechas.

§ 1º. Si o traçado passar em um valle sujeito a inundações, indicar-se-ha na planta o limite do campo do phenomeno.

§ 2º. As dividas das principais propriedades atravessadas serão determinadas na planta e suas direcções geraes, della devem constar.

Art. 10º. No perfil longitudinal indicar-se-ha, além das cotas dos diversos pontos do terreno e do grade:

a. as distancias kilometricas a partir da origem do traçado;

b. o comprimento e a inclinação, de cada rampa ou contra-rampa;

c. o comprimento dos trechos em recta e o desenvolvimento dos trechos em curva, assim como o raio respectivo de cada curva;

d. o desenvolvimento virtual dos diversos trechos, quer no sentido da importação, quer no da exportação para a velocidade de 30 kilometros por hora.

§ 1º. As pontes, pontilhões, bocios e outras obras d'arte, serão figuradas em corte no perfil longitudinal; na travessia dos cursos d'agua des-se-ha o nivel do thalweg, assim como a altura das aguas maximas e minimas de cada um destes cursos d'agua.

§ 2º. As linhas do projecto serão figuradas a carimim e o perfil do terreno a nakiri. Todos os alicerces terão uma aguada vermelha e os cortes outra amarella. As cotas principais tanto dos cortes como dos alicerces serão consignadas no desenho.

Art. 11. Os perfis transversaes comprehenderão uma extensão pelo menos dupla da do terreno a occupar. A cota tomada sobre o eixo será a mesma que a correspondente do perfil longitudinal e será distincta das outras do mesmo perfil por symbolos maiores.

Paragrapho unico. Os perfis transversaes levantados na vizinhança de um curso d'agua ou sobre terreno sujeito a inundações serão acompanhados de linhas horizontaes, geralmente de cor azul, indicando o nivel das mais altas aguas e convenientemente cotadas em relação ao plano de comparação adoptado.

III — Dos edificios e installações

Art. 12. Os edificios e installações serão projectados de accordo com o seu destino especial e com o grau de utilização que as condições especiaes do servico permittam prever. Estes edificios serão:

a. edificios e installações para os servicos do trafego;

b. edificios e installações para os servicos de locomoção;

c. edificios e installações para os servicos da linha.

Art. 13. As áreas uteis e folaes dos diversos edificios e installações serão determinadas de accordo com os methodos em uso na Estrada de Ferro Central do Brasil e com as especificações correspondentes.

Art. 14. Os projectos constarão de desenhos de elevação, de corte e de locação e dos orçamentos detalhados da primeira installação.

§ 1º. Acompanhará cada orçamento o encargo annual correspondente, constando este encargo das annuidades necessarias para amortizar o capital empregado e da precisa para restabelecer-lo, e das despesas annuaes e o servico exigido para reparações e outras eventualidades.

§ 2º. Cada projecto será acompanhado de uma memoria justificativa e de um graphico do servico durante a sua execução.

IV — Das obras d'arte

Art. 15. Compreende-se sob esta denominação muros de arrimo, bocios, tunches, pontes e pontilhões; estes servicos todos serão projectados de accordo com os methodos em uso na Estrada de Ferro Central do Brasil.

Art. 16. Os projectos constarão de desenhos em corte e em elevação, da locação das obras d'arte e dos orçamentos detalhados de sua primeira installação. Acompanharão estes estudos uma memoria explicativa e o calculo dos encargos annuaes a assumir com a sua execução.

Art. 17. Os bocios, muros de arrimo, pontes e pontilhões, serão calculados de accordo com o trem tipo B-1, n.º 1, estabelecido na Estrada de Ferro Central do Brasil. Os tunches serão projectados

do accordo com o gabarito B/L para as duas linhas da mesma estrada.

V — Da *comissão especial de estudos*
Art. 18. A comissão será assim formada :

— Administração

Engenheiro-chefe;
Secretario;
2 escripturarios.

II — Secção tecnica

1º engenheiro;
Engenheiro-ajudante;
2 desenhistas;
1 dactylographo.

III — Secções

3 chefes de secção;
3 niveladores;
4 seccionistas.

§ 1.º Os cargos mencionados no quadro fixado neste artigo serão preenchidos conforme as necessidades do serviço o exigirem, não podendo exceder ao máximo allí indicado. Este só será completado durante o serviço do campo.

§ 2.º A mesma comissão salvo as modificações de pessoal que ao ministro da Viação ou ao engenheiro-chefe parecerem convenientes poderá ser incumbida da construção, desde que o Poder Legislativo a tenha autorizado e consignado os créditos necessários.

Art. 19. Compete:

a) ao sub-director da 5ª Divisão, como engenheiro-chefe da comissão especial de estudos: administrar os serviços, autorizar as despesas, approvar os contratos, estabelecer as relações entre a comissão e o ministro, ter sob suas ordens directas a contabilidade, designar todos os funcionarios da comissão;

b) ao 1º engenheiro: dirigir os estudos, preparar os projectos, fiscalizar todos os trabalhos, ter sob suas ordens immediatas o escriptorio;

c) ao engenheiro-ajudante: auxiliar immediatamente o engenheiro-chefe, no exercicio de todas as suas funções;

d) aos chefes de secção: fazer os estudos de campo, cada um no trecho que lhe estiver confiado.

Art. 20. Para os cargos da comissão serão, em regra, designados funcionarios do quadro da Estrada de Ferro Central do Brasil.

§ 1.º Os empregados da comissão receberão a gratificação constante da seguinte tabella:

Administração

Engenheiro-chefe	3:000\$000
Secretario	1:000\$000
Escrepturarios a	500\$000

II — Secção Technica

1º engenheiro	2:500\$000
Engenheiro-ajudante	2:250\$000
Desenhista-chefe	1:000\$000
Desenhistas a	600\$000
Dactylographo	450\$000

III — Secções

3 chefes de secção a	1:500\$000
Niveladores a	300\$000
Seccionistas a	150\$000

§ 2.º A fixada, em um mez, de gratificação a cada um dos

funcionarios da comissão e em 500\$ o auxilio para a aquisição da moratoria ao que tiver serviço de campo.

§ 3.º Enquanto em serviço de campo, cada funcionario terá direito a uma diaria, que será fixada pelo ministro da Viação.

Rio de Janeiro, 16 de marco de 1926.
João de Moraes Martins, pelo director geral.

Por portarias de 15 de marco corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

Na Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

De seis mezes, ao agente de classe especial, Francisco Manoel Santinho;

De seis mezes, ao pagador Alfredo Martins de Castro;

De tres mezes, ao trabalhador da turma telegraphica, Henrique Barberis.

— Na Estrada de Ferro Central do Brasil, foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saúde:

De seis mezes ao engenheiro chefe de secção, Hermogenes Valle de Almeida;

De onze mezes ao auxiliair de escripta Gabriel Duarte Carneiro;

De tres mezes a escrevente Odyssea da Cruz Lobato;

De dois mezes ao auxiliair Renato Leal Ribeiro;

De onze mezes ao graxeiro Cactano Marinho Conrado.

— Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De cinco mezes ao guarda-fios João Galdino de Oliveira;

De um mez e onze dias ao guarda-fios João Dias Machado.

— Na R. de Viação Cearense:

De seis mezes ao auxiliair de segunda classe, José da Frota Mattos;

De tres mezes ao operario de sexta classe, Gregorio Felismino dos Santos;

De tres mezes ao quarto escripturario, Francisco Acrisio Dantas Lima;

De seis mezes ao operario de segunda classe, Joaquim Nogueira.

— Por portaria de 15 do corrente mez:

Foram concedidos dois mezes de licença: ao carteiro de terceira classe da Directoria Geral dos Correios Olympio Manoel de Sá Junior.

— Por portarias de 16 do corrente mez, foram concedidas as seguintes licenças, na Central do Brasil:

De um anno, ao guarda-cancellia August Nunes;

De um anno, ao auxiliair de fiel do trem Enyrdio Conceição de Oliveira;

De um anno, ao terceiro escripturario Custodio Mareão;

De um anno, ao mestre de linha Antonio de Oliveira;

De seis mezes, ao ajudante Albino Carlos Soares;

De seis mezes, ao guarda-cancellia Agostinho Outeiro;

De seis mezes, ao telegraphista Fraterno de Freitas Guimarães;

De seis mezes, ao concertador Antonio Pereira da Silva Abade;

De tres mezes, ao aprendiz Altivo de Souza Caldeira;

De tres mezes, ao conferente Amílcar Xavier de Lima;

De tres mezes, ao trabalhador Alserino Lima;

De tres mezes, ao escrevente Arino Teixeira Lopes;

De dois mezes, ao telegraphista Francisco Garcia Bernardo da Cruz;

De dois mezes, em prorrogação, ao graxeiro Benedicto Borges;

De um mez, em prorrogação, ao telegraphista Antonio Alves de Moura;

De um mez, ao ajudante Amílcar José Pinheiro;

De um mez, ao official operario Felipe Ignacio de Menezes.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de marco de 1926

Avisos:

Sr. ministro da Marinha

N. 12 — Em additamento ao aviso numero 15, de 26 de janeiro ultimo, tenho a honra de passar as mãos de V. Ex. o orçamento da despesa a ser feita com a construção de uma linha telegraphica entre o Centro de Aviação Naval, no Galeão e a estação do Radio (Rua do Governador).

O referido orçamento importa em rês 3:929\$860, quantia que, segundo recomendações deste ministerio, resolução do Tribunal de Contas e o disposto no § 1º do art. 3º do Regulamento da Repartição Geral dos Telegraphos, approvado pelo decreto n. 11.520, de 10 de marco de 1915, conviria fosse depositada na thesauraria daquella repartição, para a execução do serviço solicitado por esse ministerio, no aviso n. 4.474, de 15 de dezembro do anno proximo passado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 43 — Em resposta ao aviso desse ministerio n. P/10, de 27 de fevereiro ultimo, tenho a honra de declarar a V. Ex. que o Governo Brasileiro está de inteiro accordo com o voto da Conferencia Telegraphica Internacional de Paris, relativamente á introdução, na Convenção Telegraphica, das disposições da Convenção Radio-telegraphica á reunião de uma conferencia comprehendendo os membros das duas Uniões, afim de redigir os novos textos relativos ao conjunto dos serviços.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 45 — Respondendo ao aviso n. 6, de 13 de janeiro ultimo, em que V. Ex. solicita esclarecimentos sobre a pretensão de D.D. Angelica do Passo Neves, Maria Cecilia Neves de Oliveira e Raul de Carvalho Neves, de possuirem, por aforamento perpetuo, o terreno accrescido de marinhãs, sito á rua Visconde do Rio Branco n. 1.019, freguezia da Boa Vista, municipio do Recife, no Estado de Pernambuco, tenho a honra de declarar a V. Ex. que, de accordo com a informação da Inspectoria Federal de Portos, Brios e Canaes, contida no officio numero 4.026, de 6 do corrente mez, este ministerio nada tem a oppor á concessão do aforamento em apreço, por não affectar o referido terreno, pela sua situação, as obras do porto de Recife.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

Dia 17

Sr. director da Repartição Geral dos Telegraphos:

N. 74 — Em resposta ao pedido de licença, que recommendou o vossa officio n. 479, de 29 de fevereiro ultimo,

apresentado pelo guarda-fio dessa repartição, João Galvão de Oliveira, autorizo-vos a considerar este como licenciado durante um mez, em prorrogação, a contar de 1 de junho de 1926, com um terço da diaria, de accordo com o artigo 8º, n. III do decreto n. 14.663, de 4 de fevereiro de 1921.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 75 — Em solução ao vosso officio n. 1.233, de 25 de fevereiro ultimo, autorizo-vos a considerar o praticante de machinista do 1º Depósito da 4ª Divisão dessa estrada, Arthur Pereira de Araujo, fallecido em 3 de setembro de 1925, como si licenciado estivesse nos termos do art. 8º, n. 1, do decreto n. 14.663, de 4 de fevereiro de 1921, no periodo de 1 de agosto a 2 do referido mez de setembro, vespera da data do seu fallecimento; devendo ser pago aos seus herdeiros, legalmente habilitados, dois terços dos respectivos vencimentos correspondentes ao mencionado periodo.

— Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

N. 76 — Declaro-vos, para os devidos fins, que resolvei approvar as designações a que se refere o vosso officio n. C. 239, de 12 do corrente, do engenheiro chefe de 2ª classe desta inspeccção, Armando de Miranda Lima, para engenheiro chefe da Commissão do Porto do Aracaju, e do engenheiro chefe desta, Edgard de Souza Chermont, para dirigir a Fiscalização do Porto de Manaus.

Requerimentos despachados

Manoel Pinto Fernandes, conductor de trem de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, Oscar Martins da Veiga, telegraphista da mesma estrada, e Isidro de Souza Paraiso, carteiro de 2ª classe dos Correios de Minas Geraes, aposentados por decreto de 3 de março de 1926; Benedicto Pinto de Oliveira, 1º official dos Correios de São Paulo, e José da Costa Vallim Netto, Francisco Muniz, Francisco José de Oliveira e José Muscardelli, respectivamente, 2º escripturario, 3º escripturario, machinista e armazenista de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, aposentados por decretos de 10 de março corrente, e José Olyntho de Paiva, inspector de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, aposentado por decreto de 12 do corrente mez. — Apresentem certidões de tempo de serviço publico, passadas de accordo com a circular n. 15, de 26 de janeiro de 1894, do Ministerio da Fazenda, extrahidas dos livros de ponto e das folhas de pagamento, devendo alcançar as datas dos decretos que os aposentaram. Proven si estão quites do pagamento de sellos de nomeação e impostos sobre vencimentos e até quando contribuíram para o montepio. Nessas certidões deverão ser indicados os empregos exercidos, sobre os quaes não houve cobrança do respectivo sello e a razão por que deixou de ser effectuada, ou si eram isentos de tais impostos.

Terceira seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de março de 1926

Sr. inspector federal das Estradas:
Aviso n. 19 — Attendendo ao que requereu a Sociedade Carbonífera Prospera em data de 2 de fevereiro findo e de accordo

com as informações prestadas em vosso officio n. 144 S, de 5 do corrente, declaro-vos que ficais autorizado a estender á car a procedente dos vapores da peticionaria ou áquelle que fór aos mesmos consignada, a autorização dada pelo aviso n. 103, de 22 de novembro de 1925, para que a Estrada de Ferro D. Thereza Christina faça pelo ramal que vai de Laguna ao lugar «Galpão», enseada de Magalhães, o transporte das cargas destinadas aos vapores do Lloyd Brasileiro.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de março de 1926

Offícios:

Sr. director da Estrada de Ferro Therezopolis:

N. 18 — Tendo sido approvada pelo decreto n. 17.239, de 10 do corrente mez, publicado no *Diário Official* do dia 14, a planta dos terrenos necessarios para o prolongamento dessa estrada ate a nova estação da Varzea, inclusa vos remetto, por mim rubricada, a planta que baixou com aquelle decreto, a qual foi enca minhada com o vosso officio n. 69, de 5 deste mez.

O citado decreto declarou urgencia, na forma do art. 41 do regulamento approved pelo decreto n. 4.956, de 9 de setembro de 1903, para a desapropriação por utilidade publica dos terrenos e bemfeitoris comprehendidos nessa planta.

— Sr. inspector da Contadoria Central Ferroviaria:

N. 19 — Para o fim de sobre o assumpto emittrdes osso parecer, junto vss remetto, de ordem do Sr. ministro, o processo numero 295—C—25 e outros, referentes á concessão do abatimento de tarifas requerida pela Companhia Brasileira de Usinas Metalurgicas para os despachos que effectuar nas Estradas de Ferro Central do Brasil, Rio do Ouro, Therezopolis e Oeste de Minas.

— Sr. inspector federal das Estradas:

N. 36 — Em officio n. 92 S, de 8 de fevereiro findo, submettestis á consideração do Sr. ministro um requerimento da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, pedindo a inclusão em folha de medições dos serviços executados desde o inicio dos trabalhos e ainda não pagos por não haver preço nas tabellas anteriores a 17 de setembro de 1925 e, bem assim, a applicação dessa tabella aos trabalhos executados desde a data em que a peticionaria requereu a revisão.

Em solução communico-vos que, por despacho exarado em data de 15 do corrente, no respectivo processo, o Sr. ministro, de de accordo com o vosso parecer, deferiu o pedido relativo á inclusão em folhas de medições dos trabalhos executados e destas excluidos por falta de preços nas tabellas anteriores, exceptuando-se, porém, pelo motivo por vós apontado, os trabalhos de cantaria e alvenaria em abotadas.

Quanto á parte do requerimento relativa á applicação da tabella de 17 de setembro de 1925 aos trabalhos feitos desde a data em que a revisão fóra pedida pela companhia, manda o Sr. ministro que informeis:

1º, quaes os casos e em virtude de que circunstancias excepcionaes tem sido igual favor concedido, segundo declaraes no citado officio;

2º, em quanto importaria o acrescimo das medições e pagamentos em virtude daquella applicação.

N. 37 — Peço-vos, de ordem do Sr. ministro, que informeis, com a possível urgencia, quaes as condições estabelecidas nos contratos autorizados pelo aviso n. 13, de

11 de fevereiro findo, para a arrecadação, por parte da The Great Western of Brazil Railway Company e da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, do imposto de caridade creado pela lei orçamentaria vigente, da Estrada de Ferro do Rio Grande do Norte.

A este assumpto se refere o vosso officio n. 58/S, de 4 de fevereiro ultimo.

Requerimento despachado

Representação dos moradores da Estrada Nova do Engenho da Pedra, e a Ramos, pedindo o prolongamento da canalisação de agua no trecho ainda não abastecido. — Aguardem o fornecimento do material contractado pela inspeccção.

ERRATA (*)

Reproduzem-se a seguir, alguns numeros da tabella de preços publicados incorrectamente no *Diário Official* de 18 de fevereiro findo, paginas 3.977 e 3.919:

61. Argamassa n. 8 A — Cal em pasta, metro cubico	878020
120. Alvenaria n. 3 E de lações de pedra n. 1, nas condições da de n. 115, com argamassa n. 10 A, metro cubico	1008070
236. Revestimento de taludes com alvenaria n. 4 C, ordinaria com 0,3 a 0,4 de espessura, metro quadrado	208680
E) Madeira de lei serrada e esquadriada em dimensões covas, assente em obra e pregada, sendo as ensablagens, aplacamentos, furos, calhas, juntas, molduras, ferragens grossas, etc., quando houver, contados ou medidos separadamente e pagos pelos preços respectivos:	
329. Com 0,50 x 0,50, metro linear	48500
316. Com 0,08 x 0,12 x 0,07 a 0,08, metro linear	28800
367. A mesma regua aparelhada a macho e fêmea, com 0,30 a 0,40 de comprimento, para soalha espinhada e encabreada, metro quadrado	278000
368. A mesma regua aparelhada a macho e fêmea com 0,45 a 0,60 de comprimento para soalha espinhada e encabreada, metro quadrado	198020
393. Encabreador de lathado com cabreço de 0,075 x 0,053 espalhados de 0,40 a 0,50 deixo a lixo, metro quadrado	38200
438. Alizar lizo com tres faces, uma chubla e duas guarnições, de 0,19 de largura, sendo as fasetas e condões,	

(*) Reproduzem-se por ter sido publicado com incorrectos.

quando houver, pagos separadamente pelos preços respectivos, metro linear	138050
447. Aro curvilíneo e liso, com aduela para caixilho de vidraça da bandeira metro linear	218860
448. Acrescimento de preço para o aro rectilíneo e liso, com aduela para caixilho de vidraça e bandeira, quando se empregarem cordões e faixas, metro linear	48638
463. Bandeira rectangular fixa, não envidraçada, com dous painéis vistos em painéis, metro quadrado	58760
464. Bandeira curvilínea fixa não envidraçada, com tres lados rectilíneos e um curvilíneo e dous painéis vistos em painéis, metro quadrado	1308110
523. Escoramento de madeira de lei serrada e esquadriada e pranchões, em cavas de fundação e porcos, metro quadrado	88130
Servindo o escoramento cinco vezes	25030
515. Portão de ferro ornamentado, de um ou dous balantes, formado de barras quadradas de 1 5/8" a 2" nas peças principais, barras chatas de 1 1/4" a 1 5/8" x 1/2" a 5/8" nas secundárias, vergalhões redondos ou quadrados de 5/8" a 7/8", espaçados de 0,100 a 0,150, e ferro chato de 1 1/2" x 1/4", nos ornamentos, inclusive os gonzos e fechaduras, metro quadrado	214840
569. Telhado dobrado com telha tipo Marselhez, metro quadrado	148160
591. Raspagem de pintura a colla envernizada, em paredes e tectos lisos, metro quadrado	5127
599. Raspagem de pintura a colla envernizada, em madeira com moldura ou obra de talha, metro quadrado	15060
613. Pintura a óleo a tres de mãos sobre ferro previamente pintado com minio de ferro (n. 612), metro quadrado	15380
630. Pintura a óleo fingindo mármore breia, em trabalho esmerado, sobre paramento liso previamente pintado a óleo a tres demãos e passado a pedra pomar, metro quadrado	58250
631. Pintura a óleo fingindo madeira, mármore ou bronze, em tons diferentes dos fun-	

dos, sobre ornamentos previamente pintados a óleo, a tres demãos e passado a pedra pomar, metro quadrado	78860
632. Fingimento de juntas de cantaria sobre pintura a óleo em paramento vertical liso, sendo as juntas imitadas com um filete em um ou dous tons, metro quadrado	18580
633. Fingimento de juntas de cantaria sobre pintura a óleo em paramento vertical liso, sendo as juntas imitadas com tres filetes, metro quadrado	25680
634. Fingimento de juntas de tijolo sobre pintura a óleo em paramento vertical liso, sendo as juntas imitadas com filetes de um só tom, metro quadrado	58870
701. Revestimento com lajvas ao chato, metro quadrado	18490
726. Demolição de cantaria ou alvenaria de aparelho em funeis, até a altura de 1m,30, incluindo a limpeza e a arrumação da pedra, sendo a carga e descarga e transporte pagos pelos preços respectivos, metro quadrado	248160
748. Cerca de quatro fios de arame farpado e postes de madeira, sendo o arame de fio duplo de dez a doze farpas por metro e os postes espaçados de 2m,50, no máximo, de eixo a eixo, por kilometro	2.626850
Idem, idem, metro linear	253685

Directoria Geral dos Correios

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1926—Circular n. 13-C 2.

Declaro-vos, para os devidos fins, que o n. 3 do § 5º da tabella B, do decreto n. 14.339 de 1 de setembro de 1920, relativo ao selo das licenças concedidas aos funcionários, modificado pela actual lei da Receita, publicada no *Diário Oficial* de 3 de janeiro do corrente anno e, por sua vez, alterado pelo decreto n. 4.990, de 16, também de janeiro, ficou assim redigido: licenças concedidas por quaesquer autoridades federaes a funcionarios publicos:

Até um mez 54000
De mais de um mez até tres 104000
De mais de tres ou sem declaração de tempo 154000

Declaro-vos ainda que continúa em vigor a Circular n. 36, de 7 de abril de 1923, desta directoria, devendo essa administração ter em vista, para a cobrança do selo acima referido, cada titulo e o tempo nelle marcado, de accordo com a ultima parte da Circular n. 33-C/13, de 12 de abril de 1920.

Saude e fraternidade.

O director geral, Severino Neiva.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 16 do corrente foi nomeado para exercer, interinamente, o lugar de auxiliar da Administração dos Correios de Joazeiro, no Estado da Bahia, o praticante, interino, da mesma administração, Antonio Athayde de Magalhães.

— Por outra da mesma data foi demittido, por abandono de emprego, Ismael de Medeiros, do lugar de amanuense da Administração dos Correios de Corumbá, nos termos do art. 505, n. 8, do regulamento postal, combinado com o § 2º do art. 14 e art. 18 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

— Ainda por outra dessa mesma data, foi nomeada auxiliar da Administração dos Correios de Ribeirão Preto, no Estado de S. Paulo, a auxiliar, interina, da mesma administração, D. Maria de Lourdes do Nascimento, com os vencimentos que lhe competirem.

Ministerio da Agricultura

Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de março de 1926

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas : Avisos :

N. 99—Havendo frequentemente necessidade de entender-se o operador do Observatorio Nacional, directamente, sobre assumptos de serviço, com a estação de T. S. F, tenho a honra de solicitar de V. Ex. as providencias necessarias no sentido de ser mandado orçar o custo de uma linha telefonica entre S.O.H. e o mesmo observatorio, trabalho esse que, no caso de ser possível, será realizado por conta da mesma repartição.

Valho-me do ensejo para reiterar a V. Ex. a segurança de minha perfeita estima e distincta consideração.

—Sr. ministro da Justiça:

N. 100 — Tenho a honra de transmitir a V. Ex., pela inclusa cópia e para que a respeito sejam tomadas as providencias que no caso couberem, o officio n. 457, de 10 do corrente, da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, contendo o apello que fazem as populações ribeirinhas do Rio Doce, no Estado do Espirito Santo, em face da situação angustiosa em que se encontram em consequencia da consideravel cheia do mencionado rio.

Valho-me do ensejo para reiterar a V. Ex. a segurança de minha perfeita estima e distincta consideração.

— Sr. director geral de Agricultura:

N. 101—Declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi designar-vos para fazer parte do «Comité» de propaganda dos productos agricolas brasileiros, destinados a estreitar as relações entre as associações agricolas existentes em nosso paiz e o Instituto Internacional de Agricultura em Roma.

Idem—Escola Superior Fomento Florestal Pastoral Soc. Agricultura, Estatística Meteorologia, Jardim Botânico, Algodão, Informações D. P. do Café.

Requerimento despachado

Gastão Luiz do Rego, advogado, solicitando certidão.—A vista do parecer, indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. GOVERNADOR

Dia 13 de março de 1926

Offícios:

Sr. director da Estação Experimental para a Cultura do Fumo em Tracateua, Estado do Pará:

N. 773 — Accusando o recebimento do vosso officio n. 28, de 13 de fevereiro ultimo, que, aliás, achava-se endereçado á Directoria Geral de Contabilidade, cabe-me sciencificar-vos que a circular n. 1.549, de 6 de setembro de 1923, a que o mesmo se refere, pertence a esta directoria geral e não aquella.

Assim, deveis enviar, mensalmente, a esta directoria geral as notas das occorrendias havidas nessa repartição.

— Sr. director do Instituto Biologico de Defesa Agricola:

N. 774 — Communico-vos, em referencia ao vosso officio n. 17, de 7 de janeiro proximo passado, que a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro providenciou no sentido de serem acceitas, durante o corrente anno, em objecto de serviço publico, as requisições de passagens feitas pelos funcionarios desse Instituto, Srs. João Gonçalves Carneiro, Ulysses Cavalcante de Mello, Antonio Azevedo, João Vieira de Azevedo e Eugenio Germano Bruck, desde que taes requisições se façam acompanhar do empenho da respectiva despesa.

— Sr. director da Estação Experimental de Trigo em Ponta Grossa:

N. 775 — Communico-vos, para os devidos fins, que a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro providenciou no sentido de ser satisfeito o pedido constante do vosso officio n. 1, de 2 de janeiro proximo passado.

Remetto-vos, outrossim, a autorização numero 121, da Estrada de Ferro Sorocabana, que vos habilita a, no corrente anno e em objecto de serviço publico, requisitar passagens e transportes.

— Sr. director da Estação Sericicola de Barbacena:

N. 776 — Em referencia ao vosso officio n. 441, de 3 de março corrente, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, conhecendo do seu objecto, exarou o seguinte despacho:

“Compete á Estação Sericicola de Barbacena fiscalizar a applicação das referidas instrucções.

— Sr. superintendente do Abastecimento:

N. 777 — Communico-vos, para os devidos fins, que a Companhia Cantareira e Viação Fluminense e a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil veem de informar a esta directoria geral haver providenciado no sentido de ser atendido o pedido constante do vosso officio n. 46, de 21 de janeiro proximo passado.

Junto vos remetto, outrossim, as autorizações ns. 31/33 e 125/29, respectivamente das Estradas de Ferro Rio d'Ouro e Sorocabana, que vos habilitam, bem assim aos vossos auxiliares, Srs. Affonso Celso Parreiras Horta e Abel de Almeida, a requisitar passagens e transportes, em objecto de serviço publico, durante o corrente anno.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Segunda secção

Por portaria de 15 do mez corrente e de accordo com paragrapho unico de art. 1 do regulamento aprovado pelo decreto, numero 9.264, de 23 de dezembro de 1911, foi elevado a 80 o numero de Corretores do Mercadorias no Distrito Federal.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de março de 1926

Declarou-se ao director da Directoria Geral de Estatística que, attendendo ao que solicitou o presidente da Camara do Municipio de Barretos, em officio de 22 de fevereiro ultimo, foi resolvido que, até ulterior deliberação, fique á disposição da mesma camara o 3º official daquella directoria geral Caetano Tito de Negreiros Sayão Lobato, sem direito á percepção dos respectivos vencimentos.

Dia 15

Annadeceu-se ao Embaixador do Brasil em Washington a remessa, a esta Secretaria de Estado, das publicações officiaes constantes do seu recado n. 11, de 10 de fevereiro ultimo.

— Autorizou-se o director da Escola Normal de Commercio, tendo em vista o que informou em seu officio de 5 do mez corrente e aproveitando o offerecimento constante do de 28 de dezembro proximo passado, a matricula naquella escola o menor Alfredo Ramos da Silva, brasileiro, de 15 annos de idade e morador á rua S. Luiz Gonzaga n. 104, nesta Capital.

— Declarou-se ao director do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil que, attendendo ao que solicitou o director do Museu Nacional em officio n. 123, de 19 de fevereiro ultimo, e ao que informou aquelle serviço, no de n. 181, de 26 do mesmo mez, foi resolvido que o ajudante de geologo e de petrographo Annibal Alves Bastos fique, durante o prazo de tres mezes, á disposição do alludido Museu, para cooperar nos trabalhos geologicos a que alli se procede.

Requerimento despachado

Dia 15 de março de 1926

Humberto Peixoto Duarte, pedindo sua nomeação para o cargo de corretor de navios. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 8 de março de 1926

Remetteu-se ao director da Escola Polytechnica da Universidade do Rio de Janeiro, solicitando-lhe parecer a respeito, o requerimento em que Enzmann Jacobá Cavalcanti e outros, candidatos á matricula no 1º anno do Curso de Chimica Industrial anexo áquella escola, pedem permissão para prestar o exame vestibular segundo o programma anteriormente em vigor.

— Solicitaram-se ao director do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil providencias no sentido de ser informado o aviso do Ministerio das Relações Exteriores, n. P-25, de 28 de maio do anno proximo findo, o qual, segundo consta, se acha na directoria daquelle serviço, afim de ficar esta Secretaria de Estado habilitada a responder ao convite dirigido ao Governo Brasileiro para a participação do nosso paiz na Exposição Internacional de Navegação Interior e de Exploração de Força Hydraulica a realizar-se em Bâle, na Suissa.

Dia 9

Communicou-se ao director da Escola de Aprendizizes Artífices do Estado de Sergipe, em referencia ao assumpto dos seus officios ns. 104, de 13 de janeiro, e 236, de 31 de dezembro do anno proximo findo, que o Sr. ministro resolveu approvar os actos do director interino daquella escola pelos quaes foi, na primeira das referidas datas, designado o porteiro-almoxarife, Francisco Au-

gusto de Figueiredo, e nomeado Jonas Ferreira de Andrade para exercerem interinamente, o primeiro, o cargo de escriptuario e o ultimo, o de porteiro-almoxarife, durante o impedimento dos funcionarios effectivos. — Dessa resolução deu-se conhecimento ao delegado fiscal do Thesouro Nacional naquelle Estado e á Directoria Geral de Contabilidade, acrescentando-se á vista do que informou o director da alludida escola, que o mesmo Jonas Ferreira de Andrade foi dispensado, a pedido, em 31 de dezembro ultimo, do referido cargo de porteiro-almoxarife.

Dia 12

Communicou-se ao Dr. João Thomaz Monteiro da Silva, presidente da Camara Municipal de Barretos, Estado de S. Paulo, que o Sr. ministro, attendendo á solicitação constante do seu officio de 22 de fevereiro ultimo, resolveu que até ulterior deliberação e sem direito á percepção dos respectivos vencimentos, fique á disposição daquella Camara o 3º official da Directoria Geral de Estatística Caetano Tito de Negreiros Sayão Lobato. — Dessa resolução deu-se conhecimento ao director geral de Contabilidade.

Dia 13

Transmittiram-se ao encarregado da Remodelação do Ensino Profissional Technico, solicitando seu parecer, sobre o assumpto, os officios em que o director da Escola de Aprendizizes Artífices do Estado do Rio de Janeiro pede autorização, pelos motivos que allega, para nomear, no momento em que se tornar necessario, em substituição de adjuntas de professoras impedidas, duas professoras que nessa qualidade alli serviram no anno proximo findo.

— Communicou-se:

Ao director da Escola de Aprendizizes Artífices do Estado de S. Paulo, em referencia aos seus officios ns. 18 e 22, de 18 e 27 de janeiro proximo passado, que o Sr. ministro resolveu approvar o orçamento que apresentou, na importancia de 1:000\$, das ferramentas a serem entregues aos alumnos João Domingos de Lima, Antonio Cesar de Almeida, Arthur de Souza e Luiz Galvão, que terminaram o curso, o primeiro, na officina de mechanico, e os demais, na de carpinteiro daquella escola;

Ao director da Escola Superior de Commercio, em additamento ao officio desta Directoria Geral n. 42, de 4 do mez corrente, que o Sr. ministro o autoriza a incluir na relação que acompanhou o mesmo officio o candidato á matricula Ulysses Moreira Lima, de 14 annos de idade e filho de Julio Moreira da Silva Lima.

— Autorizou-se o director da Academia de Commercio do Rio de Janeiro, em additamento ao officio n. 46, desta Directoria Geral, de 6 do mez corrente, a incluir na relação que acompanhou o mesmo officio os nomes de Heraldo Ferreira, filho de José Luiz Ferreira, residente á rua Farne de Amoco n. 110, e Clelia Pinheiro Stachmann, filha de Esther Pinheiro Stachmann, residente á rua Leopoldo n. 193, nesta Capital.

Dia 15

Communicou-se:

Ao director da Escola de Engenharia de Bello Horizonte, que, attendendo ao que informou no officio n. 6.095, de 5 do mez corrente, o Sr. ministro resolveu deferir o pedido, que juntamente transmittia, de Fausto Ferreira Carneiro, para que seja gratuitamente matriculado no Curso de Engenharia Industrial daquella escola, na vaga do ex-alumno Vicente de Paulo Prado;

Ao director do Museu Nacional, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicito em officio n. 123, de 19 de fevereiro ultimo, e ao que a respeito informou o director do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, resolveu que o ajudante de geologo e de petrographo Annibal Alves Bastos fique, durante o prazo de tres mezes, a disposição daquelle estabelecimento, para cooperar nos trabalhos geologicos a que o mesmo se procede. — Dessa resolução deu-se conhecimento ao director geral de Contabilidade.

Requerimento despachado

Dia 15 de março de 1926

Cooperativa Popular da Corporação dos Trabalhadores Catholicos de Villa Isabel, recorrendo da decisão da Junta Commercial que lhe indeferiu o pedido de registro dos estatutos. — Selles o documento apresentado.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de março de 1926

Avisos:

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 867,1 — Declaro, haver resolvido delegar competencia aos chefes das repartições deste ministerio, nesta Capital, constantes da relação, para expedição de ordens de pagamento de ajudas de custo, diarias, gratificações extraordinarias e difference de vencimentos por substituições regulamentares a que fizerem jus, durante o corrente anno, os funcionarios das mesmas repartições e que se acham "em ser" nesse instituto.

N. 868,1 — Declaro, que, usando da faculdade conferida pelo art. 267, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, revogado pelo art. 36, da lei n. 4.941, de 1925, resolvo homologar o acto da directoria de Meteorologia que confiou a firma Silva Santos & Comp., em 1925, a execução de obras de adaptação da torre meteorologica, na importância de reis 5:700\$, independentemente de concorrência publica e contracto.

N. 869,1 — Solicito providencias, afim de ser paga no Thesouro Nacional, a seguinte quantia de 360\$, ao director do Serviço de Industria Pastoral, Dr. Armando Alves da Rocha, relativa a diarias a que fez jus, no mez de novembro proximo findo.

Dia 14

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 727,1 — Solicito providencias, afim de ser paga, no Thesouro Nacional, a seguinte quantia de 1:600\$, relativa a gratificação a que fizeram jus um auxiliar, addido, do extinto Escriptorio de Informaçoes do Brasil em Paris, e um 3º official desta Secretariat de Estado, por serviços prestados á confecção e revisão do relatório deste ministerio.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Matto Grosso:

N. 728,1 — Delega competencia ao director da Escola de Aprendizizes Artifices e ao delegado do Serviço de Industria Pastoral nesse Estado, para requisitarem adeantamentos.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas:

N. 729,1 — Delega competencia ao director da Escola de Aprendizizes Artifices e ao delegado do Serviço de Industria

Pastoral nesse Estado, para requisitarem adeantamentos.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará:

N. 730,1 — Delega competencia ao inspector de Imigração nesse porto, ao chefe da commissão fundadora do nucleo colonial "Cleveland", ao director do Patronato Agricola "Manoel Barata", ao director da Escola de Aprendizizes Artifices e ao delegado do Serviço de Industria Pastoral, nesse Estado, para requisitarem adeantamentos.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão:

N. 731,1 — Delega competencia ao director da Escola de Aprendizizes Artifices e ao delegado do Serviço de Industria Pastoral nesse Estado, para requisitarem adeantamentos.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piahy:

N. 732,1 — Delega competencia ao director da Escola de Aprendizizes Artifices e ao delegado do Serviço de Industria Pastoral nesse Estado, para requisitarem adeantamentos.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará:

N. 733,1 — Delega competencia ao director da Escola de Aprendizizes Artifices e ao delegado do Serviço de Industria Pastoral nesse Estado, para requisitarem adeantamentos.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte:

N. 734,1 — Delega competencia ao director da Escola de Aprendizizes Artifices e ao delegado do Serviço de Industria Pastoral, nesse Estado, para requisitarem adeantamentos.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba:

N. 735,1 — Delega competencia ao director do Patronato Agricola "Vidal do Negreiros", ao director da Escola de Aprendizizes Artifices e ao delegado do Serviço de Industria Pastoral nesse Estado, para requisitarem adeantamentos.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de Pernambuco:

N. 736,1 — Delega competencia ao inspector de Imigração do Porto de Recife, ao director do Patronato agricola "Barão do Lucena", ao director do Patronato agricola "João Coimbra", ao director da Escola de Aprendizizes Artifices e ao delegado do Serviço de Industria Pastoral nesse Estado, para requisitarem adeantamentos.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Alagoas:

N. 737,1 — Delega competencia ao director da Escola de Aprendizizes Artifices e ao delegado do Serviço de Industria Pastoral, nesse Estado, para requisitarem adeantamentos.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de Sergipe:

N. 738,1 — Delega competencia ao director da Escola de Aprendizizes Artifices e ao delegado do Serviço de Industria Pastoral, nesse Estado, para requisitarem adeantamentos.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia:

N. 739,1 — Delega competencia ao delegado do Serviço de Povoamento, ao director da Escola de Aprendizizes Artifices e ao delegado do Serviço de Industria Pastoral, nesse Estado, para requisitarem adeantamentos.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo:

N. 740,1 — Delega competencia ao delegado do Serviço de Povoamento, ao director da Escola de Aprendizizes Artifices e ao delegado do Serviço de Industria Pastoral, nesse Estado, para requisitarem adeantamentos.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo:

N. 741,1 — Delega competencia ao inspector do Serviço de Povoamento, ao inspector de Imigração, em Santos, ao director do Patronato Agricola «Monção», ao director do Patronato Agricola «Diogo Feijó», ao director do Patronato Agricola «José Bonifacio», ao director do Patronato Agricola «Visconde Mauá», ao director da Escola de Aprendizizes Artifices e ao delegado do Serviço de Industria Pastoral nesse Estado, para requisitarem adeantamentos.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Parana:

N. 742,1 — Delega competencia ao inspector do Serviço de Povoamento, ao ajudante de inspector e inspector de Imigração em Paranaguá, ao director da Escola de Aprendizizes Artifices e ao delegado do Serviço de Industria Pastoral, nesse Estado, para requisitarem adeantamentos.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina:

N. 743,1 — Declara haver resolvido delegar competencia ao director do Patronato Agricola «Anitapolis», ao inspector de Imigração em São Francisco, ao director da Escola de Aprendizizes Artifices e ao delegado do Serviço de Industria Pastoral, nesse Estado, para requisitarem adeantamentos.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 744,1 — Declara haver resolvido delegar competencia ao director do Patronato Agricola «Visconde da Graça», ao inspector de Imigração do Rio Grande e ao delegado do Serviço de Industria Pastoral, nesse Estado, para requisitarem adeantamentos.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

N. 745,1 — Declara haver resolvido delegar competencia ao inspector do Serviço de Povoamento, ao director do Patronato Agricola «Wenceslau Braz», ao director do Patronato Agricola «Pereira Lima», ao director da Escola de Aprendizizes Artifices e ao delegado do Serviço de Industria Pastoral, nesse Estado, para requisitarem adeantamentos.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Goyaz:

N. 746,1 — Declara haver resolvido delegar competencia ao director da Escola de Aprendizizes Artifices e ao delegado do Serviço de Industria Pastoral, nesse Estado, para requisitarem adeantamentos.

— Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado do Amazonas:

N. 747,1 — Declara haver resolvido delegar competencia ao director da Escola de Aprendizizes Artifices e ao delegado do Serviço de Industria Pastoral, nesse Estado, para requisitarem adeantamentos.

— Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado do Pará:

N. 748,1 — Declara haver resolvido delegar competencia ao inspector do

Imigração nesse porto, ao chefe da comissão fundadora do núcleo colonial «Cleveland», ao director do Patronato Agrícola «Manoel Barata», ao director da Escola de Aprendizes Artífices e ao delegado do Serviço de Indústria Pastoral nesse Estado, para requisitarem adiantamentos.

— Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado do Maranhão:

N. 749,1 — Declara haver resolvido delegar competência ao director da Escola de Aprendizes Artífices e ao delegado do Serviço de Indústria Pastoral nesse Estado, para requisitarem adiantamentos.

— Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado do Piauí:

N. 750,1 — Declara haver resolvido delegar competência ao director da Escola de Aprendizes Artífices e ao delegado do Serviço de Indústria Pastoral nesse Estado, para requisitarem adiantamentos.

— Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado do Ceará:

N. 751,1 — Declara haver resolvido delegar competência ao director da Escola de Aprendizes Artífices e ao delegado do Serviço de Indústria Pastoral nesse Estado, para requisitarem adiantamentos.

— Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado do Rio Grande do Norte:

N. 752,1 — Declara haver resolvido delegar competência ao director da Escola de Aprendizes Artífices e ao delegado do Serviço de Indústria Pastoral nesse Estado, para requisitarem adiantamentos.

— Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado da Paraíba:

N. 753,1 — Declara haver resolvido delegar competência ao director do Patronato Agrícola «Vidal de Negreiros», ao director da Escola de Aprendizes Artífices e ao delegado do Serviço de Indústria Pastoral nesse Estado, para requisitarem adiantamentos.

— Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado do Pernambuco:

N. 754,1 — Declara haver resolvido delegar competência ao inspector de Imigração do Porto de Recife, ao director do Patronato Agrícola Barão de Lucena, ao director do Patronato Agrícola «João Coimbra», ao director da Escola de Aprendizes Artífices e ao delegado do Serviço de Indústria Pastoral nesse Estado, para requisitarem adiantamentos.

— Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado de Alagoas:

N. 755,1 — Declara haver resolvido delegar competência ao director da Escola de Aprendizes Artífices e ao delegado do Serviço de Indústria Pastoral nesse Estado, para requisitarem adiantamentos.

— Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado de Sergipe:

N. 756,1 — Declara haver resolvido delegar competência ao director da Escola de Aprendizes Artífices e ao delegado do Serviço de Indústria Pastoral nesse Estado, para requisitarem adiantamentos.

— Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado da Bahia:

N. 757,1 — Declara haver resolvido delegar competência ao director da Es-

cola de Aprendizes Artífices e ao delegado do Serviço de Indústria Pastoral nesse Estado, para requisitarem adiantamentos.

— Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado do Espírito Santo:

N. 758,1 — Declara haver resolvido delegar competência ao director da Escola de Aprendizes Artífices e ao delegado do Serviço de Indústria Pastoral nesse Estado, para requisitarem adiantamentos.

— Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado de São Paulo:

N. 759,1 — Declara haver resolvido delegar competência ao inspector do Serviço de Povoamento, ao inspector de Imigração, em Santos, ao director do Patronato Agrícola «Monção», ao director do Patronato Agrícola «Diogo Feijó», ao director do Patronato Agrícola «José Bonifácio», ao director do Patronato Agrícola «Visconde Mauá», ao director da Escola de Aprendizes Artífices e ao delegado do Serviço de Indústria Pastoral, nesse Estado, para requisitarem adiantamentos.

— Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado do Paraná:

N. 760,1 — Declara haver resolvido delegar competência ao inspector do Serviço de Povoamento, ao ajudante de inspector e inspector de Imigração em Paranaíba, ao director da Escola de Aprendizes Artífices e ao delegado do Serviço de Indústria Pastoral, nesse Estado, para requisitarem adiantamentos.

— Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado de Santa Catarina:

N. 761,1 — Declara haver resolvido delegar competência ao director do Patronato Agrícola «Anitapolis», ao inspector de Imigração em São Francisco, ao director da Escola de Aprendizes Artífices e ao delegado do Serviço de Indústria Pastoral, nesse Estado, para requisitarem adiantamentos.

— Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 762,1 — Declara haver resolvido delegar competência ao director do Patronato Agrícola «Visconde da Graça», ao inspector de Imigração do Rio Grande e ao delegado do Serviço de Indústria Pastoral, nesse Estado, para requisitarem adiantamentos.

— Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado de Minas Gerais:

N. 763,1 — Declara haver resolvido delegar competência ao inspector do Serviço de Povoamento, ao director do Patronato Agrícola «Wenceslau Braz», ao director do Patronato Agrícola «Peireira Lima», ao director da Escola de Aprendizes Artífices e ao delegado do Serviço de Indústria Pastoral, nesse Estado, para requisitarem adiantamentos.

— Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado de Goiás:

N. 764,1 — Declara haver resolvido delegar competência ao director da Escola de Aprendizes Artífices e ao delegado do Serviço de Indústria Pastoral, nesse Estado, para requisitarem adiantamentos.

— Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado de Mato Grosso:

N. 765,1 — Declara haver resolvido delegar competência ao director da Es-

cola de Aprendizes Artífices e ao delegado do Serviço de Indústria Pastoral nesse Estado, para requisitarem adiantamentos.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Amazonas:

N. 766,1 — Declara haver resolvido delegar competência ao inspector agrícola do 21º Distrito nesse Estado e a seu substituto legal para requisitarem adiantamentos para si ou para outro qualquer funcionario da inspectoría a seu cargo.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas, Manaus:

N. 767,1 — Declara haver resolvido delegar competência ao inspector agrícola do 1º Distrito, nesse Estado, e a seu substituto legal para requisitarem adiantamentos para si ou para outro qualquer funcionario da inspectoría a seu cargo.

— Sr. delegado fiscal no Pará, Belém:

N. 768,1 — Declara haver resolvido delegar competência ao inspector agrícola do 2º Distrito, nesse Estado, e a seu substituto legal para requisitarem adiantamentos para si ou para outro qualquer funcionario da inspectoría a seu cargo.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 769,1 — Declara haver resolvido delegar competência ao inspector agrícola do 3º Distrito, nesse Estado, e a seu substituto legal para requisitarem adiantamentos para si ou para outro qualquer funcionario da inspectoría a seu cargo.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Piauí, Teresina:

N. 770,1 — Declara haver resolvido delegar competência ao inspector agrícola do 4º Distrito, nesse Estado, e a seu substituto legal para requisitarem adiantamentos para si ou para outro qualquer funcionario da inspectoría a seu cargo.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Ceará, Fortaleza:

N. 771,1 — Declara haver resolvido delegar competência ao inspector agrícola do 5º Distrito, nesse Estado, e a seu substituto legal para requisitarem adiantamentos.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Norte:

N. 772,1 — Declara haver resolvido delegar competência ao inspector agrícola do 6º Distrito, nesse Estado, e a seu substituto legal para requisitarem adiantamentos.

— Sr. delegado fiscal no Estado da Paraíba:

N. 773,1 — Declara haver resolvido delegar competência ao inspector agrícola do 7º Distrito, nesse Estado, e a seu substituto legal para requisitarem adiantamentos.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Pernambuco:

N. 774,1 — Declara haver resolvido delegar competência ao inspector agrícola do 8º Distrito, nesse Estado, e a seu substituto legal para requisitarem adiantamentos.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 775,1 — Declara haver resolvido delegar competência ao inspector agrícola do 9º Distrito, nesse Estado, e a

Thesouro Nacional no Estado do Espírito Santo:

N. 797.1.—Declara haver resolvido delegar competência ao inspector agrícola do 1.º districto, nesse Estado, e a seu substituto legal, para requisitarem adeantamentos.

— Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas junto á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo:

N.º 788,1 — Declara haver resolvido delegar competência ao inspector agricola do 3º districto nesse Estado, e a seu substituto legal, para requisitarem adeantamentos.

N. 798,1—Declara haver resolvido delegar competencia ao inspector agricola do 11º districto, nesse Estado, e a seu substituto legal, para requisitarem adeantamentos.

— Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas junto á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná:

N. 799,1.—Declara haver resolvido delegar competência ao inspector agrícola do 15º districto, nesse Estado, e a seu substituto legal, para requisitarem adcanfamentos.

— Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas junto á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina:

N. 790,4 — Declara haver resolvido delegar competência ao inspector agricola do 5º districto, nesse Estado, e a seu substituto legal, para requisitarem adcautamentos.

— Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas junto á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte;

N. 7914.— Declara haver resolvido delegar competencia ao inspector agricola do 6º districto, nesse Estado, e a seu substituto legal, para requisitarem adeantamentos.

— Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas junto á Delegacia Fiscal do Theouro Nacional no Estado da Parahyba:

N. 7924 — Declara haver resolvido delegar competencia ao inspector agricola do 7º districto, nesse Estado, e a seu substituto legal, para requisitarem adeantamentos.

— Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas junto á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

N. 793.1 — Declara haver resolvido delegar competência ao inspector agricola do 8º districto, nesse Estado, e a seu substituto legal, para requisitarem adeantamentos.

— Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas junto á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas.

N. 7944. — Declara haver resolvido delegar competencia ao inspector agricola do 9º districto, nesse Estado, e a seu substituto legal, para requisitarem adeantamentos.

— Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas junto á Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Sergipe:

N. 795,1.—Declara haver resolvido delegar competência ao inspector agricola do 10º districto, nesse Estado, e a seu substituto legal, para requisitarem ade-
antamentos.

- Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas junto á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia:

N. 796.1.—Declara haver resolvido delegar competência ao inspector agrícola do 11.º districto, nesse Estado, e a seu substituto legal, para requisitarem adeantamentos.

— Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas junto á Delegacia Fiscal do

do, Avelino Ignácio de Oliveira e ao engenheiro Pedro de Moura, para requisitarem adiantamentos.

Sr. chefe da Delegação do Tribunal
contas junto á Delegacia Fiscal do

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de Alagoas:

N. 807,1 — Declara haver resolvido delegar competência ao geólogo ajudante contratado, Aldrovando de Oliveira, para requisitar adiantamentos.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional, no Estado da Bahia:

N. 808,1 — Declara haver resolvido delegar competência ao ajudante de geólogo e petrographo, Evaristo Penna Seorza e ao geólogo Luiz Flores de Moraes Rego, para requisitarem adiantamentos.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo:

N. 809,1 — Declara haver resolvido delegar competência ao geólogo contratado Aurelio de Bulhões Pedreira e geólogo ajudante contratado Olyntho Vieira Pereira, para requisitarem adiantamentos.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná:

N. 810,1 — Declara haver resolvido delegar competência ao geólogo contratado Paulino Franco de Carvalho para requisitar adiantamentos.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina:

N. 811,1 — Declara haver resolvido delegar competência ao geólogo contratado José Fiusa da Rocha para requisitar adiantamentos.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 812,1 — Declara haver resolvido delegar competência ao geólogo contratado Axel Lofgren, para requisitar adiantamentos.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

N. 813,1 — Declara haver resolvido delegar competência ao geólogo Luciano Jacques de Moraes para requisitar adiantamentos.

— Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas, no Estado do Pará:

N. 814,1 — Declara haver resolvido delegar competência ao geólogo contratado, Avelino Ignacio de Oliveira e ao engenheiro Pedro de Moura, para requisitarem adiantamentos.

— Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas, no Estado de Alagoas:

N. 815,1 — Declara haver resolvido delegar competência ao geólogo ajudante contratado, Aldrovando de Oliveira, para requisitar adiantamentos.

— Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado da Bahia:

N. 816,1 — Declara haver resolvido delegar competência ao ajudante de geólogo e petrographo, Evaristo Penna Seorza e ao geólogo Luiz Flores de Moraes Rego, para requisitarem adiantamentos.

— Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas, no Estado de S. Paulo:

N. 817,1 — Declara haver resolvido delegar competência ao geólogo contratado Aurelio de Bulhões Pedreira e geólogo ajudante contratado Olyntho Vieira Pereira, para requisitarem adiantamentos.

— Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado do Paraná:

N. 818,1 — Declara haver resolvido delegar competência ao geólogo contratado

Paulino Franco de Carvalho, para requisitar adiantamentos.

— Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado de Santa Catharina:

N. 819,1 — Declara haver resolvido delegar competência ao geólogo contratado José Fiusa da Rocha, para requisitar adiantamentos.

— Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 820,1 — Declara haver resolvido delegar competência ao geólogo contratado Axel Lofgren, para requisitar adiantamentos.

— Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Pernambuco:

N. 821,1 — Declara haver resolvido delegar competência ao geólogo Luciano Jacques de Moraes para requisitar adiantamentos.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 822,1 — Transmite o incluso processo de dívida de exercícios findos, sob o n.º 3.818, na importância de 2:496\$000, de que é credor Miguel Bruno.

N. 823,1 — Transmite processo de dívida de exercícios findos, sob o numero 3.816, na importância de 2:000\$000, de que é credor o engenheiro Luiz Lofgren.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 827,1 — Transmite o processo de dívida de exercícios findos, sob o numero 3.819, na importância de 630\$, de que é credor Jorge Santos.

N. 828,1 — Transmite o processo de dívida de exercícios findos sob o numero 3.820, na importância total de 134\$890, de que é credor Theodoro Francisco.

N. 829,1 — Transmite o processo de dívida de exercícios findos, sob o numero 3.821, na importância total de 498\$, de que é credor João Carneiro.

N. 830,1 — Transmite o processo de dívida de exercícios findos, sob o numero 3.822, na importância total de 24\$, de que é credor Antonio Gomes.

N. 831,1 — Transmite o processo de dívida de exercícios findos, sob o numero 3.823, na importância total de 457\$800, de que é credor Ludgero Ferreira.

N. 832,1 — Transmite o processo de dívida de exercícios findos, sob o numero 3.824, na importância de 498\$, de que é credor Amaro Nunes.

N. 833,1 — Transmite o processo de dívida de exercícios findos, sob o numero 3.825, na importância total de 441\$600, de que é credor Waldemiro Christofalo de Azevedo.

N. 834,1 — Transmite o processo de dívida de exercícios findos, sob o numero 3.826, na importância de 161\$, de que é credor Manoel Francisco.

N. 835,1 — Transmite o processo de dívida de exercícios findos, sob o numero 3.827, na importância total de 138\$800, de que é credor Olympio Francisco.

N. 836,1 — Transmite o processo de dívida de exercícios findos, sob o numero 3.828, na importância total de 661\$387, de que é credor Aginaldo de Oliveira Figueiredo.

N. 837,1 — Transmite o processo de dívida de exercícios findos, sob o numero 3.829, na importância de 700\$, de que é credor Amaro Cruz.

N. 838,1 — Transmite o processo de dívida de exercícios findos, sob o numero 3.830, na importância de 665\$, de que é credor Severino Coutinho.

N. 839,1 — Transmite o processo de dívida de exercícios findos, sob o numero 3.831, na importância de 323\$100, de que é credor Raymundo de Souza Gomes.

N. 840,1 — Transmite o processo de dívida de exercícios findos, sob o numero 3.832, na importância total de 555\$321, de que é credor Julião Barcellos.

N. 841,1 — Transmite o processo de dívida de exercícios findos, sob o numero 3.833, na importância total de 312\$300, de que é credor Antonio Vieira.

N. 842,1 — Transmite o processo de dívida de exercícios findos, sob o numero 3.834, na importância total de 380\$100, de que é credor Manoel Rocha.

N. 843,1 — Transmite o processo de dívida de exercícios findos, sob o numero 3.835, na importância total de 73\$500, de que é credor Antenor Ribeiro.

N. 844,1 — Transmite o processo de dívida de exercícios findos, sob o numero 3.836, na importância total de 525\$, de que é credor Alfredo Gomes.

N. 845,1 — Transmite o processo de dívida de exercícios findos, sob o numero 3.837, na importância total de 367\$500, de que é credor Amaro Tavares.

N. 846,1 — Transmite o processo de dívida de exercícios findos, sob o numero 3.838, na importância de 318\$600, de que é credor José de Souza.

N. 847,1 — Transmite o processo de dívida de exercícios findos, sob o numero 3.839, na importância total de 333\$900, de que é credor João Barbosa.

N. 848,1 — Transmite o processo de dívida de exercícios findos, sob o numero 3.840, na importância total de 390\$, de que é credor Sizenando Vieira.

N. 849,1 — Transmite o processo de dívida de exercícios findos, sob o numero 3.841, na importância total de réis 436\$, de que é credor José Balthazar.

N. 850,1 — Transmite o processo de dívida de exercícios findos, sob o numero 3.842, na importância total de 221\$400, de que é credor João Tavares.

N. 851,1 — Transmite o processo de dívida de exercícios findos, sob o numero 3.854, na importância de 36\$900, de que é credor Luiz Gomes.

N. 852,1 — Transmite o processo de dívida de exercícios findos, sob o numero 3.843, na importância de 405\$000, de que é credor Roldão Ribeiro.

N. 853,1 — Transmite o processo de dívida de exercícios findos sob o numero 3.844 na importância de 288\$500, de que é credor Floriano Barreto.

N. 854,1 — Transmite o processo de dívida de exercícios findos, sob o numero 3.845 na importância total de réis 396\$400, de que é credor Godofredo Pinto.

N. 855,1 — Transmite o processo de dívida de exercícios findos, sob o numero 3.846 na importância total de réis 491\$, de que é credor Leopoldo de Souza.

N. 856,1 — Transmite o processo de dívida de exercícios findos, sob o numero 3.847 na importância de 372\$750, de que é credor João Eleuterio.

N. 857,1 — Transmite o processo de dívida de exercícios findos, sob o numero 3.848 na importância total de réis 372\$750, de que é credor Chrysanto Alves.

N. 858,1 — Transmite o processo de dívida de exercícios findos, sob o numero 3.849 na importância total de réis 312\$550, de que é credor Clemente Teixeira.

N. 859,1 — Transmite o processo de dívida de exercícios findos, na importância

a total de 3638300, sob o n. 3.850, que é credor Epiphânio Francisco.

N. 8.601 — Transmite o processo de dívida de exercícios findos, sob o número 3.851 na importância total de 3638350, de que é credor Elmano Antonio Pereira.

N. 8.611 — Transmite o processo de dívida de exercícios findos, sob o número 3.852 na importância total de 3638350, de que é credor Djalma Vianna.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 17 de março de 1926

Offícios:

Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

N. 863,1 — Communica haver o Sr. ministro resolvido deferir o requerimento em que o lavrador inscripto, Eugenio Rossi pede transporte de Campo Grande a Cuyabá, para machinismos agrícolas destinados aos serviços de sua propriedade agrícola em Matto Grosso.

— Sr. encarregado da Remodelação do Ensino Profissional Technico:

N. 864,1 — Communica haver o Sr. ministro resolvido approvar a proposta que fizestes sobre o abono da ajuda de custo correspondente a dois mezes e meio de vencimentos ao mestre de artes decorativas, contratado, Sr. Tadeu Stowinski, que deve seguir para o Estado da Bahia, em comissão deste ministerio.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 865,1 — Declara que o 3º official desta Directoria Geral, Arnaldo Leopoldo de Murinelly, esteve, no mez de fevereiro proximo passado, ate o dia 15 á disposição do Gabinete do Sr. ministro, e dubi em deante, licenciado, nos termos do art. 8º, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, por portaria de 12 do mez corrente.

N. 866,1 — Transmite a folha supplementar do pessoal do Serviço de Remodelação do Ensino Profissional Technico, deste ministerio e referente ás gratificações a que tem direito, dous contratados, nos mezes de janeiro e fevereiro do corrente anno, na importância de 4:800\$000.

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 17 de março de 1926

Offícios:

Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 4.922 — Transmite o processo de comprovação da applicação dada ao adiantamento da quantia de 35:000\$, recebido do Thesouro Nacional, em 9 de junho do anno proximo passado, pelo Dr. Delfim Carlos Bernardino Silva, em virtude do aviso deste ministerio, numero 2.062, de 25 de maio de 1925.

N. 4.942 — Transmite o processo de comprovação da applicação dada ao adiantamento da quantia de 3:000\$, recebido do Thesouro Nacional pelo Sr. Alidio Ferreira de Castro, em virtude do aviso deste ministerio n. 3.574-1, de 2 de outubro de 1925.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de março de 1926

Avisos:

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 973 — Remette para registro, dous exemplares das folhas do *Diário Official* de 9 do corrente em que vêm publicados os contractos celebrados na Escola de Minas de Ouro Preto, com as firmas commerciaes Moreno Borlido & Comp. e Andrade Veiga & Comp., para fornecimentos á mesma escola, no corrente anno; e declara que as minutas dos alludidos contractos foram por mim approvadas.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 983 — Em resposta ao aviso n. 20, de 11 de fevereiro ultimo, remette as cópias authenticas dos contractos celebrados neste ministerio com a Companhia Estrada de Ferro e Minas São Jeronymo.

Requerimentos despachados

Antonio de Aranj Bastos, pedindo contagem de tempo no periodo de 14 de novembro de 1914 a 23 de fevereiro de 1920. — Indeferido.

Herculano Sancho da Silva Pedra, pedindo promoção ao cargo de 2º official desde a data em que se deu a vaga. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 16 de março de 1926

Offícios:

Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

N. 993 — De ordem do Sr. ministro, incluso vos remetto o processo relativo ao pedido de renovação do contracto feito pelo Sr. Emilio Schenk, afim de que sejam indicadas as modificações que devem ser introduzidas na minuta existente no processo.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 1.003 — Solicito vossas providencias no sentido de ser paga ao Sr. A. Gomes Carmo, superintendente dos Estabelecimentos Subvencionados, a quantia de 3:000\$, importância da ajuda de custo que o Sr. ministro resolveu fixar ao referido funcionario para o desempenho de comissão na sede da Sociedade Anonyma Industrias de Seda Nacional, em Campinas, no Estado de São Paulo.

A despesa deverá correr por conta do deposito de 6:000\$, feito no Thesouro Nacional pela alludida sociedade, para attender as despesas de fiscalização no corrente anno, conforme consta da guia n. 137, de 27 de janeiro do mesmo anno, expedida por esta directoria geral.

Dia 17 de março de 1926

Offícios:

N. 1.013 — Solicita providencias no sentido de ser feito a D. Maria Sylvana Pitanga Pires, viuva do Dr. Antonio Olynho dos Santos Pires, ex-lente cathedratice, aposentado, da Escola de Minas de Ouro Preto, o pagamento do quantitativo de 260\$, a que a mesma tem direito, para attender ás despesas do funeral ou luto.

N. 1.023 — Tendo resolvido deferir o requerimento de 31 de dezembro de

1925, em que Raymundo Ferreira Montenegro, ajudante da Inspectoria Agricola Federal do 1º districto do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, pede para contribuir para o montepio dos Funcionarios Publicos Civis da União, assino vos communico e solicito vossas providencias no sentido de ser feito, por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Amazonas, o desconto na respectiva folha de pagamento da importância de 1:090\$954, sendo a de 388\$850, relativa ás contribuições dos mezes de julho de 1916 a 1920, exclusive setembro e correspondente a 50 prestações de 78777, como chefe de culturas da Estação Experimental para a cultura da seringueira; a de 711\$101, referente ás contribuições dos mezes de setembro de 1920 a dezembro de 1925, correspondente a 64 prestações de 14\$111, como ajudante da Inspectoria Agricola Federal do 1º districto do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas e, finalmente, a de 40\$008, da differença de joia.

— Sr. inspeção geral dos estabelecimentos subvencionados:

N. 1.033 — 1. — Communico-vos, para vossa sciencia e fins convenientes, que, por portaria de 16 do corrente, o Sr. ministro, resolveu exonerar o Sr. Eugenio Bartholomeu dos Reis, do cargo que exercia em comissão, de inspector do Serviço de Fiscalização do Ensino dos Estabelecimentos Subvencionados.

2. — Communico-vos, outrossim, que, por acto simultaneo, resolveu extinguir a Inspectoria do 2º districto, ficando incluidos na do 1º districto, com sede em Belém do Pará, os estabelecimentos que pertenciam ao districto extinto.

Por esta fórma é modificado o quadro annexo ao officio-circular desta Directoria Geral, n. 245, de 30 de abril do anno passado, publicado no *Diário Official* de 3 de maio do mesmo anno.

Directoria Geral da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 16 de março de 1926

Santos & Magalhães, Georg Schleiffer, Pedro Brandão da Silva (dous requerimentos) e Antonio Costanzi. — Lavre-se o termo.

Emilio Fancucci (tres requerimentos), Decio P. de Mattos, Glam & Mogol, Victorio Pegoretti, Emil Mueller, Caetano Moruzzi, Caetano Passero, Pedro Giorgi, J. Gomes da Silva, N. Bevilacqua & Filho, Foutoera, Maciel & Comp., Masili Rinaldi & Comp., Companhia Productos "A B C", Ltda., A. Pinto & Rodrigues, Guerra & Comp. Ltda. e Montenegro & Comp. — Publique-se a descripção.

Milton James Trumble. — Junta-se ao processo e publiquem-se novamente os pontos caracteristicos.

Januario Peixoto. — Annotem-se as transferencias e deem-se certidões.

Skoglands Linje (Brasil Limitada). — Não sendo caso de renovação, proceda-se á busca opportunamente.

Alberto A. de Castro e C. Buschmann. — Expecam-se guias.

Alberto Figueiredo Pimentel 3º. — De-se certidão.

William Haight. — De-se vista.

Aureliano Henrique Tosta, Passaro e Valerio, A. Montenegro, James Passer

Lister e Horage Will Smallwood, Azevedo Cabral & Comp., The New Home Sewing Machine Company, Alberto Fett, Pedro Gad & Comp. — Junte-se ao processo.

Frederick Eugene Pernot e The Harland Engineering Co. Ltd. — Deferido.

Pedidos de registro de marcas:

J. C. da Fonseca, da marca representada pela palavra "Fulanita", ladeada por duas estrelas, tendo ao centro de cada uma delas a cabeça de uma vaca, para distinguir artigos da classe 41. — Registre-se.

Keen Robinson & Company, Limited, da marca "Almata", para distinguir artigos da classe 41. — Registre-se.

Sodastrean, Limited, da marca "Vantas", para distinguir artigos da classe 6. — Registre-se.

BiSoDol Co., Inc., da marca "BiSoDol", para distinguir artigos da classe 3. — Registre-se.

João Luiz Franco, da marca representada por um rotulo com os dizeres "Agua Ypiranga", para distinguir artigos da classe 2. — Registre-se.

Silva, Mascarenhas & Comp., da marca "Omega", para distinguir artigos da classe 23. — Registre-se.

Pedro Gal & Comp., Limited, da marca representada por diversas circumferencias concentricas vendo-se no centro das mesmas duas montanhas e contornando as mesmas os dizeres "Superior Portland Cement Sacudia", para distinguir artigos da classe 16. — Registre-se.

Lopes Sá & Comp., da marca representada por uma etiqueta com os dizeres "Klonike - Manufactura de Lopes Sá & Comp.", para distinguir artigos da classe 41. — Registre-se, considerando-se como distintiva a forma da representação da marca.

Lopes Sá & Comp., da marca representada por uma etiqueta com os dizeres "Castalia - Manufactura de Lopes Sá & Comp.", para distinguir artigos da classe n. 41. — Registre-se, considerando-se como distintiva a forma da representação da marca.

Paschoal & Caldeirão, da marca "A Radiadora", para distinguir artigos das classes números 6, 8, 11, 12 e 50 letras i e j. — Registre-se, considerando-se como distintiva a forma da representação da marca.

Sinão Gabriel Sfeir, da marca representada pela figura da Torre Eiffel, tendo-se no centro da mesma a palavra "Lutecia", para distinguir artigos da classe n. 37. — Registre-se, considerando-se como distintiva a forma da representação da marca.

Brandão & Comp., da marca representada pela figura de uma estrela com a palavra "Stella", para distinguir artigos da classe n. 41. — Registre-se, considerando-se como distintiva a forma da representação da marca.

Kolok Manufacturing Co., Limited, da marca "Kolok", para distinguir artigos da classe 50, letra j. — Apresente *clique* de acordo com a marca registrada no país de origem.

Geo. G. Sandeman, Sons & Co., Limited, da marca "Sandeman", para distinguir artigos da classe n. 42. — Indeferido. A marca não reveste forma distintiva.

Geo. Borgfeldt and Company, da marca "Borgfeldt", para distinguir artigos das classes números 45 e 49. — Indeferido. A marca não reveste forma distintiva.

Thomaz Hurtado, da marca "Hurtado", para distinguir artigos da classe n. 35. — Indeferido. A marca não reveste forma distintiva.

Lopes Sá & Comp., da marca representada por uma etiqueta com os dizeres "Gentleman - Manufactura de Lopes Sá & Comp.", para distinguir artigos da classe n. 41. — Indeferido. A marca imita a n. 5.555, de S. Paulo, e infringe o disposto no art. 88 do decreto numero 16.264, de 1923.

Biaggio & Tempone, da marca "Casa Caruso", para distinguir artigos da classe n. 50, letra j. — Attendendo ao que representou o chefe da secção de marcas, resolve rectificar o despacho de 26 de fevereiro ultimo, proferido no processo n. 372, de 1925, e indeferir o requerimento de Biaggio & Tempone, por ter sido, no mesmo dia, mandada registrar a marca "Casa Caruso" a requerimento de Domingos Caruso, que em primeiro lugar solicitara o registro da referida marca.

Soares & Carvalho, da marca representada por uma etiqueta com os dizeres "Sabão Gloria", para distinguir artigos da classe n. 46. — Indeferido. A marca imita a n. 7.117, de S. Paulo.

João Luiz Franco, da marca representada por uma etiqueta com a figura de um rapaz com vestes sportivas e os dizeres "Agua Sanitaria Vasco da Gama", para distinguir artigos da classe n. 2. — Indeferido. A marca imita a que foi mandada registrar por despacho de 23 de janeiro deste anno (processo numero 5.548, de 1924).

SECÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

(Art. 14 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923).

Pontos característicos de um modelo de utilidade para "Um novo systema de fabricação de caixas de papelão para acondicionamento de qualquer artigo", para a qual pediu privilegio Antonio Gorstanz. Depósito n. 2.268, de 16 de março de 1926.

1º, um novo systema de fabricação de caixas de papelão para acondicionar qualquer artigo, caracterizado pelo facto de serem os desenhos lithographados, impressos ou estampados directamente no papelão, bem como o friso no ponto destinado a ser dobrado para se formarem as partes lateraes da tampa, sendo a parte inferior, formando o fundo ou propriamente a caixa, tambem será provida de sulcos nos logares destinados a serem dobrados para formar a caixa;

2º, um novo systema de fabricação de caixas de papelão para acondicionar qualquer artigo, como na reivindicação precedente, caracterizado pelo facto de não serem colladas, grampeadas pelo systema commum, pois, por meio de uma pequena lamina de metal dobrada ao centro, provida de uma pequena massa ou cavidade, feita em ambos os lados, forma-se um pequeno dente, que prende as folhas ou orlhas das partes lateraes por meio de uma pequena pressão exercida com os dedos, montando-se, assim, com muita facilidade;

3º, um novo systema de fabricação de caixas de papelão para acondicionar qualquer artigo, tendo suas peças dispostas e montadas, como substancialmente descrito com referencia á annexa junta.

Pontos característicos da invenção de "Um batedor automatico para fabricação de doces", para a qual pediu privilegio Pedro Brandão da Silva. Depósito n. 2.260, de 16 de março de 1926:

1º, uma formilha de tijolos com um

tacho de cobre adaptado na sua parte superior;

2º, um batedor automatico movido a motor, adaptado no fundo do tacho, de forma a revolver uniformemente a massa esendo-a ao mesmo tempo;

3º, uma luva de metal calcada na parte superior do eixo funcionando por meio de parafusos, de forma a suspender a palheta ou batedor quando a massa estiver no ponto de passar para as formas.

Pontos característicos da invenção de "Um aparelho automatico pulador para cocos e fructas", para a qual pediu privilegio Pedro Brandão da Silva. Depósito n. 2.270, de 16 de março de 1926:

1º, uma caixa de madeira e ferro, de forma irregular, tendo a parede posterior inclinada para dentro e na parte inferior uma gaveta;

2º, um cylindro de madeira, com a superficie lateral serrilhada com folhas de serra de aço.

Pontos característicos da invenção de "uma construção aperfeiçoada de aparelhos para produzir facto de ar e areia, sob pressão, para o fim de formar asperas ou limpar superficies metallicas ou outras, caracterizada por um grande recipiente (A), tendo na parte superior uma moega (B) com tampa de crivo (a) e valvula de escapeamento (b) no fundo, tendo o fundo do recipiente (A) a forma de funil, com centralmente em uma extensão cylindrica (d) o orificio (c) de escapeamento de areia para dentro do tubo de ar sob pressão (C); esse tubo (C), que traz nos extremos torneiras (e e f) apresenta, no logar onde recebe a areia, um tampão de rosca (g) para redução do diametro do tubo proporeoalmente ao accesso de areia; do referido tubo (C) parte um ramal (D) com torneira (h) para conduzir ar sob pressão ao interior do recipiente de areia (A); este recipiente traz ainda um tubo curvo (E), com uma boca acima do orificio (c) de escapeamento de areia e a outra boca, com tampa (i) externamente no recipiente, servindo este tubo curvo para desentupir os orificios de escapeamento da areia;

2º, a construção aperfeiçoada de aparelhos de facto de ar e areia, sob pressão, para o fim de formar asperas ou limpar superficies metallicas ou outras, como acima reivindicado, caracterizado pelo facto do recipiente (A) de areia poder ter dois compartimentos (A' e A'') tendo ambos o orificio de escapeamento munido de valvula sendo que neste caso o ramal (D) de ar sob pressão, traz ainda um dispositivo de valvulas (f') para o escapeamento, quando necessario, do ar sob pressão do interior do compartimento (A'');

3º, uma construção aperfeiçoada de aparelhos de facto de ar e areia, sob pressão, como reivindicado em 1 e 2, caracterizada pelo facto de ser regulavel o vão de passagem do ar sob pressão, por meio de um tampão de rosca (g), no logar onde a areia cabe no tubo de ar sob pressão;

4º, uma construção aperfeiçoada de aparelhos de facto de ar e areia, sob pressão, caracterizada pelo dispositivo

de desentupir os orifícios de escoamento de areia, constituído por um tubo curvo (E), que apresenta uma boca acima dos ditos orifícios e outra, com tampa, externamente no aparelho.

SEÇÃO DE MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO

(Art. 91, do regulamento anexo ao decreto n. 16.261, de 19 de dezembro de 1923)

Descrição da marca para que pediram registro Santos & Magalhães, destinada a artigos das classes 41, 42 e 43 (depósito n. 4.522, de 16 de março de 1926):

Consistindo, em resumo, dos característicos seguintes:

De um friso, em formato rectangular, pela parte externa do desenho, em cujo campo, inclinado ao centro por uma estrella de cinco pontas esta impressa os sentidos como irradiando luz em todo o plano. Logo abaixo, ao centro do campo assim aberto, e descripto em letras maiúsculas passa o título «Café Estrella do Brasil», symétrico em seus extremos e traçado em linha elipsoidal, seguindo, em plano inferior e em linha recta, typo meudo, a inscrição «Marca Registrada».

Descrição da marca para que pediu registro Caetano Moruzzi, destinada a artigos da classe 37 (depósito n. 345, effectuado na Junta Commercial do Estado de São Paulo, em 2 de março de 1926):

Consiste essencialmente na denominação característica «Casa Parisette», entre aspas, graphada em qualquer disposição.

Esta marca, que poderá variar em dimensões e cores, destina-se a assignalar e distinguir artigos da classe n. 37 e será também usada como denominação do estabelecimento industrial e commercial e nos papeis de escriptorio, cartas, cartões, cartazes, annuncios e reclamações.

Descrição da marca para que pediu registro Caetano Passero, destinada a artigos da classe 56 letra j, (depósito n. 316 effectuado na Junta Commercial do Estado de São Paulo, em 2 de março de 1926):

Consiste essencialmente na denominação característica — *Tribuna Forense* —, título do jornal, graphada em qualquer disposição, em caracteres á phantasia imitando caracteres gothicos, ornados superior e inferiormente de vinhetas ornamentaes.

Esta marca, que poderá variar em suas dimensões e cores destina-se a assignalar e distinguir um jornal e artigos typographicos da exploração e commercio do depositante, incluídos na classe 56 letra j e será usada também nos papeis de escriptorio, cartas, cartões, notas, impressos, facturas, recibos, reclames e em qualquer forma de propaganda commercial.

Descrição da marca para que pediu registro Pedro Giorgi, destinada a artigos da classe 12, (depósito n. 347, effectuado na Junta Commercial do Estado de São Paulo, em 6 de março de 1926):

Uma rolha metálica, circular, com bordos alternadamente salientes e reentrantes, com o fundo de coplica, ou outro material adequado, para a melhor adaptação a vasilha, em cujo lado su-

perior se desenvolvem duas circumferencias coloridas, a interna inscripta na externa, no circulo formado pelas quaes se lê, em caracteres de fôrma á phantasia, nas duas primeiras, em regras horizontaes parallelas — Rolha — na 1ª e — Hygienica — na 2ª, com as iniciaes mais desenvolvidas e na 3ª, em posição obliqua — Paulista —, em caracteres, também de fôrma, á phantasia, oblongos e sublinhados por uma risca, que se destaca do ultimo caracter.

Esta marca, que poderá variar de tamanho e de cor, ou cores, e ser usado por qualquer processo, se destina a assignalar e distinguir artigos (rolha metálica) da classe 12.

Descrição da marca para que pediu registro J. Gomes da Silva, destinada a artigos das classes 3 e 48, (depósito numero 318, effectuado na Junta Commercial do Estado de São Paulo em 6 de março de 1926):

Uma figura, ligeiramente oblonga, em fôrma do parallelogramo, emoldurada de riscas umas inscriptas nas exteriores, em curva nos pontos dos angulos, com ornatos de riscas nas extremidades superiores das riscas internas, se desenvolve, em cima, duas pequenas faixas e sobre uma larga faixa preta, que, em parte encobre, um circulo, formado de circumferencia externa e de duas circumferencias internas, inscriptas, no campo formado pelas quaes, e no interior de uma circumferencia de pingos, se vê o emblema de pharmacia; na faixa preta, de cujos lados se destaca uma risca, em fôrma de cordel que termina em uma pequena figura, de fôrma quadrangular oblonga, se lê, em caracteres de fôrma brancos, uniformes em cada uma das tres regras — J. Gomes da Silva — Pharmaceutico — E. U. do Brasil — S. Paulo —; na parte inferior do rotulo, em uma faixa larga, encerrada por uma risca, sobre o meio do lado superior da qual se acha apoiado no pequeno parallelogramo descripto, com o campo occupado por labrilhos formados por pingos, se lê, no meio, horizontalmente, em caracteres de fôrma pretas, desenvolvidas — Novadermatina — e a seguir, caracteres menores, entre parentthesis (Marca Registrada).

Esta marca que no rotulo collado está representada ás cores preta e branca e que poderá variar de cores e de tamanho e ser usada por qualquer processo graphico, se destina a assignalar e distinguir productos (medicamento e preparado para lozadores) pertencentes ás classes 3ª e 48.

Descrição da marca para que pediram registro S. Bevilacqua & Filho, destinada a artigos da classe 36, (depósito numero 319 effectuado na Junta Commercial do Estado de São Paulo em 6 de março de 1926):

Consiste no vocabulo — *Macacão* — tomado como termo de phantasia, graphado com caracteres de fôrma uniformes, á phantasia, maiúsculas, em recta horizontal, acompanhado da figura do um homem, uniformizado, com bonet, tendo sobre o vestuario uma capa, do genero das conhecidas pelo nome generico — *Ovel-All*.

Esta marca, que poderá variar de tamanho, ser impressa por qualquer processo graphico e, quando á tinta, a uma ou a mais cores, se destina a assignalar e distinguir uma peça de vestuario, destinada a proteger o vestuario, pertencente a classe 36.

Descrição da marca para que pediram registro Fontoura, Maciel & Companhia, destinada a artigos da classe 3ª, (depósito n. 320 effectuado na Junta Commercial do Estado de São Paulo, em 6 de março de 1926):

Um triângulo equilatero, de vertice voltado para cima, em uma faixa marginal, formada pelos lados do triângulo e de uma linha inscripta no mesmo, se lê, em caracteres de fôrma, uniformes — São Paulo — á esquerda, — Brasil —, á direita e na base, em caracteres maiores — Fontoura, Maciel & Companhia —; no espaço interno, contido nessa faixa, se desenvolve um circulo, orlado externamente dos dizeres — Instituto Homoeopathico —, em caracteres de fôrma uniformes — e — de São Paulo —, em caracteres menores em baixo; no interior do circulo, ladeados dos dizeres — Marca Registrada — impressos também com caracteres de fôrma menores, uniformes, se veem em posição vertical as figuras de uma cruz, de um coração e de uma ancora, emblemas da Fé, da Caridade e da Esperança.

Esta marca, que poderá variar de tamanho, ser usada por qualquer processo e, quando á tinta, a uma ou a mais cores, se destina a assignalar e distinguir productos da classe 3ª.

Descrição da marca para que pediram registro Masili, Rinaldi & Companhia, destinada a artigos da classe 41, (depósito n. 321, effectuado na Junta Commercial do Estado de São Paulo, em 6 de março de 1926):

Em um rotulo oval, de fundo de qualquer cor, orlado de circumferencia de linha simples, se vê, de pé, no meio a figura do abade São Bento, fundador da ordem monastica de S. Bento; no alto em curva convexa, aos lados da cabeça do Santo, em caracteres de fôrma, á phantasia, se lê — Café São Bento —, a seguir, aos lados do Santo, passando de um lado para outro — Extra — Fino — Torrefacção — E Moagem — sublinhados por uma risca de pingos, e só de um lado — á esquerda — R. da Graça n. 29 — Tel. Cid. 5925 — e á direita — Masili, Rinaldi & Companhia — São Paulo —, as ultimas regras, de um lado e do outro, sublinhados por uma linha de pingos.

Esta marca, que poderá variar de tamanho, ser usada por qualquer processo e, quando á tinta, a uma ou a mais cores, se destina a assignalar e distinguir productos (pó de café), pertencente á classe 41.

Descrição da marca para que pediu registro Emilio Panucchi, destinada a artigos da classe 41, (depósito n. 322 effectuado na Junta Commercial do Estado de São Paulo, em 6 de março de 1926):

Em uma figura, effectuando a fôrma circular em cima, recta, á esquerda e á direita e recta com reentrancia na base, configuração, entretanto, accessoria, se lê, em cima, em arco convexo, impressos com caracteres de fôrma maiúsculas, uniformes, desenvolvidos — Farinha do Trigo —, sob o centro desses dizeres, se acha impressa a figura de uma estrella, bicolorida, sob essa figura, em recta horizontal, em caracteres de fôrma avulladas — Oriental — e finalmente sob o inicio e o fim desse vocabulo, se acham impressos os caracteres — R. M. — avullados á phantasia.

Esta marca, que no rotulo collado está representada a cor preta sobre fundo

branco e que poderá variar de tamanho, ser usada por qualquer processo e, quando á tinta, a uma, ou a mais cores, se destina a assignalar e distinguir productos (farinha de trigo) em saccas ou barricas, pertencente á classe 41.

Descrição da marca para que pediu registro Emilio Panecchi, destinada a artigos da classe 41, (deposito n. 323, effectuado na Junta Commercial do Estado de São Paulo, em 6 de março de 1926).

Em um circulo orlado por uma circumferencia, formada por duas linhas circulares concentricas, atravessada, no meio, por uma faixa horizontal, se vê, em caracteres de forma, no arco superior, uniformes um pouco grossos — *Farinha de Trigo* —, no espaço comprehendido entre esse arco e a faixa horizontal, em caracteres de forma mais grossos — *Flor* —, na faixa horizontal, em caracteres mais desenvolvidos — *Campanella*, no espaço comprehendido entre essa faixa e o arco inferior, se vê a figura de uma ancora, e finalmente, no arco inferior, em caracteres desenvolvidos, finos — *Marca Registrada*.

Esta marca, que no rotulo collado está representada á cor preta sobre fundo branco e que poderá variar de tamanho, ser usada por qualquer processo e, quando á tinta, a uma, ou a mais cores, se destina a assignalar e distinguir productos (farinha de trigo) em saccas ou barricas, pertencente á classe 41.

Descrição da marca para que pediu registro Emilio Panecchi, destinada a artigos da classe 41. (Deposito n. 324, effectuado na Junta Commercial do Estado de São Paulo, em 6 de março de 1926).

Um circulo oval, oblongo, dividido em duas secções, de igual dimensão por uma faixa horizontal orlada por uma faixa com a mesma configuração da figura seccionada pela mencionada faixa horizontal, se vê, em caracteres de forma mais finos, mais ou menos uniformes entre si, mas uniformes em cada linha, no arco superior — *Farinha de Trigo* — sobre a faixa horizontal — *Flor* —, nesta *Imperial* — sob a mesma — *Pomililar* — essas ultimas em rectas horizontaes, e na secção inferior da circumferencia *Marca Registrada*.

Esta marca, que no rotulo collado está representada á cor preta sobre fundo branco e que poderá variar de tamanho, ser usada por qualquer processo e, quando á tinta, a uma, ou a mais cores, se destina a assignalar e distinguir productos (farinha de trigo) em saccas ou barricas, pertencente á classe 41.

Descrição da marca para que pediu registro Montenegro & Comp., destinada a artigos da classe 42. (Deposito n. 325 effectuado na Junta Commercial do Estado de S. Paulo, em 6 de março de 1926).

Um rotulo oblongo, rectangular, escantilhado na parte correspondente ao angulo superior direito, se vê a figura de um frade nado, rubicundo, de solideo na cabeça e alparcatas, com um avental sobre o habito, no qual se lê, em caracteres de forma vermelhos, em duas regras impressas com caracteres de forma uniformes em cada regra — *Verde Favelado* — o qual sobraça em cada braço duas garrafas e segura, com a mão esquerda uma outra; no angulo inferior esquerdo sobre uma especie de sinete *vermelho*, no campo encerrado por uma

circumferencia branca, se lê, em caracteres de forma pretos — *Montenegro & Comp.* — no arco superior — *Importadores* — no arco inferior, e horizontalmente, entre esses dizeres — *S. Paulo*.

Esta marca, que poderá variar de tamanho, se destina a assignalar e distinguir productos (vinho) fabricado especialmente para a sua casa, pertencentes á classe 42.

Descrição da marca para que pediu registro Guerra & Comp., Ltd., destinada a artigos da classe 6 (deposito n. 326 effectuado na Junta Commercial do Estado de São Paulo, em 6 de março de 1926).

Consiste na figura do deus Mercurio, com os seus attributos mythologicos, em attitude curvada, carregando ás costas uma machina typographica, dentro de uma circumferencia.

Esta marca, que poderá variar de tamanho, será usada por qualquer processo e quando á tinta a uma ou a mais cores, se destina a assignalar e distinguir artigo da classe 6.

Descrição da marca para que pediu registro A. Pinto & Rodrigues, destinada a artigos das classes 41 e 42 (deposito n. 327 effectuado na Junta Commercial do Estado de São Paulo, em 6 de março de 1926).

Um rotulo, de qualquer formato, de fundo de qualquer cor, se desenvolve uma circumferencia a fantasia, formada por uma grinalda, com laços de fita, pendentes aos lados; no campo interno, se vê a figura, em busto, de uma moça, ornada na base por uma ramagem de blusa decollada e penteado para traz, a segurar com o braço em curva uma mantegueira; sobre a circumferencia e acompanhando-lhe a curva, se lê, em caracteres de forma mais finos, uniformes — *A Brasileira*.

Esta marca, que poderá variar de tamanho e cores e ser usada por qualquer processo, se destina a assignalar e distinguir productos das classes 41 e 42.

Descrição da marca para que pediu registro Emil Mueller, destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 328 effectuado na Junta Commercial do Estado de São Paulo, em 6 de março de 1926).

Um rotulo, de maior desenvolvimento horizontal, em fundo escuro, se destaca a physionomia de uma criança a pôr o dedo na bocca, risonha, em signal de gullodice; á direita dessa figura, um pouco em cima, se lê o vocabulo de formação artificial, impressos em caracteres de forma, pytos, uniformes, entre aspas e sobre uma risca fina á fantasia — *Peppekka* — sobre a parte esquerda da figura, se lê, em caracteres de forma reduzidos — *Marca Registrada* — em duas regras sobre fundo branco e, que, entretanto, quando usada á tinta, poderá variar de cores, bem como de tamanho e ser usada por qualquer processo, se destina a assignalar e distinguir productos da classe 41.

Descrição da marca para que pediu registro Victorio Pegoretti, destinada a artigos da classe 43 (deposito numero 329 effectuado na Junta Commercial do Estado de São Paulo em 6 de março de 1926).

Um rotulo quadrangular, de maior desenvolvimento no sentido horizontal, do fundo de qualquer cor, encerrado por

moldura de riscas duplas, se vê, em cima nos angulos, de um lado, uma ramagem de guaraná, e no outro, de uma ramagem de abacateiro, com os respectivos fructos, e entre elles, um circulo, criado de circumferencias concentricas, em cujo campo interno, em caracteres de forma, á fantasia, de bordos pretos, orlando a cor do fundo, se acha impresso o monogramma, formado pelas initiaes da firma — *V P* — lendo-se na circumferencia, em baixo — *Marca Registrada* — á cor preta; a seguir, em duas regras, impressas com caracteres de forma, á fantasia, imitando letra manuscrita, com as initiaes maiusculas, de bordos pretos e centro da cor do fundo — *Guaraná abocate*; em seguida, em cinco regras, impressas com caracteres de forma, pretos, uniformes em cada regra — *Bebida espumante sem alcool* — *Approvada pelo Laboratorio Chimico de Analyses do Estado de S. Paulo* — Em 31 de julho de 1925 sob n. 1.872 — *Victorio Pegoretti* — Rua da Penha, numero 52, Sorocaba.

Esta marca, que poderá variar de tamanho, ser usada por qualquer processo, e quando á tinta, a uma, ou a mais cores se destina a assignalar e distinguir productos (bebida espumante sem alcool), pertencente á classe 43.

Descrição da marca para que pediu registro Clau & Mogol, destinada a artigos da classe 50, letra j, (deposito n. 330, effectuado na Junta Commercial do Estado de São Paulo, em 8 de março de 1926).

Consiste em um quadro, tendo no alto, atravessando um ponto de interrogação de proporções avultadas, collocado no centro, os dizeres característicos — *On-de iremos hoje* —, em caracteres de forma imitando letra manuscrita, em linha ascendente; em baixo destaca-se a figura de um casal, elegantemente vestido, o homem com ares pensativos a olhar para o alto, com o dedo indicador, da mão direita no rosto e com a mão esquerda no bolso da calça, a mulher segurando com uma das mãos um folheto aberto e com a outra o receptor de um telephone, collocado sobre um movei em cuja face fronteira sera inscripto a folhinha do dia com a indicação do dia, mez e anno.

Esta marca, que poderá variar em suas dimensões e cores destina-se a assignalar e distinguir um folheto de publicação dos depositantes com indicações de passeios, divertimentos, cinemas, theatros, casas commerciaes, annuncios, etc., distribuidos diariamente, classe n. 50, letra j, usada nos papeis do escriptorio, cartas, cartões, cartazes e envelopes.

Descrição da marca para que pediu registro Decio P. de Mattos, destinada a artigos da classe 3, (deposito n. 331, effectuado na Junta Commercial do Estado de São Paulo, em 9 de março de 1926).

Consiste essencialmente na denominação — *Pharmacia Santa Therezinha* —, graphada dentro de um rectangular, limitado por linhas singelas; sob a denominação lê-se — *Decio P. de Mattos* — a seguir, sob uma vinheta ornamental — *rua Monte Alegre n. 37* — *Esq. Paraguanu* — *Tel. Cid. 7.375* — *São Paulo*.

A presente marca, que poderá variar em suas dimensões e cores, destina-se a assignalar e distinguir productos.

pharmaceuticos, classe n. 3, e será também usada como denominação do seu estabelecimento e nos papeis do escriptorio do depositante, cartas, cartões, cartazes, rotulos, facturas, reclames e annuncios.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de março de 1926

Offícios :

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas :

N. 770 — Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga aos dous credores nomeados na relação annexa, á conta da verba 14—Serviço de Industria Pastoral, consignação «Material», rubrica III—Diversas despesas, e sub-consignação 20—Despesas com o transporte, etc., do orçamento do Ministerio da Agricultura para o exercicio de 1925, a importancia total de 49\$900, a que se referem as facturas e requisições annexas, proveniente de passagens e tratadores de animaes, concedidas o anno proximo passado, em proveito deste Serviço.

A despesa, préviamente empenhada por estimativa, foi deduzida, parte (38\$600), do talão n. 22, e parte (11\$300), do n. 121, nas importancias respectivas de 200\$, cujas 1^{as} vias seguem annexas, por terem sido apresentadas as ultimas contas do exercicio a encerrar-se.

N. 771 — Transmitto a V. Ex., para os devidos fins, a segunda via do empenho n. 23/70 na importancia de 2\$904\$, deduzido da sub-consignação 21—Ajudas de custo, etc. da verba «Pessoal», deste Serviço, para o corrente exercicio.

—Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura :

N. 766 — Junto vos remetto, para os devidos fins, as demonstrações correspondentes á gratificação extraordinaria instituida pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, onde se verifica que o funcionario extranumerario desta directoria geral Sr. Descartes Gonçalves Maia faz jus, da quantia de 267\$750, cujo pagamento solicitou, por exercicios findos, por não lhe ter sido abonado em tempo opportuno, com o requerimento que encaminhei a essa directoria geral de Contabilidade com o officio n. 613, de 2 de março corrente.

—Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Agricultura :

N. 767 — Em additamento ao meu officio n. 613, de 2 de março de 1925, com o qual encaminhei a essa directoria geral o requerimento em que o Sr. Desoartes Gonçalves Maia, funcionario desta directoria pede o abono da gratificação a que o mesmo fez jus, no periodo de 2 de fevereiro a 31 de maio de 1922, nos termos do decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, communico-vos que não foram organizadas em tempo opportuno as respectivas folhas porque a Directoria da Defesa, na occasião, resolveu suspender o pagamento dessa gratificação aos diaristas e extranumerarios, resolução mais tarde tornada sem effeito.

Cumpre-me informar-vos assistir todo o direito ao referido serventuario a percepção da mesma gratificação que reclama, visto não a ter recebido até a presente data.

N. 772 — Transmitto-vos, inclusa, para os devidos fins, acompanhada da 1^a via do empenho da respectiva despesa, sob o n. 21 \$8, a folha, em duas vias, para pagamento da ajuda de custo de 2\$500\$, concedida ao

chefe, interino, da Secção de Zootecnia, Mario Telles da Silva, de accôrdo com a ordem do Sr. ministro, contida em o officio n. 456, de 2 de março corrente, dessa Directoria Geral de Contabilidade.

N. 774 — Transmitto-vos, inclusa, para os devidos fins, acompanhada da 1^a via do empenho da respectiva despesa, sob n. 22/69, a folha, em duas vias, para pagamento da ajuda de custo de 1\$600\$, concedida ao ajudante da Estação Experimental de Agrostologia Militino Pioto de Carvalho, de accôrdo com a ordem do Sr. ministro, communicada a esta directoria em o officio n. 455, de 2 de março de 1926, dessa Directoria Geral de Contabilidade.

N. 775 — Transmitto-vos inclusa, para os devidos fins, em duas vias e acompanhada da 1^a via do empenho da despesa respectiva, a folha de diarias, na importancia total de 2\$904\$, a que fez jus o pessoal tecnico desta directoria, nomeado na dita folha, durante o mez de fevereiro ultimo.

A despesa foi empenhada na consignação «Pessoal», sub-consignação 21—Ajudas de custo, etc., da verba deste serviço para o corrente exercicio.

N. 776 — Transmitto-vos inclusas, para os devidos fins, as segundas vias das contas da Companhia Mogiana e da Estrada de Ferro de Goyaz, provenientes de passagens concedidas o anno proximo passado em proveito deste serviço, na importancia total de 49\$900, cujo pagamento é nesta data requisitado do Tribunal de Contas, conforme officio junto, por copia.

—Sr. director geral de Agricultura :

N. 768 — Enviados a esta directoria pelo delegado deste Serviço no Pará, inclusos vos remetto, para os devidos fins, os mapas demonstrativos :

I — Movimento do gado entrado no Matadouro Maguary para consumo de Belém, contendo também o peso de gado abatido no mesmo Matadouro e a exportação de productos de origem animal.

II — Relação do movimento da importação e exportação de animaes.

III — Relação dos transportes reproductores.

—Sr. contador da Contadoria Seccional da Republica, no Ministerio da Agricultura :

N. 773 — Transmitto-vos, inclusa, para os devidos fins, a terceira via do empenho n. 23/70 na importancia de 2\$904\$, deduzida da sub-consignação 21—Ajudas de custo, etc., da verba «Pessoal», deste Serviço, para o corrente exercicio.

—Sr. director do Posto Zootecnico Federal de Pinheiro, Estado do Rio de Janeiro :

N. 769 — Communico-vos, para os devidos fins, que por portaria de 27 de fevereiro passado, foram concedidos 90 dias de licença para tratamento de saúde ao medico do curso annexo a esse Posto, Dr. Amancio Marsillac Motta.

Recomendo-vos communicar a esta directoria a data em que elle entrar em gozo da mesma.

—Sr. director da Escola de Lactinios de Barbacena, Sitio, Estado de Minas Geraes :

N. 777 — Remetto-vos, para os devidos fins, a portaria que concede seis mezes de licença para tratamento de saúde ao tratador de animaes dessa Escola, Marciano de Sant'Anna Sobrinho, em prorrogação da que lhe foi concedida em 17 de abril do anno passado.

Dia 15

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas :

Offícios :

N. 781 — Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, no Thesouro Nacio-

nal, seja paga aos quatro credores nomeados na relação annexa, á conta da verba 14—Serviço de Industria Pastoral, consignação «Material», rubrica III—Diversas despesas, e sub-consignação 22—Despesas com condução, etc., do orçamento do Ministerio da Agricultura, para o exercicio de 1925, a importancia total de 375\$210, a que se referem as facturas e requisições também annexas, proveniente de passagens concedidas, o anno proximo passado, em proveito deste serviço.

A despesa, préviamente empenhada por estimativa, foi deduzida parte (160\$700), do talão n. 137; parte (88\$780), do de n. 28; parte (83\$400), do de n. 29, e, finalmente, os restantes 42\$330, do de n. 122, cujas primeiras vias seguem annexas por terem sido apresentadas as ultimas contas do exercicio a encerrar-se.

N. 782 — Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional seja paga a Vição Ferrea do Rio Grande do Sul á conta da verba 14—Serviço de Industria Pastoral, consignação «Material», rubrica III—Diversas despesas e sub-consignação 23—Carretos e fretes, do orçamento do Ministerio da Agricultura para o exercicio de 1925, a importancia total de 594\$900, a que se referem as facturas e requisições annexas, proveniente de transportes concedidos o anno proximo passado, em proveito deste serviço.

A despesa, préviamente empenhada por estimativa foi deduzida do talão n. 48, na importancia de 2\$000\$, cuja 1^a via segue annexa, visto ter sido apresentada a ultima conta do exercicio a encerrar-se.

N. 790 — Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional seja paga a Moreno Lorldo & Comp., á conta da verba 14—Serviço de Industria Pastoral, consignação «Material», rubrica II—Material de consumo, e sub-consignação 9—Medicamentos, etc., do orçamento do Ministerio da Agricultura, para o exercicio de 1925, a importancia de 540\$, a que se referem a factura e pedido n. 328 inclusos, proveniente de fornecimentos feitos a esta directoria, o anno passado, de accôrdo com a concurrencia administrativa préviamente autorizada pelo Sr. ministro, e cujo processo foi transmittido a este Tribunal com o officio n. 3.981, de 9 de outubro ultimo, dessa mesma directoria.

—Sr. director geral de contabilidade do Ministerio da Agricultura :

N. 783 — Transmitto-vos inclusas, para os devidos fins, as segundas vias das contas da Companhia Paulista de Estradas de Ferro e outras nomeadas na relação annexa, provenientes de passagens concedidas o anno proximo passado em proveito desta directoria, na importancia total de 375\$210, cujo pagamento é nesta data requisitado do Tribunal de Contas, conforme officio junto, por copia.

N. 784 — Transmitto-vos inclusas, para os devidos fins, as segundas vias das contas da Vição Ferrea do Rio Grande do Sul, de transportes effectuados no anno passado, proximo findo, na importancia total de 594\$900, cujo pagamento é nesta data requisitado do Tribunal de Contas, conforme o officio junto, por copia.

N. 785 — Passo incluso ás vossas mãos, para os devidos fins, o requerimento em que Miguel Caldas pede lhe seja paga por exercicios findos, a gratificação extraordinaria creada pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e á qual se julga com direito.

N. 791 — Transmitto-vos inclusa, para os devidos fins, a 2^a via da conta de Moreno Lorldo & Comp., proveniente de fornecimento feito a esta directoria geral, no exercicio de 1925, na importancia de 540\$, cujo

pagamento é nesta data solicitado do Tribunal de Contas, conforme officio junto, por cópia.

— Sr. director geral de Agricultura:

N. 785 — Passo ás vossas mãos, para os devidos fins, devidamente informado, o requerimento do ajudante-chimico desta directoria José Sampaio Fernandes, que solicita tres mezes de licença para tratamento de saúde.

— Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 787 — Transmitto-vos inclusa a folha para pagamento do trabalhador da Estação de Monta de Rezende, Ataliba Gonçalves Bastos, dos salarios a que fez jus nos mezes de janeiro e fevereiro ultimos, na importancia total de 510\$900.

Parte da despesa (360\$) deverá correr por conta do credito de 8:400\$ distribuido ao Thesouro pela sub-consignação 19 f— Salarios de tratadores de animaes, etc., consignação Pessoal, da verba deste serviço para o corrente exercicio, e parte (150\$) por conta do credito aberto pelo decreto n. 4.937, de 8 de janeiro ultimo.

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoral, Curitiba, Paraná:

N. 788 — Faço-vos apresentar o portador deste veterinario Victor Carneiro, recentemente nomeado para o Corpo de Voluntarios e designado para exercer as funções de veterinario da Inspeção de Leite e Derivados nos Estados do Paraná e Santa Catharina.

Empossado a 25 de janeiro proximo passado aqui permaneceu praticando nos laboratorios da directoria.

De modo que recommendo-vos consideral-o em serviço desde aquella data, enviando a sua frequência, para effeito de pagamento ao delegado do serviço em Santa Catharina que, de accordo com as instrucções que deverá receber, confeccionará a respectiva folha, visto ter sido distribuido a Delegacia Fiscal daquelle Estado o credito destinado a esse fim.

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoral, São Paulo:

N. 789 — Faço-vos apresentar, com o presente officio, o veterinario José Januario Carneiro Filho, recentemente nomeado para o Corpo de Veterinarios e designado para servir na Inspeção de Carnes nesse Estado.

Empossado a 25 de fevereiro proximo passado, aqui permaneceu praticando nos laboratorios da directoria, de modo que ficaes autorisado a abonar-lhe vencimentos a contar da data acima, cumprindo-lhe no acto da apresentação, exhibir-vos o respectivo titulo de nomeação para o effeito de inclusão em folha.

Dia 16

Sr. secretario do ministro da Agricultura

N. 795—Pelo Sr. Leo Esteves, encarregado da Estação Experimental de Agrostologia, foi remetido a esse gabinete, em officio n. 103 de 5 do corrente, o relatório sobre a missão por elle desempenhada na Europa, de abril a dezembro do anno findo, pedindo ao mesmo tempo a sua publicação na revista «A Lavoura» da Sociedade Nacional de Agricultura.

Tendo o Sr. ministro devolvido o citado officio a esta directoria, afim de ser dada informação a respeito, rogo as vossas providencias no sentido de ser tambem enviado o referido relatório, pois, segundo o assumpto de que tratar e seu valor tecnico, esta directoria geral optará ou pela sua publicação naquella revista ou na Zootecnia e Veterinaria, deste Serviço.

— Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 796—Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, no Thesouro Na-

cional, seja paga a Freire Guimarães & Comp., a conta da verba 14—Serviço de Industria Pastoral, consignação «Material», rubrica 1—Material permanente, e sub-consignação 1—Estojes de desenho, etc., do orçamento do Ministerio da Agricultura para o exercicio de 1925, a importancia de 495\$200, a que se referem a factura e pedidos inclusos, proveniente de fornecimentos feitos a esta directoria, o anno proximo-passado para o Curso Complementar anexo ao Posto de Pinheiro, de accordo com a concurrencia administrativa, previamente autorizada pelo Sr. ministro, e cujo processo foi transmitido a esse tribunal com o officio n. 540, de 28 de novembro ultimo da directoria daquelle curso.

N. 797 — Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga aos quatro credores nomeados na relação anexa, a conta da verba 14, «Serviço de Industria Pastoral», consignação «Material», rubrica III, «Diversas despesas», e sub-consignação 23, «Carretos, fretes, etc.», do orçamento do Ministerio da Agricultura para o exercicio de 1925, a importancia total de 1:160\$100, a que se referem as facturas e requisições tambem annexas, proveniente de transportes effectuados o anno proximo passado em proveito deste serviço.

A despesa, previamente empenhada por estimativa, foi deduzida, parte (95\$500) do talão n. 45, parte (178\$800) do de numero 66, parte (14\$700) do de n. 49, e finalmente, os restantes (9\$100) do de n. 151, cujas 1.ª vias seguem annexas, por terem sido apresentadas as ultimas contas do exercicio a encerrar-se.

N. 798 — Transmitto inclusas a V. Ex., para os devidos fins, as 2.ª vias dos pedidos ns. 8 e 9, de 13 do corrente, deduzidos das sub-consignações 1 e 9 da verba deste serviço para o corrente exercicio.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura:

N. 799 — Transmitto-vos inclusa, para os devidos fins, a 2.ª via da conta de Freire Guimarães & Comp. a esta directoria geral, no exercicio de 1925, para o Curso Complementar de Pinheiro, na importancia total de 495\$200 cujo pagamento é nesta data solicitado do Tribunal de Contas, conforme officio junto, por cópia,

N. 800 — Incluso vos remetto, para os devidos fins, o requerimento em que Manoel Menezes Corrêa de Araújo, ex-guarda sanitario desse Serviço, pede lhe seja paga, por exercicios findos, a gratificação de que trata o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, em um total de 544\$, quantia essa a qual julga ter direito.

N. 801— Transmitto-vos inclusas, para os devidos fins, as segundas vias das contas da S. Paulo Railway Company e outros, nomeados na relação anexa, provenientes de transportes effectuados o anno proximo passado, na importancia total de 1:160\$100, cujo pagamento é nesta data requisitado do Tribunal de Contas, conforme officio junto por cópia.

N. 802 — Incluso vos remetto, em duas vias, para os devidos fins, o termo de inventario do material e demais bens existentes em 31 de dezembro de 1925, no Posto de Desinfecção, deste Serviço, em Guayaúba, S. Paulo.

— Sr. contador da Contadoria Seccional do Ministerio da Agricultura:

N. 804—Transmitto-vos inclusas, para os devidos fins, as terceiras vias dos pedidos ns. 8 e 9, de 13 do corrente, nas importancias respectivas de 2:080\$ e 2:700\$, deduzidos da 9.ª e 1.ª sub-consignações da verba deste Serviço para o corrente exercicio.

— Sr. director geral de Agricultura:

N. 803 — Incluso vos remetto, para os devidos fins, o boletim dos diversos trabalhos technicos executados na Estação de Monta de Barbacena, durante o mez de fevereiro proximo findo.

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoral, no Estado de S. Paulo:

N. 805 — Communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 13 do corrente, foi exonerado, a pedido, do cargo de escrevente—dactylographo, dessa Delegacia, o Sr. João Baptista Leite de Souza.

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoral, Porto Alegre, Rio Grande do Sul:

N. 806 — Tendo esta directoria informado desfavoravelmente o requerimento em que Petrarca, Rodrigues & Mercio pediam ao Sr. ministro a necessaria autorização para reformar uma xarqueada de sua propriedade existente em Lavras, nesse Estado, foi o mesmo indeferido, segundo informa a Directoria Geral de Agricultura, em officio n. 314, de 4 do corrente, o que vos communico para os devidos fins.

N. 807 — Tendo Dodigo Bina & Irmão pedido approvação do projecto de uma xarqueada que pretendem construir em São Gabriel, nesse Estado, foi essa petição indeferida pelo Sr. ministro em vista das informações prestadas por este Serviço, segundo informa a Directoria Geral de Agricultura, em officio n. 213, de 4 do corrente, o que vos communico para os devidos fins.

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoral — S. Salvador, Bahia:

N. 807 — Segundo informa a Directoria Geral de Agricultura, em officio n. 294, de 3 do corrente, foi transferida para a cidade de Barra do Rio Grande, nesse Estado, a Estação de Monta existente na de Joazeiro, o que ora vos communico, recommendando-vos as providencias necessarias para que seja effectivada essa transferencia.

Apróveito a oportunidade para vos declarar que as installações existentes nas terras doadas pela Intendencia de Barra do Rio Grande, permittem accommodar os reproductores das diversas especies, excepto os da suína, que permanecerão em Joazeiro, até ulterior deliberação.

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoral — Corumbá, Mato Grosso:

N. 808—Tendo a firma Saravano & Comp., estabelecida com xarqueada em Aquidauana, nesse Estado, solicitado autorização para trabalhar aos domingos, dias santificados e feriados, bem como mais oito horas diarias, foi o seu requerimento deferido pelo Sr. ministro, segundo informa a Directoria Geral de Agricultura, em officio n. 312, de 4 do corrente, desde que a firma requerente satisfaça o pagamento do pessoal da inspecção federal do citado estabelecimento, o que vos communico para os devidos fins.

— Sr. encarregado do Posto de Assistencia Veterinaria — Juiz de Fora, Minas:

N. 810 — Para que o faças chegar ás mãos do interessado, incluso vos remetto o attestado de inscrição no Registro de Lavradores e Criadores de José Honorio Gomes, conforme solicitou em requerimento de 7 de janeiro ultimo.

Dia 17

O director geral do Serviço de Industria Pastoral, em nome do ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio:

Resolve, nos termos do § 2.º, art. 14, do regulamento que baixou com o decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, exonerar, a pedido, João Baptista Leite de Souza, do cargo de escrevente—dactylographo

da delegacia do serviço, no Estado de São Paulo.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1926. — Dr. *Armando Alves da Rocha*, director geral.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministério da Agricultura:

N. 811 — Junto vos remetto, para os devidos fins, o requerimento em que o Sr. Afonso Bollinger, funcionario desta directoria geral, pede o abono da gratificação provisoria a que o mesmo fez jus, no periodo de julho de 1921 a maio de 1922, nos termos do decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, communico-vos que não foi organizada em tempo opportuno a respectiva folha porque a Directoria da Despesa, na occasião, resolveu suspender o pagamento dessa gratificação aos diaristas e extranumerarios, resolução mais tarde tornada sem effeito.

Cumpre-me ainda informar-vos assistir todo o direito ao referido serventuario a percepção do mesmo, visto não ter recebido até a presente data a gratificação que reclama.

N. 812 — Junto vos remetto, para os devidos fins, a demonstração correspondente a gratificação extraordinaria instituida pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, onde se verifica que o então funcionario extranumerario desta directoria geral, Afonso Bollinger, faz jus á gratificação de 559\$350, cujo pagamento solicitou por exercicios findos, por não lhe ter sido abonada em tempo opportuno, com o requerimento que encaminhei a essa Directoria Geral de Contabilidade com o officio n. de março corrente.

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoral no Estado do Rio Grande do Sul — Porto Alegre:

N. 817 — Transmitto-vos o attestado de inscripção no Registro de Lavradores e Criadores, pertencente ao Sr. Deodato Canabarro Cunha, para que faças chegar ás mãos do interessado, cujo pedido foi encaminhado a esta directoria geral com o vosso officio n. 1.480, de 30 de outubro do anno proximo passado.

N. 818 — Incluso vos remetto, os attestados de inscripção no Registro de Lavradores e Criadores, pertencentes aos Srs. Anibal Rodrigues de Freitas, Claudiano Rodrigues de Freitas, Felisbina de Souza Machado, Felicio Rodrigues de Freitas e Liberato Rodrigues de Freitas, solicitando vossas providencias no sentido de que faças chegar ás mãos dos referidos senhores, os citados documentos.

N. 819 — Para que faças chegar ás mãos do interessado, remetto-vos incluso o attestado de inscripção no Registro de Lavradores e Criadores, pertencente ao Sr. Fructuoso de Mello Brum, cujo pedido foi enviado a esta directoria geral com o vosso officio n. 1.341, de 5 de outubro do anno proximo passado.

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoral no Estado do Pará — Belém:

N. 820 — Peço vossas providencias no sentido de ser entregue ao interessado, o attestado de inscripção do Registro de Lavradores e Criadores, pertencente ao Sr. Henrique Lobato, que junto vos remetto, cujo pedido acompanhou o vosso officio n. 655, de 20 de outubro do anno passado.

— Sr. encarregado do Posto da Assistencia Veterinaria do Estado do Paraná — Ponta Grossa:

N. 822 — Rogo vossas providencias no sentido de serem entregues aos interessados, os attestados de inscripção no Registro de Lavradores e Criadores, que junto vos remetto, pertencentes aos Srs. Ages de Araujo Lopes, Francisco M. Albuquerque, Gadea & Gadea e Pacheco & Irmão, cujos pedidos foram encaminhados á esta directoria geral,

com o vosso officio n. 1.324, de 1 de outubro do anno proximo passado.

N. 824 — Solicito vossas providencias para que chegue ás mãos do interessado o incluso attestado de inscripção no Registro de Lavradores e Criadores, de José Craveiro de Sá, cujo pedido acompanhou o vosso officio n. 32, de 5 do corrente.

Sr. encarregado da Estação de Monta de Morrinhos — Estado de Goyaz:

N. 823 — Affim de que faças chegar ás mãos dos interessados, remetto-vos incluso os attestados de inscripção no Registro de Lavradores e Criadores, pertencentes aos Srs. José Jorge Romano, Ramiro Thomaz de Aquino e Dr. Sylvio de Mello, cujos pedidos foram encaminhados a esta directoria geral com o vosso officio n. 114, de 23 de outubro do anno passado.

N. 825 — Para o vosso conhecimento e para que faças chegar ás mãos do interessado, remetto-vos o attestado de inscripção no Registro de Lavradores e Criadores pertencentes ao Sr. Hilarino Arruda Borges, cuja solicitação foi feita directamente a esta directoria geral pelo mesmo.

Directoria Geral do Serviço de Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 2 de março de 1926

Officios:

Sr. director da Despesa Publica:

N. 902 — Tendo sido distribuido o credito para pagamento do pessoal titulado e de gratificação para o corrente exercicio do Patronato Agricola «Visconde de Mauá», em Minas Geraes, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, rogo-vos providenciar affim de que sejam expedidas as respectivas guias de transferencia dos seguintes funcionarios titulados e de gratificaçãoes do referido patronato: Dr. Pedro da Veiga Ornellas, director; Dr. Euclides Solon de Pontes, medico; Manoel Moreira da Consera, auxiliar-agronomo; João Candido Borges, escriptuario; João de Castro Torres, economo-almoaxarife; Emygdio Pereira Franco, professor; Odilon Soares de Alvarenga, professor; José de Rezende Alvim, professor; José Felipe, mestre de officina; Braz Ferrari, mestre de officina; Raphael Belardinelli, mestre de officina; Georgino de Azevedo Pativa, instructor militar; Aurora Silva, porteiro-continuo; Gastão Jardim, inspector de alumnos; Braz Megale Filho, inspector de alumnos; Menesto Silva, guarda-vigilante, e Elias Augusto da Costa, guarda-vigilante.

As respectivas guias deverão ser entregues ao Sr. João de Castro Torres, funcionario daquelle patronato.

— Sr. director do Patrimonio Nacional:

N. 941 — De accordo com o numero 2 do art. 22, da lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925, o circular deste ministerio n. 892, de 21 de janeiro ultimo, publicada no *Diario Official* do 24 do mesmo mez, os funcionarios publicos que occuparem predios dependentes da Repartição, em virtude de obrigação determinada por disposição regulamentar ou pela natureza do serviço, ficam isentos de qualquer pagamento de aluguel de casa.

Estando nestas condições o economo-almoaxarife do Patronato Agricola «Pereira Lima», no Estado de Minas, Ma-

noel da Cunha Medeiros, o delegado fiscal informa a esta directoria geral, que, sem que seja ouvida essa directoria, não pôde ella sustar o desconto do aluguel que soffre aquelle funcionario.

Nestas condições, cumpre-me solicitar vossas providencias a respeito deste assumpto.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 942 — Rogo a V. Ex. se digna providenciar sobre o pagamento pelo Thesouro Nacional e pela sub-consignação n. 22 — «Rubrica — III — Diversas despesas — consignação — Material — da verba 3ª, art. 11, da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, das feitas e tres inclusas contas da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, na importancia total de 49:908\$850 de transportes effectuados no anno passado.

Para pagamento de taes despesas foi feito, por estimativa, o empenho de réis 50:000\$000, naquella sub-consignação, conforme o conhecimento de serviços n. 25, cuja segunda via foi enviada a esse tribunal com o officio n. 950, de 26 de fevereiro do anno passado.

Com o pagamento ora requisitado fica o saldo de 918\$70.

N. 943 — Rogo a V. Ex. se digna providenciar sobre o pagamento pelo Thesouro Nacional e pela sub-consignação n. 23 «Transportes, etc. — rubrica III — Diversas despesas — consignação — Material da verba 3ª art. 11 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, das doze inclusas contas da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, na importancia total de 2:999\$590, proveniente de transportes no anno passado, em proveito deste serviço.

Para pagamento de tal despesa foi feito, por estimativa, o empenho de 3:000\$000, conforme o conhecimento de serviços n. 26, cuja segunda via, foi enviada a esse tribunal, com o officio n. 954, de 26 de fevereiro do anno passado.

Com o pagamento ora requisitado fica o saldo de 84\$0.

N. 964 — Rogo a V. Ex. se digna providenciar sobre o pagamento pelo Thesouro Nacional e pela sub-consignação n. 1 «Objectos, etc. — rubrica I — Material permanente — consignação — Material da verba 3ª art. 11 da lei numero 4.911, de 12 de janeiro de 1925, da inclusa conta de Walter Schmidt & Comp., na importancia de 49\$800, proveniente de fornecimento de ferramentas para officina de carpinteiro do Patronato Agricola «Diogo Feijó», no anno passado.

O processo da concorrência administrativa realizada nesta directoria em 6 de maio do anno passado, para o fornecimento acima citado, foi enviado a esse tribunal com o officio n. 4.248, de 6 de outubro, e a segunda via do pedido numero 598, com o officio n. 1.642, de 31 de outubro.

N. 965 — Rogo a V. Ex. se digna providenciar sobre o pagamento pelo Thesouro Nacional e pela sub-consignação n. 1 «Objectos, etc. — rubrica I — Material permanente — consignação — Material da verba 3ª, art. 11 da lei numero 4.911, de 12 de janeiro de 1925, das duas inclusas contas de Ferreira, Seixas & Comp., na importancia total de 200\$400, proveniente de fornecimento de ferramentas para officinas de carpinteiro aos Patronatos Agricolas «Diogo Feijó» e «Manoel Barata», no anno passado.

O processo da concorrência administrativa realizada nesta directoria em 6 de maio do anno passado, para o fornecimento acima citado, foi enviado a esse tribunal com o officio n. 4.218, de 6 de outubro, e das segundas vias dos pedidos ns. 558 e 595, com o officio n. 4.521, de 23 de outubro.

Dia 4

Sr. marechal chefe da Policia do Distrito Federal:

N. 986 — Cabe-me levar ao conhecimento de V. Ex. que, no dia 14 de fevereiro ultimo, falleceu no Patronato Agricola Pereira Lima, no Estado de Minas Geraes, victimado por tuberculose pulmonar, o educando Valdemiro Ferreira da Silva, alli internado em 2 de abril de 1922, por solicitação dessa Chefatura de Policia, em officio n. 2.806, de 28 de março, tambem de 1922, figurando como filho do Pedro Ferreira da Silva e Maria Ferreira da Silva.

Renovo a V. Ex. protestos de estima e consideração distincta.

— Sr. juiz de Menores do Distrito Federal:

N. 987 — Restituo o incluso requerimento em que Barbara Nobre Martins e não Maria Nobre Martins pede o desligamento do menor Arthur Nobre Martins.

Como informação, cabe-me declarar a V. Ex. que o alludido menor foi internado no Patronato Agricola Visconde de Mauá em 12 de janeiro de 1925, por solicitação desse Juizo, como filho de Lodo Martins Simões, fallecido, e Barbara Nobre, podendo ser desligado, si assim V. Ex. o entender.

Dia 6

Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 1.006 — Infeirado do assumpto do vosso officio n. 311, de 28 de janeiro ultimo, cabe-me communicar-vos que, pelo porteiro desta directoria geral, serão entregues a essa repartição 8.800 folhas de papel para a execução da encomenda a que se refere o meu officio n. 4.551, de 27 de outubro do anno passado, a qual deverá ser reduzida a metade.

Nestas condições solicito vos digneis informar-me sobre a importancia a empenhar.

— Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.030 — Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional, e pela consignação n. 3 — Postes, etc. — rubrica III — Diversas despesas — consignação Material — da verba 3ª, art. 11 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, da inclusa conta da The Brazilian Coal Company, Ltd., na importancia de réis 1:800\$, proveniente de concertos executados no rebocador *Pedro de Toledo*, de serviço da Intendencia de Imмиграção.

A 2ª via do conhecimento de serviços, n. 213, foi enviada a esse tribunal com o officio n. 4.611, de 31 de outubro.

Cabe-me informar que, para a execução dos concertos, houve, em 29 de setembro, concorrência administrativa, que foi annullada, havendo sido aceita a proposta anteriormente feita pela referida firma, como se verifica dos incluidos documentos.

N. 1.031 — Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional, e pela sub-consignação n. 22 — rubrica III — Diversas despesas — consignação Material — da verba 3ª, art. 11 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, da inclusa conta da Companhia Paulista do Estradas do Ferro, na importancia de 1:162.880\$ de transportes effectuados no anno passado.

Para pagamento de tal despesa foi feito, por estimativa, naquella sub-consignação, o empenho de 3:500\$, conforme a 2ª via do conhecimento de serviços, n. 13, enviada a esse tribunal, com o officio n. 950, de 26 de fevereiro do anno passado.

Existindo o saldo de 1:222.820\$, conforme se vê do officio n. 4.468, de 19 de outubro proximo passado, fica elle reduzido a 119\$100.

N. 1.032 — Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional, e pela sub-consignação n. 22 — rubrica III — Diversas despesas — consignação Material — da verba 3ª, art. 11 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, das tres inclusas contas da The Leopoldina Railway Company, na importancia de 191\$030, de transportes effectuados no anno passado.

Para pagamento de tal despesa foi feito, por estimativa, naquella sub-consignação, o empenho de 5:000\$, conforme o conhecimento de serviços, n. 24, cuja 2ª via foi enviada a esse tribunal com o officio n. 950, de 26 de fevereiro do anno passado.

Existindo o saldo de 1:961.875\$, como consta do officio n. 538, de 13 de fevereiro ultimo, fica elle reduzido a réis 1:770.872\$.

N. 1.033 — Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional, e pela sub-consignação n. 22 — rubrica III — Diversas despesas — consignação Material — da verba 3ª, art. 11 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, das seis inclusas contas da Rede de Viação Sul-Mineira, na importancia total de 315\$500, de transportes effectuados no anno passado.

Para pagamento de tal despesa foi feito, por estimativa, naquella sub-consignação o empenho de 4:000\$, conforme o conhecimento de serviço n. 28, cuja 2ª via foi remetida a esse tribunal com o officio n. 950, de 26 de fevereiro do anno passado.

Existindo o saldo de 3:110\$900, conforme consta do officio n. 3.593, de 31 de agosto, fica elle com o pagamento ora requisitado reduzido a 2:765\$100.

Dia 8

N. 1.065 — Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional, e pela sub-consignação n. 5 — Artigos de expediente, etc. — rubrica II — Material de consumo — consignação Material — da verba 3ª, art. 11 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, da inclusa conta do Henrique Braga & Comp., na importancia de 388\$, proveniente do fornecimento, no anno passado, de artigos de expediente a esta directoria geral, de accordo com a concorrência administrativa realizada na Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio, cujo quadro comparativo de preços foi publicado no *Diário Officiel* de 19 de abril proximo passado.

A 2ª via do pedido n. 702, foi enviada a esse tribunal com o officio n. 54, de 5 de janeiro.

Dia 11

Exmo. Sr. juiz de Menores do Distrito Federal:

N. 1.095 — Levo ao conhecimento de V. Ex. que os 27 menores constantes do officio n. 456, de 6 de fevereiro ultimo, desse Juizo, foram internados no Patronato Agricola "Rio Branco", no Estado da Bahia.

O embarque dos alludidos menores, a bordo do paquete *Santos*, do Lloyd Brasileiro, foi effectuado por esse Juizo e foram acompanhados por um guarda tambem desse Juizo.

N. 1.096 — Restituindo a V. Ex. o incluso requerimento em que Ottilia Braga pede o desligamento do seu filho Constantino Braga, do Curso Complementar de Santa Monica, cabe-me informar a V. Ex. que esse Curso complementar está subordinado ao serviço de Industria Pastoreil.

N. 1.097 — Restituo a V. Ex. o incluso requerimento em que José Coutinho de Lima Moura pede o desligamento do menor Lucas da Silva.

Cabe-me informar a V. Ex. que o referido menor esteve internado no Patronato Agricola "Wenceslau Braz", desde 23 de junho de 1921, por solicitação da Chefatura de Policia, como filho natural de Felismina da Silva, tendo sido transferido para o Patronato "Delphin Moreira".

O desligamento do citado menor poderá ser autorizado si V. Ex. assim o entender.

N. 1.098 — Restituo a V. Ex. o incluso requerimento em que Maria Benedicta de Freitas pede o desligamento de seu filho Orlando da Silva Rocha.

Cabe-me informar a V. Ex. que o alludido menor foi internado no Patronato Agricola "Visconde de Mauá", em 6 de fevereiro de 1925, por solicitação desse Juizo, e figura como filho de Jacintho da Silva Rocha, fallecido e Maria Benedicta da Rocha, estando em condições de ser desligado si V. Ex. assim o entender.

N. 1.099 — Restituindo a V. Ex. o incluso requerimento em que Deolinda Neves Ottoni de Carvalho pede o desligamento do menor Ernesto Adolpho de Carvalho, cabe-me declarar a V. Ex. que o alludido menor foi internado no Patronato Agricola "José Bonifacio", em 4 de junho de 1921, como filho de Manoel Odorico Ottoni de Carvalho, fallecido e Deolinda Ottoni de Carvalho, estando em condições de ser desligado, si assim V. Ex. o entender.

N. 1.100 — Restituo a V. Ex. o incluso requerimento em que Luiz Antonio de Barros pede o desligamento do menor Nelson Antonio de Barros.

Cabe-me declarar a V. Ex. que o referido menor foi internado no Patronato Agricola "Delphin Moreira", em 4 de fevereiro de 1923, por solicitação da Chefatura de Policia e figura como filho de Luiz Antonio da Silva e não Luiz Antonio de Barros, e Cesaria Rodrigues da Silva, fallecida.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.102 — Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional, e pela sub-consignação n. 7, "Alimentação, etc.", rubrica II — Material de consumo, consignação "Material", da verba 3ª, art. 11 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, da inclusa conta de Santos Martins & Companhia, na importancia de 308\$, proveniente de fornecimento, no anno passado, de generos alimenticios a hospedaria de imigrantes da Ilha das Flores.

O processo da concorrência administrativa realizada nesta directoria geral, em 10 de setembro de 1925, para o fornecimento acima referido, foi encaminhado a esse tribunal, com o officio numero 4.116, de 30 de setembro, e a segunda via do pedido n. 520, com o officio n. 4.156, de 19 de outubro.

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.103 — Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento pelo Thesouro Nacional e pela sub-consignação n. 9, "Louça, roupa, etc.", rubrica II "Material de consumo", consignação "Material", da verba 3ª, art. 11, da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, da inclusa conta de Salgado Guimarães & Comp., na importância de 12:1008, proveniente de fornecimento, no anno passado, de roupa de dormitório, para os menores dos Patronatos Agrícolas.

O processo da concorrência administrativa realizada nesta directoria geral, em 28 de abril de 1925, para o fornecimento acima alludido, foi remittido a esse tribunal com o officio n. 2.520, de 20 de junho, e a 2ª via do pedido numero 676 com o officio n. 5.490, de 21 de dezembro.

N. 1.104 — Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento pelo Thesouro Nacional e pela sub-consignação n. 13 "Vestuario, calçado, etc.—rubrica II — Material de consumo", consignação "Material", da verba 3ª, art. 11, da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, da inclusa conta de Luiz Mendonça & Comp., na importância de 11:4978500, proveniente de fornecimento, no anno passado, de peças de vestuario aos menores dos patronatos agrícolas.

O processo da concorrência administrativa realizada nesta directoria geral, em 28 de abril de 1925, para o fornecimento acima alludido, foi remittido a esse tribunal com o officio n. 2.520, de 20 de junho, e a 2ª via do pedido numero 708 com o officio n. 55, de 5 de janeiro.

N. 1.105 — Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento pelo Thesouro Nacional e pela sub-consignação n. 13 "Vestuario, calçado, etc.—rubrica II — Material de consumo", consignação "Material", da verba 3ª, art. 11, da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, da inclusa conta de Luiz Mendonça & Comp., na importância de 7:9978750, proveniente de fornecimento, no anno passado, de vestuario para os menores dos patronatos agrícolas.

O processo da concorrência administrativa realizada nesta directoria geral, em 28 de abril de 1925, para o fornecimento acima alludido, foi remittido a esse tribunal com o officio n. 2.520, de 20 de junho, e a 2ª via do pedido numero 511 com o officio n. 4.215, de 6 de outubro.

N. 1.106 — Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento pelo Thesouro Nacional e pela sub-consignação n. 1 "Objectos, etc.—rubrica I — Material permanente", consignação "Material", da verba 3ª, art. 11 da lei numero 4.911, de 12 de janeiro de 1925, da inclusa conta de J. Santos & Comp., na importância de 8478500, proveniente de fornecimento, no anno passado, de utensilios de aula para os patronatos agrícolas.

O processo da concorrência administrativa realizada nesta directoria geral, em 4 de maio de 1925, para o fornecimento acima referido, foi encaminhado a esse tribunal com o officio n. 3.115, de 5 de agosto, e a 2ª via do pedido nu-

mero 695 com o officio n. 5.678, de 30 de dezembro.

N. 1.107 — Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento pelo Thesouro Nacional e pela sub-consignação n. 13 "Vestuario, calçado, etc.—rubrica II — Material de consumo", consignação "Material da verba 3ª, art. 11 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, da inclusa conta de A. Barros & Comp., Ltda., na importância de 548, proveniente de fornecimento, no anno passado, de utensilios para dormitório, para menores dos patronatos agrícolas.

O processo da concorrência administrativa realizada nesta directoria geral, em 28 de abril de 1925, para o fornecimento acima citado, foi remittido a esse tribunal com o officio n. 2.520, de 20 de junho, e a 2ª via do pedido n. 678, com o officio n. 5.490, de 21 de dezembro.

N. 1.108 — Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento pelo Thesouro Nacional e pela sub-consignação n. 9 "Louça, roupa, etc.", rubrica II "Material de consumo", consignação "Material" da verba 3ª, art. 11 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, da inclusa conta de Vasco Otigão & Comp., na importância de 1:5858, proveniente de fornecimento, no anno passado, de roupa para dormitório para os menores dos patronatos agrícolas.

O processo da concorrência administrativa realizada nesta directoria em 28 de abril de 1925, para o fornecimento acima citado, foi enviado a esse tribunal com o officio n. 2.520, de 21 de junho, e a segunda via do pedido n. 675, com o officio n. 5.490, de 21 de dezembro.

N. 1.109 — Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento pelo Thesouro Nacional e pela sub-consignação n. 13 "Vestuario, calçado, etc.", rubrica II "Material de consumo", consignação "Material" da verba 3ª, art. 11 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, da inclusa conta de Salgado Guimarães & Comp., na importância de 2:6198, proveniente de fornecimento, no anno passado, de peças de vestuario para os menores dos patronatos agrícolas.

O processo da concorrência administrativa realizada nesta directoria em 28 de abril de 1925, para o fornecimento acima citado, foi enviado a esse tribunal com o officio n. 2.520, de 21 de junho, e a segunda via do pedido n. 677, com o officio n. 5.491, de 21 de dezembro.

N. 1.110 — Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento pelo Thesouro Nacional e pela sub-consignação n. 8 "Drogas e medicamentos, etc.", rubrica II "Material de consumo", consignação "Material" da verba 3ª, art. 11 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, da inclusa conta de Humberto Soares & Comp., na importância de 6398, proveniente de fornecimento, no anno passado, de medicamentos para os menores dos patronatos agrícolas.

O processo da concorrência administrativa realizada nesta directoria, em 4 de maio de 1925, para o fornecimento acima citado, foi enviado a esse tribunal com o officio n. 1.754, de 9 de novembro, e a segunda via do pedido numero 707, com o officio n. 52, de 5 de janeiro.

N. 1.111 — Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento pelo Thesouro Nacional e pela sub-consignação n. 3 "Postes, etc.", rubrica I "Ma-

terial permanente", consignação "Materiais", da verba 3ª, art. 11 da lei numero 4.911, de 12 de janeiro de 1925, da inclusa conta de Fontes Garcia & Comp., na importância de 8188000, proveniente de fornecimento, no anno passado, de diversos materiais para os patronatos agrícolas.

O processo da concorrência administrativa realizada nesta directoria, em 11 de maio de 1925, para o fornecimento acima citado, foi enviado a esse tribunal com o officio n. 3.367, de 19 de agosto, e a segunda via do pedido numero 743, com o officio n. 51, de 5 de janeiro.

N. 1.112 — Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento pelo Thesouro Nacional e pela sub-consignação n. 1 "Objectos, etc.", rubrica I "Material permanente", consignação "Materiais", da verba 3ª, art. 11 da lei numero 4.911, de 12 de janeiro de 1925, da inclusa conta de Soares Sobrinho & Comp., na importância de 1068800, proveniente de fornecimento, no anno passado, de utensilios para cozinha e Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores.

O processo da concorrência administrativa realizada nesta directoria em 30 de abril de 1925, para o fornecimento acima citado, foi enviado a esse tribunal com o officio n. 3.608, de 31 de agosto, e a segunda via do pedido numero 498, com o officio n. 4.212, de 6 de outubro.

N. 1.113 — Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento pelo Thesouro Nacional e pela sub-consignação n. 13 "Vestuario, calçado, etc.", rubrica II "Material de consumo", consignação "Materiais", da verba 3ª, art. 11 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, da inclusa conta de José Ignacio Coelho & Comp., na importância de 3198, proveniente de fornecimento, no anno passado, de calçado para menores de patronatos agrícolas.

O processo da concorrência administrativa realizada nesta directoria geral em 28 de abril de 1925, para o fornecimento acima citado, foi enviado a esse tribunal com o officio n. 2.519, de 20 de junho, e a segunda via do pedido numero 526, com o officio n. 4.462, de 19 de outubro.

N. 1.114 — Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento pelo Thesouro Nacional e pela sub-consignação n. 1 "Objectos, etc.", rubrica I "Material permanente", consignação "Materiais", da verba 3ª, art. 11 da lei numero 4.911, de 12 de janeiro de 1925, da inclusa conta de Walter Schmidt & Comp., na importância de 3008, proveniente de fornecimento, no anno passado, de ferramentas agrícolas para menores dos patronatos agrícolas.

O processo da concorrência administrativa realizada nesta directoria em 8 de maio de 1925, para o fornecimento acima citado, foi enviado a esse tribunal com o officio n. 3.607, de 31 de agosto, e a segunda via do pedido n. 523, com o officio n. 4.460, de 19 de outubro.

N. 1.115 — Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento pelo Thesouro Nacional e pela sub-consignação n. 9, "Louça, roupa, etc.", rubrica II "Material de consumo", consignação "Material", da verba 3ª, art. 11 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, da inclusa conta de Salgado Guimarães & Comp., na importância de 5:1248320,

proveniente de fornecimento, no anno passado, de roupa para dormitório á Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores.

O processo da concorrência administrativa realizada nesta directoria em 28 de abril de 1925, para o fornecimento acima citado, foi enviado a esse tribunal com o officio n. 2.520, de 20 de junho, e a segunda via do pedido n. 606, com o officio n. 4.643, de 31 de outubro.

N. 1.416 — Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento pelo Thesouro Nacional e pela sub-consignação n. 4 — Objectos, etc.—Rubrica I—Material permanente — Consignação — Material da verba 3ª, art. 11, da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, da inclusa conta de O. Wachneldt & Comp., na importancia de 5608, proveniente de fornecimento, no anno passado, de machinas aratorias ao Patronato Agrícola Diogo Feijó.

O processo da concorrência administrativa realizada nesta directoria em 8 de maio de 1925, para o fornecimento acima citado, foi enviado a esse Tribunal com o officio n. 3.607, de 31 de agosto, e a 2ª via do pedido n. 43v, com o officio n. 4.608, de 25 de setembro.

N. 1.417 — Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento pelo Thesouro Nacional e pela sub-consignação n. 13 — Vestuario, etc.—Rubrica II—Material de consumo — Consignação — Material, da verba 3ª, art. 11, da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, da inclusa conta da S. A. Casa Colombo, na importancia de 568, proveniente de fornecimento, no anno passado, de artigos de uniforme para menores dos Patronatos Agrícolas.

O processo da concorrência administrativa effectuada nesta repartição, em 28 de abril de 1925, para o fornecimento acima alludido, foi remetido a esse Tribunal, com o officio n. 2.520, de 20 de junho, e a 2ª via do pedido n. 673, com o officio n. 5.491, de 21 de dezembro.

N. 1.418 — Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional e pela sub-consignação n. 9—Louça, roupa, etc.—Rubrica II—Material de consumo—Consignação —Material, da verba 3ª, art. 11, da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, da inclusa conta de Ferreira Passarelli & Comp., na importancia de 1.8408, proveniente de fornecimento, no anno passado, de roupa de dormitório para menores dos patronatos agricolas.

O processo da concorrência administrativa realizada nesta Directoria Geral, em 28 de abril de 1925, para o fornecimento acima alludido, foi enviado a esse Tribunal, com o officio n. 2.520, de 20 de junho, e a 2ª via do pedido, n. 672, com o officio n. 5.490, de 21 de dezembro.

N. 1.419 — Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento pelo Thesouro Nacional, e pela sub-consignação n. 13—Vestuario, calçado, etc. — Rubrica II—Material de consumo, consignação—Material, da verba 3ª, art. 11, da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, da inclusa conta de José Ignacio Coelho & Comp., na importancia de 884800, proveniente de fornecimento, no anno passado, de calção ao Patronato Agrícola Wenceslau Braz.

O processo da concorrência administrativa realizada nesta Directoria Geral,

em 28 de abril de 1925, para o fornecimento acima alludido, foi enviado a esse Tribunal, com o officio n. 2.519, de 20 de junho, e a 2ª via do pedido n. 607, com o officio n. 4.644, de 31 de outubro.

N. 1.420 — Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional, e pela sub-consignação n. 7—Alimentação, etc.—Rubrica II — Material de consumo, consignação —Material, da verba 3ª, art. 11, da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, da inclusa conta de Fernandes, Moreira & Comp., na importancia de 6108500, proveniente de fornecimento, no anno passado, de generos alimenticios á Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores.

O processo da concorrência administrativa realizada nesta Directoria Geral, em 10 de setembro de 1925, para o fornecimento acima alludido, foi enviado a esse Tribunal, com o officio n. 4.416, de 30 de setembro, e a 2ª via do pedido n. 658, com o officio n. 5.258, de 15 de dezembro.

N. 1.421 — Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional, e pela sub-consignação n. 1—Objectos, etc.—Rubrica I — Material permanente, consignação—Material, da verba 3ª, art. 11, da lei numero 4.911, de 12 de janeiro de 1925, da inclusa conta de Oscar Taves & Comp., na importancia de 2918500, proveniente de fornecimento, no anno passado, de ferramentas agricolas, ao Patronato Agrícola Wenceslau Braz.

O processo da concorrência administrativa realizada nesta Directoria Geral, em 8 de maio de 1925, para o fornecimento acima alludido, foi remetido a esse Tribunal, com o officio n. 3.607, de 31 de agosto, e a 2ª via do pedido n. 524, com o officio n. 4.460, de 19 de agosto.

N. 1.422 — Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional e pela sub-consignação n. 1—Objectos, etc.—Rubrica I — Material permanente — Consignação — Material, da verba 3ª, art. 11, da lei numero 4.911, de 12 de janeiro de 1925, da inclusa conta de Fontes Garcia & Comp., na importancia de 5868150, proveniente de fornecimento, no anno passado, de ferramentas para as officinas de carpinteiro e ferreiro do Patronato Agrícola Manoel Barata.

O processo da concorrência administrativa realizada nesta directoria, em 6 de maio de 1925, para o fornecimento acima citado, foi enviado a esse Tribunal com os officios ns. 4.217 e 4.218, de 6 de outubro, e as segundas vias dos pedidos ns. 566 e 567, com o officio n. 4.521, de 23 de outubro.

N. 1.423 — Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional e pela sub-consignação n. 9 — Louça, roupa, etc. — Rubrica II—Material de consumo, consignação — Material, da verba 3ª, art. 11 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, da inclusa conta de Dias Garcia & Comp., na importancia de 4188500, proveniente de fornecimento, no anno passado, de louça para refeitório dos patronatos agricolas.

O processo da concorrência administrativa effectuada nesta directoria geral, em 30 de abril de 1925, para o fornecimento acima alludido, foi remetido a esse tribunal, com o officio n. 3.608, de 31 de agosto, e a 2ª via do pedido nume-

ro 679, com o officio n. 5.490, de 21 de dezembro.

N. 1.424 — Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional e pela sub-consignação n. 13— Vestuario, calçado, etc. — Rubrica II — Material de consumo, consignação — Material, da verba 3ª, art. 11 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, da inclusa conta da S. A. Casa Colombo, na importancia de 1:5008, proveniente de fornecimento, no anno passado, de chapéus para os menores dos patronatos agricolas..

O processo da concorrência administrativa realizado nesta directoria geral, em 28 de abril de 1925, para o fornecimento acima alludido, foi enviado a esse tribunal, com o officio n. 2.520, de 20 de junho, e a 2ª via do pedido n. 627, com o officio n. 4.867, de 20 de novembro.

N. 1.425 — Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional e pela sub-consignação n. 1 — Postes, etc — Rubrica I — Material permanente — consignação — Material, da verba 3ª, art. 11 da lei numero 4.911, de 12 de janeiro de 1925, da inclusa conta de Marques Couto & Comp., na importancia de 568, proveniente de fornecimento, no anno passado, de ferramentas agricolas para menores de patronatos agricolas.

O processo da concorrência administrativa realizada nesta directoria, em 8 de maio de 1925, para o fornecimento acima citado, foi enviado a esse tribunal com o officio n. 3.607, de 31 de agosto, e a 2ª via do pedido n. 522, com o officio n. 4.460, de 19 de outubro.

N. 1.426 — Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional, e pela sub-consignação n. 7 — Alimentação, etc. — Rubrica II — Material de consumo, consignação — Material, da verba 3ª, art. 11 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, da inclusa conta de Fernandes Moreira & Comp., na importancia de 5478700, proveniente de fornecimento em outubro do anno passado, de generos alimenticios á Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores.

O processo da concorrência administrativa realizada nesta directoria geral, em 10 de setembro de 1925, para o fornecimento acima citado, foi remetido a esse tribunal, com o officio n. 4.416, de 30 de setembro, e a 2ª via do pedido n. 521, com o officio n. 4.456, de 19 de outubro.

N. 1.427 — Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional e pela sub-consignação n. 23 — Rubrica III — Diversas despesas — Consignação — Material, da verba 3ª, art. 11 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, das duas inclusas contas da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, na importancia total de 5548500, de transportes effectuados no anno findo..

Para pagamento de tal despesa foi feito, por estimativa, naquella sub-consignação, o empenho de 1:0008, do qual existe o saldo de 7418900, conforme consta do officio n. 4.510, de 23 de outubro proximo passado.

Com o pagamento ora requisitado, fica o saldo de 1878400.

A 2ª via do conhecimento de serviços n. 9, relativa áquella empenho, foi remetida a esse tribunal, com o officio nu-

mero 951, de 26 de fevereiro do anno passado.

N. 1.128 — Rogo a V. Ex. se digno providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional e pela sub-consignação n. 22 — Rubrica III — Diversas despesas — Consignação — Material, da verba 3ª, art. 11 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, das cinco inclusas contas da Companhia Nacional de Navegação Costeira, na importancia total de 207\$200, de transportes effectuados no anno passado.

Para pagamento da tal despesa foi feito, por estimativa, naquella sub-consignação, o empenho de 5:000\$, conforme o conhecimento de serviços n. 27, cuja 2ª via foi enviada a esse tribunal, com o officio n. 950, de 26 de fevereiro anno findo.

Existindo o saldo de 3:365\$600, como consta do officio n. 3.068, de 31 de julho proximo passado, fica elle reduzida a 3:153\$100.

N. 1.129 — Rogo a V. Ex. se digno providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional e pela sub-consignação n. 17 — Despesas telegraphicas, etc. — Rubrica III — Diversas despesas — Consignação — Material, da verba 3ª, art. 11 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, da inclusa conta da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, na importancia de 98900, de telegrammas expedidos em proveito este serviço, no anno passado.

Para pagamento da tal despesa foi feito, por estimativa, naquella sub-consignação, o empenho de 500\$, conforme o conhecimento de serviço n. 16, cuja 2ª via foi remetida a esse tribunal com o officio n. 953, de 26 de fevereiro do anno passado.

Existindo o saldo de 487\$800, como consta do officio n. 3.638, de 4 de setembro proximo passado, fica elle reduzido a 477\$900.

N. 1.130 — Rogo a V. Ex. se digno providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional e pela sub-consignação n. 7 — Alimentação, etc. — Rubrica II — Material de consumo — Consignação — Material, da verba 3ª, art. 11 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, das duas inclusas contas de Barcellos & Comp., na importancia de 2:897\$900, proveniente do fornecimento no anno passado, de generos alimenticios á Hospedaria de Immigrantes da ilha das Flores.

O processo da concorrência administrativa realizada nesta directoria, em 10 de setembro de 1925, para o fornecimento acima citado, foi enviado a esse tribunal com o officio n. 4.116, de 30 de setembro, e as segundas vias dos pedidos ns. 519 e 647, com os officios numeros 4.156, de 19 de outubro e 5.181, de 9 de dezembro.

— Sr. presidente da Companhia Commercial e Navegação:

N. 1.133 — Em resposta ao vosso officio n. 5.366, de 4 do corrente, tenho a declarar-vos que esta directoria geral já fez o empenho das despesas com os transportes que foram requisitados por conta deste serviço, no corrente anno, conforme vos communiquei em officio n. 562, de 13 de fevereiro ultimo.

— Sr. director presidente do Lloyd Brasileiro:

N. 1.135 — Rogo vossas ordens no sentido de serem entregues ao Sr. José Pedro Sampaio, portuario desta directoria

geral, os volumes que constam do conhecimento junto, correndo as despesas por conta da mesma repartição.

Da 12

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.141 — Rogo a V. Ex. se digno providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional e pela sub-consignação n. 1, "Objectos, etc.", rubrica I, "Material permanente", consignação "Material", da verba 3ª, art. 11 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, da inclusa conta de Walter Schmidt & C., na importancia de 57\$600, proveniente do fornecimento, no anno passado, de talheres para a Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores.

O processo da concorrência administrativa realizada nesta directoria em 30 de abril de 1925, para o fornecimento acima citado, foi enviado a esse tribunal com o officio n. 3.608, de 31 de agosto, e a 2ª via do pedido n. 499, com o officio n. 4.212, de 6 de outubro.

N. 1.142 — Rogo a V. Ex. se digno providenciar sobre o pagamento pelo Thesouro Nacional e pela sub-consignação n. 1, "Objectos, etc.", rubrica I, "Material de consumo", consignação "Material", da verba 3ª, art. 11 da lei numero 4.911, de 12 de janeiro de 1925, da inclusa conta de A. Buoniconti & C., na importancia de 16:000\$, de fornecimento no anno passado, de carteiras escolares "Adjustable", de seu privilegio, para o Patronato Agricola Rio Branco.

O fornecimento foi effectuado de accordo com o art. 216, letra b, do Código de Contabilidade Publica.

A 2ª via do pedido n. 645 foi enviada a esse tribunal com o officio n. 5.179, de 9 de dezembro.

N. 1.143 — Rogo a V. Ex. se digno providenciar sobre o pagamento pelo Thesouro Nacional e pela sub-consignação n. 9, "Louça, roupa, etc.", rubrica II, "Material de consumo", consignação "Material", da verba 3ª, art. 11, da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, da inclusa conta de Walter Schmidt & C., na importancia de 90\$900, proveniente do fornecimento, no anno passado, de utensilios para refeitório da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores.

O processo da concorrência administrativa realizada nesta directoria em 30 de abril de 1925, para o fornecimento acima citado, foi enviado a esse tribunal com o officio n. 3.608, de 31 de agosto, e a 2ª via do pedido n. 194, com o officio n. 4.213, de 6 de outubro.

N. 1.144 — Rogo a V. Ex. se digno providenciar sobre o pagamento pelo Thesouro Nacional e pela sub-consignação n. 3, "Postos, etc.", rubrica n. I, "Material permanente", consignação "Material", da verba 3ª, art. 11 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, da inclusa conta de Ferreira Seixas & C., na quantia de 11\$600, proveniente do fornecimento, no anno passado, de utensilios para cozinha da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores.

O processo da concorrência administrativa realizada nesta directoria em 30 de abril de 1925, para o fornecimento acima citado, foi enviado a esse tribunal com o officio n. 3.608, de 31 de agosto, e a 2ª via do pedido n. 339, com o officio n. 3.602, de 31 de agosto.

N. 1.145 — Rogo a V. Ex. se digno providenciar sobre o pagamento pelo Thesouro Nacional e pela sub-consignação n. 9, "Louça, roupa, etc.", rubrica II, "Material de consumo", consignação

"Material", da verba 3ª, art. 11 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, da inclusa conta de Ferreira Passarello & Comp., na importancia de 3:680\$, proveniente do fornecimento, no anno passado, de roupa para dormitório á Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores.

O processo da concorrência administrativa realizada nesta directoria em 28 de abril de 1925, para o fornecimento acima citado, foi enviado a esse tribunal com o officio n. 2.520, de 21 de junho, e a 2ª via do pedido n. 527, com o officio n. 4.459, de 19 de outubro.

N. 1.146 — Rogo a V. Ex. se digno providenciar sobre o pagamento pela Thesouro Nacional e pela sub-consignação n. 9, "Louça, etc.", rubrica II, "Material de consumo", consignação "Material", da verba 3ª, art. 11 da lei numero 4.911, de 12 de janeiro de 1925, da inclusa conta de Rocha Couto & Comp., na importancia de 53\$, proveniente do fornecimento de utensilios para refeitório, no anno passado, aos Patronatos Agricolas.

O processo da concorrência administrativa realizada nesta directoria em 11 de maio de 1925, para o fornecimento acima citado, foi remetido a esse tribunal, com o officio n. 3.367, de 19 de agosto, e a 2ª via do pedido n. 671, com o officio n. 5.190, de 21 de dezembro.

N. 1.147 — Rogo a V. Ex. se digno providenciar sobre o pagamento pelo Thesouro Nacional e pela sub-consignação n. 8, "Drogas e medicamentos, etc.", rubrica II, "Material de consumo", consignação "Material", da verba 3ª, art. 11 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, da inclusa conta de Moreira Barbosa & Comp., na importancia de réis 165\$200, proveniente do fornecimento, no anno passado, de utensilios de gabinete medico, para os Patronatos Agricolas.

O processo da concorrência administrativa realizada nesta directoria, em 4 de maio de 1925, para o fornecimento acima citado, foi remetido a esse tribunal com o officio n. 4.105, de 30 de setembro, e a 2ª via do pedido n. 696 com o officio n. 5.679, de 30 de dezembro.

N. 1.148 — Rogo a V. Ex. se digno providenciar sobre o pagamento pelo Thesouro Nacional e pela sub-consignação n. 8, "Drogas e medicamentos, rubrica II — Material de consumo — Consignação Material", da verba 3ª, art. 11, da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, da inclusa conta de Fernando Severino & Comp., na importancia de réis 22\$800, proveniente do fornecimento, no anno passado, de utensilios de pharmacia á Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores.

O processo da concorrência administrativa realizada nesta directoria geral, em 4 de maio de 1925 para o fornecimento acima alludido, foi remetido a esse tribunal, com o officio n. 4.754, de 9 de novembro, e a 2ª via do pedido n. 669, com o officio n. 5.396, de 18 de dezembro.

N. 1.149 — Rogo a V. Ex. se digno providenciar sobre o pagamento pelo Thesouro Nacional e pela sub-consignação n. 13 — "Vestuario, calçado, etc.", rubrica II — Material de consumo — Consignação Material", da verba 3ª, art. 11, da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, da inclusa conta da S. A. Casa Colombo, na importancia de réis 441\$, proveniente do fornecimento, no anno passado, de peças de uniforme ao Patronato Agricola Manoel Barata.

O processo da concorrência administrativa, realizada nesta directoria geral, em 28 de abril de 1925, para o fornecimento acima alludido, foi enviado a esse tribunal, com o officio n. 2.520, de 20 de junho, e a 2ª via do pedido n. 636, com o officio n. 4.759, de 9 de novembro.

N. 1.150 — Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento pelo Thesouro Nacional e pela sub-consignação n. 8 — "Drogas e medicamentos, etc.", rubrica II — Material de consumo — Consignação Material", da verba 3ª, art. 11, da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, das duas inclusas contas de Bastos Dias na importancia total de 251\$130, proveniente de fornecimentos, no anno passado, de drogas e medicamentos á Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores.

O processo da concorrência administrativa, realizada nesta directoria geral, em 4 de maio de 1925, para o fornecimento acima mencionado, foi encaminhado a esse tribunal, com o officio numero 4.754 de 9 de novembro, e as segundas vias dos pedidos ns. 215 e 216, com o officio n. 3.186, de 11 de agosto.

N. 1.151 — Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento pelo Thesouro Nacional e pela sub-consignação n. 1 — "Objectos, etc.", rubrica I — Material permanente — Consignação Material", da verba 3ª, art. 11, da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, da inclusa conta de Oscar Taves & Comp., na importancia de 5:198\$200, proveniente de fornecimento, no anno passado, de machinas agricolas, ao Patronato Agricola Pereira Lima.

O processo da concorrência administrativa realizada nesta directoria geral, em 8 de maio de 1925, para o fornecimento acima alludido, foi remetido a esse tribunal, com o officio n. 3.607, de 31 de agosto, e a 2ª via do pedido numero 436, com o officio n. 4.018, de 25 de setembro.

N. 1.152 — Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento pelo Thesouro Nacional e pela sub-consignação n. 1 — "Objectos, etc.", rubrica I — Material permanente — Consignação Material", da verba 3ª, art. 11, da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, da inclusa conta de Oscar Taves & Comp., na importancia de 2:235\$800, proveniente de fornecimento, no anno passado, de machinas agricolas ao Patronato Agricola Pereira Lima.

O processo da concorrência administrativa, realizada nesta directoria geral, em 8 de maio de 1925, para o fornecimento acima alludido, foi enviado a esse tribunal, com o officio n. 3.607, de 31 de agosto, e a 2ª via do pedido n. 437, com o officio n. 4.018, de 25 de setembro.

N. 1.153 — Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento pelo Thesouro Nacional, e pela sub-consignação n. 8 — "Diarias, etc.", rubrica III — Pessoal variavel, etc. — Consignação Pessoal", da verba 3ª, art. 11, da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revigorada pelo decreto n. 17.180, de 2 de janeiro de 1926, da inclusa folha na importancia de 150\$, proveniente de differença de vencimentos, que compete ao 1º official da Directoria Geral do Serviço de Povoamento. Carlos Vieira Zamith, por haver substituido, de 15 a 28 de fevereiro de 1926, o chefe da 3ª secção, que foi designado para servir na Directoria Geral do Serviço de Propriedade Industrial.

Junto remetto as 1ª e 2ª vias do conhecimento de serviços n. 53.

— Sr. director da Despesa do Thesouro Nacional:

N. 1.154 — Cabe-me levar ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que o Dr. Floriano de Araujo Góes foi exonerado, por portaria de 26 de fevereiro do anno proximo passado, do cargo de medico, interino, do Patronato Agricola Dr. João Coimbra, no Estado de Pernambuco, em virtude de ter sido nomeado para outro cargo.

— Sr. director do Patronato "Delphim Moreira":

N. 1.197 — Para que informeis a respeito, junto vos remetto as inclusas cartas dos educandos desse patronato, Alcides Leite da Silva e Octacilio de Araujo.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.210 — Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento pelo Thesouro Nacional, e pela sub-consignação n. 8, Diarias, etc. — rubrica III — Pessoal variavel, etc. — consignação — Pessoal — da verba 3ª art. 11, da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revigorada pelo decreto n. 17.180, de 2 de janeiro de 1926, da inclusa folha na importancia de 88\$888, proveniente de diarias a que fez jus no mez de fevereiro ultimo, o inspector interino, dos Patronatos Agricolas, Octavio Pacheco, por serviços fora da sede, durante 4 dias do referido mez.

Junto remetto as 1ª e 2ª vias do conhecimento de serviços n. 54. Cabe-me informar que no mez anterior não lhe foram abonadas diarias.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 1.212 — De accordo com o disposto no art. 267, letras a e b do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica, rogo vos digneis providenciar para que, pelo Thesouro Nacional, seja feito ao 2º official desta directoria geral, Antonio de Souza Monteiro Filho, o adiantamento da quantia de 20:000\$, para, no periodo de abril a junho do corrente anno, attender ás despesas com o aluguel de embarcações necessarias aos serviços a cargo da Intendencia de Immigração, do qual prestará contas na forma do art. 298, do citado regulamento.

A despesa deve ser levada á conta da sub-consignação n. 23 — rubrica III — Diversas despesas — consignação — Material — da verba 3ª art. 11 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revigorada pelo decreto n. 17.180, de 2 de janeiro de 1926, tendo aquella importancia sido deduzida do credito da referida sub-consignação.

N. 1.213 — Tendo sido designado o director do Patronato Agricola de Barração, no Estado da Bahia, Juvenal Pinheiro Marques Canario, para servir no Patronato Agricola "Pereira Lima", no Estado de Minas Geraes, cabe-me solicitar vossas providencias no sentido de ser o mesmo autorizado a requisitar não só o pagamento do pessoal e material como os adiantamentos que se fizerem precisos para o custeio do mesmo patronato, e por conta dos creditos que foram distribuidos á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes.

Dia 13

Sr. juiz de Menores do Districto Federal:

N. 1.216 — Communico a V. Ex. que em data de 11 do corrente foi autorizada a internação, no Patronato Agricola "Diogo Feijó", do menor Oswaldo, por solicitação desse juiz, em officio numero 714, de 4 tambem do corrente.

O referido menor foi acompanhado pelo Sr. major Antonio José Ozorio, com quem residia.

N. 1.277 — Em resposta ao officio sem numero, de 4 do corrente, desse juiz, cabe-me informar que, por officio n. 1.311, de 22 de setembro de 1924, V. Ex. solicitou a internação em um dos Patronatos Agricolas, do menor Lorival de Mattos, de 12 annos, de cor preta, filho de Maria Mercedes de Mattos, e de Henrique de Oliveira, menor este que deixou de embarcar pelo facto de não ter comparecido.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas

O director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, por portaria de 26 de fevereiro findo, resolveu exonerar, a pedido, Fernando de Luna Freire, do cargo de distribuidor de plantas e sementes, interino, da Inspectoria Agricola do 19º districto, Estado de Goyaz.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Expediente do dia 12 de março de 1926

Officios:

N. 2.284 — Ao chefe da estação climatologica de Alegrete, Rio Grande do Sul, chamando a attenção sobre os erros encontrados nos trabalhos referentes aos mezes de janeiro a dezembro de 1925.

N. 2.286 — Ao encarregado da estação thermo-pluviometrica de Salinas, Pará, chamando a attenção para erros de observações encontradas nos trabalhos referentes aos mezes de junho a dezembro de 1925.

N. 2.287 — Ao encarregado da estação climatologica de Taperinha, Pará, chamando a attenção para os erros de observações encontrados nos trabalhos referentes aos mezes de junho a dezembro de 1925.

N. 2.288 — Ao encarregado da estação thermo-pluviometrica de Rematão de Males, Amazonas, chamando a attenção para erros de observações encontrados nos trabalhos referentes aos mezes de junho a dezembro de 1925.

N. 2.289 — Ao encarregado da estação climatologica de S. Gabriel do Rio Negro, Amazonas, chamando a attenção para erros de observações encontrados nos trabalhos referentes aos mezes de junho a setembro de 1925.

N. 2.290 — Ao encarregado da estação thermo-pluviometrica de Parintins, Amazonas, chamando a attenção para os erros de observações encontrados nos trabalhos referentes aos mezes de julho a dezembro de 1925.

N. 2.291 — Ao encarregado da estação thermo-pluviometrica do Coary, Amazonas, chamando a attenção para erros de observações encontrados nos

trabalhos referentes aos mezes de junho a dezembro de 1925.

N. 2.314 — Ao ministro presidente do Tribunal de Contas, remetendo, para os devidos fins, a primeira via da conta da Companhia Telephonica Brasileira, na importancia de 1:0788600.

N. 2.316 — Ao ministro presidente do Tribunal de Contas, remetendo, para os devidos fins, a primeira via da conta de José L. de Carvalho, na importancia de 375800.

N. 2.318 — Ao ministro presidente do Tribunal de Contas, remetendo, para os devidos fins, a primeira via da conta de Andrade Veiga & Comp., na importancia de 32082000.

N. 2.320 — Ao ministro presidente do Tribunal de Contas, remetendo, para os devidos fins, as segundas vias dos pedidos n.ºs 9 a 11 da aquisição de material.

N. 2.328 — Ao encarregado da estação thermo-pluviométrica de Abdon Carneiro, para o geral do posse do prefixo 15 de 2 do corrente, recomendar o uso do prefixo circular G 17, de 15 de dezembro de 1925.

Dia 13

Offícios:

N. 2.357 — Ao observador da Estação Climatologica de Boa Vista do Tocantins, Goiaz, referindo-se a informação dada como resposta ao ultimo quesito da circular telegraphica do não recebimento das gratificações do anno de 1923, etc., e a haver equívoco da sua parte, pois, já foram pagas e remetidas todas as gratificações de 1925 e as diferenças de 1923, conforme revistas das indicações que envia, para melhor esclarecimento.

N. 2.363 — Ao chefe da Contadoria Central do Ministerio da Agricultura, remetendo demonstração das despesas empenhadas no mez de fevereiro findo, de accordo com a circular n.º 200, de 17 de janeiro de 1925, da verba 18ª, desta directoria.

N. 2.373 — Ao ministro presidente do Tribunal de Contas, remetendo, para os devidos fins, a primeira via da conta de Mauricio Silva & Comp., sucessores de Antonio R. Silva Comp., na importancia de 1:7278500.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de março de 1926

Correspondencia expedida:

Offícios:

Ao Sr. 1º secretario do Centro Agrícola Luiz de Queiroz:

N. 92 — Agradecendo a communicação feita sobre a eleição da directoria que irá dirigir os destinos daquelle centro.

— Ao Sr. director geral da Agricultura:

N. 93 — Comunicando que desistindo do resto da licença em cujo gozo se achava, reassumio o cargo o conservador-preparador, Sr. Jaime Rodrigo dos Santos.

— Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 94 — Idêntico.

— Ao Sr. director geral da Contabilidade:

N. 95 — Idêntico.

Dia 6

Ao Sr. director geral da Propriedade Industrial:

N. 96 — Restituindo as segundas vias do relatório e do desenho correspondente a invenção de patim de borracha para animaes, para o qual pediram privilegio Moraes & Comp. Ltd., e parecer elaborado pelo professor da 2ª cadeira da escola.

Dia 9

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 97 — Requisitando o pagamento de uma conta da S. Paulo Railway Company, na importancia de 125200.

— Ao Sr. director geral da Contabilidade:

N. 98 — Enviando a 2ª via da conta acima referida.

— Ao Sr. Leonidas Garcia, procurador da S. Paulo Railway Company:

N. 99 — Comunicando que foi requisitado o pagamento da conta da companhia de que é procurador.

— Ao Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 100 — Enviando um edital e solicitando providencias para que o mesmo seja publicado no *Diário Official* até 17 do corrente.

— Ao Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 101 — Enviando um edital e solicitando providencias para que o mesmo seja publicado no *Diário Official* até 19 corrente.

— Ao Sr. director geral da Contabilidade:

N. 102 — Enviando as 2ª vias das folhas de pagamento dos serventes da Escola de Curso de Chimica e do pessoal assalariado, relativas ao mez de fevereiro.

— Ao Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 103 — Enviando um edital e solicitando providencias para que o mesmo seja publicado no *Diário Official* até 13 do corrente.

— Ao Sr. director geral da Contabilidade:

N. 104 — Enviando a 2ª via da folha de substituição e a 3ª via do respectivo empenho, na importancia de 1:007540 a que fizeram jus em fevereiro os Srs. Drs. Caetano Ernesto da Fonseca Costa, João M. dos Santos e Antonio C. Ferreira.

Dia 10

— Ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 105 — Encaminhando o requerimento dos Srs. Manoel L. Ferreira, João V. Formiga, Luiz E. da Rocha Lassance e José Leite Lopes, alumnos matriculados em 1925 no 2º anno de Curso de Chimica, pedindo para prestar exames em 2ª época.

— Ao Sr. director da Estação Sericicola de Barbacena:

N. 106 — Accusando a recepção do officio n.º 22 e agradecendo o acolhimento dispensado aos alumnos da escola que fizeram estabelecimento.

Dia 11

Ao Sr. secretario geral da Sociedade Fluminense de Agricultura e Industrias Rurales:

N. 107 — Accusando a recepção do officio n.º 325 e communicando que retemem neste data 200 mudas de cherva elephantes ao Sr. Dr. Alberto Lamego.

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 108 — Requisitando o pagamento de duas contas da Estrada de Ferro Central do Brasil, nas importancias de 155200 e 135200 relativas aos mezes de setembro e outubro de 1925.

— Ao Sr. director geral da Contabilidade:

N. 109 — Enviando as segundas vias das contas acima referidas.

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 110 — Requisitando o pagamento de duas contas da Estrada de Ferro Central do Brasil, nas importancias de 485 e 25200 relativas aos mezes de abril e agosto de 1925.

— Ao Sr. director geral da Contabilidade:

N. 111 — Enviando as segundas vias das contas acima citadas.

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 112 — Requisitando o pagamento de uma conta de Moreira Barbosa & Comp., na importancia de 4:402500.

— Ao Sr. director geral da Contabilidade:

N. 113 — Enviando a segunda via da conta acima referida.

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 114 — Requisitando o pagamento de uma conta da Estrada de Ferro Marica, na importancia de 145900, relativa ao mez de junho do anno proximo findo.

— Ao Sr. director geral da Contabilidade:

N. 115 — Enviando a 2ª via da conta citada.

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 116 — Requisitando o pagamento de uma conta de Andrade Veiga & Comp., na importancia de 3:610200.

— Ao Sr. director geral da Contabilidade:

N. 117 — Enviando a 2ª via da conta acima referida.

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 118 — Requisitando o pagamento de uma conta de Andrade Veiga & Comp., na importancia de 195500.

— Ao Sr. director geral da Contabilidade:

N. 119 — Enviando a 2ª via da conta acima referida.

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 120 — Requisitando o pagamento de uma conta de John Jurvens & Comp., na importancia de 2:3155400.

— Ao Sr. director geral da Contabilidade:

N. 121 — Enviando a 2ª via da conta acima referida.

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 122 — Requisitando o pagamento de duas contas; uma de Jacob Tubenschlak, na importancia de 500 e outra de Andrade Veiga & Comp., na importancia de 450500.

— Ao Sr. director geral da Contabilidade:

N. 123 — Enviando as 2ª vias das contas acima referidas.

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 124 — Requisitando o pagamento de uma conta de Moreira Barbosa & Comp. na importancia de 13:491500.

— Ao Sr. director geral da Contabilidade:

N. 125 — Enviando a segunda via da conta acima referida.

— Ao Sr. director da Estação Sericicola de Barbacena:

N. 126 — Accusando a recepção do officio n.º 16 de janeiro do corrente anno e agradecendo a communicação.

Dia 13

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 127 — Enviando um officio em additamento ao de n.º 112.

N. 128 — Requisitando o pagamento de duas contas a The Leopoldina Railway Company, referentes a passagens fornecidas a escola nos mezes de outubro e dezembro de 1925, e nas importancias de 725230, 220150 e 44470.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade: N. 129 — En iando as segundas vias das contas acima referidas.

Requerimentos despatchados

Dia 10 de março de 1926

Amaury Poggi de Figueiredo. — Deferido.
João V. Form. a. — Deferido.
José Leite Lopes. — Deferido.
Manoel Lira Ferreira. — Deferido.
Luiz E. da Rocha Lassance. — Deferido.

Dia 11

Jair Sant' Anna. — Certifique-se o que constar.
Trajano F. Moreira Filho. — Certifique-se.
Arykner Guerreiro. — Certifique-se.
Francisco ... Cajés. — Certifique-se o que constar.
Nestor Perlin eiro. — A' vista das informações, deferido.

Dia 12

Nelson L. Moenerat. — A' vista das informações, deferido.
João V. Form. a. — Aguarde a solução do Sr. ministro.
João Carvalho Junior. — Processe-se.

Dia 13

Elcídio da Silva Trindade. — Certifique-se.
Elcídio da Silva Trindade. — A' vista das informações, deferido.
Samuel V. L. Bares. — A' vista das informações, deferido.
Luiz A. da Visitação. — Certifique-se.

Dia 15

Tacito B. de Carvalho. — Certifique-se.
Ruy L. Barbier. — A' vista das informações, deferido.
Euclides Romulo Rocha. — A' vista das informações, deferido.
Alvaro W. Lamas. — A' vista das informações, deferido.
Ruy Brasil. — A' vista das informações, deferido.
Remício C. F. Braga. — A' vista das informações, deferido.
Carlos F. C. Bastos. — Certifique-se.
Carlos F. C. Bastos. — A' vista das informações, deferido.
Manoel L. Ferreira. — Aguarde solução do Sr. ministro.
José Leite Lopes. — Aguarde solução do Sr. ministro.
Fernando Teixeira Leite. — A' vista das informações, deferido.
Hermes da Silva Barcellos. — A' vista das informações, deferido.

Dia 17

Mario M. Pecego. — Certifique-se.
Mario M. Pecego. — A' vista das informações, deferido.

Conselho Nacional do Trabalho

49ª sessão

Aos sete dias do mez de novembro de mil novecentos e vinte e cinco, reuniu-se em sua sede official, ás quinze horas, o Conselho Nacional do Trabalho, estando presentes os Srs. Ataulpho Napoléon de Paiva, Gabriel Ozorio de Almeida, Afranio Peixoto, Gustavo Francisco Leite, Carlos Gomes de Almeida, Tabanio da Rocha Vaz e Mario de Ortiz Poppo, deixando de comparecer os Srs.

Baynardo de Araujo Castro, Herculano de Freitas, Dulphe Pinheiro Machado, Francisco Paes Leme de Montevade e Mario de Andrade Ramos, tendo os tres ultimos justificado a sua ausencia. O Sr. desembargador Ataulpho de Paiva assumindo a presidencia declarou aberta a sessão e convidou o Sr. secretario geral, interino, a proceder a leitura da acta da sessão anterior, sendo a mesma approvada sem discussão. Em seguida, foi dada a palavra ao Sr. Gomes de Almeida, para relatar o processo em que são partes interessadas os menores ferroviarios da Madeira Mamoré Railway Company e a Caixa de Aposentadorias e Pensões da respectiva empresa. Submettido á votação, considerando que o decreto numero quatro mil seiscentos e oitenta e dois, de vinte e quatro de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, em nenhuma dos seus artigos exclue os menores ferroviarios do numero dos contribuintes das caixas de aposentadorias e pensões, acordaram os membros do Conselho Nacional do Trabalho: "Primeiro — Que sejam readmittidos os menores excluidos pelo conselho de administração da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Madeira Mamoré Railway Company, sem prejuizo dos direitos que a lei lhes conferiu, incluíve a contagem de tempo de serviço. Segundo — Que o numero um das instruções expedidas pelo Conselho Nacional do Trabalho, em vinte e um de setembro de mil novecentos e vinte e tres, regulando o processo para a eleição dos empregados que representam o pessoal no conselho de administração das caixas, fique redigido da maneira seguinte: "Todo empregado do qualro permanente, que não seja analfabeto e menor de vinte e um annos, que não esteja civilmente emancipado, que tenha seis mezes de serviço, poderá intervir na eleição". Concedida a palavra ao Sr. Ozorio de Almeida, foi pelo mesmo relatado o processo em que são partes interessadas José Gomes e o Conselho da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Leopoldina Railway Company, Limited. Submettido á votação, considerando que pelo artigo trinta e dois, do decreto numero quatro mil seiscentos e oitenta e dois, de vinte e quatro de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, o Conselho Nacional do Trabalho tem a incumbencia de sómente julgar dos recursos que sejam apresentados contra as decisões dos conselhos das caixas de aposentadorias e pensões aos quaes devem ser dirigidas as petições dos interessados; considerando que não obedece a esse preceito a petição de José Gomes, que a dirigiu directamente ao Conselho Nacional do Trabalho e sobre a qual não houve decisão do Conselho da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Leopoldina Railway; acordaram os membros do Conselho Nacional do Trabalho em não tomar conhecimento do processo, devendo o interessado requerer a quem de direito. Retirando-se o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva, convidou ao Sr. Ozorio de Almeida, vice-presidente do conselho, para assumir a presidencia da sessão na sua ausencia. Assumindo a presidencia o Sr. Ozorio de Almeida concedeu a palavra ao Sr. Rocha Vaz para relatar o processo em que são partes interessadas Manoel Ferreira Campante e outros, aposentados da Leopoldina Railway, que recorreram ao conselho para que lhes fosse assegurado o beneficio do soccorro medico, de que trata o numero um, do artigo nono, do decreto numero quatro mil seiscentos e

oitenta e dois, e bem assim o direito de voto para as eleições do conselho de administração da caixa enquanto contribuinte para a mesma nas condições do artigo segundo. Posto em votação; considerando que o empregado, entrando no gozo de direitos conferidos pelo decreto numero quatro mil seiscentos e oitenta e dois, de vinte e quatro de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, perde a sua qualidade de ferroviario, passando a aposentado ou pensionista das caixas, sem ligação de nenhuma natureza com as empresas de estradas de ferro; acordaram os membros do Conselho Nacional do Trabalho em negar provimento ao recurso, pois em face da lei vigente não podem ser assegurados aos recorrentes o beneficio de soccorro medico, de que trata o numero um, do artigo nono, do decreto citado, e bem assim o direito de voto para as eleições do conselho de administração da caixa. Foi em seguida concedida a palavra ao Sr. Gomes de Almeida para relatar o processo em que são partes interessadas Astrogildo Valente Estrella (recorrente), e a Caixa de Aposentadorias e Pensões da Leopoldina Railway (recorrida), tendo sido adiado o julgamento por ter pedido vista do processo o Sr. Rocha Vaz. Ainda com a palavra, o Sr. Gomes de Almeida, relatou o processo em que é parte interessada o Conselho de Administração da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Companhia Ferro Viaria São Paulo-Guyaz. Submettido á votação, acordaram os membros do Conselho Nacional do Trabalho que enquanto o superintendente da companhia não assumir a presidencia da caixa, na forma do artigo quarenta e um, do decreto numero quatro mil seiscentos e oitenta e dois, de vinte e quatro de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, deverão os quatro membros restantes do conselho administrativo, designar entre si, um, que temporariamente substitua o presidente, para todos os effectos. Dada a palavra ao Sr. Francisco Leite, foi relatado o processo em que são partes interessadas os ferroviarios da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande. Submettido á votação acordaram os membros do Conselho Nacional do Trabalho em indeferir a pretensão dos recorrentes, pois o emprego dos fundos das caixas é regulado pelo artigo setimo, do decreto numero quatro mil seiscentos e oitenta e dois, de vinte e quatro de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, não podendo o mesmo ser desviado na construção de predios para os ferroviarios. Ainda com a palavra, o Sr. Gustavo Leite relatou o processo em que é parte interessada a Companhia Garantia Industrial Paulista, pedindo a modificação dos estatutos para o effecto de augmento de capital. Posto a votação, acordaram os membros do Conselho Nacional do Trabalho em approvar a modificação dos estatutos da mesma companhia, para o effecto de ser elevado a quinhentos contos de réis o capital respectivo. Foi em seguida concedida a palavra ao Sr. Rocha Vaz para relatar o processo em que é parte interessada o Conselho de Administração da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Companhia Melhoramentos do Monte Alto. Submettido á votação, acordaram os membros do Conselho Nacional do Trabalho em archivar o processo, devendo o secretario geral insistir para que sejam apresentados os relatorios em atrazo. Ainda com a palavra, o Sr. Rocha Vaz relatou o processo em que são

partes interessadas Maturino Dias do Nascimento (recorrente), e a Caixa de Aposentadorias e Pensões da Companhia Ferro-Viária Este Brasileiro (recorrida). Posto a votação os membros do Conselho Nacional do Trabalho accorderam em negar provimento ao recurso, de accordo com a doutrina firmada em sessão de quatorze de junho de mil novecentos e vinte e quatro, de que a lei não tem effeito retroactivo. Dada a palavra ao Sr. Gomes de Almeida, foi pelo mesmo relatado o processo em que são partes interessadas o Conselho de Administração da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Great Western of Brazil Railway Company Limited e a referida companhia, submettido á votação accorderam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em converter o julgamento em diligencia, para a citada companhia informar o motivo pelo qual ainda não recolheu aos cofres da caixa respectiva, a somma proveniente da contribuição estipulada pela letra b, do artigo terceiro, do decreto numero quatro mil seiscientos e oitenta e dois, referente aos exercicios de mil novecentos e vinte e tres e mil novecentos e vinte e quatro. Dada a palavra ao Sr. Afonso Peixoto, foi pelo mesmo relatado o processo em que são partes interessadas Marcos Molega (recorrente) e a Superintendencia da São Paulo Railway Company (recorrida). Submettido á votação accorderam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em aguardar a decisão do Poder Judiciario, visto o recorrente haver se dirigido ao mesmo. Tendo sido relatados todos os processos que figuravam na ordem do dia, pediu a palavra o Sr. Gustavo Leite, que depois de aludir á importancia do relatório do Sr. secretario geral interino, cujo conhecimento tivera por sua inserção na Revista do Conselho Nacional do Trabalho, propoz que fosse consignado em acta um voto de louvor ao mesmo funcionario, pela dedicacão constante que tem revelado no exercicio do seu cargo. O Sr. presidente declarou-se de pleno accordo com a proposta e pediu licença para considerá-la como approvada. E nada mais havendo a tratar foi a sessão encerrada as dezesseis horas da tarde. E em secretario geral interino, lavrei a presente acta que juntamente com o presidente vai por mim assignada. Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1925. — *Alcides de Paiva*, presidente. — *Mário de Ortiz Poppo*, secretario geral interino.

TRIBUNAL DE CONTAS

ACTA N. 22 — SESSÃO ORDINÁRIA EM 5 DE MARÇO DE 1926

Presidencia do Sr. ministro Alfredo Valladares — Representante do Ministério Público, Dr. Ribeiro de Andrade, Secretário, Dr. José de Morais.

Presenças os Srs. ministros Leonel Filho, Monteiro de Barros Lima, Favares de Lyra, Cunha Pedrosa e Aguiar de Bello, e auditores A. Oliveira Lima, servindo como ministro, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Officio n. 12.287-129 (3.954-360) 165, 183, 115, 832, 1.112 e 70, de de-

cembro e novembro do anno passado e de janeiro e fevereiro des. anno, do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, do Serviço de Industria Pastoral, do Serviço de Informaçoes, do Jardim Botânico, da Diretoria de Meteorologia, da Junta dos Corretores, pagamento de 6668666, 112558, 3208, 2788331, 319948, 298225, 488809 e de 4998 a diversos, de ajuda de custo e fornecimentos.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento de 113418 a Companhia Nacional de Electricidade, 3188750 á The Western Telegraph Co., 1017018259 a João Evangelista Ribeiro de Andrade e outros, e de 1828854 a José Henriques da Silva, de fornecimento ao Patrimonio Nacional e ao Theouro Nacional, differença de vencimentos e de restituição.

De distribuição do credito de 4858 á Delegacia Fiscal no Amazonas, por conta da verba 3.

Foi ordenado o registro dos ditos pagamentos.

De concessão:

De montepio aos menores Wilton e outros, filhos de David Dias Moreira, 3.º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Idem á Alice de Castro Barros Maciel e outros, filhos do ex-ministro do Supremo Tribunal, Dr. José Julio de A. Barros.

Julgou-se legais as concessões de que se trata.

Ministerio da Guerra:

Avisos:

Ns. 331 e 692 de novembro ultimo, pagamento de 28498100 e de 338500 a diversos, de fornecimentos e serviços prestados.

Ministerio da Justica e Negocios Interiores:

Avisos ns. 228, 96, 3.825, 560, 130, 488, 530, 152 e 160, de janeiro e fevereiro deste anno, pagamento de 5558, 5878100, 11638116, 120008, 21198632, 313548300, 617078610, 6008 e de réis 66608000 a diversos, de fornecimentos, subvencão e serviços prestados.

Ns. 50-E, 371 e 612, de fevereiro findo, distribuição dos creditos de 3984408, 310008 e de 418818110 ao Theouro Nacional, por conta das verbas 23, 10 e 16.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 529, de fevereiro findo, pagamento de 718583400 a diversos, de fornecimentos.

Ministerio da Viacão e Obras Publicas:

Ns. 360, 424, 330, 998, 501 e 158, de janeiro e fevereiro, pagamento de réis 5938860, 71339550, 215008, 219768, 26008 e de 1019148 a diversos, de fornecimentos.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuições de creditos.

— Relatados pelo Sr. ministro Monteiro de Barros Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 406, de fevereiro, pagamento de 7098 a Bruno Arteta, da differença de vencimentos.

Officios ns. 162, 182, 5.633, 61, 846, 857, 217, 29, 529 e 1.144, de janeiro e fevereiro deste anno, do Serviço do Alvará, do Serviço de Povoamento, do Observatorio Nacional, do Serviço de Povoamento do Jardim Botânico, da Industria Pastoral, da Escola Superior de Agricultura e da Diretoria da Meteorologia, pagamento de 610878200,

710008, 4493397, 13:5008, 7:5928189, 1:7128, 1:0008, 1198590, 3:0008 e 368600, a diversos, de fornecimentos e serviços prestados.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento de 1012508 a Valentim F. Bougas, 610008 a Rocha Couto & Comp., 2068190 a Luiz Mendonça & Comp., 9718600 a Companhia Nacional de Navegação Costeira, 2748757 e réis 1818340 á Estrada de Ferro Leopoldina, 210008 a Cardoso & Pinto, 7208 a F. R. Moreira & Comp. e 219208 a Francisco Alberto Soares Figueira, de serviços prestados á Recenta Publica, fornecimentos á Alfandega do Rio de Janeiro e ao Theouro Nacional, aluguel da casa da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos, serviços prestados ao Patrimonio Nacional e de dividas de exercicios findos.

De 216958230 a Jordano B. Pinto, de restituição.

O tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

De 908 á Companhia Cantareira de Viacão Fluminense, de serviços prestados á directoria do Patrimonio Nacional; de 1:6528810 á Caixa Filial do Banco Pelotense em S. Vicente, de restituição; de 6008 a Manoel Luiz Barbosa, de ajuda de custo. — O tribunal recusou registro as alludidas despesas, de accordo com os pareceres.

De concessão:

De montepio a Leopoldina Aciery e outros, filhos de Caetano Aciery, porteiro da Administração dos Correios de Minas Gerais.

Idem a Philomena Elisa da Costa Nogueira, viuva do inspector de 1.ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Flavio Rodrigues Nogueira.

O tribunal julgou legais as alludidas concessões.

Idem a Joaquim Carvalhaes da Silveira, irmão, interdicto, do inspector de 3.ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Geraldo Carvalhaes da Silveira.

— Não ha o que deliberar, por ora, por não haver o pedido de reconsideração do despacho anterior pela autoridade competente.

Idem a Maria da Conceição Vaz e outros, irmãs do 1.º escripturario aposentado da Caixa Economica do Rio de Janeiro, José Vaz de Souza. — Julgou-se ilegal a concessão, de accordo com o parecer.

Aviso sem numero, de 22 do mez findo, com a cópia do decreto n. 4.251, de 5 de setembro do anno passado, que abre o credito especial de 617378886, para pagamento do percentagens ao collecter federal do municipio de Cabo, em Pernambuco, Antonio Ovídio de Souza Ramos. — Mandou-se registrar o dito contracto.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 94, deste mez, pagamento de 21818 a Souza Baptista & Comp., de fornecimentos.

Ministerio da Justica e Negocios Interiores:

Avisos:

Ns. 1.000, 3.848, 1.670, 1.704, 139, 564, 712, 22, 489, 1.658, 341, 167, 451, 149 e 601, de dezembro do anno proximo, passado, janeiro e fevereiro deste anno, pagamento de 1:5008, 1:2348100, réis 1:9988300, 1:9508, 4288870, 5008, 9:6008, 7678000, 768970, 3:5538986, 5:5508, 12:3148953, 1598, 2:0008 e 8398194 a diversos, de subvencão, fornecimentos, aluguel de casa, gratificação e soldo.

N. 51, do fevereiro findo, distribuição do credito de 73:412\$, á Delegacia Fiscal em Pernambuco, por conta da verba 23^a.

Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 256 e 481, do fevereiro findo, pagamento de 9:180\$ e 1:700\$ a diversos, de fornecimentos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 259, 319, 523, 460 e 254, de janeiro e fevereiro deste anno, pagamento de 17:340\$920, 4:732\$132, réis 7:926\$750, 6:852\$ e 73\$600 a diversos, de fornecimentos.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de credito.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 5.044, de novembro ultimo, pagamento de 3:200\$ a Brenno & Comp., de fornecimentos;

N. 274, de fevereiro, distribuição do credito de 138:500\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, por conta da verba 16^a;

Offícios ns. 65, 75, 1.369, 205 e 8, de janeiro e fevereiro ultimos, do Serviço Geologico, da Estação de Experimentação de Campos, da Directoria de Meteorologia, da Industria Pastoral e do Observatorio Nacional, pagamento de réis 8:033\$350, 2:500\$, 188\$, 1:294\$ e de 3:070\$8200 a diversos, de fornecimentos.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de creditos.

N. 91, de janeiro ultimo, do Serviço Geologico, pagamento de 3:500\$ a Rodrigues & Comp., de fornecimentos. — Recusou-se registro á despesa, por não existir a prova do pagamento de sello da duplicata, a que se refere o parecer.

Ministerio da Fazenda — Avisos:

Sem numero, de fevereiro ultimo, com a cópia do decreto n. 17.224, de 18 do mez citado, que abre ao dito ministerio, o credito especial de 1.000:000\$, para occorrer ao pagamento das despesas com o serviço do langamento e arrecadação do imposto sobre a renda. — Foi registrado o credito de que se trata.

N. 2, de janeiro ultimo, sobre o registro a posteriori da despesa feita com o pagamento de differenças a Companhia Brasileira de Material Rodante, correspondente a 17 operações ferro-viarias ao preço de 850\$ cada uma. — Recusou-se registro á despesa, de accordo com o parecer.

Officio n. 4, da Delegacia Fiscal na Bahia, recorrendo da decisão da Delegação deste Tribunal no mesmo Estado, que recusou registro as despesas de 160\$, 160\$, 18\$, 66\$, 40\$, 3:250\$700 e 135\$, a Ismael Antonio de Araujo e outros, de fornecimentos. — O Tribunal negou provimento ao recurso, de accordo com o parecer, accrescendo ainda não se poder verificar si o mesmo fóra interposto dentro do prazo legal.

Telegramma do encarregado do expediente da Estrada de Ferro do Rio Grande do Norte, communicando ao Tribunal a renda arrecadada pela mesma estrada, á conta dos 10 % additionaes, sobre transporte, destinados ao Fundo de Obrigações Ferroviarias. — O Tribunal converteu o julgamento em diligencia, para o fim de pedir os esclarecimentos a que allude o parecer.

Processos:

De pagamentos:

De 1:377\$278 a Sylvio de Leão e outro, de differença de vencimentos. —

Recusou-se registro á despesa, de accordo com o parecer.

De 33\$800 a Tancredo Lopes, de restituição. — Recusou-se registro á despesa, por impropriedade de classificação.

De 1:000\$ a Carlos Maria F. de Moraes, 99\$600 a Joaquim José, 5:165\$ ao Lloyd Brasileiro, 212\$505 á Estrada de Ferro Leopoldina, 3:002\$ a Ch. Lorilleux & Comp., 802\$500 a J. G. Pereira & Comp., e de 609\$157 a José Castello Branco da Cruz, de dividas de exercicios findos, fornecimentos ao Tribunal de Contas, ao Thesouro Nacional e á Inspectoria de Seguros e de restituição.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

De concessões:

De montepio civil a Rufina Pinheiro dos Santos e outros, viúva e filhos de Francisco Verissimo dos Santos, foguista do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro. — O Tribunal julgou legal a concessão de que se trata.

Idem de meio soldo e montepio a Carlota Franco de Castro, viúva do major reformado do Exército Ernesto Cyrillo de Castro. — O Tribunal julgou legal a concessão de meio soldo e ilegal a de montepio, por ter sido fixada pensão na importância menor do que a devida.

De revisão de aposentadoria de Manoel Mendes da Fonseca, carteiro de 1^a classe da Directoria Geral dos Correios. — Julgou-se legal a concessão de que se trata.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

N. 124, de janeiro ultimo, distribuição do credito de 31:000\$, ouro, ao Thesouro Nacional, por conta da verba 9^a. — O Tribunal recusou registro á distribuição do credito, pelas razões constantes da informação e do parecer.

Ns. 3.617, (3.802, 251), 206, 191, 571, 43 e 531, de novembro do anno passado, janeiro e fevereiro deste anno, pagamento de 50\$, 24:840\$, 14:664\$300, 7:093\$872, 4:811\$820, 618\$860 e 110\$ a diversos, de fornecimentos, serviços prestados, soldos e gratificações.

N. 426, do mez findo, adiantamento de 28:750\$ ao pagador interino do Corpo de Bombeiros, Manoel Augusto Moreira, para pagamento de despesas a seu cargo no 1^o trimestre deste anno.

N. 531, do mez findo, distribuição do credito de 424:224\$ á Delegacia Fiscal em Pernambuco, por conta da verba 23^a.

Ministerio da Marinha:

Avisos:

N. 421, do mez findo, pagamento de 1:117\$199 a diversos, de fornecimentos. — Foi ordenado o registro dos pagamentos, distribuição e adiantamento.

N. 525, do mez findo, pagamento de 3:573\$ a Fernandes Malmo & Comp. e outros, de fornecimentos. — Converteu-se o julgamento em diligencia, afim de que o corpo instructivo informe se os preços do fornecimento estão de accordo com a concorrência.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 9, de janeiro ultimo, pagamento de 8:819\$501 á Companhia do Gaz, de fornecimentos. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Offícios:

N. 704, da Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Rio Grande do Sul, prestando esclarecimentos sobre actos praticados pelo chefe da mesma delega-

ção reputados irregulares pela Admissão dos Correios no mesmo Estado. — O Tribunal resolveu que se proceda nos termos do parecer.

N. 115 e 135-Z, da Inspectoria de Aguas e Esgotos e Inspectoria Federal das Estradas, sobre a restituição das caucões de 5:000\$ e 2:000\$ depositadas pela firma Inard & Comp. e pela Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão, como garantia de contracto. — O Tribunal autorizou a restituição das caucões de que se trata.

Avisos:

Ns. 444, deste mez, distribuição do credito de 45:080\$ á Thesouraria da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, por conta da verba 17^a. — Recusou-se registro á despesa, pelos motivos a que allude o parecer.

Ns. 521, 520, 522, 490, 258 e 379, de fevereiro findo, pagamento de réis 6:946\$640, 3:330\$, 2:705\$, 9:099\$330, 5:539\$500 e de 261:933\$155, a diversos, de fornecimentos e serviços prestados.

N. 462, de fevereiro ultimo, distribuição do credito de 212:000\$ ao Thesouro Nacional, por conta da verba 6^a.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de credito.

— Relatados pelo Sr. ministro Cunha Pedrosa:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 134, de janeiro ultimo, pagamento de 72\$130, a diversos, de fornecimentos.

Offícios:

Ns. 169, 1.014, 31, 67, 723, 457, 231: 435 e 204, de janeiro e fevereiro da Industria Pastoral, Directoria de Meteorologia, da Junta dos Corretores, Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas e Escola Wenceslau Braz, pagamento de 1:275\$100, 477\$, 803\$, 1:890\$, 160\$, 1:083\$200, 448\$100, 440\$ e 1:093\$500, a diversos, de fornecimentos, diarias e aluguel de casa.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

N. 10.337, de novembro do anno passado, da Directoria de Meteorologia, pagamento de 521\$842, a M. B. Gonçalves & Comp., de fornecimentos. — Recusou-se registro á despesa, de accordo com o parecer.

N. 10.778, da Directoria de Meteorologia, de dezembro ultimo, pagamento de 8:500\$, a M. B. Gonçalves & Comp., de fornecimentos. — Recusou-se registro á despesa, pelo motivo a que allude o parecer, e mais ainda porque, não tendo havido concorrência publica, não se deu a homologação pelo Sr. ministro, de accordo com o art. 267 da lei de orçamento do anno passado que continúa em vigor.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento de 97\$247 e 25\$396, a Hernani Soares Pereira, 173\$500 a Eliezer Alves de Moraes, 825\$806 a José Luiz J. Carletto, 90\$ a Hildebrando de Albuquerque, 6:192\$ a Laurentino Francisco Goulart, 106\$434 a Maria de Araujo Ferraz, 28\$581 a Esmeralda A. Coelho, 777\$500 a Joaquim Adão Marchon, 66\$664 a Maria de A. Santos, 182\$ a Antonio C. da Rocha, 157\$ a Alvaro S. do Nascimento, 78\$800 a Domingos dos Santos e 109\$800 a Clemente Brandão, de dividas de exercicios findos.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 56, de janeiro, pagamento de 1:440\$, a Mayrinek Velga & Comp., de fornecimentos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 652, 147, 3.677, 52-E, 81, 52, 53, 122, 207, 381, 35, 526, 533 e 23; de novembro do anno passado, janeiro e fevereiro deste anno, pagamento de 10:8978, 1:0008, 8558305, 3508750, 3338159, 2:7825800, 1058950, 1038, 40:0038170, 2008, 3:3408878, 2:0508600, 2298262 e 1608022, a diversos, de fornecimentos, aluguel de casa, subvenção, gratificações e serviços prestados.

N. 4-E, do mez findo, distribuição do credito de 23:0418, ao Thesouro Nacional, por conta da verba 23°.

N. 566, do mez findo, adiantamento de 10:2508, a Theophilo Ottoni Mauricio de Abreu, almoxarife do Instituto Oswaldo Cruz, para occorrer ao pagamento de despesas a seu cargo no 1° trimestre do corrente anno.

O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos, distribuição do credito e adiantamento.

N. 3.638, de novembro do anno passado, pedindo relevação da multa imposta ao thesoureiro da Repartição da Policia do Distrito Federal, por ter excedido o prazo para a comprovação de um adiantamento. — O Tribunal aguarda o requerimento do interessado para deliberar sobre o assumpto.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 10, de janeiro ultimo, pagamento de 6808553, á Companhia Telefônica, de fornecimentos. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Officio n. 113, da Inspectoria de Aguas e Esgotos, restituição da caução de 5:0008, depositada por J. Christoph como garantia de contracto. — Foi autorizada a restituição da caução de que se trata.

Avisos:

N. 54, de janeiro ultimo, distribuição do credito de 2008, á Delegacia Fiscal em Goyaz, por conta da verba 2°. — Recensou-se registro á despesa, de accordo com o parecer.

Ns. 388, 423, 478, 477, 255, 368, 372, 419, 345, 342 e 293, de janeiro e fevereiro, pagamento de 8:8148550, réis 17:0388200, 27:5578640, 8:2048080, 1478, 2738930, 74:1588452, 1:9928500, 14:7208, 5598 e de 458, a diversos, de fornecimentos feitos e aluguel de casa.

O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos.

— Relatados pelo Sr. ministro Agnô de Rôure:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 1.459, de dezembro ultimo, pagamento de 6778508, a J. R. de Oliveira & Comp., de fornecimentos;

N. 270, de fevereiro findo, distribuição do credito de 28:8008 ao Thesouro Nacional, por conta da verba 6°.

Officios ns. 1.155, 999, 190, 56 e 81, de fevereiro findo, da Directoria de Meteorologia, Directoria Geral de Estatística, Escola Superior de Agricultura e da Superintendencia do Abastecimento, pagamentos de 108, 4:5608100, 3008, 5008 e 4:0678, a diversos, de fornecimentos, gratificações, diarias e serviços prestados.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição do credito.

Officio n. 1.198, do mez findo, da Directoria de Meteorologia, adiantamento de 12:5258 ao chefe da estação aerologica de 1° classe, Arthur de Avelar Figueiredo, para occorrer ao pagamento de despesas ao seu cargo no 1° trimestre do corrente anno. — Convertem-se em diligencia o julgamento, para serem requisitados os esclarecimentos a que se refere o parecer.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 218 á Companhia Locativa e Construtora, 3778500, a Julio Miguel de Freitas & Comp., 2:4478500, ao Lloyd Brasileiro, 7568 a E. R. Moreira & Comp., 1:5928298 á Companhia de Vidros Sul do Brasil, 1:408 a Octavio Sales, 3078607 a Laura Antonia dos Santos, 10:0008 á Sociedade dos Artistas Mecanicos e Liberaes, 3008 a Cypriano Mendes da Silva, de serviços prestados ao Patrimonio Nacional, fornecimentos á Casa da Moeda e ao Tribunal de Contas, restituições e dividas de exercicios findos.

De annullação no Thesouro Nacional e transferencia para a Delegacia em Minas Geraes, de credito de 608 por conta da verba 5°, "Pensionistas".

O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos, annullação e transferencia de credito.

De concessões:

De melhoria de aposentadoria a Joaquim Olympio do Nascimento, 1° escripturario da Estrada de Ferro Central do Brasil. — O Tribunal julgou legal a concessão constante da apostilla feita no titulo.

De meio soldo e montepio a Antonia dos Santos Magalhães, viuva do 1° tenente patrão-mór, reformado, João Machado Magalhães;

De montepio civil a Ienez Gomes da Costa, mãe de Manoel Casemiro da Costa, guarda-fins de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.

O Tribunal julgou illegaes as alludidas concessões, pelos fundamentos constantes dos pareceres.

De montepio e meio soldo a Maria de Almeida Mendonça, filha natural legitimada, do general de divisão, graduado, reformado, do Exército, João Baptista de Almeida. — Julgou-se legal a concessão de meio soldo e illega a de montepio, pelo fundamento a que allude o parecer.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 40-E, 453, 532, 534, 648, 1.667 e 1.099, de dezembro do anno passado, janeiro e fevereiro deste anno, pagamento de 2:1048130, 8008, 268, 3:7618650, 1:5908, 3388800 e 1:3008 a diversos, de fornecimentos, aluguel de casa, subvenções, gratificações e serviços prestados;

N. 505, do mez findo, distribuição do credito de 9:0008 ao Thesouro Nacional, por conta da verba 18°;

N. 1.080, de junho do anno passado, solicitando que do credito distribuido ao Thesouro Nacional em virtude do aviso n. 232, de janeiro de 1925, seja annullada a transferencia para a Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina, a importância de 7308, por conta do decreto n. 16.735, de dezembro de 1924.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos, distribuição, annullação e transferencia de credito.

Officio n. 60, de janeiro findo, sobre a restituição da caução de 3:0008 depositada por Antonio Ferreira Agostinho, como garantia de contracto. — Foi autorizada a restituição da caução de que se trata.

Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 250 e 392, de janeiro ultimo, pagamento de 4:6788 e 32:4538380 a diversos, de fornecimentos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 467 e 472, 435, 264, 408, 427 e 377, de janeiro e fevereiro do corrente anno, pagamento de 69:9678184, réis

164:3868330, 4658, 819:8618, 1:9108 e 6:5978500 a diversos, de serviços prestados, fornecimentos e aluguel de casa.

N. 395, do mez findo, pagamento de 1:0808 a E. R. Moreira & Comp., de fornecimentos.

N. 461, do mez findo, entrega de 95:0008 á Contadornia Central Ferro Viária, por conta da consignação material, sub-consignação n. 13, da verba 7°.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição do credito.

N. 406, de fevereiro findo, adiantamento de 1:2508 ao chefe da mesma Secretaria de Estado José Cyrillo dos Santos Ferreira, para occorrer ao pagamento de despesas ao seu cargo no 1° trimestre do corrente anno. — Convertem-se em diligencia o julgamento, para ser informado si a comprovação do adiantamento anterior foi entregue até 31 de janeiro, porque, no caso contrario, o responsável estará em alance e não poderá receber este novo adiantamento (art. 71 doCodigo de Contabilidade).

Officio n. 34, de janeiro findo, da Inspectoria Federal de Aguas e Esgotos, restituição da caução de 5:0008 depositada por Cardinale & Comp., como garantia de contracto. — O Tribunal autorizou a restituição da caução de que se trata.

Representação em que o 2° escripturario deste Tribunal Raul de Vasconcellos consulta si, com fundamento na excepção contida no § 1° do art. 18 da lei 2.348, de 25 de janeiro de 1873, deve o credito especial, na parte referente ao empenho contractual, ser transportado de exercicio a exercicio, de accordo com o art. 12 doCodigo de Contabilidade. — O Tribunal reserva-se o direito de examinar o assumpto que constitue o objecto da consulta em cada caso concreto que seja submettido ao seu exame.

O Sr. ministro relator proferiu o seu voto nos seguintes termos:

O regimen do nossoCodigo de Contabilidade, como o direito orçamentario de todos os povos cultos, é o de acabar com os creditos de duração illimitada: todos os creditos devem ter duração certa, limitada a sua vigencia a um periodo previsto nas leis que os mandam abrir; e, na falta dessa indicação, nas leis geraes ou noCodigo.

Nenhuma duvida tem sido levantada quanto á vigencia dos creditos organcentarios, extraordinarios e supplementares, abertos para terem vigor no exercicio, como claramente determina o art. 95 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, quanto aos dois ultimos, e a propria constituição, quanto aos primeiros.

Em relação aos creditos especiaes, porém, tem havido divergencias no modo de interpretar a lei. Os creditos especiaes podem resultar de leis especiaes ou de autorizações da cauda organcentaria, dando lugar a quatro hypotheses diferentes:

a) creditos especiaes autorizados em cauda organcentaria.

Se o organcentario é uma lei annua, como quiz a Constituição ao adoptar o principio quasi universal da annualidade organcentaria, não se comprehende que a autorização para abrir credito tenha vigor além do exercicio; isto é, não se comprehende que o governo se sirva de uma autorização que caducou depois de esgotado o periodo da vigencia da lei organcentaria em que essa autorização foi dada.

Admittir o contrario seria permittir que o Governo ainda executasse o organcentario de 1925, por exemplo, já estando

em vigor o de 1925; seria dar á lei de orçamento vigência maior de um anno. O Governo, autorizado pelo organograma a abrir um credito em janeiro de 1925, deixa correr os 365 dias do anno financeiro, para tentar usar dessa autorização quando a lei já não está em vigor e sem dar outra em que o Congresso não julgar necessário repetir a autorização. O Tribunal de Contas, delegação do Congresso, sabendo que o organograma é lei annua e sabendo que o credito não foi autorizado no novo organograma, pôde, acaso, julgar legal a abertura d'elle com fundamento em lei que caducou e que não pôde mais servir de base a actos do Executivo? Certamente que não! Entretanto, ha uma corrente no proprio Tribunal favoravel á abertura de tal credito, mesmo depois de encerrado o anno financeiro, mas dentro do periodo adicional de tres mezes, até 31 de março.

Não dei e não dou o meu voto a esse criterio já por vezes adoptado, porque o periodo adicional tem por fim a ultimação das operações praticadas durante o anno financeiro e não a pratica de actos novos...

b) *creditos especiais autorizados em lei especial que se limita a essa autorização.*

c) *creditos especiais autorizados na lei especial que reorganiza um serviço, que cria uma repartição, etc.*

No caso da letra b, a lei especial visa unicamente a abertura do credito; e como nenhum credito pôde ter duração illimitada, a vigência d'este é de dois annos si a lei não marcar prazo maior (art. 80, § 3º, do Código de Contabilidade e art. 96 do Regulamento Geral). Assim sendo, si a lei especial que autorizou o credito é de 1924, o Governo pôde usar da autorização em 1924 ou em 1925 (dois exercicios). Fimido esse prazo de dois annos, a lei caducou, porque não é uma lei permanente e sim de duração certa...

No caso da letra c, porém, poderia haver duvida, em face do Código de Contabilidade, si outra lei, que não revoca revogada, neste ponto, não resolvesse claramente a hypothese. De facto, poder-se-hia entender que, quando o Congresso Nacional autorizasse o Executivo a crear ou reorganizar um serviço, abrindo os creditos necessários, teria, *ipso facto*, dado a taes creditos a duração do trabalho de organização ou reforma do serviço. Si, pelo art. 80, § 3º do Código de Contabilidade, o Congresso Nacional pôde dar aos creditos especiais duração maior de dois annos, não seria absurdo argumentar que a autorização para um credito necessario a um serviço creado em lei especial deveria durar o tempo necessario á organização desse serviço, ainda que excedesse de dois annos...

Mas, a hypothese, admissivel com um pouco de boa vontade, diante do artigo 80, § 3º, do Código de Contabilidade, é inaceitavel diante do art. 19, da lei n. 2.348, de 1873, não revogado até hoje. Diz esse art. 19, que as autorizações para a criação ou reforma de qualquer repartição ou serviço não terão vigor por mais de dois annos a contar da data da lei que os decretar, etc., etc.

Assim, si a propria autorização para reorganizar e crear serviços não tem duração maior de dois annos, impossivel é admitir que os creditos autorizados para aquelle fim possam ir além dos dois exercicios...

Resta o quarto caso:

d) *creditos especiais pelas guias contra os despezas de contratos para obras de culto, isto é, dos que podem ter duração até cinco annos* (art. 167, parágrafo unico do Regulamento Geral).

Si o contracto é feito por mais de um anno, dentro das excepções permitidas pelo art. 171 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, mas a despeza corre por verba orçamentaria, e indistinctivel a necessidade da inclusão da verba nos organogramas subsequentes, para ser ella considerada empenhada desde o começo de cada exercicio, como exige o art. 167, parágrafo unico do Regulamento Geral. Si, porém, a despeza de um contracto corre por credito especial, todo elle ou em parte empenhado em clausula desse contracto, ha a saber si essa parte empenha em contracto que tenha duração de cinco annos, deve vizorar tambem durante cinco annos ou si caduca no fim do segundo anno financeiro, para tornar-se necessario um novo credito especial votado pelo Congresso.

Não ha, no Código de Contabilidade, referencia especial a esse caso. Poder-se-hia considerar que o contracto por cinco annos dá vigor ao credito especial pelos cinco annos ou seta preciso que o legislador ao autorizar o credito especial, diga que elle deve ter vigor pelos cinco annos? O facto da lei permitir contractos por cinco annos e regular a despeza d'elle decorrente, quando orçamentaria, nada dizendo quanto a hypothese do credito especial, permite a duvida; a lei abre um credito especial para obras; a lei exige que essas obras sejam feitas, por concorrência publica e contracto; a lei permite que o contracto resultante do credito dure cinco annos; isto é, mais do que o periodo normal dos creditos especiais. Logo, ao votar um credito especial para obras feitas por contracto que pôde durar cinco annos, o Congresso dá *ipso facto* a duração até cinco annos a esse credito, pelo qual corre a despeza do contracto...

Acresce uma circumstancia que não é para despezar. Pelo Código de Contabilidade, nenhum contracto pôde ser registrado sem que nelle esteja dito, em clausula expressa, qual o credito pelo qual corre a despeza. Como admitir que em um contracto por mais de dois annos, com clausula declaratoria de que a despeza corre pelo credito especial de tal numero, passe, no fim de dois annos, a não ter credito por onde corre a despeza? Si o contracto dura cinco annos e si ha clausula declaratoria de que a despeza d'elle decorrente corre por determinado credito especial, está claro que o Tribunal de Contas, ao registrar o contracto, concordou em que o credito dure os cinco annos. A não ser assim, o Tribunal teria registrado o pagamento da despeza por um credito e ella teria de ser paga por outro credito que não é da clausula contractual ou então ficaria sem credito por onde corresse...

Esta é a interpretação possivel em face do Código de Contabilidade: o credito especial pelo qual corre a despeza de um contracto tem a duração desse contracto. Ha, porém, a examinar ainda outro dispositivo da lei n. 2.348, de 25 de agosto de 1873, que não está expressamente revogado pelo Código ou por qualquer outra lei. O Código é omisso nesse particular, mas de seus dispositivos pôde-se concluir, como vimos, que elle dá ao

credito especial a duração do contracto. A lei de 1873 está aceita pelo Tribunal, que a tem applicado no limite da duração de uma autorização para reorganizar ou crear serviços. Não ha motivo para revocalla na outra parte, isto é, no dispositivo do § 1º do art. 18, que diz taxativamente:

“§ 1º A despeza autorizada em lei de orçamento e que não se realizar até o fim do exercicio assim como a que for votada em lei especial e não se effectuar no exercicio corrente ou no immediato, não poderá ser paga sem nova autorização dada em lei de orçamento, ainda quando o legislador possa fazer o pagamento por meio de operações de credito, EXCEPTUAM-SE AS QUE ESTIVEREM SUJEITAS A CONTRACTO EM VIRTUDE DA AUTORIZAÇÃO PRIMITIVA.”

Quer dizer: uma despeza sujeita a contracto resultante do credito especial pôde ser paga independentemente de nova autorização legislativa e pelo mesmo credito que passa a ter a duração do proprio contracto.

Em conclusão:

a) os creditos orçamentarios, supplementares e extraordinarios só tem vigência no exercicio em que foram abertos;

b) o credito especial autorizado em lei de orçamento dura dois annos, contado o anno em que foi autorizado e no dentro d'elle pôde ser aberto;

c) o credito especial autorizado na lei especial, qualquer que ella seja, mesmo para a criação e reforma de serviços, tem a duração de dois annos, contado aquelle em que se deu a autorização, que tem de ser usada no exercicio corrente ou no immediato;

d) o credito especial pelo qual corre a despeza de um contracto tem a duração desse contracto.

O Sr. ministro Tavares de Lyra fundamentou o seu voto do modo seguinte:

“As despesas provenientes do contractos podem correr á conta de fundos especiais, rendas com applicação especial, depositos, operações de credito, verbas orçamentarias e creditos adicionais, sendo muitos os aspectos e modalidades sob que se podem effectuar ao exame do Tribunal de Contas quando tiver de dizer sobre a legalidade de cada uma dellas. E foi talvez por isso que a consulta se limitou ao caso dos creditos com assento em leis especiais ou autorizações orçamentarias restringindo-se ainda assim a estes dois pontos: a) si continuam em pleno vigor os dispositivos geraes da lei n. 2.348, de 25 de agosto de 1873; b) si, de accordo com a parte final do § 1º do art. 18 dessa lei, deve ser considerada prorogada a vigência dos creditos especiais pelas guias devem correr as despesas de qualquer contracto, enquanto este estiver em execução. A meu ver, mesmo com essas restricções, o Tribunal não deve resolver a questão em these. É necessario que, em cada caso concreto, sejam examinados os termos das autorizações legislativas, dos creditos abertos e das clausulas dos respectivos contractos, porque varias são as hypothesees que podem apparecer e diferentes os dispositivos legais a applicar. Meu voto é para que o tribunal se reserve o direito de examinar e resolver o assumpto que constitue objecto da consulta em cada caso concreto. Não me torro, entretanto, ao dever de consignar aqui, renovando affirmações já feitas e votos já proferidos em outras occasiões, o que penso a respeito dos pontos a que se referiu o illustrado relator em seu brilhante voto:

a) os creditos extraordinarios e sup-

plementares são adstrictos aos respectivos exercícios;

b) os créditos com assento em autorizações orçamentarias só podem ser abertos no correr do exercício em que estiverem em vigor as leis que lhes servem de assento legal, embora, uma vez abertos, vigorem em dous exercícios, no caso de não terem as mesmas leis fixado maior duração para elles;

c) as autorizações e os créditos abertos de accordo com leis especiaes vigorarão pelo prazo determinado nessas leis, e, si ellas forem omittas, por dous exercícios (si os créditos forem abertos no segundo exercício da vigencia das autorizações só vigorarão por um);

d) os dispositivos geraes da lei numero 2.343, de 25 de agosto de 1873, continuam em pleno vigor, excepto nas partes em que foram expressamente revogadas ou em que collidem com dispositivos de leis posteriores. E' principio predominante entre nós, consagrado pelas leis e pela jurisprudencia dos tribunaes, que continuarão em vigor os dispositivos de caracter permanente das leis organimentarias que não versarem particularmente sobre a fixação da receita e despesa ou sobre autorizações para fixação ou regulamentos de vencimentos, criação de novas despesas, reformas de repartições ou de legislação fiscal. A propria lei de 1873 o prescreve, de modo expresso, no seu art. 23; e, na Republica, essa doutrina não soffreu modificações.

Entre as leis que a consagram, citarei apenas a de 31 de dezembro de 1919 (lei n. 3.978), que, em seu art. 42, declarou, em termos preciosos, quaes os dispositivos de leis organimentarias que continuarão em vigor, afastando dvidas que surgira a no correr dos tempos;

e) a parte final do § 1.º do art. 18 da referida lei de 1873 não continua em vigor, por collidir com varios dispositivos de leis posteriores. Basta considerar que sua vigencia importaria em dar duração illimitada aos créditos especiaes, em antinomia com o § 3.º do artigo 80 do Código de Contabilidade, que, em seu art. 108, revoga todos os dispositivos em contrario. Aderece que a hypothese de prorogar a vigencia de um crédito especial em consequencia de clausula contractual não se pode verificar desde que a legislação em vigor seja observada, porque sendo nullo de pleno direito todo e qualquer contracto de que não corra a autorização legislativa para celebrá-lo e a verba ou credito por onde deverá correr a despesa, claro é que nenhum poderá contrariar clausula em que se mande correr a conta de um crédito de vigencia limitada despesas a realizar depois que cessar essa vigencia. A um contracto que tal clausula contivesse o Tribunal deveria rectificar registro."

— Relatados pelo Sr. auditor A. Oliveira Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Offícios ns. 496 e 902, da Industria Pastoral e da Directoria de Meteorologia de Janeiro e fevereiro ultimos, pagamento de 31:928\$ e 42\$ a diversos, de fornecimentos.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento de 1998285 a The Leopoldina R. Company Ltd., 2928900 a J. G. Pereira & Comp., 908 a Ernesto Ferro, 1008 a Avelino de Godoy, 6398906 a Delorizano de Araujo Moraes, 888200 a Manoel de Pinho, 3:347\$115 a Ramiro

Caetano Duarte, 366\$ a Ignacio José da Costa, 338\$700 a Raul Lessa Saldanha da Gama, 24\$600 a Companhia de Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande, 1558500 a Pedro Diamantino, 600\$ a Thomaz Antonio de Mello Filho, 177\$ a Sergio Joaquim, 808640 a Luiz Mariano de Oliveira, 1058600 a Oswaldo Goulart, 2:0708362 a Benjamin A. de Oliveira Filho, 2858790 a Maria Adelaide Borges Guimarães, 3008 a Manoel Brandão, 938415 a José Pedro Muniz, 2158081 a Jorge Verissimo de Barros, 1838 a Camillo de Souza, 37\$440 a Manoel Ignacio de Brito, 2:070\$ a Orestes Guimarães, 2608 a Manoel José Martins, 3008 a Aedalina Muniz de Almeida Githaly e 2608 a João Francisco da Silva, de fornecimentos ao Ministerio da Fazenda e à Inspectoria Geral de Bancos. — O Tribunal ordenou o registro dos ditos pagamentos.

De revisão de montepio civil de Leonidas Barata de Almeida, filha de Aldeas Barata de Almeida, chefe de seção da Administração dos Correios de Pernambuco. — O Tribunal julgou legal a concessão de que se trata.

Aviso n. 83, do mez findo, annullação na Contabilidade da Guerra e transferência da Delegacia Fiscal no Paraná do credito de 1508, por conta da verba 1ª.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviões ns. 89, 130, 133, 173, 210, 396; 428, 538, 551, 553, 608, 1.665 e 3.986, de janeiro e fevereiro deste anno e dezembro do anno passado, pagamento de réis 1:8508, 5008, 5:535\$710, 1:98351, 3008, 408180, 1:0398858, 366\$867, 5448446, 8008, 1:5008, 2208 e 3178400 a diversos, de fornecimentos, aluguel de casa, differença de vencimentos, soldos e auxilio para fardamento.

Ministerio da Viagem e Obras Publicas:

Aviões ns. 257, 308, 311 e 417, de janeiro e fevereiro deste anno, pagamento de 1268, 8828700, 7:5308 e 11:1838830 a diversos, de fornecimentos.

Officio n. 72, do reitor da Universidade do Rio de Janeiro, pagamento de 4708 aos continuos e serventes da mesma Universidade, de auxilio para fardamento.

O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos.

Nada mais havendo a tratar o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 8 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

ACTA N. 13 — Sessão ORDINARIA FM 8 DE MARÇO DE 1926

Representante do Ministerio Público Dr. Ribeiro de Araujo — Secretario, Dr. José de Moraes

Presentes os Srs. ministros Leonel Filho, Tavares de Lira, Cunha Pedrosa e Avenor de Moura e auditores Passos Miranda e A. Oliveira Lima, servindo como ministros, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 363, do mez findo, adiantamento de 6:000\$ a Francisco Werneck de Castro, director geral de Propriedade Nacional, para occorrer ao pagamento de despesas a seu cargo, no periodo de março a abril, deste anno.

Offícios ns. (596-66), 222, 224 e 782, de outubro do anno passado, janeiro e fevereiro ultimos, da Escola Superior de Agri-

cultura, do Instituto Biologico e do Serviço de Povoamento, pagamento de 86\$100, réis 4:700\$, 2:243\$ e de 2.100\$ a diversos, de fornecimentos e gratificações.

Ns. 149, do mez findo, do Serviço do Algodão, adiantamento de 39:000\$ ao chefe de culturas da Estação Experimental de Seridó, João Constant de Magalhães Serejo, para occorrer ao pagamento de despesas ao seu cargo.

O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos e adiantamento.

N. 1.053, da Directoria de Meteorologia, do mez findo, pagamento de 1:600\$ a M. P. Gonçalves & Comp., de fornecimentos. — Recusou-se registro a despesa, por não ter sido feito por concorrência publica, nem se haver dado a homologação pelo Sr. ministro, nos termos de artigo 267 da lei de orçamento do anno passado, que continúa em vigor.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 600, a João Evangelista Reis e Silva, de ajuda de custo. — O Tribunal resolveu manter sua anterior decisão de recusa de registro, proferida em sessão de 14 de setembro do anno passado.

De 412\$933 a João de Araujo Romero, de differença de vencimentos. — Recusou-se registro a despesa, nos termos do parecer.

De 103\$500 a Lourenço Porcelli, de divida de exercicios findos. — O Tribunal resolveu que se devolve o processo ao Ministerio da Fazenda nos termos do parecer.

De 150\$ a The Rio de Janeiro & S. Paulo Telephone Company, de dividas de exercicios findos. — Converteu-se o julgamento em diligencia para o fim de se requisitar os esclarecimentos a que allude o parecer.

De 673\$7.0 a João Ceimbra Jacques, de dividas de exercicios findos. — Recusou-se registro a despesa, pelos motivos a que allude o parecer.

De 36\$ a Irmandade Santa Cruz dos Militares e de 34\$300 a Estrada de Ferro Leopoldina, de restituição e fornecimentos ao Thesouro Nacional.

De 365\$ a Domingos Gomes de Andrade, 376\$774 a Abel de Carvalho, 1:800\$ a Luiz Gomes Reis e outros, 300\$ a Nestor S. dos Passos, 1:225\$ a Manoel C. do Rego Barros, 176\$500 a Sebastião de Oliveira, 154\$ a José dos Santos Marques, 31\$800 a Manoel Corrêa, 76\$500 a Julião de S. Moreira, 100\$00 a Antonio S. da Silva, 143\$750 a Oscar de Andrade Souza, 210\$ a Marietta F. da Silva, 233 500 a Ladislau G. da Silva, 29\$600 a Antonio Augusto Ayilla, 500\$ a Alexandrina Rosado Pereira, 700\$ a Benedicto S. dos Santos, 2:143\$200 a Theodorico R. de Oliveira, 1:934\$510 a Hermelinda Andrade do Amaral, 50\$ a José Candido Satyro, 2:645\$161 a Antonio Trippano, 1:225\$ a José L. Garcia Filho, 1:09\$666 a Marcellino Fernandes, 366\$ a Domingos G. de Andrade, 3:4\$100 a Julião C. Peixoto, 276\$774 a Abel de Carvalho, 73\$947 a Waldemiro Pereira, 82\$000 a Hypolito de Freitas, 1:76\$074 a Feliciano M. de Moraes, 421\$200 a Firmino A. dos S. Mello, 272\$ a Esmeraldo A. Coelho, 4:719\$891 a Companhia Nacional de Navegação Costeira, 158\$260 a Estrada de Ferro Leopoldina, 750\$ a Antonio Jorge de Mello, 800\$ a Ignacio Garcia R. Travassos, 933\$316, a Maria de Araujo Ferreira e outros, de dividas de exercicios findos.

O Tribunal ordenou o registro dos ditos pagamentos e distribuição dos creditos.

Consulta sobre a legalidade da abertura de um credito especial de 76:185\$790, ouro, para pagamento de differença de cambio a American Note Bank Company. — Respondeu-se a firmativamele a consulta.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 690, do mez findo, pagamento de 150\$ a Milhem Iotti, de Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

N. 3.930, de dezembro ultimo, annullação no Thesouro Nacional e transferencia para a Delegacia Fiscal em Sergipe, do credito de 300:446, por conta da verba 16^a.

Ns. 644, 270, 629 e 710, de fevereiro e março deste anno, pagamentos de 22:113:52, 61:535:976, 2:55 e 1:500\$ a diversos, de fornecimentos e subvenção.

N. 261, do mez findo, com a cópia do contracto celebrado entre o Departamento Nacional de Saude Publica e Antonio Ferreira Agostinho, para fornecimentos.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 6, de janeiro ultimo, pagamento de 14:014:400 a diversos, de fornecimentos.

O Tribunal ordenou o registro dos ditos pagamentos, annullação e transferencia de credito e contracto.

N. 543, de fevereiro findo, pagamento de 90\$ a Mayrink Veiga & Comp., de fornecimentos.—Recusou-se registro a despeza, pelos motivos a que allude o parecer.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:**Avisos:**

Ns. 497, 329, 363, 339, 483, 487, 567 e 524, do mez findo, pagamento de 7:0:0\$, 496:612, 52:553, 310\$, 8:0\$, 11:7:9:310, 47:6:0:640 e 106:200 a diversos, de aluguel de casa e fornecimentos.—Foi ordenado o registro dos ditos pagamentos.

N. 417, de fevereiro findo, sobre a restituição da caução de 5:000\$, em apolices, prestada por S. A. Marvin como garantia do contracto.—Foi autorizada a restituição da caução.

—Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

N. 275, do mez findo, adiantamento de 3:000\$ a Dionisio Custodio de Almeida, porteiro do Instituto Biologico, para despesas a seu cargo nos mezes de fevereiro a abril deste anno.

N. 264, do mez findo, pagamento de 27:000\$ a Sociedade Rural Brasileira do São Paulo.

Offícios:

Ns. 54 e 139, do mez findo, da Escola Superior de Agricultura e do Serviço de Informação, pagamento de 53:200 e de 600\$ a diversos, de fornecimentos e gratificações.

N. 723, do mez findo, com a cópia do contracto celebrado entre o mesmo ministerio e Emilie Snelbilde, para servir como naturalista viajante do Museu Nacional.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos, contracto e adiantamento.

N. 49, do Serviço Geologico, do mez findo, pagamento de 2:000\$ a F. Will, de fornecimentos.—Recusou-se registro a despeza, por estar rasurado e não assignado o certificado do recebimento do material.

Ministerio da Fazenda:**Processos:****De pagamento:**

De 750\$ a Julio Monteiro, de dividas de exercicios findos.—Recusou-se registro a despeza, de accordo com o parecer.

De 6:000\$ a F. Lanca & Comp., 374:754 ao Montepio dos Servidores do Estado, 1:3:000 a Jose Ignacio de Souza, 197:510 a Arthur N. Ferreira, 306\$ a Olympio Joaquim Sant'Anna, 150:500 a Gastão Pio Vasconcellos, 240\$ a Francisco F. Monteiro, 104:800 a Augustão de A. Silva, 200\$ a José de Moraes, 100:00 a Manoel Martins, 18:500 a Azenor L. da Silva, 265:00 a Arabians Pereira, 225\$ a Helena M. Res,

150\$ a José H. Teixeira, 300\$ a Nicolau da Silva, 440:450 e 153\$ a Mario Mathias, 1:400\$ a Oscar de L. Chaves, 237\$ a Caetano G. da Costa, 105:600 a Companhia Telephonica, 345:700 a Antonio Maria Pereira, 182:500 a Manoel Esteves Pires, 238:935 a Raul Rodrigues Lima, 133:328 a Jurema L. d'Avilla Cametá, 40\$ a Maximiano Treyslepei, 178:500 a Felipe F. Alves, 12:500 serviços prestados. Maria Lydia Borges Monteiro, 139:354 a Antonio M. Freire, 8:479:982 a J. B. Niederaner, 214\$ a Felishino Vieira da Silva, 300\$ a Jorge M. Maden, 108:738 a Benedicto de Azevedo Coutinho, 300\$ a Gustavo Macedo Soares, 50:000 a Mario S. da Paixão, 1:25 e 74 a Joaquim Coelho do Amaral, 335:400 a Pedro F. de Oliveira, 170:500 a Lagro Rego, 300\$ a Maria C. S. Medeiros, 304:046 a Adelino Nascimento, de fornecimentos a Alfandega e de dividas de exercicios findos.—O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos.

De concessões:

De montepio a Cordolina M. Bonfim Maranhão, viúva de João Gregorio de Albuquerque Maranhão, contínuo da Secretaria da Camara dos Deputados.

Idem a Thereza Monje-nam Pinto e outros, viúva e filhos do guarda-chaves da Estrada de Ferro Central do Brasil, Arrando Pinto.—O Tribunal julgou legais as alludidas concessões.

Ministerio da Guerra:**Avisos:**

N. 88, de fevereiro findo, distribuição do credito de 16:800\$ a Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, por conta das verbas 9 e 15.—Recusou-se registro, pelos motivos a que allude o parecer.

N. 90, do mez findo, e no *Diário Official* em que se vê publico o contracto celebrado entre a 7^a Circumscripção Militar e Francisco Nabora, para arrendamento de um predio.—O Tribunal recusou registro ao contracto, visto verificar-se que a minuta primeira faz retroagir o inicio da sua execução a data em que deveria ser registado.

Ministerio da Marinha:

Officio n. 63, da Directoria de Fazenda, transmitindo o processo de concorrência administrativa para o fornecimento immediato ao Almoxarifado do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.—O Tribunal resolveu que se proceda nos termos do parecer.

Avisos:

N. 441, do mez findo, pagamento de réis 89:748:576, a diversos, de fornecimentos.

N. 552, de fevereiro, pagamento de réis 181:435:310 a diversos, de fornecimentos.—Ordenou-se o registro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

Ns. 73 e 213, de janeiro e fevereiro ultimos, pagamentos de 1:327:170 e 1:192:720 a diversos, de fornecimentos.

N. 123, de janeiro ultimo, adiantamento de 250\$ ao official do Laboratorio Bacteriologico, Alfredo C. de Albuquerque, para occorrer ao pagamento de despesas a seu cargo, no primeiro trimestre do corrente anno.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 313, 320, 332, 331, 341, 597 e 477, do mez findo, pagamento de 2:245:556, ouro, 1:910:649, 1:100\$ e 144\$ 00, 162:600, 717:610 e 300:500 a diversos, de serviços prestados e fornecimentos.—O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

—Relatados pelo Sr. ministro Cunha Pe-drosa:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 324, do mez findo, adiantamento de 5:000\$ ao director da Estação Experimental de Veterinarios do Districto Federal, Dr. Arthur Moses, para occorrer ao pagamento de despesas a seu cargo, nos mezes de março a maio do corrente anno.

Offícios ns. 64, 140 e 63, do Instituto Biologico, Serviço de Informaçoes e da Escola Superior de Agricultura, pagamento de 6:300\$, 328\$ e 4:224\$ a diversos, de fornecimentos e serviços prestados.

N. 733, de fevereiro ultimo, da Directoria Geral de Contabilidade, com a cópia do contracto celebrado entre o mesmo ministerio e o Dr. Pedro Marques, para servir como traductor da referida secretaria de Estado.

Ministerio da Fazenda:**Processos:**

De contracto celebrado entre a Delegacia Fiscal em Alagoas e a Empresa Electrica de Santa Laura, para arrecadação do imposto de consumo e energia electrica.

O tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos, adiantamentos e contracto.

De concessão de montepio civil a D. Margarida Toledo Marques, viúva do Dr. Pedro Afonso Franco, professor jubilado da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.—O tribunal julgou legal a alludida concessão.

De pagamentos:

De 1:154\$ a Honorario Marinho Falcão, de dividas de exercicios findos.—O tribunal recusou registro a despeza, nos termos do parecer.

De 1:500\$ ao Banco do Maranhão, de substituição.—O tribunal recusou registro a despeza, por ter sido classificada em importância maior do que a devida.

De 10:800\$ a José Maria, 1:9:2:073 a João Machado da Silva Lima, 1:7:438 a João Cavalcante de Oliveira, 174:030 a The Leopoldina Railway Company Ltd., 41:000 a Zelia Verque de Abreu, 2:61:5432 a João Ramos Torres de Mello, 147\$ a Ocarino Dias, 1:28\$ a Alvaro Borges, de dividas de exercicios findos e diferença de vencimentos.

O tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos.

De distribuição do credito de 175\$ a Delegacia Fiscal no Piauí, por conta da verba 31.—Recusou-se registro ao expediente solicitado, nos termos do parecer.

Ministerio da Guerra:

Avisos ns. 630 e 477, de outubro e dezembro do anno passado, pagamento de 5:10:00 e 37:600 de fornecimentos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 233, 14 e 57-E, de fevereiro findo, pagamento de 31:566:586, 1:475:301 e 1:1:05:000, ouro, a diversos, de fornecimentos e premio de viagem.—Autorizou-se o registro.

Aviso n. 201, de 25 de fevereiro findo, sobre o contracto celebrado pelo Departamento Nacional de Saude Publica e R. Pebeceh & Comp., para construção de uma pavilhão para tuberculosos.—Convertia-se em diligencia o julgamento, para que o Corpo Instructivo montasse, tendo em vista o *Diário Official* em que foram publicadas as propostas e a que se refere o Sr. ministro e seu aviso.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 391, 500, 343, 538 e 327, de fevereiro ultimo, pagamento de 2:135:164, 71:400, 1:538:200, 96:507:500 e 9:635 a diversos, de fornecimentos.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Officio n. 24, de fevereiro findo, restituição da caução de 2:000\$ depositada pelo

Rocha Couto & C.ª, como garantia do contracto.—Foi autorizada a restituição da caução.

—Relatados pelo Sr. ministro Agenor de Roure:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 322, de fevereiro ultimo, adiantamento de 10:000\$ a Edgard de Andrade Figueira, escriptuario da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz, para occorrer ao pagamento de despesas a seu cargo no periodo de março a maio do corrente anno.

Officios ns. 1.029, 1.046 e 143, do Serviço de Expurgo e Serviço de Informações, de fevereiro e março deste anno, pagamento de 18:000\$ e 977\$ a diversos, de fornecimentos e gratificações.

O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos.

Officio n. 103, do Museu Nacional, pagamento de 114\$400 a Antonio Pierre, de diarias.—Converttu-se o julgamento em diligencia, para que se verifique a qual foi o numero de diarias anteriormente recebidas pelo funcionario de quem se trata.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento de 287\$713 a Sebastião Guimarães de Souza, 22\$5100 a S. Paulo Railway Company, 1:015\$225 a Cornelio Moreira Sobrinho, 60\$ a Casemiro Valente e 350\$ a Francisco Vieira, de dividas de exercicios findos.—Recusou-se registro as alludidas despesas, de accordo com os respectivos pareceres.

De 100\$ a Tranquilino Graciano de Mello Leitão, 33:26\$300 a Companhia Monotypo, 1:624\$460 a Francisco Aristeu de Oliveira, 3:105\$ a Vicente Laisse, 730\$ a Alfredo Silva, 697\$061 a Lina Corrêa de Araujo e Silva, 1:848\$880 a Theophilo Basilio, 167\$ a Laudelino de Menezes, 40\$ a Eurydice do Amaral Meira, 17\$500 a Companhia de Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande, 300\$ a Maria da Conceição Gonçalves Medeiros, 434\$800 a Gaspar Caetano das Neves, 2:400\$ a Maria de Oliveira Santos, 160\$ a Marietta Araujo Ferraz, 1:692\$073 a Lino Mendes Pacheco de Queiroz, 35\$100 a Nicolau Augusto de Andrade, 85\$560 a José de Assis, 135\$498 a Domicio Ferreira de Souza, 177\$500 a José Pedro da Silva, 957\$991 a Evaristo Dias de Castro, 182\$ a Honorio Gomes Ferreira, 83\$333 a Julia Sophia do Espirito Santo, 772\$651 a Antonio Agostinho dos Santos, 700\$ a Alfredo Antonio dos Santos, 328\$650 a Luiz Braga & Comp., 154\$ a Empreza Fluvial Piauhense, 150\$ a Manoel da Silva Moutinho, 93\$400 a Paulo Gomes e 149\$ a Alfredo Felicio de Medeiros, reis 836\$66 às menores Emilia e Maria, filhas de Manoel Fernandes de Almeida, e reis 988\$500 a Juvencio Caetano, de restituição e fornecimentos á Imprensa Nacional, e de dividas de exercicios findos.

De contracto celebrado entre a Caixa de Amortização e J. G. Pereira & Comp., para fornecimentos e artigos de expediente.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e contracto.

De distribuição dos creditos de 1:350\$ á Delegacia Fiscal no Espirito Santo por conta da verba 26.—O Tribunal recusou registro ao expediente, por ter sido o mesmo elevado á conta da verba «Eventuaes» e não á de «restituições».

Idem de 109\$865 á Delegacia Fiscal em Sergipe, por conta da verba 32, e de 40\$ á Delegacia Fiscal na Bahia, por conta da verba 24.—Recusou-se registro ás distribuições solicitadas, pelos motivos constantes do parecer.

Aviso sem numero, do mez findo, com a cópia do decreto n. 17.225, de 18 do mesmo mez, que abre o credito especial de

16:963\$680 para pagamento de pensões devidas a Ernestina da Rocha Dias e outra, em virtude de sentença judiciaria.—Foi ordenado o registro do credito.

De 19:314\$713 ao Dr. Lucio José dos Santos, de dividas de exercicios findos.—O Tribunal resolveu que a irregularidade da commissão dada aos substituido não pôde prejudicar ao substituto legal, desde que este tenha o seu direito reconhecido.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 89, de fevereiro findo, distribuição do credito de 1:031\$196 á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, por conta da verba destinada á aquisição de fardamentos, a que tem direito os sargentos ajudantes.—Recusou-se registro á despesa, pelos motivos a que allude o parecer.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.—Avisos:

Ns. 231, do mez findo, com a cópia do contracto celebrado entre o Departamento Nacional de Saude Publica e a Sociedade Anonyma Pacheco e Moreira, para fornecimentos.—Recusou-se registro ao contracto, por não estar provada a constituição legal da sociedade anonyma contractante.

Ns. 3:927 e 526, 89, 631, 636, 66 e 707, de dezembro do anno passado e janeiro e fevereiro deste anno, pagamento de 7:500\$ 2:621\$930, 243\$, 801\$072, 1:47\$150 e reis 3:000\$ a diversos, de fornecimentos, serviços prestados e subvenção.

Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 340, 523 e 563, de janeiro e fevereiro do corrente anno, pagamento de 14:63\$500, 15:41\$528 e 37:151\$200 a diversos, de fornecimentos.

Ministerio da Viacão e Obras Publicas:

Avisos ns. 324, 340 e 431, de fevereiro findo, pagamento de 1:560\$ 351\$ e 12:962\$ a diversos, de aluguel de casa e fornecimentos.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 279, de janeiro ultimo, pagamento de 65:950\$ a Prado Peixoto & Comp., de fornecimentos.—Recusou-se registro á despesa, que só poderia merecer o expediente de registro, si observado o disposto no art. 267 da lei de despesa de 1925, reigorado para o actual exercicio uma vez que o Tribunal mantem a sua anterior decisão sobre o archiamento das propostas.

Idem ns. 520 e 623, de 15 e 25 de fevereiro findo, solicitando reconsideração do despacho pelo qual foi recusado o archivamento do processo de concurrencia administrativa realizada em 14 de dezembro ultimo, para o fornecimento de uma lancha automovel á Directoria de Pesca.—O Tribunal resolveu manter a sua anterior decisão.

—Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Officios ns. 106, 1.046, 349, 1.362, 845, 62, 53, 203 e 282, de fevereiro e janeiro deste anno, do Serviço de Informações, Serviço de Povoamento, da Directoria de Meteorologia, Museu Nacional, Escola S. de Agricultura e do Serviço de Industria Pastoral, pagamento de 1:000\$, 54\$260, 3:906\$152, 100\$, 3:691\$830, 5:196\$820, 3:400\$, 442\$300 e 940\$400 a diversos, de fornecimentos, aluguel de casa e ajuda de custo.—O Tribunal mandou dar registro aos citados pagamentos.

Avisos ns. 132 e 139, de janeiro e fevereiro ultimos, pagamento de 5:000\$ ao Dr. Delphin Carlos Bernardino da Silva, de indemnização.—Recusou-se registro á despesa, porque, além de não ter havido empenho prévio, ella não é de natureza das que podem ser pagas como indemnização.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamentos de 3:600\$ a Edmundo Krug, 35\$750 a João Baptista do Carmo, 140\$ a Olga Franklin de Almeida Lima, 99\$ a Paschoal de Sem, 700\$ a José Pereira da Silva, 151\$300 a Francisco Mineiro, 450\$ a Alvaro Gomes da Silva, 182\$500 a Casemiro Vaz Teixeira, 153\$ a Christovão Engellender, 379 353 a Maria A. S. Freire e Pontes, 308 030 a José dos Santos Guimarães, 340\$658 a Maria Rita Teixeira, 72\$300 a José Magalhães Gomes, 169\$ a Hilario Ferreira Guimarães, 181\$ a Waldemar Torres, 366\$ a Rodrigues Alves da Cunha, 500\$ a Antonio Leite Ribeiro, 30\$ a Isolina Candida de Souza, 190\$992 a Maria Antonia de Araujo Lins, 300\$ a Synesia Barbosa de Souza Lima e 59\$191 a Camillo Candido de Araujo, de restituições e dividas de exercicios findos.

De anulação no Thesouro Nacional e transerencia para a Delegacia Fiscal em Minas Geraes, do credito de 299\$997, por conta da verba 5.—«Pensionistas».

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 691, de dezembro ultimo, pagamento de 122\$ a Charles Remy Sauvaget, de indemnização.

Ministerio da Justiça e Negocio Interiores:

Avisos ns. 397, 274, 523, 1.639, 121, 203, 107, 619, 189, 1.699, 37-E, 35-E, 222, 536 e 282, de dezembro do anno passado, janeiro e fevereiro do corrente anno, pagamentos de 6:012\$100, 75:400\$, 16:155\$, 4:539\$300; 1:924\$674, 16:187\$700, 2:800\$400, 565\$666, 809\$, 364\$, 936\$705, 11:394\$100, 5:935\$, 300\$550 e 63:000\$ a diversos, de fornecimentos, gratificações, aluguel de casa e ajuda de custo.

Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 457 e 473, do mez findo, pagamentos de 32:263\$200 e 1:755\$ a diversos, de fornecimentos.—O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

N. 426, do mez findo, pagamento de 1:500\$ a J. Santos & Comp., de fornecimentos.—Recusou-se registro á despesa, por impropriedade de classificação.

Ministerio da Viacão e Obras Publicas:

Avisos ns. 338, 256, 382, 456 e 405, de janeiro e fevereiro do corrente anno, pagamentos de reis 500\$250, 445\$760, 7:836\$270, 14:175\$ e 4:724\$700 a diversos, de fornecimentos.—O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos.

Officio n. 163, do mez findo, da inspectoria de Aguas e Esotos, restituição da caução de 5:000\$ depositada por R. Petersen & Comp. Ltd., como garantia de contracto.—Foi autorizada a restituição da caução.

Avisos ns. 69 e 473, de janeiro findo, pagamento de 75:17\$620 á Companhia Carbonifera de Urussanga.—Ordenou-se o registro.

—Relatados pelo Sr. auditor A. Oliveira Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

N. 4.332, de dezembro ultimo, pedindo que, do credito de 141:342\$982 distribuido ao Thesouro Nacional pelo aviso n. 1.395, de março do anno proximo passado, por conta da verba 5 seja annullada a importância de 102:418\$831, ficando, em ser, no Tribunal de Contas.—Mandou-se proceder á anulação.

Ns. (3.302 e 19) de setembro de 1925 e janeiro proximo findo, pagamento de reis 17:036\$700, ao Banco do Brasil, de uma cambial L 500.0-0 emitida em favor do nosso consul em Glasvow.—Recusou-se registro ao adiantamento, pelo motivo constante do parecer.

Offícios :

Ns. 816, 1.041, 220, 320 e 99, de fevereiro ultimo, do Serviço de Povoamento, Directoria de Meteorologia, Defesa Agricola, Fomento Agricola e Superintendencia do Abastecimento, pagamento de 3008, 6008, 1.0098, 34.9308 e 14.0008 a diversos, de diferença de vencimentos, serviços prestados e fornecimentos. — O tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos.

Ministerio da Fazenda :**Processos :****De concessão :**

De montepio civil a D. Beatrice Poli Monjardim e outra viuva e filha do inspector, aposentado, da Alfandega de Santos, Alpheu Adolpho Monjardim de Andrade e Almeida. — Julgou-se legal a concessão de que se trata.

De aposentadoria a Guilherme Herculanio de Abreu, mestre de Gymnastica e Natação da Escola de Aprendizizes Marinheiros do Rio de Janeiro. — Julgou-se illegal a concessão, porque o funcionario não se invalidou em consequencia de desastre ou accidente occorrido no desempenho da função do seu cargo.

De distribuição :

De credito de 172850 à Delegacia Fiscal em Minas Geraes, por conta da verba 30.

De 1:0008 à Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, por conta da verba 26.

De 2108, 1:100 650 e 418635, respectivamente, às Delegacias Fiscaes em Mato Grosso e Bahia, por conta do decreto numero 16.326 de 10 de janeiro de 1924.

O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos, e distribuição de creditos.

De 11:6708 ao Theatro Nacional, por conta da verba 26. — Recusou-se registro a despeza, de accordo com o parecer.

De 3278472 à Delegacia Fiscal no Piahy, por conta da verba 32. — Recusou-se registro a despeza, pelo motivo constante do parecer.

De 4185500 à Delegacia Fiscal no Amazonas, por conta do decreto 16.326 de 10 de janeiro de 1924. — Mandou-se dar vista do processo ao Dr. representante do Ministerio Publico.

De 458 à Delegacia Fiscal na Bahia, por conta da verba 24. — Recusou-se registro a despeza, de accordo com o parecer.

De pagamento :

De 92401 e 9318 a Amazon River, de passagens e transportes, 301933 a José Olympio de Paiva, 3704533 a C. Lambert, 628491 a D. Anna Violeta Cavalcante Durão e 1098200 a Francisco Rodrigues, de dividas de exercicios findos e 918201 a José Alves da Cunha de restituição.

Foi ordenado o registro dos alludidos pagamentos.

De 1:7678474 a Rozenda Maria da Costa, de vencimentos que seu fallecido marido José Augusto da Costa 4º escripturario aposentado da Estrada de Ferro Central do Brasil, deixou de receber. — Recusou-se registro a despeza, pelo fundamento do parecer.

De 8208007 a João Francisco de Carvalho de differença de diaria e gratificações. — Recusou-se registro a despeza, de accordo com o parecer.

Ministerio da Guerra :**Avisos :**

Ns. 496, 651 e 680, de outubro e dezembro ultimos, pagamento de 7648850, 848701 e 1:7958 a diversos, de transportes. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores :

Avisos :

Ns. 1.043, 3-E, 150, 275, 643 e 731, de dezembro do anno proximo passado, janeiro, fevereiro e março deste anno, pagamento de 3108, 8828, 108221, 24968200, 3108134 e

4:5708 a diversos, de fornecimentos, serviços prestados e gratificação.

N. 265, de fevereiro ultimo, com o *Diário Official* em que ven publicado o contracto celebrado entre o Departamento Nacional de Saude Publica e Souza Torres & Comp., para fornecimento, no corrente anno, de artigos do grupo 1 «Aves, ovos, galinhas, etc.».

Ordenou-se registro dos pagamentos e contracto.

Ministerio da Marinha :**Avisos :**

N. 609, de fevereiro ultimo, com cópia da rescisão do contracto celebrado com o chauffeur Guilherme Ventura, para servir no alludido ministerio.

Ns. 422 e 436, de fevereiro ultimo, pagamento de 8:5728010 e 22:9508 a diversos, de fornecimentos.

Ordenou-se o registro dos referidos pagamentos e rescisão de contracto.

N. 463, de fevereiro ultimo, pagamento de 1:6058100 a Marino & Comp., de fornecimentos. — Convertu-se em diligencia o julgamento, para que o Corpo Instructivo informe si o fornecimento está de accordo com a concorrência.

Ministerio da Viação e Obras Publicas :**Avisos :**

Ns. (2.690-365), 328, 335, 395 e 515, de dezembro do anno proximo passado e fevereiro ultimo, pagamento de 28:4008, 2748011, 3018, 328400 e 9:55480918354 a diversos, de fornecimentos e aluguel de predio.

Officio n. 3-E, de janeiro ultimo, da Inspectoria Federal das Estradas, pagamento de 3008 a Leopoldo Vossio Brigida, de ajuda de custo.

O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos.

N. 333, de fevereiro ultimo, com nuncian-do que resolveu prorogar, até 31 de março deste anno, o prazo para a entrega do material rodante às Estradas de Ferro da União, e de que trata a clausula 3ª dos contractos celebrados com Soares Sampaio & Comp. e a Companhia de Mineração e Metallurgica do Brail, em julho de 1925. — O Tribunal mandou que se proceda nos termos do parecer.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 10 do corrente mez para a seguinte sessão ordinaria.

Delegação do Tribunal de Contas na Directoria Geral dos Correios

CÓPIA DA ACTA N. 25

Reunião collectiva em 15 de março de 1926 — Presidência do Sr. delegado chefe Alcindo Caldas Vianna.

Presentes os Srs. delegados Tertuliano Augusto Teixeira de Freitas e Abelardo Alvares de Araujo, este servindo de secretario, foi aberta a sessão.

Processos relatados pelo Sr. delegado Abelardo Alvares de Araujo:

Ministerio da Viação :

Pagamento de 96 diarias na importância de 1:8208, ao 2º official Augusto da Silva Duarte, amanuense Bartholomeu de Souza Pombo e auxiliar Ismael Mara, que estiveram em comissão no norte da Republica.

Idem da importância de 1:2008, a Manoel Ferreira da Cunha, pelo aluguel do predio, onde funciona a sucursal da praça Municipal, relativo aos mezes de janeiro e fevereiro ultimos.

Idem, da importância de 2:0008, a Luiz Ferreira, pelo aluguel do predio onde funciona a sucursal de Villa

Izabel, referente aos mezes de janeiro e fevereiro ultimos.

Idem, da importância de 8008, a Luis Dias de Araujo, idem, do predio onde funciona a agencia do Correio de Ponta do Matto, relativo aos mezes de janeiro e fevereiro ultimos.

Idem, idem, de 1008, a Honoria de Araujo Queiroz, idem, idem, a agencia do Correio da rua da Passagem, relativo aos mezes de janeiro e fevereiro ultimos.

Idem, idem, de 9608, ao Dr. Emmebio Adolpho Victorino da Costa, aluguel do predio onde funciona a agencia do Correio da rua Hamayá, referente aos mezes de janeiro e fevereiro findos.

Idem, idem, de 8008, a Antonio Joaquina Valente de Mattos, idem, idem, da rua São Jambury, em janeiro e fevereiro ultimos.

Idem, idem, de 6008, a José Militão do sant'Anna, aluguel do predio onde funciona a agencia do Correio do Tanque, referentes aos mezes de janeiro e fevereiro findos.

Idem, da importância de 1:6208, a Atlantic Refining Company of Brazil, proveniente do fornecimento de material à Directoria Geral dos Correios, em dezembro de 1925.

Idem, idem, de 2708760, a Sociedade Anonyme du Gaz, consumo de gaz nas officinas e nas agencias das ruas Hamayá e Barão de Mesquita, durante o mez de janeiro proximo findo.

Idem, idem, de 2068840, a Sociedade Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, proveniente do consumo de gaz nas sucursaes e agencias do Districto Federal, em janeiro findo.

Adiantamento da importância de reis 1:5008 ao porteiro da Directoria Geral dos Correios, Joaquim Vicente Correa de Sá, para occorrer às despesas de prompto pagamento da repartição a seu cargo, durante o mez de março corrente.

A delegação resolveu registrar todas essas despesas.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão.

Delegação do Tribunal de Contas na Directoria Geral dos Correios, 15 de março de 1926. — *Alcindo Caldas Vianna.*

Tertuliano Augusto Teixeira de Freitas. — Abelardo Alvares de Araujo.

Delegação do Tribunal de Contas no Estado da Parahyba do Norte

ACTA N. 85 — REUNIÃO DE 20 DE FEVEREIRO DE 1926

Presidência do chefe da delegação, senhor Orlando Bandeira Villela

Presente o Sr. delegado Hortencio de Alcantara Filho, foi aberta a sessão. Lida e approvada a acta da reunião anterior, foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. delegado Alcantara Filho:

Ministerio da Justiça :

Officio n. 75, de 12 do corrente, da 1ª Directoria do Tribunal de Contas, com uma cópia da tabella de distribuição de creditos do Ministerio da Justiça, para o actual exercicio. — A delegação resolveu que se precedesse nos termos do parecer.

Ministerio da Marinha :

Officio n. 28, de 13 de janeiro presentado, da Delegacia Fiscal no Estado, processo de comprovação do adiantamento de 1:6138000, entregue, em 5 de

outubro do anno próximo findo ao 1º sargento auxiliar de fiel, servindo de comissario da Escola de Aprendizizes Marinheiros, Manoel Brigido da Silva, para despesas diversas no 4º trimestre de 1925. — A delegação resolveu julgar boa e legal a applicação dada ao adiantamento e ordenar a baixa da responsabilidade respectiva.

Officio n. 80, de 17 do fluente, da Escola de Aprendizizes Marinheiros, solicitando reconsideração do acto de 11 do mesmo mez, pelo qual foi recusado registro á despesa de 458\$064, proveniente de gratificação a que fez jus, no periodo de 23 de outubro a 31 de dezembro de 1925, o medico contractado da Escola, Dr. Oscar de Castro. — A delegação resolveu reconsiderar sua anterior decisão, para o fim de ordenar o registro da despesa.

Ministerio da Agricultura:

Officio n. 24, de 17 deste mez, da Escola de Aprendizizes Artifices, solicitando reconsideração do despacho proferido em reunião de 11 de fevereiro citado, pelo qual foi recusado registro á despesa de 30\$000, proveniente de energia electrica fornecida á Escola, em outubro e novembro de 1925, pela Empresa de Tracção, Luz e Força. — A delegação resolveu reconsiderar sua anterior decisão, para o fim de ordenar o registro da despesa.

Ministerio da Viação:

Officio n. 98, de 19 do andante, do 2º districto da Inspectoria Federal de Obras contra as Secas, com folha de salarios na importancia de 1:510\$000, a que fez jus, em 1925, o auxiliar administrativo do Agude Cruzeta, Manoel Moreira Gato. — A delegação resolveu ordenar o registro da despesa.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão. E, para constar, eu, Hortencio de Alcantara Filho, servindo como secretario, lavrei a presente acta, que vai devidamente assignada. — Orlando Bandeira Villela. — Hortencio de Alcantara Filho.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA FAZENDA

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul

Termo de accordo firmado pela Fazenda Nacional com a Intendencia Municipal de Estrella, para a arrecadação do imposto de consumo de energia electrica.

Aos seis dias do mez de novembro de mil novecentos e vinte cinco, na segunda Contadoria da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional neste Estado do Rio Grande do Sul, presente o senhor contador interino, primeiro escripturario desta repartição, Lincoln do Amaral Camargo, autorizado pelo decreto numero quinze mil duzentos e dezoito, de vinte e nove de dezembro de mil novecentos e vinte e um, a representar a Fazenda Nacional no presente accordo, compareceu a Intendencia Municipal de Estrella, representada pelo respectivo intendente, senhor André Marcolino Mallmann e esta por seu procurador, senhor Orzolino Pereira Martins, conforme procuração jun-

ta á petição de dezesseis do vigente, e disse que, em virtude do despacho desta delegacia de vinte e sete do corrente na referida petição, vinha assignar este termo, de accordo com o artigo treze do decreto numero quinze mil novecentos e noventa e seis, de trinta e um de março de mil novecentos e vinte e tres, pelo qual se obriga, como exploradora de uma usina electrica na referida localidade:

a. a arrecadar em nome da União, na dita localidade, de accordo com o artigo setimo do citado decreto, o imposto de consumo de energia electrica creado pelo artigo primeiro, numero trinta e seis, da lei numero quatro mil seiscientos e vinte e cinco de trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e dous;

b. a receber, em pagamento do serviço prestado á Fazenda Nacional, pela arrecadação do dito imposto, a percentagem de quatro por cento (4 %) calculada sobre a renda mensal do mesmo;

c. a recolher aos cofres desta delegacia ou á estação arrecadadora que for determinada pelo senhor ministro da Fazenda a renda de cada mez, liquida da percentagem de que trata a letra «b», até o dia vinte do mez seguinte ao da arrecadação;

d. a observar os preceitos do regulamento baixado com o dito decreto, bem como respeitar as isenções nesse consignadas;

e. a não reclamar da União indemnização de especie alguma pelas despesas que venha a effectuar no serviço da arrecadação e recolhimento do imposto de que se trata as quaes correrão por sua conta exclusiva, nos termos do artigo treze do decreto citado;

f. a sujeitar-se, de accordo com as leis e regulamentos em vigor e dos que venham a ser promulgados na vigencia deste contracto, á fiscalização por parte dos agentes fiscaes e autoridades federaes encarregadas de zelar pela boa arrecadação da renda da União, bem como ás penalidades ou multas constantes do decreto numero quinze mil novecentos e noventa e seis citado e dos que posteriormente venham a ser publicados, regulamentando a incidencia do imposto sobre energia electrica;

g. a prestar aos agentes fiscaes ou quaisquer outros funcionarios incumbidos da fiscalização ou inspecção das rendas federaes, as informações que solicitarem, bem como facilitar-lhes o exame dos livros e talões relativos á arrecadação do imposto;

h. a responder perante a União por qualquer desvio ou desfalque na arrecadação do dito imposto causado por funcionarios da Intendencia;

i. dar cumprimento ao presente contracto, depois de registrado pelo Tribunal de Contas, sem direito porém a indemnização de especie alguma, si o mesmo tribunal, ao qual será elle submettido, de accordo com oCodigo de Contabilidade, negar-lhe o necessario registro. E, pelo senhor contador interino, foi dito que, em nome e por parte da Fazenda Federal aceitava as condições do presente contracto e as obrigações que nelle se contêm, mandando, para constar, lavrar este termo em livro proprio desta Contadoria, devidamente autenticado, o qual sendo lido, conferido e achado conforme pelas partes interessadas, assigna com a contractante, devidamente representada, e com as testemunhas Christiano de la Paix Gelbert

e Mario Manso, as quaes assistiram a leitura deste termo. E, eu, João de Castro Xavier do Valle, primeiro escripturario da referida repartição, servindo nesta Contadoria, o escrevi. (Sobre uma estampilha de 10\$ e duas, de 3\$000).

Segunda Contadoria da Delegacia Fiscal em Porto Alegre, 6 de novembro de 1925. — Lincoln do Amaral Camargo, contador, interino. — Por procuração, Orzolino Pereira Martins. — Christiano de la Paix Gelbert. — Mario Manso. — Confere com o original, João de Castro Xavier do Valle, 1º escripturario.

Termo de accordo firmado com a Companhia Electrica e de Melhoramentos de Limoeiro, neste Estado, concessionaria do fornecimento de luz electrica, na referida cidade.

Aos vinte e oito dias do mez de novembro do anno de mil novecentos e vinte e cinco, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco, presente o Sr. delegado fiscal Nisto Vieira Filho, compareceu a Companhia Electrica e de Melhoramentos de Limoeiro, devidamente representada por seu director-gerente, José Amaro Thimotheo, concessionario do serviço de luz electrica do Municipio de Limoeiro, Estado de Pernambuco, e disse, perante ao mesmo senhor delegado fiscal, e as testemunhas nomeadas e assignadas, que, explorando a industria de fornecimento e energia electrica no referido municipio, vinha em virtude do despacho do senhor delegado fiscal, datado de 25 do corrente mez, exarado no processo da ficha CLT 14.129 — (1925), assignar este termo, de accordo com o artigo 13, do regulamento baixado com o decreto numero 15.996, de 31 de março de 1924, pelo que se obriga:

a) a arrecadar em nome da União, no referido municipio, de accordo com o art. 7º, do citado decreto, o imposto de consumo de energia electrica, creado pelo art. 1º numero XXXVI, da lei numero 4.625, de 31 de dezembro de 1922;

b) a receber em pagamento do serviço prestado á Fazenda Federal pela arrecadação do dito imposto a percentagem de 4 %, calculado sobre a renda mensal do mesmo;

c) a recolher aos cofres da thesouraria desta Delegacia Fiscal ou á estação arrecadadora que for determinada pelo senhor ministro da Fazenda, a renda arrecada de cada mez, liquida da percentagem de que trata a letra b, até o dia 20 do mez seguinte ao da arrecadação;

d) a observar os preceitos do regulamento baixado com o decreto citado, bem como a respeitar as isenções nelle consignadas;

e) a não reclamar da União indemnização de especie alguma pelas despesas que venha a effectuar no serviço de arrecadação e recolhimento do imposto de que se trata, as quaes correrão por sua conta exclusiva, nos termos do artigo 13, do decreto citado;

f) a sujeitar-se, de accordo com as leis e regulamentos em vigor e das que venham a ser promulgadas na vigencia deste contracto, á fiscalização por parte dos agentes fiscaes e autoridades federaes encarregadas de zelar pela boa arrecadação das rendas da União bem como ás penalidades ou multas constantes do decreto n. 15.996 citado e dos que posteriormente venham a ser pu-

publicados, regulamentando a incidência do imposto sobre energia eléctrica;

g. a prestar aos agentes fiscaes incumbidos da fiscalização ou inspecção das rendas federaes as informações que solicitarem, bem como facilitar-lhes o exame dos livros e talões relativos a arrecadação de imposto;

h. a responder perante a União por qualquer desvio ou destaque na arrecadação do mencionado imposto, causado por negligência da empresa;

i. a dar cumprimento ao presente contrato, depois de registrado pelo Tribunal de Contas, sem direito porém, a indemnização de qualquer natureza, si o mesmo tribunal a cuja approvação sera elle submettido de accordo com o Código de Contabilidade, negar-lhe o respectivo registro. E, pelo senhor delegado fiscal foi dito que em nome e por parte da Fazenda Nacional, acceptava as condições do presente contracto, e as obrigações que nelle se contém, mandando, para constar, lavrar este termo em livro proprio desta delegacia, devidamente autenticado, o qual, sendo lido, conferido e achado conforme, assignam com a referida companhia, devidamente representada pelo Sr. José Amaro Thomé e como testemunhas: Doutor Severino Marques de Queiroz Pinheiro e o engenheiro Fernando Cesar d'Andrade. E, em Othion Cordeiro Bastos, terceiro escripturario desta Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, o escrevi de accordo com a minuta annexa ao respectivo processo. Estavam colladas duas estampilhas federaes no valor total de vinte e dois mil réis e inutilizadas com os seguintes dizeres: Recife, 28-11-1925. - Nisto Vieira Filho. - José Amaro Thomé. Testemunhas: Severino Marques de Queiroz Pinheiro. - Fernando Cesar d'Andrade. - Confere com o original. 2º Contador. 11 de dezembro de 1925. - Othion Bastos, 3º escripturario. - Nisto. Pelo contador, Joaquim Guimarães, 1º escripturario.

Alfandega de Santos

CONTRACTO N. 1 - LIVRO N. 1

Termo de contracto celebrado entre a Inspectoria da Alfandega de Santos e a Companhia Scandia S. A., para o fornecimento de duas lanchas destinadas ao serviço da mesma repartição, nos termos do edital publicado no *Diário Official*, de 22 de outubro de 1925.

Aos seis dias do mez de março de mil novecentos e vinte e seis, na sala da Comissão de Tarifa da Alfandega de Santos, pelas quatorze horas, compareceu o Sr. Alberto Bitran, director gerente da Companhia Scandia Sociedade Anonyma, estabelecida nesta cidade de Santos, á rua Tuyuti numero oitenta e tres e perante os Srs. Nisto Vieira Filho, inspector da repartição, Manoel Alves Garcia, terceiro escripturario, servindo de presidente da concorrência publica para a aquisição das ditas embarcações e Josino de Araújo Maia, quarto escripturario, servindo de secretario da mesma concorrência, declarou que para o fornecimento de duas lanchas para o serviço da referida Alfandega, resultante da concorrência publica, aberta na conformidade do edital publicado no *Diário Official* de 22 de outubro do anno

proximo passado, tendo sido as propostas publicadas na integra no *Diário Official* de 18 do corrente, juntamente com as cópias das actas de abertura da concorrência, recebimento de propostas e encerramento da mesma concorrência, vinha, na qualidade de director gerente da referida Companhia Scandia S. A., devidamente habilitado para tal fim, conforme provem com os documentos que exhibiu, assignar o presente termo de contracto, pelo qual se obriga a mesma companhia a fornecer duas lanchas á Alfandega de Santos, de accordo com as clausulas abaixo, constantes do respectivo edital e que passam a fazer parte integrante do presente contracto:

Primeira - A Companhia Scandia Sociedade Anonyma, estabelecida nesta cidade de Santos, á rua Tuyuti n. 83, obriga-se a entregar as lanchas descriptas na proposta que apresentou no dia dez de novembro do anno proximo findo, no prazo maximo de sessenta dias.

Segunda - A companhia contractante fica obrigada a requerer á Capitania do Porto de Santos uma vistoria official para as duas embarcações, e só mediante o certificado passado pela referida repartição do qual devera constar todos os caracteristicos, dimensões, eficiencia do material, perfeito funcionamento dos motores, velocidade, etc., serão ellas entregues e recebidas por esta Alfandega.

Terceira - A contractante garante o perfeito funcionamento dos motores das lanchas durante um anno, para o que deixou na Thesouraria da Alfandega a importância de 3:000\$000 (tres contos de réis), que alli foi depositada para garantia da assignatura do presente contracto, cujo recibo exhibiu com numero 240, do talão de "Quitações Diversas".

Quarta - A lancha maior, que tem as seguintes dimensões: sete metros e vinte centimetros de comprimento, um metro e vinte centimetros de largura e sessenta centimetros de calado, pintada de cinzento torpedeiro, com capacidade para sete pessoas, sendo duas á proa, tres na direcção e duas á ré, será aparelhada com dois sockets, sendo um avante e outro ao lado da direcção de modo a permittir convergencia de pontaria com o metralhador que de futuro lhe venha a ser adaptado, tendo essa embarcação a velocidade minima de quinze milhas horarias.

Quinta - A dita lancha - a maior - será quanto possivel silenciosa e consumirá o minimo de combustivel em marchas moderadas.

O motor dessa lancha será da fabrica "Aktiebolaget, Termonator", de Stockholm, Suecia - marca "Tern" e de construção especial para desenvolver a velocidade de quinze milhas horarias no minimo e terá lubrificação automatica por meio de bomba de pressão com manometro, partida prompta, magneto de alta tensão, quatro tempos, quatro cylindros, motor inteiramente fechado, inclusive volante, funcionando com gasolina e kerosene e com facil manobra.

As peças do motor e as que elle trouxer sobressalentes, serão completamente novas e de facil aquisição no mercado, em vista de serem das mesmas dimensões das dos motores "Ford".

A lancha maior será entregue aparelhada com todos os seus pertences,

sendo o seu preço de 24:000\$000 (vinte e um contos de réis).

Sexta - A segunda lancha - a menor - terá as seguintes dimensões: seis metros e quinze centimetros de comprimento, um metro e quarenta centimetros de largura e cincoenta centimetros de calado.

Esta lancha é da mesma fabrica da primeira e será aparelhada com todos os seus pertences, sendo o material e o respectivo motor e as peças sobressalentes inteiramente novas, tendo esta lancha a velocidade minima de vinte milhas horarias.

O consumo de combustivel é minimo em marchas moderadas e o seu preço o de 18:500\$000 (dezoito contos e quinhentos mil réis).

Setima - Ambas as lanchas serão munidas com castello á proa e cauda á ré e com vidraça dos lados.

Os cascos das duas lanchas serão de madeira - mogno - e o cavername de carvalho, sendo o typo do casco em forma de V.

Oitava - As duas lanchas serão munidas com dynamo para luz até 200 (duzentas) velas, os quaes tambem serão experimentados no acto da vistoria official.

Nona - No caso de alguma das peças dos motores apresentar qualquer defeito, antes de um anno de funcionamento, prazo esse em que as lanchas ficam sob a garantia da contractante, e se verificado que esse defeito seja proveniente da má fabricação, a contractante se obriga a substitui-la independente de qualquer remuneração por parte da Alfandega, e, no caso de recusa, por parte da companhia contractante, a Alfandega ordenará a substituição da peça ou peças - das identificadas e deduzirá o preço das respectivas despesas da importância de réis 3:000\$000 (tres contos de réis), dada como garantia do funcionamento das alludidas embarcações.

Decima - O pagamento do custo das duas lanchas - 39:500\$000 (trinta e nove contos e quinhentos mil réis), será feito integralmente depois de registrado pela Delegação do Tribunal de Contas de S. Paulo, mediante a apresentação das respectivas contas e empenho da despesa, o qual será feito nesta repartição depois de ser apresentada o certificado passado pela Capitania do Porto, de accordo com a clausula segunda, correndo a despesa por conta da verba 18º - Alfandegas - da consignação - "Material e sub-consignação - "Aquisição, reparos e conservação de material", ao pagamento do Ministerio da Fazenda, para o exercicio vigente.

Decima primeira - O presente contracto, assignado nesta data, só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, ficando o Governo no nenhuma responsabilidade si aquelle institulo denegar registro e não ficando a contractante com direito a qualquer indemnização.

Decima segunda - A importância de 39:500\$000 (trinta e nove contos e quinhentos mil réis), correspondente ao custo das lanchas, fica deduzida do respectivo credito para todos os effectos ficando portanto rectificada, nesta parte, a clausula terceira do referido contracto.

Decima terceira — A Companhia Scandia Sociedade Anonyma se obriga a fornecer as lanchas dentro do prazo estipulado na clausula primeira do contrato, para o que deixa em deposito, como caução, a quantia de tres contos de réis (3:000\$000), já recolhida como deposito para garantia da assignatura do contrato, a qual quantia reverterá em beneficio dos cofres da Fazenda Nacional, caso a proponente deixe de effectuar o fornecimento das duas lanchas dentro do prazo marcado, o qual só será prorogado si pela contractante forem apresentados motivos julgados justos pela inspectoría desta Alfandega.

Por tudo estar justo e contractado, mandou o Sr. Nisto Vieira Filho, inspector desta Alfandega, lavrar o presente contrato que o assigna juntamente com o Sr. Alberto Bitran, director gerente da Companhia Scandia S. A., e com as testemunhas, Srs. Dr. Manoel Rubessi de Faria, Dr. Luiz Gay e Emil Mortensen, e que eu, Josino de Araujo Maia, quarto escripturario, com exercicio na Secretaria o escrevi. Sobre sete estampilhas federaes do valor total de 80\$000 (oitenta mil réis), estavam as seguintes assignaturas: — *Nisto Vieira Filho*, — *Alberto Bitran*, e as testemunhas: Dr. *Manoel Rubessi de Faria*, — Dr. *Luiz Gay* e *Emil Mortensen*. Confeve com o original.

Secretaria da Alfandega de Santos em 6 de março de 1926. — *Josino A. Maia*, 1º escripturario.

NOTICIARIO

No Palacio Rio Negro realizou-se hontem sob a presidencia do Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, a reunião semanal do Ministerio, com a presenca de todos os Srs. ministros de Estado, excepção do Sr. ministro da Marinha.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem, em conferencia, o senhor Dr. Almor Prata, prefeito do Distrito Federal.

— Esteve hontem, no Palacio do Catete, afim de se apresentar ao Sr. Presidente da Republica e deixar as suas despedidas, o Sr. contra-almirante Antonio Alves Ferreira da Silva, chefe da commissão de limites do Brasil com o Peru, por ter de seguir no dia 19, para assumir as suas funcções.

— Em visita de cumprimentos ao senhor Presidente da Republica esteve hontem no Palacio Rio Negro o senhor deputado Carlos Lyra Filho, director do *Diario de Pernambuco*.

— Afim de agradecer ao Sr. Presidente da Republica o telegramma de felicitações que S. Ex. lhe dirigiu pelo seu anniversario natalicio, esteve hontem no Palacio Rio Negro o Sr. Dr. Heitor da Silva Costa.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu um telegramma do Sr. Antonio Rocha, presidente da Camara Municipal de Bom Jardim, no Estado do Rio de Janeiro, dando conhecimento a S. Ex. de haver, em sua primeira sessão ordinaria do corrente anno, aprovado uma moção de inteiro apoio e solidariedade ao seu patriótico Governo.

Escola Polytechnica — Resultado dos exames effectuados no dia 16 do corrente:

Descriptiva — Approvado com plenamente grão 9, Alberto Rodrigues da Costa; plenamente grão 7, Arins Novaes Marques e Almyr Aguiar; simplesmente grão 5, Lelio Ribeiro Boaventura.

Astronomia — Approvado com plenamente: grão 7, Jayme Ferreira Sampaio e Nelson de Souza Pinto; plenamente grão 6, Joaquim Theodoro de Faria e Pedro Paulo Martins Guimarães.

Quimica inorganica — Approvados com plenamente: grão 6, Luciano Cesar Vareda e Alberto de Carvalho Pires Ferrão; simplesmente grão 2, Ernani Pedro Bolato e Antonio Arlindo Laviola; simplesmente grão 1, Oscar Athayde.

Mineralogia — Approvados com distincção: grão 10, Moacyr Teixeira da Silva e Sylvio Lisboa da Cunha; plenamente grão 6, Felipe Henrique Carpenter Ferreira e Lyon Isaac Perez; simplesmente grão 5, Petronio Barcellos; simplesmente grão 1, Antenor da Fonseca Bangel.

Physica experimental — Approvado com plenamente grão 6, Paulo Constantino Galvão; simplesmente grão 5, Renato de Azevedo Feio; simplesmente grão 4, Nelson Rodrigues. Não compareceu 1, e reprovados 2.

Topographia — Approvado com plenamente grão 6, Waldemar de Magalhães Lopes; simplesmente grão 4, Renato Ozenda; simplesmente grão 3, José da Costa Nogueira e Valdir Acatuassu Nunes; simplesmente grão 2, Renato Vieira Willington; simplesmente grão 1, José Bastos de Oliveira e Oswaldo Corrêa de Sá Benevides. Foi reprovado 1.

Economia politica — Approvado com plenamente grão 9, Antonio Ferreira; plenamente grão 8, Christiano Teixeira Lobão, Mauricio Mór e Jonathas Castellar; plenamente grão 6, Guilmar de Macedo Soares e Arnaldo Ferreira da Silva.

Portos de mar — Approvado com plenamente grão 8, João Evangelista de Bulhões Carvalho; plenamente grão 7, Marino Bangel Brigido; plenamente grão 6, Luiz Burlamaqui de Mello; simplesmente grão 3, João José Pinto.

Construção — Approvados com plenamente grão 6, Alfredo Kempf Fluza Guimarães e Pantaleão Pinto de Moraes; simplesmente grão 5, Joaquim Morv Cavalcanti e José Joaquim Tavares Beiford; simplesmente grão 4, Luiz José Martins Romeu; simplesmente grão 3, João Rodrigues do Lago Junior.

Resistencia — Approvados com simplesmente grão 5, Edgard Corrêa de Guará e Fernando Teixeira; simplesmente: grão 4, André dos Santos Dias Filho, Armando Ribas Leitão e Pedro Sinisgalli; simplesmente grão 2, Ophir Vianna, Maria Pinheiro Motta e Herculano Antonio Pereira da Cunha; simplesmente grão 1, Ney Rebelo Tourinho e Nestor de Araujo Góes. Foram reprovados 2.

Mecanica racional — Approvado com simplesmente grão 4, Thomaz Pires Rebelo; simplesmente grão 1, Salomão. Retirou-se 1, sendo reprovados 3.

Hydraulica — Approvado com plenamente grão 6, Arthur da Costa Seixas; simplesmente grão 4, Luiz Augusto Confucio; simplesmente grão 3, Romeu da Silveira Marques. Não compareceu 1.

Exercícios praticos:

Astronomia — Approvado com plenamente grão 8, Euclydes Fleury; plenamente grão 7, Celso Suchow da Fonseca Flavio Monteiro Amaral e Ariel Leite

Barreto; plenamente grão 6, Camillo de Menezes, Brenno de Rezende Pinto, Flausino Mendes da Silva e Gilberto Moutinho dos Reis.

Hydraulica — Approvado com distincção grão 10, Clodomir Ferro Valle; plenamente grão 8, Felix Martins de Almeida; plenamente grão 7, Ary Koerner de Assis; plenamente grão 6, José Severiano Tavares, Luiz Nogueira de Paula e Gil de Souza.

Estradas — Approvado com plenamente grão 8, Adgard Coelho Rodrigues; plenamente grão 6, Leopoldo Schimmelpfeng, Sylvio Augusto Duarte Reis e Alberto Dourado Lopes.

Topographia — Approvado com plenamente grão 6, Urano Barberi; simplesmente grão 5, Edgard Pereira Braga, Flavio Duncan de Lima Rodrigues e Francisco da Costa Nunes; simplesmente grão 4, Ivan Pehr Jansen e Hely Franco Belmiro da Silva.

Electrotechnica — Approvado com distincção grão 10, Nahul Benevolo; plenamente grão 9, Carlos Borges de Andrade Ramos; plenamente grão 6, Edgard Ferreira de Carvalho Soutelo, Olavo Pompeia Guimarães e Aguinaldo Barcellos.

Portos de mar — Approvado com distincção grão 10, Augusto Cesar de Andrade; plenamente grão 9, Henrique Villela dos Santos; plenamente grão 8, Antonio Balestrero e Aguinaldo Barcellos; plenamente grão 7, Roldão Alves da Silva.

Chimica industrial — Approvado com plenamente grão 8, Mauricio Joppert.

A's 9 1/2 horas.

Exame vestibular — Serão chamados para a prova escripta de mathematica os candidatos inscriptos no exame vestibular.

Na Escola Polytechnica realizam-se hoje dia 18, as provas oraes das seguintes cadeiras:

A's 10 horas:

Physica experimental — Waldemar Millen, Oswaldo Frias de Paula, Gastão Quartim Pinto de Moura, José Gentil Giraud.

Astronomia — Virgínio Marques Santa Rosa, João Ponce de Arruda, Sylvio de Carvalho Leão Teixeira, Alfredo Bruno Gomes Martins, Christiano Teixeira Lobão, Patronio Barcellos.

Turma supplementar — Guilmar de Macedo Soares, Gastão da Rocha Leão, Henrique de Medeiros Sabeia Silva, Janathas Castellar, Leandro José de Faria, Luiz Pereira Teixeira, Moacyr Teixeira da Silva, Mauricio Monte Mór, Milton Camargo da Silva Rodrigues.

Mineralogia — Antonio Ferreira, Antonio Alves Corrêa Nunes, Israel Gonçalves dos Santos Filho, José Carlos do Mello e Souza, João Camargo Prochno, Raymundo Glandio Corrêa Leitão.

Turma supplementar — Manoel Teixeira de Aragão.

Construção (1ª turma) — Moderato Visintainer, Manoel Raposo dos Santos, Nestor de Araujo Góes, Miguel Pernambuco Rodrigues de Campos.

Turma supplementar (commum ás duas turmas) — Ney Rebelo Tourinho, Ernani de Souza Machado.

Hydraulica — Alfredo Kempf Fluza Guimarães, Armando Ribas Leitão, Fernando Teixeira, Godofredo Spinola Dias, João Maria Broxado Filho, Waldemar Jansen de Mello Cavalcanti.

Turma supplementar — Luiz José Martins Romeu, Mario inheiro Motta,

Rodrigo d'Orsi Sobrinho, Zepherino Amaro Avila da Silveira.

Economia politica (1ª turma) — Carlos Hermann Otto Nielsen Kopteck, Edgard Machado Werneck, Frederico Guilherme Vastinho Lisboa, José Luiz da Silva Bastos, Virgilio de Souza Coelho Duarte, Jussaro Fausto de Souza.

Turma suplementar (com as duas turmas) — Vasco Henrique de Avila Flavio Monteiro do Amaral, Gilberto Argenta.

Electrotechnica — Arnaldo Ferreira da Silva, Waldcek Porto, Manoel Pacheco de Carvalho, Raymundo Theotônio de Moraes Quadros, Raphael Lerro, João Pessoa Cavalcanti.

Turma suplementar — João José Prêlo, Sigismundo Martins Fontes.

Electricidade industrial — Antonio de Moura Abud, José da Costa Monteiro, Romeno de Andrade Duffles Teixeira.

Mecanica industrial — Charles George Pavie, Francisco Ribeiro Junqueira, Floriano Japeff Thompson Esteves, José João de Figueiredo Almeida, João Ferreira Lopes, Bernardino Pinto da Fonseca Junior.

Às 11 horas:

Economia politica (2ª turma) — Nelson Guanabarro Maia Forte, Eduardo Soares de Sampaio, Adilon Benevolo Renato da Justa Menescal Finza, Sebastião Silva, Gastão Pereira Cordeiro.

Turma suplementar — Os mesmos da 1ª turma.

Construção (2ª turma) — Arthur da Costa Seixas, Edgard Corrêa de Guará, Jader Lessa Cesar, Rome da Silveira Marquez.

Turma suplementar — Os mesmos da 1ª turma.

Portos de mar — Agninaldo da Rocha Lima, Luiz Alberto Wathely, Paulo Duvalier, Augusto Teixeira Alvares.

Turma suplementar — Hilmar Tavares da Silva, Mauro Santos, Oscar de Carvalho Toledo.

Desenho de aguadas — Lohengrim Meira de Vasconcellos Chaves, Mario Pecanha de Carvalho, Nilton Norberto de Oliveira, Raul Jorge Gonçalves, Nelson Rodrigues Rubem Brissac, Everardo Nobrega Dias, Alberto Rodrigues da Costa, Constanceio Deschamps Cavalcanti Filho, Enoch Pereira da Silva e Elthron Teixeira da Silva.

Desenho topographico — Arnaldo Servico da Rocha, David Derenne, Francisco José Teixeira Leite, Geraldo Barroso do Amaral, Luiz Gonzaga Ferreira de Andrade, Luciano Cesar Varêda, Luiz Giosetti Jannuzzi, Marcos Valdetaro da Fousera, Moysés Azulay, Mario Vieira Willington, Nelson Rubens Monte, Oswaldo Corrêa de Sá e Benevides.

Exercícios praticos:

Às 12 horas:

Topographia e mineralogia — Os alumnos que tem aprovação na cadeira e apresentaram relatorios.

Machinas — Roldão Alves da Silva, Luciano de Souza Fragozo, Edgard Ferreira de Carvalho Sotello.

Electrotechnica — Os mesmos chamados hontem.

Às 10 horas:

Prova escripta de Electrotechnica — Arnaldo da Silva Monteiro Junior.

Prova pratica de Metallurgia às 10 horas.

No Collegio Militar do Rio de Janeiro, realizam-se hoje, 18 do corrente, às 11 horas da manhã, os seguintes exames:

Primeiro anno — Admissão, para os seguintes candidatos: José Ballero, José Rego, Joaquim Sabino Ribeiro, Jandyrô Braga, Julio Barbosa Nascimento, Jorge Moreira Martins, Jorge Vergueiro Silverio, Luiz Fernando Burlamaqui da Cunha, Licínio Lucas, Othon Ribeiro Bastos, Leandro Monte Alegre, Luiz de Othero Porto Alegre, Léo Antonio do Prado Carvalho, Jes Elias Carvalho de Paiva, Waldir da Costa Muller de Campos. Sup.: Lauro Luna e Lafayette V. Moreira Brazilião. Banca: Drs. Felisberto, F. Rosa e Garcez.

Primeiro anno — Portuguez — Alumnos ns. 88 — 642 — 738. Banca: Drs. R. Maia, Hemeterio e Vossio.

Primeiro anno — Portuguez — Escripção para os alumnos ns. 338 — 819. Banca: Drs. Hemeterio, R. Maia e Vossio.

Primeiro anno — Geographia, dependente, alumno n. 423.

Segundo anno — Geographia — Alumnos ns. 15 — 145 — 228 — 320 — 324 — 342 — 466 — 509 — 538 — 545 — 582 — 601 — 681 — 700. Banca: Drs. Paim, Leopoldo e Decio.

Segundo anno — Portuguez — Alumnos ns. 74 — 365 — 403 — 459 — 497 — 517 — 534 — 563 — 618 — 770 — 816 — 844 — 848.

Terceiro anno — Portuguez — Oraí para o alumno n. 284. Banca Drs. Hemeterio, R. Maia e Vossio.

Quarto anno — Portuguez — Alumnos ns. 32 — 35 — 66 — 113 — 176 — 206 — 272 — 307 — 351 — 384 — 464 — 470 — 473 — 531 — 657; e escripto para os alumnos que faltaram por motivo justificado. Banca: Drs. Mario, Alcides e S. Lima.

Sexto anno — Physica — Alumnos ns. 65 — 337 — 387 — 540. Banca: Drs. Calvet, Mey e Heitor.

— Realizam-se amanhã, 19 do corrente, às 11 horas, os seguintes exames:

Primeiro anno — Admissão para os seguintes candidatos Decio Correia Barbosa Deleio Menna Barreto, Djalma Cerqueira Neves, Greenhalgh Henrique Faria Braga, José dos Santos Gonçalves, João da Silva Guimarães, Luiz Faria Braga, Lauro Luna, Lafayette Vargas Moreira Brasiliano, Lourival Monteiro da Cruz, Luiz de Paiva Menezes, Manoel Felix de Toledo, Manoel da Rosa Machado, Milton de Araujo, Mario Perdigão Coelho, Sup.: Milton de Almeida, Leonardo Milton Pinto Ferreira, Mozart Nery Costa, Mozart Cesar Sampaio. Banca: Drs. Felisberto, F. Rosa e Garcez.

Primeiro anno — Geographia — Alumno n. 628.

Segundo anno — Geographia — Alumnos ns. 423 — 497 — 534 — 563 — 707 — 767 — 816. Banca: Drs. Paim, Decio e Leopoldo.

Segundo anno — Francez — Alumnos ns. 474 — 342 — 520 — 681 — 684 — 739 — 770 — 788 — 796 — 814 — 844. Banca: Drs. Curiacão, Mundim e Glenadel.

Terceiro anno — Algebra — Alumnos ns. 430 — 316 — 390 — 687 — 749 — 777 — 802 — 821. Banca: Drs. Doemon, Fiusa e Dario (às 11 horas, ponto às 9).

Quarto anno — II. Geral — Alumnos ns. 32 — 85 — 296 — 374 — 504 — 529 — 531 — 542 — 600 — 626 — 631 — 729. Banca: Drs. Daltro, Isnard e Araripe.

Avisos — Os alumnos que não estiverem quites com o Collegio não são submettidos a exame oral.

O ponto oral para o exame de algebra do 3º anno, para os alumnos que faltaram em 1ª época por motivo justificado, será dado às 7 horas da manhã, na secretaria, e o de arithmetica às 9.

Deve comparecer com urgencia a secretaria deste Collegio o alumno numero 163. — Archimínio Pereira, 1º tenente secretario.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje as seguintes folhas do decimo sexto dia útil:

Montepio da Viacão (F a L).

Nota — Os pagamentos antecipados são expressamente prohibidos. As pessoas que, por qualquer motivo, deixarem de receber no dia marcado na tabella de pagamento, só serão attendidas às quintas-feiras e tambem do 18º ao 21º dia útil.

Expediente das 11 às 15 horas e aos sabbados das 11 às 14.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itanha*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até às 7 horas, cartas para o interior da Republica até às 7 e meia horas e com porte duplo até às 8 horas.

Pelo *Itaipava*, para S. Sebastião, Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até às 5 horas, cartas para o interior da Republica até às 5 e meia horas e com porte duplo até às 6 horas.

Pelo *Andes*, para Bahia, Recife, Europa, via Lisboa, recebendo impressos até às 5 horas, cartas para o interior da Republica até às 5 e meia horas, com porte duplo até às 6 horas e para o exterior da Republica até às 6 horas.

Amanhã:

Pelo *Hassuca*, para Victoria, Bahia, Maceió e Recife, recebendo impressos até às 4 horas, objectos para registrar até às 18 horas do dia 18; cartas para o interior da Republica até às 4 e meia horas e com porte duplo até às 5 horas.

Pelo *Cap. Palermo*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até às 9 horas, objectos para registrar até às 8 horas, cartas para o interior da Republica até às 9 horas, com porte duplo até 10 horas e para o exterior da Republica até às 10 horas.

Pelo *Manãos*, para Bahia, e mais portos do Norte, recebendo impressos até às 8 horas, objectos para registrar até às 18 horas do dia 18; cartas para o interior da Republica até às 8 horas e com porte duplo até às 9 horas.

Nota — Vales postaes internacionais e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis, até às 14 1/2 horas.

Recebimento de encomendas postaes internacionais, pela 2ª secção, todos os dias uteis até às 15 horas da vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Alemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão. Cartas e cartas com valor declarado, para o exterior, até às 15 horas, dos dias uteis, na 5ª secção.

DIRECTORIA DE METEOROLOGIA— Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo—Boletim do tempo—Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 17 de março de 1926

Zona norte — Devido a absoluta falta dos despachos usuas, não podemos fazer a synopse desta zona.

Zona centro — Nas 24 horas, chueu em grande parte nesta zona. Esta manhã, às 9 horas, o tempo esteve instavel em parte de Minas e bom nos demais Estados. A temperatura foi estavel em Minas e elevou-se ligeiramente nos demais Estados.

Zona sul — Nas 24 horas o tempo foi bom, salvo no Rio Grande que chueu e em Campinas e Lagos, que chueveceu. Esta manhã, às 9 horas o tempo esteve bom. A temperatura elevou-se ligeiramente.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 17 de março de 1926.
(Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do mar	Estado do tempo e phe- nomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differença em 24 horas	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S.L. do Maranhão (X)											
Barra da Corda (X)											
Fortaleza (X).....											
Quixeramobim (X)...											
Natal (X).....											
Parahyba (X).....											
Recife (X).....											
Pão de Assucar (X)											
Aracaju (X).....											
Bahia (X).....											
Caetite (X).....											
Januaria.....	759.5	—	—	E	5	9	l. (c. manhã)	27.0	21.0	0.6	l. am. c. pm.
Bello Horizonte (X)											
Theophilo Ottoni ...	61.1	24.0	0.0	NE	2	9	l. (ch. manhã)	26.0	22.0	8.0	C. am. ch. pm.
Uberaba (X).....											
Caxambu.....	63.1	22.0	0.0	SE	4	10	B. (b. manhã)	27.0	17.0	—	B. am. pm.
Poços de Caldas (X)											
Goyaz.....	59.7	26.0	1.0	C	0	9	B. (ch. manhã)	30.0	21.0	6.0	C. am. pm.
Santa Luzia.....	61.0	21.0	0.0	E	2	9	l. (c. manhã)	27.0	19.0	3.0	B. am. pm.
Cuyabá.....	59.0	27.0	1.0	C	0	6	B. (i. manhã)	34.0	23.0	—	l. am. t. pm.
Corumbá.....	58.4	26.0	—	SE	2	9	l. (c. manhã)	35.0	24.0	9.0	B. am. pm.
Victoria.....	64.0	28.0	1.0	—	—	6	B. (c. manhã)	23.0	22.0	12.0	B. am. pm.
Capital Federal (T. Meteorologica)....	63.6	25.0	1.4	N	3	1	Chão.	29.2	22.8	—	B. am. i. ch. r. pm.
Campos.....	64.3	27.0	0.0	E	2	9	l. (c. manhã)	29.0	22.0	3.0	l. am. b. pm.
Friburgo.....	64.6	21.0	1.0	E	2	2	B. (ch. manhã)	27.0	18.0	3.0	Ch. am. i. pm.
Petropolis.....	63.2	24.0	1.0	N	2	2	B. (b. manhã)	26.0	18.0	—	B. am. pm.
Rezende.....	62.5	26.0	1.0	E	2	6	B. (b. manhã)	31.0	20.0	—	B. am. pm.
Cabo Frio.....	64.1	27.0	1.0	NE	5	6	Chão.	29.0	24.0	3.0	C. am. b. pm.
Therezopolis.....	63.9	21.0	0.0	E	2	6	B. (b. manhã)	26.0	18.0	—	B. am. pm.
S. Paulo (X).....											
Santos.....	63.0	26.0	-1.0	SW	2	6	B. (b. manhã)	31.0	23.0	—	B. am. pm.
Paranaquá.....	61.2	28.0	1.0	C	0	2	Tranquillo.	28.0	22.0	—	B. am. pm.
Guarapuava.....	60.5	21.0	0.0	SE	2	0	B. (b. manhã)	31.0	15.0	—	B. am. pm.
Curitiba.....	63.2	21.0	6.0	W	2	6	B. (n. manhã)	31.0	17.0	—	B. am. pm.
Florianopolis.....	63.0	25.0	0.0	N	2	6	B. (i. manhã)	30.0	—	—	B. am. pm.
Lages.....	61.3	18.0	-2.0	SW	2	2	B. (ch. manhã)	28.0	12.0	1.0	l. am. pm.
Porto Alegre.....	62.5	27.0	2.0	C	0	0	B. (b. manhã)	38.0	24.0	—	B. am. pm.
Uruguayana.....	61.0	25.0	—	E	6	6	B. (i. manhã)	38.0	22.0	—	B. am. pm.
Montevideo.....	66.6	18.0	-5.0	NE	5	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires (X)...											
Passa Quatro (X)...											
Araxá.....	61.2	21.4	—	NE	2	7	B. (b. manhã)	27.2	17.0	—	B. am. pm.

Estado do céu — Em decimos de céu encoberto: O, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: B, bom; l, incerto; M, mau. Phenomenos diversos: C, chuva; Ne, neve; N, nevoeiro denso; Nt, nevoeiro tenso; S, saraiva; G, geada; Tr, trovoadas com relampago; T, trovões; R, relampagos; O, orvalho; V, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento refere n-se á Escala Beaufort de 0 cal na a 12 tufio. A pressão barometrica achá-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorológicas realizadas em alguns postos da Capital Federal

Postos	Chuvas em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuvas em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Forte de Copacabana (14 horas)....	—	28.0	23.0	Santa Cruz.....	0.0	30.0	22.0
Bangu.....	0.0	32.3	21.3	Madureira.....	0.0	31.2	22.1
Niterói.....	0.0	31.0	19.6	Villa Isabel.....	0.0		
Rio Comprido.....	—	31.8	21.8	Olaria.....	0.0	33.4	21.0
Penha.....	0.0	30.3	21.3	Jacarapaguá (fechada).....			
Jardim Botânico (14 horas).....	—	31.4	21.6	Realengo.....	0.0		
Encantado.....	0.0	31.3	21.4	Handock Lobo.....	0.0	32.0	22.0
Gavea.....	0.0	28.8	20.0	Campo dos Afonsos.....	0.0	23.2	20.4
Deodoro(X).....				Aldeia Campista (X).....	0.0	32.0	21.9

Corcovado: Temp. 27.0, Hum. rel. 75 %. Ventos: Sul 2m.

Nota: (X) Não veio telegramma.

As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 17, às 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima a esta madrugada.

Relatório da Diretoria de Meteorologia — Previsões para o período de 18 horas do dia 17 até 18 horas do dia 18:

Distrito Federal e Niterói — Tempo: bom, passando a instável.

Temperatura — Manter-se-ha elevada. Ventos — Variáveis.

Estado do Rio — Tempo: passando a instável, salvo o leste, onde será bom com nebulosidade variável, durante o período.

Temperatura — Manter-se-ha elevada.

Estados do Sul — Tempo: bom, no interior de São Paulo e Paraná. Perturbado, sujeito a chuvas e trovoadas, nos demais Estados.

Temperatura — Estável.

Ventos — Variáveis.

Nota — As previsões estão sujeitas a rectificação com o serviço da noite.

— Não recebemos as informações meteorológicas exactas entre 9 horas e 30 minutos e 10 horas do Estado da Bahia e grande parte do de Minas.

Synopse do tempo ocorrido — No Distrito Federal (de 18 horas de hontem às 15 horas de hoje) — Segundo as observações do Observatorio Meteorológico da Avenida das Nações, o tempo decorreu bom com relâmpagos fracos, à noite. A temperatura manteve-se elevada. As médias das temperaturas extremas dos postos do Distrito Federal fo-

ram: 31.0 e 22.1 e as temperaturas extremas do Observatorio Meteorológico foram: maxima 30.0 e minima 22.8, verificadas, respectivamente, às 12 horas e 55 minutos e 5 horas e 55 minutos. Os ventos foram normaes, cabindo a briza às 11 horas e 50 minutos.

Em todo o paiz (de 9 horas de hontem às 9 horas de hoje) — Zona norte: Devido à absoluta falta dos despachos usuaes, não podemos fazer a synopse desta zona. Zona centro: Nas 24 horas, choveu em grande parte desta zona. Esta manhã, às 9 horas, o tempo esteve instável em parte de Minas e bom nos demais Estados. A temperatura foi estável em Minas e elevou-se ligeiramente nos demais Estados. Zona sul: Nas 24 horas, o tempo foi bom, salvo no Rio Grande, que choveu e em Campinas e Lagos, que chuviseou. Esta manhã, às 9 horas, o tempo esteve bom. A temperatura elevou-se ligeiramente.

Estações de aguas — Nas 24 horas, o tempo foi bom em Caxambú, Araxá e São Lourenço, mantendo-se ainda bom esta manhã, às 9 horas. A temperatura foi estável. Temperaturas extremas: 27.0 e 17.0, em Caxambú; 27.2 e 17.0, em Araxá e 29.0 e 15.8, em São Lourenço. Não recebemos os despachos usuaes de Bages de Caldas e Passa Quatro.

Maiores temperaturas — 38.0, em Urussanga, Uruguayana, Porto Alegre e Rio Grande e 37.0, em Coxim e Ilerval.

Maiores chuvas recolhidas hoje — 39mm, em Grão Mogol e 25mm, em M. Claros.

Estado do mar na costa do paiz — Pequenas vagas: em São Francisco e Rio Grande; tranquillo e chão: no Distrito Federal, Paranaguá, Laguna e na costa do Estado do Rio de Janeiro.

Tendencia do nivel das aguas do rio Parahyba — Subindo, lentamente, entre Caçapava e Pindamonhangaba e baixando no resto do curso.

Dados aerologicos — No Distrito Federal (A's 9h. e 30m.) Cór., variando entre N e NE até 5,100m., velocidade média de 7 minutos. A's 14 horas: Cór., variando entre SSE e ESE até 500m., velocidade média de 5m.; cór., variando entre NNE e NNE até 2,000m., velocidade média de 6m.; cór., variando entre NE e ENE até 4,350 m., velocidade média de 8m. Sondagens realizadas às 9 horas e 30 minutos: Em Cuyabá: Calma à superficie; cór. WNW até 250 metros, velocidade de 1m.; cór., variando entre S e SSE até 1,500 metros, velocidade média de 4m.; cór., variando entre ESE e SE até 4,600 metros, velocidade média de 6m. Em Florianopolis: Cór., NNW até 1,500 metros, velocidade média de 7 metros.

Nota — Devido nuvens baixas, não foram feitas as sondagens habituaes das 9 horas e 30 minutos, em Mendes, Santos e Campos. Das demais estações não recebemos os nossos despachos aerologicos.

JUNTA COMMERCIAL

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA EM 10 DE MARÇO DE 1926

Presidente, Fernandes Couto—Secretario, Dr. Isidoro Campos

Presentes o presidente Fernandes Couto, os deputados Burlamaqui, Teixeira, Porto, Bráulio e o director da Secretaria Dr. Isidoro Campos, foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a acta da sessão anterior.

Faltaram com causa justificada os deputados Sá e Sá.

Expediente:

Não se tendo realizado a 8 do corrente a sessão ordinária por falta de numero dos Srs. deputados e a 9 a que tóra convocada por este facto, de conformidade com o regulamento, que não teve lugar por ausencia do Sr. Dr. director, realizou-se a presente com a ausencia justificada dos deputados Sá e Sá, sem prejuizo da que se deverá effectuar-se amanhã a hora do costume.

Officio do juiz de direito da 1ª Vara Cível communicando a allencia dos negociantes Franco Kamill, estabelecido á rua de São Pedro n. 85, e Alexandre de Souza Ramos, estabelecido á rua da Conceição n. 18 A.—Archive-se e anote-se.

Requerimentos:

Da A Companhia Industrial Friburguense, para archivamento de seus estatutos.—Deferido.

De A Sociedade Anonyma A Auxiliadora, A Companhia de Enghos Centraes Santa Cruz, e União, para archivamento de acta extraordinária.—Deferido.

De O Credito Popular, para archiva nento de lista de socios.—Deferido.

De Adelino Pinto & Irmão, Alves de Azevedo & Comp., Artz & Kardos, Armando Palhares & Comp., Cardoso & Silveira, De Iderati & Rodrigues, José Figueiras & Comp., Francisco Costa & Domingos, J. Negri & Comp., Leandro & Dias, Manoel Rodrigues & Comp., M. J. de Almeida & Comp., Mendes Martins & Comp., Maia & Passos, Nascimento & Freitas, Ribeiro & Freitas, Salim Khuek & Comp., Valentin & Carneiro, Alves Moraes & Irmão, Fernandes Neves & Comp., J. Cunha Oliveira & Comp., Lofie & Silva, Salvador F. Jannuzzi & Comp., Pereira & Gomes, para archivamento de seus contractos.—Deferidos.

De José Augusto de Oliveira & Comp., Garcia Pastos & Comp., para archiva nento de seus contractos.—Indeferidos pelo parecer.

De Abil & Comp., para archivamento de seu contracto.—Modifique a firma.

De Freitas & Comp., Janot, Rodz & Comp., A. Felipe & Comp., A. Sad Kok & Comp., Augusto Reis & Comp., Braga Junior & Comp., Coelho Novaes & Comp., C. Teixeira & Comp., A Fabrica de Tecidos Luso-Brasileira Limitada, Garcia & Irmão, M. Zacharias & Comp., Moreira Leite & Comp., Paulo Bongetti & Comp., Nigri Primos & Comp., Sampaio Avelino & Comp., Vieira Machado & Comp., para archiva nento das alterações dos seus contractos.—Deferidos.

De Santos & Menlonça, Boet & Comp., Lonia G., para archivamento das alterações dos seus contractos.—Indeferidos pelo parecer.

De Souza Mattos & Comp., R. Moreira & Comp., J. Azevedo Cunha & Comp., para archiva nento dos seus distractos parciais.—Deferidos.

De Avila Franca & Comp., Alvarez & Oliveira, Casa Bancaria do Porto Limitada, Desidero & Barroso, J. P. Teixeira & Comp., Leandro & Almeida, Themistocles Terraca & Comp., Queiroz & Braga, Paranhos & Marques, para archivamento dos seus distractos.—Deferidos.

De Barral & Silva, Manoel Joaquim Pires & Comp., para archivamento dos seus distractos.—Indeferidos pelo parecer.

Da Antonio J. Pereira & Comp., Antonio de Castro Ribeiro, Adhemar Lasdige & Comp., A. Calil & Irmão, Adão Alves de Abreu, Alvaro Fernandes de Oliveira, Alexandre Baccichetti da Rocha Werneck, Amorim Siciliani & Comp., Celestino Rocha, Casemiro Ferreira & Magalhães, E. a Brebitchinsky, Elvira de Carvalho Borges, Eisenuhr Arnesen & Comp., Limitada, Francisco R. Cerqueira, Francisco Lecca & Comp., Fritz, Marcuson & Comp., Fanor & Comp., F. Corrêa & Comp., Gomes Baptista & Comp., Hugo Monarcha & Comp., J. Castro Filho & Comp., José Garcia Cerqueira Dornellas, João Calil, Levy Gomes & Comp., Manoel Alves Lages & Comp., N. Karl & Comp., P. Ribeiro & Paiva, Prista & Comp., Pereira & Netto, Pedro José & Filho, Raul Florido, Pharmacia Bios Limitada, Rangel & Castro, Rangel Xavier & Comp., Teixeira Irmão & Comp., Weskott & Comp., para registro de suas firmas.—Deferidos.

De J. Gonçalves Bastos, Arnold Meier, Antonio Gonçalves, Abilio Corrêa, Ferreira Lopes & Franco, Luz Godoy & Comp., para registro de suas firmas.—Indeferidos pelo parecer.

De Carlos Balvo, para nomeação de um traductor *ad-hoc*.—Nomeado o traductor Leopoldo Guarani sob compromisso de seu cargo.

De Arthur Marques de Abreu, para annotação em firma abertura de filial.—Anote-se.

De Pedro Julio Lopes, licença de leiloeiro.—Passa-se portaria de licença.

De Moreira Leite & Comp., Elvira de Carvalho Borges, para registro de autorisação para commercio.—Registre-se.

De Justino Alves Mendes, para cancellamento de registro de firma.—Cancelle-se.

Relação dos contractos, distractos e alterações, archivados em sessão no dia 10 de março de 1926

Contractos:

De Adelino Pinto & Irmão, firma composta dos socios solidarios, Adelino Pinto Rodrigues Santiago e Antonio Pinto Santiago, para o commercio de carpintaria etc., á rua General Recca n. 9, com capital de réis 30.000.000.

De Alves de Azevedo & Comp., firma composta dos socios solidarios Oscar Alves de Azevedo e Maria Amelia da Costa, para o commercio de exploração de carta prente, com capital de 500.000.000.

De Artz & Kardos, firma composta dos socios solidarios Artz Mor e Kardos Kalma, para o commercio de joias, etc., á avenida Rio Branco n. 129, com capital de réis 2.000.000.

De Armando Palhares & Comp., firma composta do socio solidario Armando Palhares e do socio commanditario Francisco Hildebrando Rocha, para o commercio de revistas, etc., com capital de 40.000.000.

De Cardoso & Silveira, firma composta dos socios solidarios Armando Cardoso e Eduardo Silveira, para o commercio de fructas á rua Buenos Ayres n. 132, com capital de 3.000.000.

De De Iderati & Rodrigues, firma composta dos socios solidarios Frederico Rodrigues e João Deiderau, para o commercio de

massas alimenticias á rua dos Arcos n. 52, com capital de 30.000.000.

De José Felgueiras & Comp., firma composta dos socios solidarios José Baptista Felgueiras, João Mario da Silva e Manoel João de Mattos, para o commercio de secos e molhados, á rua José Bonifacio n. 81-A, com capital de 9.000.000.

De Francisco Costa & Domingos, firma composta dos socios solidarios Francisco da Costa e Domingos Pereira, para o commercio de botiquim á rua Dr. João Ricardo n. 64, com capital de 4.000.000.

De J. Negri & Comp., firma composta dos socios solidarios Carlos Juda Nigri e Salomão Juda Nigri, para o commercio de fazendas, á rua General Camara n. 332, com capital de 120.000.000.

De Leandro & Dias, firma composta dos socios solidarios Agostinho Leandro Loureiro e Esmael Ferreira Dias, para o commercio de marcenaria á rua de Sant'Anna n. 201, com o capital de 20.000.000.

De Manoel Rodrigues & Comp., firma composta dos socios solidarios Manoel Rodrigues e João de Sá, para o commercio de marcenaria á rua Tuty-Assu, com capital de 6.000.000.

De M. J. de Almeida & Comp., firma composta dos socios solidarios Manoel João de Almeida, Dionisio Soares, Carlos de Castro Cabral e do socio de industria João Dias dos Santos, para o commercio de fabricas de cofres, á Avenida Amaro Cavalcante n. 533, com capital de 200.000.000.

De Mendes Martins & Comp., firma composta do socio solidario Francisco Mendes Martins e do socio commanditario Albino Dias Gonçalves, para o commercio de papelaria, á rua de S. Pedro n. 198, com capital de 40.000.000.

De Maia & Passos, firma composta dos socios solidarios Oscar Fernandes Maia e Manoel Eros Passos, para o commercio de cofres, com capital de 30.000.000.

De Nascimento & Freitas, firma composta dos socios solidarios Antonio Ferreira do Nascimento e Abilio Augusto da Cunha Freitas, para o commercio de cereaes, com capital de 40.000.000.

De Ribeiro & Freitas, firma composta dos socios solidarios José Ferreira Ribeiro e Abilio Augusto da Cunha Freitas, para o commercio de secos e molhados, no Mercado Municipal, com capital de 60.000.000.

De Salim Chueke & Comp., firma composta dos socios solidarios Salim Helfone Chueke e Moise Isaac Esses, para o commercio de fazendas, etc., á rua da Aliandega n. 301, com capital de 500.000.000.

De Valentin & Carneiro, firma composta dos socios solidarios Valentin Luiz Carneiro e Joaquim Luiz Carneiro, para o commercio de carvão, etc., á Estrada Vicente de Carvalho n. 20, com o capital de réis 2.000.000.

De Alves Moraes & Irmão, firma composta dos socios solidarios Eloy Alves de Moraes e Lúnedes Alves de Moraes, para o commercio de botiquim á rua Camerino n. 96, com capital de 5.000.000.

De Fernandes, Neves & Comp., firma composta dos socios solidarios Manoel Ferreira Fernandes da Fonseca, Armando de Freitas Neves e Antonio dos Santos Almeida para o commercio de fazendas, etc., á rua Barão Mesquita n. 1051, com capital de 60.000.000.

De J. Cunha Oliveira & Comp., firma composta dos socios solidarios José da Cunha Oliveira e Clemente Afonso Barroso, para o commercio de compra e venda de material photographico, etc., á rua Sete de setembro n. 81, com capital de 50.000.000.

De Lofiego & Silva, firma composta dos socios solidarios Jose da Silva Vaz e Angelo Lofiego para o commercio de alfaiataria

Rua de São José n.º 57, com o capital de 4:000:000.

De Salvador F. Jannuzzi & Comp., firma composta dos socios solidarios Sal. a. l. or Francisco Jannuzzi e do socio de industria Humberto Jannuzzi para o commercio de comissões etc. A rua de São Pedro n.º 173 com o capital de 60:000:000.

De Pereira & Gomes firma composta dos socios solidarios Camillo Pereira e Antonio Gomes da Silva, para o commercio de secos e molhados à rua Aristides Lobo n.º 250, com o capital de 10:000:5000.

Alterações de contratos.

De Freitas & Comp., a casa matriz passará a funcionar no Rio de Janeiro.

De Janot, Rod. & Comp., retirando-se os socios Luiz Pinto de Souza Castro e Thomaz Alves, recebendo o primeiro a importância de 150:000 e o segundo 50:000, continuando a sociedade com os demais socios.

De A. Felipe & Comp., retirando-se o socio Jacob Est. no., recebendo a importância de 19:000, continuando a sociedade com os demais socios.

De A. Sad Kik & Comp., retirando-se o socio José Sad Kik recebendo a importância de 44:920\$70, continuando a sociedade com os demais socios.

De Augusto Reis & Comp., o capital social fica elevado a 1.000.000.000.

De Braga Junior & Comp., o capital social fica elevado a 400.000.000.

De Coelho Neves & Comp., é admitido como socio o Sr. Abilio Nunes.

De C. Teixeira & Comp., retirando-se o socio Benjamin Ferreira Guimarães Filho, recebendo a importância de 15.000, continuando a sociedade com os demais socios.

De Fabrica de Tecidos Luzo Brasileira Limitada, retirando-se o socio João Bernardes, recebendo a importância de 2:000\$, continuando a sociedade com os demais socios.

De Garcia & Irmão, algumas modificações no seu contracto social.

De J. Almeida Cunha & Comp., retirando-se o socio Jacques Benuiz nada recebendo, continuando a sociedade com os demais socios.

De M. Zacharias & Comp., o capital social fica elevado a 100:000.000.

De Moreira, Leite & Comp., retirando-se o socio Antonio de Oliveira Santos, recebendo a importância de 110:700:735, e admitto como socio commanditario o Sr. Wandick Galvêas dos Santos.

De Souza Mattos & Comp., retirando-se o socio Alfredo Carres da Silva Braga, recebendo a importância de 16:256:054, continuando a sociedade com os demais socios.

De Paulo, Pongetti & Comp., retirando-se o socio Fernando Vieira, recebendo a importância de 69:107\$373, continuando a sociedade com os demais socios.

De R. Moreira & Comp., retirando-se o socio Sylla Cabral Vianna, recebendo a importância de 10:000\$, continuando a sociedade com os demais socios.

De Nigri, Primos & Comp., o capital social ficando elevado a 750:000:000.

De Sampaio, Avelino & Comp., o socio commanditario Domingos Menêres Sampaio passando a ser socio solidario.

De Vieira, Moudinho & Comp., retirando-se o socio Antonio Vieira Nunes, recebendo a importância de 20:530\$900, continuando a sociedade com os demais socios.

Distractos:

De Avila Franca & Comp., retirando-se o socio João d'Avila Franca, recebendo a importância de 9.000\$, ficando com o activo e passivo o socio Leopoldo d'Avila Franca, na importância de 14:000.000.

De Alvarez & Oliveira, retirando-se o socio Laureano Alvarez, recebendo a importância de 6:000\$, ficando com o activo e passivo o socio José da Cunha Oliveira, na importância de 12:000:000.

De Desidero & Barroso, retirando o socio Ulysses Barroso, recebendo a importância de 4:000\$, ficando com o activo e passivo o socio Vicente Desidero, na importância de 4:000:000.

De Leandro & Almeida, retirando-se o socio José Roberto de Almeida, recebendo a importância de 15:649\$625, ficando com o activo e passivo o socio Agostinho Leandro Loureiro, na importância de 7:821\$225.

De Themistocles Torraca & Comp., retirando-se A. Memoria e F. Cuchet, nada recebendo, ficando com o activo e passivo o socio Archimedes Memoria, na importância de 10:000\$000.

De Queiroz & Braga, retirando-se a socia Edith Vidal, recebendo a importância de 25.000\$, ficando com o activo e passivo o socio Alexandre Queiroz, na importância de 111:480:600.

De Paranhos & Marquez, retirando-se o socio Julio Marques Nunes, recebendo a importância de 15:000\$, ficando com o activo e passivo a socia Margarida Solange Paranhos, na importância de 15:000:000.

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Boletim da cotação do cambio fixado pela Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal:

Pragas:	30 d/v.	A' vista
Sobre Londres	7 13 64	7 9 64
Sobre Paris	8247	8250
Sobre Italia	—	8279
Sobre Hamburgo (rent-mark)	—	18660
Sobre Portugal	—	8364
Sobre Belgica	—	8285
Sobre Hespanha	—	8985
Sobre Suissa	—	18341
Sobre Suecia	—	18870
Sobre Noruega	—	—
Sobre Dinamarca	—	—
Sobre Syria e Palestina	—	8250
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	8206
Sobre Nova York	68870	68970
Sobre Montevideo	—	78053
Sobre Buenos Aires (peso-papel)	—	2872
Sobre Buenos Aires (peso-ouro)	—	—
Sobre Hollanda (florim)	—	28790
Sobre Japão (yen)	—	38180
Sobre Rumania	—	8031
Sobre Canadá	—	—
Sobre Austria (por 10.000 corôas)	—	—

Moedas

Libras (papel)	318500
Escudos (papel)	8370
Liras (papel)	8200

Bolsa

Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %	696\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	685\$000
Apolices diversas emissões, de 1:000\$, 5 %, port.	633\$000
Apolices diversas emissões, de 1:000\$, 5 %, port., (cautela)	630\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 % ..	85 \$000
Obrigações ferroviarias de 1:000\$, 7 %	816\$000
Apolices emprestimo municipal de 1904, nom.	350\$000
Apolices emprestimo municipal de 1906, port.	148\$000
Apolices emprestimo municipal de 1917, port.	145\$000
Apolices emprestimo municipal de 1920, port.	137\$000
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n.º 1.535)	149\$000
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n.º 1.948)	147\$000
Banco Portuguez do Brasil, port.	103\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro	202\$000
Banco do Brasil	384\$500
Companhia Docas de Santos, nom.	242\$000
Companhia America Fabril	270\$000
Companhia de Seguros Argos Fluminense, integ.	1.750\$000
Debentures Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, 2ª série	71\$000
Debentures Companhia Docas de Santos	180\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 17 de março de 1926. — Carvalho Junior, adjunto.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

NOTA DA RENDA NO DIA 17 DE MARÇO DE 1926

	1926			1925		
	Ouro	Papel	Total	Ouro	Papel	Total
Renda de hoje.....	351:678\$221	330:248\$917	681:927\$138	298:596\$200	279:716\$208	578:312\$403
Renda até 16.....	2.955:970\$307	3.108:551\$221	6.064:521\$528	2.634:451\$504	2.407:237\$589	5.041:689\$093
Total.....	3.307:648\$528	3.438:800\$138	6.746:448\$666	2.933:047\$704	2.686:953\$797	5.620:001\$501
Diferença para mais.....	374:600\$824	751:846\$341	1.126:447\$165	—	—	—
Renda-ouro convertida a taxa de hoje (3\$801).....				1.336:728\$918		
Renda-papel.....				330:248\$917		
Total.....				1.666:977\$835		
Papel e ouro convertido.....				14:224:257\$593		
Total em papel.....				15.891:235\$433		

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 2 a 16 de março de 1926.....	12.146:033\$359
Renda arrecadada em 17 de março de 1926.....	969:539\$743
Total.....	13.115:573\$102
Em igual período de 1925.....	10.250:851\$164
Diferença para mais em 1926.....	2.864:718\$638

EDITAES E AVISOS

Junta Apuradora do Districto Federal

O doutor Victor Manoel de Freitas, juiz Federal da Segunda Vara Federal, etc.

Faz saber aos que o presente virem ao conhecimento, que, aos 17 de março de 1926, nesta cidade do Rio de Janeiro, na sala das sessões do Conselho Municipal, onde se achavam os membros da junta apuradora das eleições municipais, às 11 horas, foi pelo presidente aberta a sessão, prosseguindo-se nos trabalhos da apuração das eleições para intendentes municipais. Foram apuradas as actas da 15ª seção do Santo Antonio; 17ª de Sant'Anna, 6ª da Gamboa e 7ª do mesmo districto municipal. A junta resolveu apurar a acta da 15ª seção de Santo Antonio, porque a acta do apurador de não ter vindo o livro de votação, de que falla o art. 17, da lei n.º 1.215, porque verificou que o seu presidente se achava devidamente empenhado e autorizado pelo presidente, secretário e membros apurar a 17ª de Santa Anna, porque accellou os dizeres que se encontram logo abaixo da acta de instalação como juizo da eleição, não apurando a 6ª da Gamboa, porque as

assignaturas de eleitores foram lançadas antes da referencia do começo da acta de eleição; apurar apenas os votos dos eleitores da 6ª da Gamboa, deixando de apurar os dos que votaram, vindos de outras seções, porque a mesa não enviou a junta os titulos e carteiras. A junta deferiu o pedido do candidato Pinto Lima para que officiasse ao Dr. procurador criminal da Republica, no sentido de ser promovida a responsabilidade do culpado ou culpados pelas fraudes na 6ª seção da Gamboa.

O resultado da apuração foi o seguinte: Mario Henrique Antunes, 574 votos e 13 em separado; Candido Pessoa, 572 votos; João da Costa Pinto, 531 e 11 em separado; Francisco Vieira de Moura, 491 e 13 em separado; Luiz de Oliveira, 190 e 8 em separado; Martinho Gomes do Valle Sant'Anna, 184 votos e 5 em separado; Edvard Teixeira, 432 votos e 7 em separado; Alberto Ribeiro, 392 votos e 6 em separado; Lourenço Moga, 220 e 3 em separado; Zoroastro Cunha, 219 e 12 em separado; Henrique Maggioli, 215 e 11 em separado; João Clapp Filho, 196 e 11 em separado; Jeronymo Penido, 195 e 5 em separado; Victor Bastos, 194 e 1 em separado; Dario Ferreira Pinto, 156 e 5 em separado; Felisodoro Gaya, 147 e 1 em separado; Augusto Pinto Lima, 133 e 1 em separado; Pio Dutra da Rocha, 28 e 10 em separado; Malcher de Bacellar, 118 votos; Jeronymo Boretta, 111 e 1 em separado; Brenno dos Santos, 141 e 5 em separado; Ernesto Garcez, 89 e 8 em separado; Antonio Evaristo de Moraes, 87 votos e 6 em separado; Raul Pederneras, 59 votos e 5 em separado; Djahna de Jesus, 49 votos e 2 em separado; Bartell James, 48 votos e 6 em separado; Belizario Penna, 79 votos e 5 em separado; Jorge Santos, 36 votos e 4 em separado; Honório Pinho, 20 votos; Nelson Continho, 15 votos; Luiz Gonçalves Nogueira, 7 votos; Drummond Guimarães, 4 votos; Joaquim Barigola de Souza, 31 votos e 1 em separado; Jacintho Rocha, 39 votos; Manoel Rodrigues Alves, 25 votos e 1 em separado; Carlos de Peloso Guimarães, 14 votos; João Carlos Carneiro da Fontoura, 13

votos; Mario Limoeiro, 12 votos; João de Souza Laurindo, 10 e 1 em separado; Carlos Amaral da Costa, 10 votos; Mario Costa, 8 votos; Luiz Gonçalves Nogueira, Alfredo de Oliveira Flores e Hugo Martins Ferreira, 7 votos cada um; Mauricio de Lacerda, 3; Antonio Corintho, 2; Abreu Sodré, Gonçalves Nogueira e Vicente Piragibe, 2 votos cada um; Mario Piragibe, Bonifacio Costa, Irineu Machado, Avila Brum, Petronillo Monteiro, Orlando Guimarães e Castro Nunes, um voto cada um. E para constar, mandou expedir o presente, que será publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 17 de março de 1926. E eu, Pedro de Sá, secretario, o subscrevi. — Victor Manoel de Freitas.

MINISTERIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

Pelo presente edital são intimados o ex-thezoureiro dos Correios do Estado da Parahyba, João Ferreira Dias, e seus fiadores, coronel Antonio Mendes Ribeiro e sua senhora, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, recolherem aos cofres publicos a quantia de 36:219\$958 e mais os juros devidos, alcance apurado no processo da tomada de contas do responsável, relativo ao período de 5 de setembro de 1907 a 7 de novembro de 1919 e a cujo pagamento foi condemnado o exactor, pelo accórdão deste tribunal, de 7 de fevereiro de 1922, sob pena de revella.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, em 13 de março de 1926. — Mario Newton Figueiredo, director interino.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o chefe topographico da Inspectoria de Obras, contra as Socas Gilles Guilherme Leme, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, recolher o alcance na importância de 9:600\$8, acrescido dos juros da obra, contados desde

o dia seguinte ao em que terminou o exercício de 1914 e a cujo pagamento foi condemnado por este tribunal, por acórdão de 28 de março de 1923, sob pena de revella.

Tercera Directoria do Tribunal de Contas, em 13 de março de 1926. — *Morix Newton Figueiredo*, director interino.

Camara Syndical

O Dr. Ary de Almeida e Silva, presidente da Camara Syndical dos Comerciantes de Fundos Publicos, etc.:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical que, tendo fallecido em 12 de janeiro ultimo o corretor de fundos publicos desta praça, Sr. Antonio Pereira da Motta, por presente são chamados quaesquer interessados em transacção em que houvesse intervindo o mesmo corretor, a quem tapiditas no prazo de seis mezes, conforme preceitua o art. 14, do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E em Lacerio Fernandes de Oliveira, secretario, o subscreevi.

Secretaria da Camara Syndical, 15 de fevereiro de 1926. — *Ary de Almeida e Silva*, syndico. (1.432)

Alfandega do Rio de Janeiro

Sentença

Segundo se verifica da peça rogatória deste processo, o inspector da policia do Cães do Porto, Sr. Tenente João Macquado Gouveia, em officio n. 36, de 10 de setembro de 1925, remetteu para esta Alfandega as mercadorias e objectos constantes da relação annexa ao mesmo officio, mercadorias e objectos estes apprehendidos nas residencias de Manoel Ramalho do Nascimento e Antonio Bernardino da Silva, em S. João de Meriti, no Estado do Rio, por suspeita de que tais mercadorias e objectos tivessem sido desloadamente subtraídos de volumes depositados no armazem n. 2 do Cães do Porto, onde o trabalhador e referido Manoel Ramalho do Nascimento.

Instaurado o respectivo processo nesta Alfandega, foram ouvidos os interessados no caso, cujas declarações, tomadas por termo, constam do processo.

Analisadas as mesmas declarações, o Jem considerado o quanto parece ao relator do inquerito, 1.º escripturario Amario de Noronha, na sua exposição de fts., tem-se a convicção de que realmente no caso não ha provas nem indícios do crime de furto ou de contrabando.

O proprio fiel do armazem n. 2, onde ha longos annos trabalha o indigente Manoel Ramalho do Nascimento, declarou no seu depoimento de fts., que sempre considerou, como ainda considera, o dito trabalhador honesto e diligente, incapaz portanto de violar qualquer volume, acrescentando que affirmava, com segurança nao serem os objectos apprehendidos pela policia do Cães do Porto subtraídos de volumes confiados a sua guarda e responsabilidade, mesmo porque elle fiel nunca recebera qualquer reclamação sobre falta de mercadoria.

Pelo exposto e por tudo mais que consta do processo, julgo improcedente a apprehensão das mercadorias e objectos especificados na relação annexa ao citado officio do inspector de policia do Cães do Porto, para o fim de mandar restituir as mesmas mercadorias e objectos ao seu dono, Sr. Manoel Ramalho do Nascimento.

Intimem-se os interessados, devendo ser entregues as mercadorias, quando reclamadas, mediante requerimento do interessado.

Alfandega do Rio de Janeiro, 17 de março de 1926. — *Lisboa Serra*.

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria de Fazenda

CONCURRENCIA PUBLICA

Material medico cirurgico

I

De ordem do Sr. contra-almirante, director geral de Fazenda, communico aos interessados que no dia 27 do corrente serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento a este ministerio, durante o anno de 1926, dos artigos constantes da relação annexa.

II

A concorrência será presidida pelo vice-director de Fazenda, a quem serão dirigidas as propostas e a comissão reunir-se-ha ás treze horas, na respectiva sala das sessões, onde receberá as propostas em tres vias, sendo a primeira sellada com os preços por extenso e, em algarismos, sem enenda, rasuras ou coisa que cause duvidas, e encerradas em envelopes lacrados.

III

Só poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accordo com o artigo 15 do regimento interno, mandado executar pelo aviso numero 5.268 A, de 31 de dezembro de 1924.

IV

As propostas serão abertas e lidas em presença dos concorrentes, nenhuma será aceita fóra dos termos deste edital e deverão obedecer ao estabelecido nos artigos 748 e 749, do regulamento annexo ao decreto numero 15.783, de 8 de novembro de 1922, ficando os concorrentes sujeitos a todas as determinações desse regulamento.

V

Os concorrentes apresentarão com as propostas, documentos provando que depositaram na pagadoria deste ministerio até o dia 26 do corrente a importância de dois contos de réis (2:000\$), para garantia da assignatura do contracto, importância essa que reverterá para a Fazenda Nacional no caso do preferido se recusar a assignar o mesmo contracto.

VI

O concorrente preferido fará uma caução de (5 %) cinco por cento sobre o valor approximado do fornecimento total do anno, para fiel execução do contracto que assignar.

VII

A entrega dos medicamentos será feita no Laboratorio Pharmaceutico da Marinha ou em qualquer outra dependencia da Directoria da Saude Naval, nesta capital, onde serão submettidos ao exame de qualidade e verificação das quantidades.

VIII

Todos os artigos serão de primeira qualidade e subordinados ás especificações acima.

Comissão de Concurrência, 11 de março de 1926. — *Mario Rebello de Mendonça*, secretario.

Relação dos medicamentos, opparelhos cirurgicos e odontologicos, para concorrência de 1926

- 1.574. Agulhas de injeção, em tubos de 6, seringa "Astra", unidade.
- 1.575. Almotolia de metal, pequena, para oleo, unidade.
- 1.576. Agulha para injeção, seringa "Imperial", com larracha recta e curva, unidade.
- 1.577. Afasta gengiva, de metal ns. 4, 5, 6, "Yvory", unidade.
- 1.578. Alargador de canal, "Kerr", caixa de 6 sortidos, caixas.
- 1.579. Alavanca para extracção de raízes, cabo de metal "SSW", unidade.
- 1.580. Alicate para borracha em lençol, 4 furos "Yvory", unidade.
- 1.581. Alicate para collocar grampos "Harvard", unidade.
- 1.582. Alicate para tirar cordões "Yvory", unidade.
- 1.583. Anglo recto para motor, n. 7, "SSW", unidade.
- 1.584. Anglo polygonal, n. 7, "L. H. C.", unidade.
- 1.585. Anglo agudo, n. 7, "SSW", unidade.
- 1.586. Anglo obtuso, n. 7, "SSW", unidade.
- 1.587. Anglo universal, n. 7, "SSW", unidade.
- 1.588. Aquecedor electrico para agua, base marmore "Electro", unidade.
- 1.589. Atomizador electrico, jogo de 3, "Electro", jogo.
- 1.590. Armario dentario, modelo americano, ferro esmaltado e branco, unidade.
- 1.591. Armario dentario, modelo americano, mogno, unidade.
- 1.592. Armario dentario, modelo americano "L. H. C.", unidade.
- 1.593. Armario dentario, modelo "Brasil", unidade.
- 1.594. Armario dentario, pequeno esmaltado de branco para parede, unidade.
- 1.595. Bacia de vidro para cuspidadeiras, "Charck" e "Weber", unidade.
- 1.596. Borracha de separar dentes, caixa.
- 1.597. Boticão systema americano para grossos molares n. 18 L, 19 R., 21, 47, 51, 62 R., 68, 83 L., 88 L., 88 R. e 92, unidade.
- 1.598. Boticão systema americano para incisivo ns. 38 e 48, unidade.
- 1.599. Boticão systema americano para premolares ns. 4, 11, 21, 40, 101, e 102, unidade.
- 1.600. Boticão para sisos ns. 10, 22, 77 e 96, unidade.
- 1.601. Boticões para raízes ns. 3 II, 3 R., 7, 49, 50 R., 63 e 69, unidade.
- 1.602. Boticão universal com seto pontas, unidade.
- 1.603. Boticão systema inglez ns. 3, 4, 7, 9, 14, 11 R., 17 R., 96, 97, 102, 103, 27, 28, 65 R., 65 L., 21, 32, 24 R., 23 R., 25, 26, 401, 104, 52, 41, 42, 49, 66 e 45, unidade.

- 1.601. Bandeja opalina para mesinha de cadeira, dentaria, unidade.
- 1.602. Balde de ferro esmaltado, com pedal, para algodões servidos, unidade.
- 1.603. Braço sem mesinha para parede, ferro esmaltado, unidade.
- 1.604. Braço sem mesinha para parede, nickelado, unidade.
- 1.605. Braço de chicote para motor de pé "SSW", unidade.
- 1.606. Braço de ferro, parede, "Seculo X.X.", unidade.
- 1.607. Braço de ferro, parede, "L.H.C.", unidade.
- 1.608. Braço para motor de chicote electrico "SSW", unidade.
- 1.609. Braço para motor de chicote "L. H. C.", unidade.
- 1.610. Braço para motor de corda "SSW", unidade.
- 1.611. Braço para cuspidreira, simples, unidade.
- 1.612. Brocas para canaes radiculares, para angulo n. 7 "SSW", unidade.
- 1.613. Brocas para canaes radiculares, para cuneta n. 7, "SSW", unidade.
- 1.614. Broca flexivel para canal de numeros 1 a 6 "Beutlerock", unidade.
- 1.615. Broca para alargar raizes "Buttner", unidade.
- 1.616. Broca flexivel para canaes dentarios angulo n. 7, unidade.
- 1.617. Broca para alargar canal "Pesso Ottolengui", unidade.
- 1.618. Borrachador de agulha com cabo, unidade.
- 1.619. Borrachador de metal "L. H. C.", unidade.
- 1.620. Borracha para saliva, borracha "Simplex", unidade.
- 1.621. Cabo nickelado para pontas de espelho, unidade.
- 1.622. Cabo de elano para pontas de espelho, unidade.
- 1.623. Cabo nickelado para extirpar nervos, unidade.
- 1.624. Cadeira de operações dentarias, "Diamond", unidade.
- 1.625. Cadeira de operações dentarias, nacional, "Paulistas", unidade.
- 1.626. Cadeira de operações dentarias, (Ideal) "L. H. C.", unidade.
- 1.627. Cadeira americana dentaria (Columbia), unidade.
- 1.628. Cadeira americana dentaria (Ritter), unidade.
- 1.629. Cadeira americana dentaria (Wilkerson), unidade.
- 1.630. Cadeira de operações dentarias, portátil, ferro, esmaltada de branco, unidade.
- 1.631. Cadeira de operações dentarias, para viagem "Sombra", unidade.
- 1.632. Calcedor para obturação plastica, duplo, unidade.
- 1.633. Calcedor para obturação plastica, simples, unidade.
- 1.634. Calcedor para obturação plastica, quadruplo, unidade.
- 1.635. Calcedor para porcelana synthetica, unidade.
- 1.636. Cuspideira de fonte, completa "Clark", unidade.
- 1.637. Cuspideira de fonte, completa "Weber", unidade.
- 1.638. Cuspideira nickelada com braço para mesa "SSW", unidade.
- 1.639. Cuspideira nickelada com estante, portátil, unidade.
- 1.640. Cuspideira simples nickelada, unidade.
- 1.641. Cuspideira novo modelo allemã com hachia de vidro, unidade.
- 1.642. Cuspideira de bomba (aspeio), unidade.
- 1.643. Compressor automatico, electrico "Electro", unidade.
- 1.644. Corda motor electrico "SSW", unidade.
- 1.645. Corda para motor electrico "Columbia", unidade.
- 1.646. Corda para motor de chicote, de pedal, unidade.
- 1.647. Copo para assepsia de instrumentos, rubi, unidade.
- 1.648. Copo de vidro para cuspidreira de fonte, unidade.
- 1.649. Cubeta asseptica de louca para gaveta da mesinha, unidade.
- 1.650. Cubeta asseptica de louca para ferros esterilizados, unidade.
- 1.651. Caneta para brocas n. 7 "SSW", unidade.
- 1.652. Canivete para gesso, unidade.
- 1.653. Descargo de vulcanite para booca, unidade.
- 1.654. Disco de papel de lixa para polimento, caixas sortidas, caixas.
- 1.655. Disco de carborundum para mandril, caixa.
- 1.656. Disco de aço para separar para mandril, caixa.
- 1.657. Encosto de cabeça para cadeira de operações "Diamond", unidade.
- 1.658. Encosto de cabeça para cadeira de operações "Wilkerson", unidade.
- 1.659. Encosto de cabeça para cadeira de operações "Columbia", unidade.
- 1.660. Encosto de cabeça para cadeira de operações "Ideal", unidade.
- 1.661. Estante pickelada para seis frascos com dizeres, unidade.
- 1.662. Esterilizador electrico "Electro", unidade.
- 1.663. Esterilizador electrico "SSW", unidade.
- 1.664. Esterilizador electrico nacional "L. H. C.", unidade.
- 1.665. Escavadores para dentina, unidade.
- 1.666. Estirpa nervos, Ideal "L. H. C.", duzia.
- 1.667. Estirpa nervos, Donaldson "SSW", pacotes de 6, pacote.
- 1.668. Estirpa nervos, cabo curto em pacotes de 6, pacote.
- 1.669. Estojó electrico completo "Russell", unidade.
- 1.670. Estojó para extração de raizes "Beutlerock", unidade.
- 1.671. Extrator de tartaro, cabo interior de metal "SSW", unidade.
- 1.672. Extrator de tartaro com cabo para pyorrhoea, unidade.
- 1.673. Ejector de vidro para bombas de saliva, unidade.
- 1.674. Espatula de aço, unidade.
- 1.675. Espatula de osso, unidade.
- 1.676. Espatula de agatha, unidade.
- 1.677. Equarisssoire, agulhas lisas, limpeza, caixa de 6, "Donaldson", caixa.
- 1.678. Equarisssoire, agulhas lisas, limpeza, tubos de 12 "L. H. C.", duzia.
- 1.679. Estojó portátil para material dentario, unidade.
- 1.680. Escala de cor de dentes artificiaes "SSW", unidade.
- 1.681. Escova circular para limpeza de dentes, caixa.
- 1.682. Escova para limpeza de brocas, unidade.
- 1.683. Escavadores (Darby-Perry), unidade.
- 1.684. Escavadores "SSW", unidade.
- 1.685. Escavadores "Black", unidade.
- 1.686. Escavadores "Gordem", unidade.
- 1.687. Espelho electrico para exame de booca "Electro", unidade.
- 1.688. Espelho simples para exame de booca com cabo de metal "SSW", unidade.
- 1.689. Estante para brocas com cobertura de vidro, unidade.
- 1.690. Estante para parede, metal esmaltado de branco (0, m40), unidade.
- 1.691. Frasco para agulha esterilizada, de nervo "Ash", unidade.
- 1.692. Frasco para medicamentos com dizeres, unidade.
- 1.693. Gral e pistão de louça para amalgama, unidade.
- 1.694. Grampo para isolar gengiva "Yvory", unidade.
- 1.695. Grampo "Yvory", unidade.
- 1.696. Grampo para borracha em encol, unidade.
- 1.697. Grampo Harvard para algodão em rolo ns. 2, 3 e 4, unidade.
- 1.698. Iluminador electrico, parede "Rhein Electro", unidade.
- 1.699. Instrumento cortante systema Black, unidade.
- 1.700. Lampada electrica para exame da booca "Electro", unidade.
- 1.701. Lampada a alcool de metal para mesinha, unidade.
- 1.702. Lampada para esterilizador a alcool, unidade.
- 1.703. Limpador para canal (Kerr), caixa de 12, caixa.
- 1.704. Limpador-brocas circular para motor, unidade.
- 1.705. Lanceta de cabo fixo, unidade.
- 1.706. Lima para pyorrhoea (Dentinol), unidade.
- 1.707. Lima flexivel para separar dentes, unidade.
- 1.708. Lavatorio asseptico automatico com espelho e deposito para agua, unidade.
- 1.709. Mandril para angulo n. 7, unidade.
- 1.710. Mandril para anulo, unidade.
- 1.711. Mandril para peça de mão n. 7, unidade.
- 1.712. Mandril para peça de mão n. 6, unidade.
- 1.713. Mandril para escovinhas n. 307, unidade.
- 1.714. Matriz de metal "Yvory", duzia.
- 1.715. Matriz de metal jogo de 3 "Butler", jogo.
- 1.716. Matriz jogo de 9 "Muller", jogo.
- 1.717. Moldeiras de metal para maxillares, unidade.
- 1.718. Moldeiras de metal seccionaes, unidade.
- 1.719. Mordaca "SSW", unidade.
- 1.720. Mordaca "L. H. C.", unidade.
- 1.721. Mesinha de madeira auxiliar com placa de vidro opaco "Allen", unidade.
- 1.722. Mesinha de metal allemã com placa de vidro opaco, unidade.
- 1.723. Mesa e braço de cadeira (panno vermelho), "SSW", unidade.
- 1.724. Mesa e braço de cadeira "L. H. C." (Holmes), unidade.
- 1.725. Mesa e braço de cadeira seculo XX, unidade.
- 1.726. Mesa e braço de cadeira "Simplex", unidade.

- 1.731. Mesa ajudante ferro esmaltado de branco, tres prateleiras de vidro, unidade.
- 1.732. Mesa ajudante ferro esmaltado de branco, duas prateleiras de vidro, unidade.
- 1.733. Mocho fixo para consultorio, unidade.
- 1.734. Motor dentario de chieco "SSW", unidade.
- 1.735. Motor dentario electrico de suspensão "Columbia", unidade.
- 1.736. Motor dentario electrico de suspensão, alênião, unidade.
- 1.737. Motor electrico de braço dobradigo, parede, unidade.
- 1.738. Motor dentario portatil em caixa "Ash", unidade.
- 1.739. Pedra de carborundum para mandril, em pontas mortuolas, dezia.
- 1.740. Pinça para algodão "L. H. C.", unidade.
- 1.741. Pinça para algodão "SSW", unidade.
- 1.742. Pinça para fragmento de extrações, unidade.
- 1.743. Pipo para mercurio, unidade.
- 1.744. Placa de vidro para manipular obturações plasticas, unidade.
- 1.745. Ponta de atarrachar para obturações "SSW", unidade.
- 1.746. Ponta de atarrachar para esmalte "Black", unidade.
- 1.747. Prateleira de vidro com suporte de metal para medicamentos (0m.40), unidade.
- 1.748. Porta algodão de metal, unidade.
- 1.749. Porta algodão, servido, unidade.
- 1.750. Porta amoladora de metal "L. H. C.", unidade.
- 1.751. Pegador para borracha em lençol, unidade.
- 1.752. Porta grampos "Browner", unidade.
- 1.753. Quadro distribuidor de energia electrica (marmore) "Electro", unidade.
- 1.754. Retentor de matriz "Yvory", unidade.
- 1.755. Relogio esmaltado de branco para parede, unidade.
- 1.756. Reflector para parede (electrico), unidade.
- 1.757. Reflector para mesa "Teleskew", unidade.
- 1.758. Rosca para extracção de raizes, unidade.
- 1.759. Separador de dentes "Yvory", unidade.
- 1.760. Separador de dentes duplo "L. H. C.", unidade.
- 1.761. Seringa para injeção completa "Astra", unidade.
- 1.762. Seringa para injeção completa "Imperial", unidade.
- 1.763. Seringa para ar electrica "Electro", unidade.
- 1.764. Seringa para abcesso "SSW", unidade.
- 1.765. Seringa para ar quente com valvula, unidade.
- 1.766. Serra circular para separar dentes, unidade.
- 1.767. Serra flexivel para separar dentes, unidade.
- 1.768. Sonda de prata para abcesso, unidade.
- 1.769. Sonda de prata para abcesso, unidade.
- 1.770. Sonda de prata para abcesso, unidade.
- 1.771. Sonda flexivel dupla para canal "SSW", unidade.
- 1.772. Tapete de borracha circular para cadeira dentaria, unidade.

- 1.773. Tesoura curva para cirurgia, unidade.
- 1.774. Thermo canterio electrico "Electro", unidade.
- 1.775. Trepano para extracção de dente, pega de mão n. 7, unidade.
- 1.776. Tolo de borracha para esquadra de fôrto, unidade.
- Sala das Sessões da Comissão de Concurrença da Direcção da Fazenda, Distrito Federal, em 11 de Março de 1926. — *Mario Rebelo da Mota*, secretario.

Directoria de Fazenda

CONCURRENÇA PUBLICA

«Dieta»

I

De ordem do Sr. contra almirante, Director geral de Fazenda, communico aos interessados, que no dia 30 do março corrente, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento a este ministerio, durante o corrente anno de 1926, dos artigos abaixo discriminados:

Franço.	unidade
Gallinha.	unidade
Legumes frescos.	kilo
Leite fresco de vacca.	litro
Macãs.	unidade
Mamão.	unidade
Ovos.	duzia
Peras.	unidade
Uvas pretas ou brancas.	kilo
Peixe fresco.	kilo

II

Todos os artigos serão de primeira qualidade e obedecerão as especificações acima, devendo ser entregues nas estações competentes, conforme determinarem as autoridades de Marinha, nesta Capital.

III

A concorrência será presidida pelo vice-director de Fazenda, a quem serão dirigidas as propostas, e a comissão reunir-se-ha ás tresse horas na respectiva sala das sessões, onde receberá as propostas em tres vias, sendo a primeira sellada com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, razuras ou cousa que cause duvidas e encerradas em envelopes lacrados.

IV

Só poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accordo com o art. 15 do regimento interno, mandado executar pelo aviso numero 5.268 A, de 31 de dezembro.

V

As propostas serão abertas e lidas em presenca dos concorrentes, nenhuma será aceita fora dos termos deste edital e deverão obedecer ao estabelecido nos artigos 748 e 749 do regulamento anexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, ficando os concorrentes sujeitos a todas as determinações desse regulamento.

VI

Os concorrentes apresentarão com as propostas documento provando que depositaram na pagadoria deste ministerio até a vespéra do dia da concorrência as importancias de cinco contos de réis (5:000\$000) para os artigos legumes e

fructas de gallinhas e ovos e tres contos de réis (3:000\$000) para leite fresco, para garantir as assignaturas dos contratos, importancias essas que revertirão para a Fazenda Nacional no caso dos preferidos se recusarem a assignar os mesmos contratos.

VII

O concorrente preferido fará uma caução de 5 G. sobre a valor approximado do fornecimento total do anno, para garantir a fiel execução do contrato que assignar.

Comissão de concurrenças, em 12 de março de 1926. — *Adelson Guimarães Vianna de Barros*, secretario.

Directoria de Fazenda

COMISSÃO DE CONCURRENÇA

I

De ordem do Sr. contra almirante, Director geral de Fazenda, communico aos interessados, que no dia 6 de abril proximo futuro, serão recebidas e abertas as propostas para fornecimento e instalação de uma lavanderia, no Hospital Central de Marinha, na Ilha das Cobras.

II

A concorrência versará sobre o preço para o fornecimento do material necessario á instalação de uma lavanderia para o Hospital Central de Marinha, na Ilha das Cobras, tendo em vista as especificações annexas a este edital, devendo os concorrentes apresentar os orçamentos com os preços detalhados a discriminação.

III

Os contratantes comprometter-se-ão a executar os trabalhos de instalação, de accordo com as especificações que farão parte integrante do contrato, não podendo modificá-las, e si por parte dos contratantes forem sem autorização alteradas as formas e dimensões das diversas peças, ou si forem utilizados materiais que não sejam de primeira qualidade, será o contractante obrigado a reparar o trabalho ou retirar esses materiais logo que para isso receba ordem. Em caso de recusa, o Ministerio da Marinha, por si ou por outrem, concluirá esses trabalhos, correndo as despesas por conta do contractante.

IV

O Governo fornecerá ao proponente preferido, livre de qualquer onus, o local conveniente na Ilha das Cobras, necessario á execução dos trabalhos contractados.

V

A preferencia será dada ao concorrente que apresentar menor preço, sem prejuizo das vantagens técnicas do fornecimento.

VI

A inobservancia no cumprimento fiel das especificações por parte do contractante determinará infirmação por escripto do fiscal para demolir, reinstalar e reparar o trabalho ou parte d'elle, de accordo com o contrato.

VII

As obras serão dirigidas pelo contractante ou seu preposto, sendo todo o pessoal necessario aos trabalhos de sua livre nomeação, ficando porém o Governo com direito de exigir a dispensa ou retirada do servico de qualquer empregado ou operario que embarace a fiscalização.

lização dos trabalhos ou que não se subordine ao regimen militar estabelecido nos locais em que trabalharem.

VIII

No caso de divergencia entre o fiscal e o contractante será o caso submettido a decisão da Directoria Geral de Engenharia Naval e com o recurso final para o ministro da Marinha, si essa decisão não for accellta.

IX

No correr dos trabalhos, o Governo poderá fazer nelles as modificações que julgar necessarias, desde que o valor dellas não exceda do orçamento acatado.

X

Na falta do cumprimento de qualquer clausula do contracto, será o contractante passivel de uma multa de cinco por cento (5 %), do valor das obras, imposta pela fiscalização e recurso da Directoria de Engenharia Naval. No caso de reincidencia, ficará sem effeito o contracto perdendo o contractante a caução e o que tiver a receber.

XI

O contractante ficará obrigado a todas as despezas com andaimes, ferramentas, transporte de material e pessoal e outros serviços, exigidos para execução dos trabalhos, e bem assim a reparação a sua custa de todas as avarias e estragos que produzirem em qualquer dependencia do Ministerio da Marinha, como consequencia da execução de qualquer serviço.

XII

O pagamento será feito nas seguintes condições: primeira prestação, de trinta por cento (30 %) quando iniciados os trabalhos da instalação; trinta por cento (30 %) quando montados todos os machinismos e quarenta por cento (40 %) quando terminadas, experimentadas e accelltas as instalações.

XIII

Todos os materiais serão de primeira qualidade e obedecerão ás especificações annexas.

XIV

A concorrência será presidida pelo vice-director de Fazenda, a quem serão dirigidas as propostas, e a comissão reunir-se-ha ás treze horas, na respectiva sala das sessões, onde receberá as propostas em tres vias, sendo a primeira selada com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou coisa que cause duvida.

XV

Só poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas idoneas de existencia legal e inscritas na Directoria de Fazenda de acordo com o artigo 15 do regimen interno; mandado executar pelo aviso n. 5.268 A, de 31 de dezembro de 1924.

XVI

As propostas serão abertas e lidas em presença dos concorrentes; nenhuma será accellta fora dos termos deste edital, e deverão trazer o preço global do fornecimento e instalação, e bem assim o prazo para entrega prompta a funcionar.

XVII

Os concorrentes apresentarão com as propostas documentos provando que depositaram na pagadoria deste ministerio, até a véspera do dia da concorrência, a

importancia de quatro contos de réis (4:000\$000), para garantir a assignatura do contracto, importancia essa que reverterá para a Fazenda Nacional, no caso do preferido recusar-se a assignar o mesmo contracto.

XVIII

As propostas deverão obedecer ao estabelecido nos arts. 748 e 749, do regulamento annexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, ficando os concorrentes sujeitos a tudo quanto determina esse regulamento.

XIX

O concorrente preferido fará uma caução de cinco por cento (5 %) sobre o valor total da obra, para garantir a fiel execução do contracto.

XX

Especificações a que se refere o edital acima

1. Duas machinas de lavar, com capacidade para 65 kilos de roupa, com tambor interno de cobre de 750 millimetros de diametro, por 1.250 millimetros de comprimento, completa, com descarga automatica, fabricante M. Scherer e Co. Berna.

2. Uma turbina para secar, empregada com motor electrico, tambor interno de cobre, 400 millimetros de altura por 1.000 millimetros de diametro (do mesmo fabricante).

3. Uma calandra a vapor com capacidade de 120 kilos de roupa até 2.000 de largura (do mesmo fabricante).

4. Um aparelho a vapor, para ferver roupa de sangue, etc., com 650 millimetros de diametro e 800 millimetros de altura (do mesmo fabricante).

5. Uma estufa a vapor para secar roupa (do mesmo fabricante).

6. Dois carros para receber roupa lavada de ferro batido e zinco (do mesmo fabricante).

7. Transmissão para accionar as duas machinas de lavar e a calandra, completa, com polias, correias, consolas e mancaes (do mesmo fabricante).

8. Uma caldeira a vapor, vertical, multitubular, com 12 metros quadrados de superficie de aquecimento, chaminé de alimentação, injector e armadura (do mesmo fabricante).

9. Seis ferros electricos para engommar (do mesmo fabricante).

10. Um motor electrico, 10 cavallos (Reining Gelbertz Schall).

Comissão de Concorrências, 16 de março de 1926. — Nelson Guimarães Vianna de Barros, secretario.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

1. De ordem do Sr. vice-almirante, director geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, convida-se os interessados, a apresentarem no dia vinte e cinco (25) do corrente mez, ás quinze e meia horas, no edificio da Directoria Geral do Arsenal de Marinha, preços por unidade para o fornecimento ao Almo-xarifado deste Arsenal, dos artigos constantes da relação que a este acompanha.

2. As propostas devem ser dirigidas ao director geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, ficando os proponentes sujeitos ás disposições do Código de Contabilidade Publica.

3. Nenhuma proposta será accellta, sem que o proponente prove até a véspera do dia marcado para a concorrência (no caso de não se achar inscripto neste Arsenal), ser negociante matriculado e haver pago os impostos federaes e municipaes, como negociante dos artigos em questão e bem assim haver depositado na Pagadoria deste Arsenal a quantia de quinhentos mil réis (500\$000) em moeda nacional, como garantia dos fornecimentos dentro do prazo maximo de cinco dias.

4. No caso de não serem feitos os fornecimentos de todos os artigos pedidos, dentro do prazo maximo de cinco dias e nas condições exigidas, prazo que será contado da data do pedido, toda a quantia depositada reverterá a favor dos cofres da União.

5. As propostas devem ser apresentadas em tres vias, com preços em algarismos e por extenso, em envelope lacrado, tendo sobre elle o assumpto desta concorrência «Material Electrico».

6. Os concorrentes em caso de duvida, devem dirigir-se ao Departamento Industrial deste Arsenal, onde lhes serão prestados os esclarecimentos que desejarem.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 17 de março de 1926. — Antonio Lemos Vieira, 1.º official no impedimento do secretario.

Relação dos artigos para a concorrência

1 carretel de fio millechort com 6,10 m/m de diametro, kilo.

50 metros de cabo electrico de 8 conductores com 16,10 m/m de diametro cada conductor, isolado com borracha, trança de algodão sob chumbo e trança de aço, metro.

17 kilos de fio magneto de 155/100 m/m de diametro com duplo isolamento de algodão, kilo.

18 kilos de fio magneto de 150/100 m/m de diametro com duplo isolamento de algodão, kilo.

1 placa de carvão metallico de 140 x 95 x 9 m.m, uma.

1 escova circular de pita com 6 carretiras, uma.

13 tulipas de fantasia para aranhas, igual á amostra 291-D, uma.

32 kilos de fio magneto de 34/10 m/m de diametro com isolamento de algodão de 40/10 de m/m de diametro externo, kilo.

7 tomadas de corrente typó almirantado, uma.

11 interruptores de alavanca para 5 ampéres com base de porcellana e tampa de latão, um.

10 kilos fio magneto de 135/100 m/m de diametro com duplo isolamento de algodão, kilo.

10 kilos de fio magneto de 185/100 m/m de diametro com duplo isolamento de algodão, kilo.

20 folhas de clonomeica de 1/10 m/m x 1m,00 x 1m,00, kilo.

1 kilos fio magneto de 65/100 m/m de diametro com duplo isolamento de seda, kilo.

2 plafonier de latão pequeno, completo com bocal mignon de rosca, lampada electrica, filamento de metal, bocal mignon de rosca de 110 voltas, 6 ampéres e globo semi-espherico, um.

6 supportes para lampadas electricas em forma de velas completos com base haste bocal mignon de rosca

- capina de vidro em forma de vela e lampadas electricas minores, 60 peças de placa de 110 volts 20 x 110 mm, sem fôrça, uma.
- 2 peças de ferro peq. para a caixa de engrenagem de 60 e 100 mm, com engrenagem, um.
- 6 peças de placas positivas Varta E. 6 n. 1.973, uma.
- 2 vasos de enonite Varta E. 6, numero 1.983, uma.
- 2 lampas de chizella Varta n. 1.973, uma.
- 80 metros de fio electrico singelo com 16/10 mm de diametro isolado com borracha sob tração de algodão tendo o isolamento de borracha 12/10 mm de espessura, metro.
- 50 metros de fio electrico singelo com 2 mm de diametro isolado com borracha sob tração de algodão tendo o isolamento de borracha 12/10 mm de espessura, metro.
- 2 placas de graphite metallico de 12 x 90 x 110 mm, uma.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 17 de março de 1926. — Antonio Lemos Vieira, 1.º official, pelo secretario.

MINISTERIO DA GUERRA

Directoria Geral de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. director de Saude da Guerra, faço publico que, a partir de 15 de março corrente, estará aberta nesta directoria, por 20 dias, a inscripção para o concurso ao primeiro posto do quadro de medicos do Exército.

Directoria de Saude da Guerra, Capital Federal, 13 de março de 1926. — Dr. Alcirio Damazio, Tenente-coronel chefe do gabinete.

Primeira Região Militar

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 10.º DISTRICTO

(San'Anna)

Relação nominal dos cidadãos sorteados da 2.ª chamada designados para servirem na 1.ª bateria I. de Artilharia de ta. que são considerados insubmissos.

Numero do alistamento — Numero do sorteio — Nomes e filiações

Classe de 1902

1. 601. Abilio filho de Cypriano Gonçalves do Cairo.
8. 566. Alberto, filho de Guilherme da Silva Medeiros.
30. 564. Alvaro, filho de Marcellina Rosa.
20. 599. Alfredo Duarte dos Santos.
31. 568. Amadeu Gallatti.
32. 588. Amaro de Paula Mendonça.
42. 578. Antenor, filho de Saturnino Cordeiro da Silva.
45. 572. Antonio, filho de Antonio Alves da Cunha Machado.
48. 597. Antonio, filho de Bernardino Alves da Silva.
57. 573. Antonio, filho de Luiz Silveira Borges.
61. 582. Antonio Bello da Cruz.
71. 595. Archaujo Cocconi.

73. 591. Arlindo Ricardo Machado.
85. 571. Arthur, filho de Edeardo José Ferreira.
99. 570. Carlos, filho de Julio Alfonso de Souza.
108. 581. Christião, filho de Arthur Alves Pereira de Andrade.
147. 577. Emilio, filho de Ricardo de Oliveira.
138. 589. Eraldo Ribeiro.
158. 579. Francisco, filho de Angelo Igledo.
160. 600. Francisco, filho de Francisco José Rodrigues.
190. 593. Honorato Moysés.
199. 587. Inelonso, filho de Antonio Teixeira da Silva Campos.
212. 580. João, filho de Fernando Bol-dam Villar.
233. 567. Jose, filho de Bernardino Augusto de Oliveira.
236. 569. José, filho de Francisco Tarto Fernandes.
253. 592. José Genilho, filho de José Genilho.
258. 576. José Mario, filho de José Martins.
261. 585. Jose Pereira Luiz de Mattos, filho de Julio Guedes Pereira da Silva.
301. 598. Manoel, filho de Seraphim Tavares.
338. 571. Marinho Ferraz Duão.
327. 586. Octavio, filho de Manoel Trajano de Lima.
329. 602. Olympio Achilles de Mello, filho de Achilles de Mello.
252. 575. Orlando Henrique de Mattos, filho de Carolino Henrique de Mattos.
345. 583. Pedro, filho de Luiz Masselli.
345. 565. Pedro Graçano, filho de Giuseppe Graçano Crocha.
354. 596. Roberto, filho de Augusto Dias Brandão.
383. 591. Vicente Mesja, filho de Luiz Mesja.
388. 590. Waldemar, filho de Antonio Machado da Costa.
398. 581. Raul Cordeira Caldas, filho de Viriato C. Caldas.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1926. — Socrates Zenobio Pinheiro, capitão delegado do Serviço de Recrutamento.

Fabrica de Polvora da Estrella

CONCURRENCIA PERMANENTE

De ordem do senhor major director desta fabrica e presidente do respectivo conselho de administração, faço saber aos interessados que, a partir desta data, até ás 14 horas do dia 31 de março do corrente anno, se achá aberta a inscripção permanente para os negociantes que desejarem fornecer durante o anno corrente, na fórmula dos arts. 138, § 2.º, alinea a, e 757 e seguintes do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, os artigos constantes da relação annexa ao presente edital.

A concorrência obedecerá ás seguintes clausulas:

1.º — Os commerciantes que desejarem concorrer a esse fornecimento deverão inscrever-se mediante requerimento dirigido ao senhor major presidente do conselho de administração, fazendo acompanhar tal documento, em envelope, fechado, dos de idoneidade de que trata a clausula 2.ª, devendo esses papéis

serem enviados previamente pelo Cor-deio, ou apresentados pelos interessados á directoria da fabrica, até o dia e hora acima citados.

2.º — Os concorrentes deverão apresentar documentos que provem:

a) haverem pago, como negociantes especialistas dos artigos que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipaes de sua casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) serem negociantes matriculados, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, dado por certidão da Junta Commercial de sua praga;

c) haverem fielmente cumprido o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, caso tenham já sido seus fornecedores;

d) terem caucionado no cofre do conselho de administração desta fabrica a importância de quinhentos mil réis (500\$000), em moeda corrente, para garantia da fiel execução do fornecimento que por ventura tenham de satisfazer.

3.º — Ficam dispensados da apresentação dos documentos a que se referem as letras a, b e c da clausula anterior os concorrentes que foram já aceitos em concorrência publica realizada por esta fabrica, no corrente anno.

4.º — A questão da idoneidade dos concorrentes será examinada e julgada com o maximo rigor, previamente antes de abertas as propostas; não se abrirão as dos julgados inadoneos.

5.º — As propostas serão entregues em envelopes fechados, deverão ser feitas em uma ou mais folhas de papel, que não excedam de 33 por 22, escriptas sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em duas vias, sendo a primeira sellada e todas datadas e assignadas pelos respectivos proponentes; deverão conter a designação dos artigos offerecidos com a declaração do preço da unidade do fornecimento em algarismos e por extenso, e ainda declaração de se submeterem os concorrentes não só a todas as clausulas do presente edital, mas ainda a todas as disposições que regem as concorrências administrativas, de accordo com o Código de Contabilidade Publica em vigor.

6.º — Todo o material a ser fornecido será de primeira qualidade, qualquer que seja a sua nacionalidade.

7.º — Os artigos constantes do presente edital, quando pedidos, deverão ser despachados pelos respectivos fornecedores, na Estrada de Ferro Leopoldina Railway, correndo as despesas de embalagem, correto e embarque, por conta delles e a do transporte na referida estrada, por conta desta fabrica.

8.º — O conhecimento dos despachos dos artigos constantes de cada pedido deverá dar entrada neste estabelecimento dentro de oito dias, a contar da data da expedição do pedido correspondente ao fornecedor; a infração da presente clausula importará em multa imposta ao fornecedor pelo senhor major director da fabrica, de dez por cento da importância total dos artigos cujo conhecimento de despacho não tiver chegado em tempo, sendo-lhe arbitrado um seguro prazo de quatro dias, a contar da data da expiração do primeiro, para a entrega do conhecimento na fabrica; si, decorrido o segundo prazo, tal exigência não tiver sido satisfeita, será o fornecedor excluido da inscripção permanente, feita a aquisição dos artigos, correndo por conta do mesmo as differenças de preços, si as houver.

9.º — A quantidade e qualidade dos artigos fornecidos se verificarão nesta fa-

brico, por uma comissão para tal fim nomeada, ficando os fornecedores obrigados a completar qualquer falta que porventura haja sido encontrada e a substituir aquelles que forem recusados pela comissão por estarem em desacôrdo com o pedido correspondente; as despesas de retorno, neste caso, bem como a nova remessa de material em substituição ao recusado, correrão por conta dos fornecedores.

Relação dos artigos a que se refere o edital acima

Expediente:

Blocos em branco para minutas, com 100 folhas, bloco.
Envelopes para officio, modelo n. 10, cento.

Lapis bi-color "Faber", duzia.
Papel timbrado para continuação de officio, modelo n. 22, cento

Pennas "J", caixa.
Raspadeiras, uma.
Reguas pretas de borracha, de 50 centímetros, uma.

Artigos diversos:
Alcool de 36º, litro.
Alcool de 40º, litro.
Alvaiade de zinco, kilo.
Água raz "Pratt", kilo.
Azul ultra-mar, em pacotes, kilo.
Anilina azul, kilo.

Anilina amarela, kilo.

Anilina verde, kilo.

Anilina vermelha, kilo.

Alumínio granulado, kilo.

Alumínio em pó, kilo.

Amido, kilo.

Azeite de peixe, kilo.

Azotato de sodio, kilo.

Brochas de cabelo para pintura, de n. 12 a 16, uma.

Borracha em lençol de 1/8" (vermelha), kilo.

Borracha em bruto, kilo.

Borracha em lençol de 2/8" (vermelha), kilo.

Borracha em lençol de 1/16" (vermelha), kilo.

Beru amarelo, kilo.

Barbante de linho grosso, kilo.

Barbante de linho fino, kilo.

Bensol, kilo.

Cat. de marisco de Cabo Frio, kilo.

Cera virgem, kilo.

Carbonato de stroncio, kilo.

Chlorato de baryo, kilo.

Coifa de estanho de 0,027, uma.

Coifa de estanho de 0,034, uma.

Chaves de parafusos de porcas de 12º, uma.

Corda de algodão erú, kilo.

Curvas de ferro galvanizado de 1 1/2", uma.

Calomelanos, kilo.

Estopa branca, kilo.

Espinador de pennas, um.

Estanho em folhas, kilo.

Fechaduras reforçadas para portas, uma.

Fechaduras com trancos e maçoas para portas, uma.

Fio de linho de 1 m/m, kilo.

Fio de linho de 2 m/m, kilo.

Fio de linho de 3 m/m, kilo.

Fio de linho de 4 m/m, kilo.

Fio magneto n. 22, kilo.

Fio magneto n. 24, kilo.

Fio magneto n. 26, kilo.

Fio magneto n. 28, kilo.

Fio magneto n. 30, kilo.

Gomma laca amarela em palhetas, kilo.

Ganga de 0m.60 a 0m.80 de largura, branca, vermelha, verde e amarela, metro.

Gomma laca em pó, kilo.
Ganho para estume, um.
Lactose, kilo.
Magnesio em pó, kilo.
Mastix em lagrimas, kilo.
Mormim embraida de 0m.90 a 1m.00 de largura, com 30 a 39 fios de trama e 33 a 55 de orditura, metro.

Óleo de linbaca genuino, kilo.

Óleo moto-engine, litro.

Oxalato de estroncio, kilo.

Oxalato de estropeio, kilo.

Oxalato de polassio, kilo.

Oxalato de sodio, kilo.

Parafusos de ferro com fenda de 1/16" x 10, grossa.

Papel parlo fino, resma.

Papel forte em bobinas, kilo.

Papel japonéz, branco, vermelho, verde e amarelo, resma.

Redamina B, kilo.

Rebites de cobre de 3/16", kilo.

Realgaz, kilo.

Sal grosso, kilo.

Sandato, kilo.

Serra para engenho de 1m.00 x 0m.09, uma.

Serra para engenho de 1m.00 x 0m.09, uma.

Sela preparada, kilo.

Sombra da colonia, kilo.

Sulfato de baryo, kilo.

Torneira de latão de pressão de 1/2", uma.

Tela de gaze de seda, metro.

Teleeno, litro.

Vidros lisos de 0m.45 x 0m.45, uma.

Valvula para vapor de 1", uma.

Xarapão genuino, kilo.

Raiz da Serra, 16 de março de 1926.

Aspirantes Gomes dos Santos 1º tenente interinente-secretario.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA 1926

Grupo — L — Impressos

De ordem do Sr. director geral, faço publico que está aberta a concorrência administrativa permanente de que trata o art. 757 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, segundo as instruções approvadas pela portaria de 30 de abril de 1923, do Sr. ministro da Viação, para o fornecimento ordinario durante o anno de 1926, dos artigos pertencentes ao grupo — L — Impressos — segundo a relação o obedecendo ás condições do edital publicado no *Diario Official* do dia 7 do corrente, 4 paginas 5, 389 e seguintes, devendo as propostas ser abertas no dia 20 de março corrente, ás 13 horas.

Rectificações — Na pagina 5392, primeira columna, entre as 6ª e 7ª linhas, leia-se: «T 70 — Livro — 150 fls. Divisão dos districtos e distribuição do pessoal de linha — Um»; nas mesmas pagina e columna, entre as 23ª e 24ª linhas, leia-se: «T 102 — Livro de 400 fls. Entrada e saída do material na officina — Um»; na mesma pagina, segunda columna, depois da 30ª linha, leia-se: «T 146 — Avulso — Licença para estações radioemissoras — Cento.»

Rio de Janeiro, 15 de março de 1926.
— Alberto Couto Fernandes, sub-director tecnico.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DORMENTES DE MADEIRAS BRANCAS, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1926

Concurrencia publica n. 26

Primeira correção do edital de 27 de fevereiro de 1926

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 1.993, de 31 de outubro de 1924, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que, ás 13 horas do dia 22 do corrente mez, serão recebidas propostas, na Intendencia desta estrada, na Estação Maritima, para o fornecimento de dormentes de madeiras brancas, para a 5ª Divisão, no corrente anno, de accordo com o edital desta secretaria, de 27 de fevereiro ultimo, publicado no *Diario Official* de 28 do mesmo mez, observada, porém, a seguinte alteração:

"A caução para garantia da assignatura do contracto deverá ser feita até a véspera do dia marcado para a realização da concorrência e não até esse dia, como sahiu publicado."

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 15 de março de 1926. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OBJECTOS DE ESCRITORIO, MEDICAMENTOS E OUTROS ARTIGOS, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1926

Concurrencia publica n. 25

Primeira correção do edital de 27 de fevereiro de 1926

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 1.993, de 31 de outubro de 1924, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 20 do corrente mez, serão recebidas propostas, na Intendencia desta estrada, na Estação Maritima, para o fornecimento de objectos de escriptorio, medicamentos e outros artigos, para a 4ª Divisão no corrente anno, de accordo com o edital desta secretaria, de 27 de fevereiro ultimo, publicado no *Diario Official* de 28 do mesmo mez, observadas, porém, as seguintes alterações:

Onde se lê: "1 (uma) seringa Luer de c, com agulha de platina" leia-se "1 (uma) seringa Luer de 20 c, com agulha de platina";

Onde se lê "125 (cento e vinte e cinco) grammas de vaselina" leia-se "125 (cento e vinte e cinco) grammas de vanelina";

Onde se lê: "50 (cincoenta) idem A. Z. I. n. 2, de 18 x 24", leia-se "50 (cincoenta) idem A. Z. A. n. 2, de 18 x 24";

Onde se lê: "367 (trescentos e sessenta e sete) resmas de papel almasso Fiume, 33 linhas, E. F. C. B.", leia-se "367 (trescentos e sessenta e sete) resmas de papel almasso, superior, 33 linhas, 7 kilos, E. F. C. B."

"Os indices e livros pedidos devem ser, respectivamente, brochados e com capa de panno".

"As 200 folhas de papel pautado, riscado para borrador deverão ser fornecidos de accordo com a amostra existente na Intendencia".

"Ficam incluídos no edital mais os seguintes artigos, omittidos na publicação: (seis) resmas de papel Royal Vellum, de linho, de 0,68 x 0,46 (400 folhas), resma,

30 (trinta) kilos de papelão grosso, especial, para etiquetas kilo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 15 de março de 1926. — O secretário, *Deodéciano Cândido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AÇO E FERRO PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1926.

Transferência da concorrência publica n. 21

De ordem da directoria, faço publico que fica transferida para as 13 horas do dia 18 do proximo mez de março, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, a concorrência para o fornecimento de aço e ferro para a 5ª Divisão, no corrente anno, a que se referem os editais desta secretaria, de 23 de janeiro ultimo e 4 do corrente mez.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1926. — O secretario, *Deodéciano Cândido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem do Sr. Dr. presidente da commissão examinadora do concurso para proficantes da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, faço publico que nos dias 19, 22, 17 e 19 do corrente, das 10 horas, no edificio da Associação de Auxilio Mutuo, á rua Visconde de Barina n. 25, serão chamados a prova oral os seguintes candidatos:

Dia 10

Alzémio Torres de Medeiros.
Antenor Cabral de Oliveira Barauna.
João Canôdes.
José Dário Cavalcanti.
Braz Victor Meneses.
Christianor dos Santos Gonçalves.
Luiz Emenegildo Barreto.
Seryno Bustamante Sá.
Valentim Gonçalves.
Vicente Almeida Barbosa.
Vitor Correa Neves.
Wanderar Rodrigues da Silva.

Dia 12

Adelino Marques Marcella.
Avelino Caldas.
Galileo de Oliveira Paes.
Milton Schiebert.
Alfredo Duarte.
Antonio da Costa Pureza.
Heitor de Avelar Fraga.
João Diniz Lage Filho.
Nicanor Vieira de Rezende.
Plácido de Faria Barreiros.
Brasil Figueira Rodrigues.
Chrisanto Silveira.

Dia 17

Antonio Lisboa de Athayde.
Antenor Pereira Ramos.
José Militão de Almeida.
Nelson Domingos de Souza.
Benedicto Rocha da Silva.
Antenor Casal.
Cândido Ferno de Godoy.
Dorvalino Theodoro Soares.
João da Luz de Oliveira.
João Gomes de Moraes Junior.
José Claudio de Maia.
Lindolpho José Ferreira.

Dia 19

José Marques.
Juracy da Rocha Fitta.
Ornellas Teixeira de Lellis.
Sylvio de Souza.
Alberto Quirino da Oliveira.
Alvaro Mariano.
Marcel Santos.
Antonio Guilherme da Silva.
Paixão Anastacio de Paula.
Arthur Pires de Lima.
Luiz Tupinambá.
Francisco Pedroso.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 5 de março de 1926. — João Victor, secretario da commissão.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. Dr. inspector, convendo os proprietarios constantes das relações annexas, a virem pagar na thesauraria desta inspectoria, á rua do Riachuelo n. 287, as contas por que são responsaveis, sob pena de serem as mesmas remetidas á cobrança executiva, si o respectivo pagamento não for satisfeito no prazo de 15 dias, a contar da data da primeira publicação.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1926. — Mendes Campos, chefe da secção.

CONTADORIA DE AGUAS E ESGOTOS

N. da conta — Responsavel — Localidade — N. do predio — importancia devida

N. 3, Companhia C. J. de Tecidos, rua D. Eliza n. 67, 638848.
N. 5, Luiz G. de M. Sarmiento, rua da Gamboa n. 410, 568850.
N. 10, Andrade Lima & Comp., rua Gomes Freire n. 130 A, 628761.
N. 11, Veneravel O. 3º do M. do Carmo, Praça Tiradentes n. 75, 518243.
N. 12, Luiz Bernardo de Almeida, rua General Pedra n. 38, 488861.
N. 15, Lebre Sobrinho, 458525.
N. 16, Lebre Sobrinho, 1068725.
N. 18, Manoel da Cruz Elias, rua Mariz e Barros n. 329, 558202.
N. 20, Companhia de S. Sul America, rua da Quitanda n. 198, 588502.
N. 21, Domingos Fortuna Sanches, rua Mariz e Barros n. 176, 668317.
N. 22, Jorge E. Fontie, rua Mariz e Barros n. 364, 678955.
N. 23, Francisco Antonio Giffoni, rua 1º de Março n. 17, 658574.
N. 24, Miguel José Barbosa, rua Visconde da Gavea n. 117, 618915.
N. 25, Veneravel Ordem 3º do Monte do Carmo, Praça Tiradentes n. 83, reis 648791.
N. 26, Visconde de Moraes, rua do Lavradio n. 202, 628905.
N. 27, Manoel Joaquim Machado, São Visconde da Gavea n. 118, 708656.
N. 28, Santa Casa de Misericórdia, rua Vasco da Gama n. 56, 618709.
N. 30, Real e B. S. D. Pedro V, rua dos Ourives n. 5, 608559.
N. 31, Religiosas do C. do Carmo, rua da Quitanda n. 69, 618755.
N. 32, S. Lopes Valle, rua Mariz e Barros n. 123, 678982.
N. 33, Companhia de Seguros, Maritima e Terrestre Providente, rua da Quitanda n. 94, 558154.
N. 34, Antonio Garcia da Cruz, rua Mariz e Barros n. 109, 518262.
N. 36, Silva Freire, rua da Quitanda n. 186, 638999.
N. 37, Manoel Bernada E. da Cruz, rua Mariz e Barros n. 329, 598642.
N. 38, Santa Casa de Misericórdia, rua Senador Eusebio n. 17, 518345.
N. 40, Francisco da Silva Azeite, rua Coronel Figueira de Mello n. 209, reis 848045.

N. 41, Antonio Caldas, rua Mariz e Barros n. 211, 588914.

N. 42, Antonio José Dias do Castro, rua Mariz e Barros n. 403, 608743.

N. 44, Olympia Rosa Nogueira, 293 Mariz e Barros n. 182, 628997.

N. 45, Veneravel Ordem 3º de São Francisco da Penitencia, rua Theophilo Otttoni n. 103, 578730.

N. 46, Ernesto G. Fontes, Avenida Gomes Freire n. 132, 668493.

N. 47, Antonio E. de Souza Torres, rua General Pedra n. 19, 938783.

N. 48, José E. Machado Guimarães, rua Silva Jardim n. 17, 618893.

N. 49, Veneravel Ordem 3º do Monte do Carmo, Praça Tiradentes n. 87, reis 668191.

N. 50, Francisco J. da C. Camarão, rua Vasco da Gama n. 31, 838231.

N. 51, Julio Lima & Comp., rua São Luiz Gonzaga n. 319, 688491.

N. 52, Paulo Henrique Labourian, rua da Quitanda n. 81, 618916.

N. 53, Antonio Penna Gabriel, rua do Lavradio n. 113, 658423.

N. 54, Josephina Rosa, rua 1º de Março n. 145, 248956.

N. 55, João da Silva Carvalho, Avenida Gomes Freire n. 103, 598156.

N. 56, José Maria A. Rodrigues, Praça do Retiro, Sombroso n. 175, reis 188193.

N. 57, Veneravel Ordem 3º dos Vinhos de S. Francisco, rua General Camabarro n. 103, 498576.

N. 16, José G. Caldeira, Travessa Carlos Xavier, Avenida, n. 112, reis 248173.

N. 47, Antonio de Araujo, Travessa Carlos Xavier n. 54, 248173.

N. 48, Manoel Antonio Esteves, rua Silva Xavier n. 158, 118403.

N. 49, Amibal Magalhães, rua Nova do Amorim n. 6, 128429.

N. 50, Francisco Caldeira, rua Tepezios n. 9, 128467.

N. 51, Leocadio Teixeira da Cunha, rua Octaviano n. 114, 128167.

N. 52, Arthur da Silva Paschoal, rua Mello Moraes n. 19, 128167.

N. 53, Maria Philomena P. Delgado, rua Cassipore n. 11, 338744.

N. 54, Avelino Machado Guimarães, Travessa Carlos Xavier n. 87, 208718.

N. 55, Francisco Joaquim Fereão, rua Padigão Malheiros n. 35, 148254.

N. 55 A, Camarajô G. D. dos Rios, rua Pirapora n. 2, 188669.

N. 56, Giovanni Saggese, Estrada Banca Vellon n. 543, 288444.

N. 57, Francisco Nunes de Souza, rua da Taquara n. 21 e 23, 248334.

N. 58, José Lourenço, rua Francisco n. 39, 128644.

N. 59, Antonio Pereira, Estrada Petrella n. 23 A, 128467.

N. 60, Francisco de Lachada Monteiro, rua Bernardo de Vasconcellos n. 143, 248675.

N. 61, João Pereira da Costa, rua Aracaju n. 69, 28788.

N. 62, José Medeiros Penha, rua João Vicente n. 35, 198767.

N. 63, Manoel Rodrigues Fontinha, rua Carolina Machado n. 514, fundos, 148254.

N. 64, o mesmo, rua Carolina Machado n. 514, 148998.

N. 65, Silverio José Netto, rua Senador Camará n. 72, 58701.

N. 66, Maria Augusta Souto, rua Capitão Pires n. 40, 168341.

N. 67, Agostinho José Rodrigues, rua Araújo n. 35, 158760.

N. 68, Arthur Henrique, rua Pinto Telles n. 359, 148025.

N. 69, Luiz Antonio, rua João Pereira n. 14, 168962.

- N. 70, Bernardino F. Leal, rua Canjido Benício n. 1.131, 73\$304.
 N. 71, Carmen Marinho da Costa, rua Commendador Pinto n. 107, 15\$016.
 N. 72, Manoel Gonçalves, rua João Vicente n. 129, 19\$791.
 N. 73, Alfredo Augusto Fernandes, rua Florianópolis n. 114, 17\$052.
 N. 74, Alberto Alfredo de Almeida, Estrada da Freguezia n. 1.035, 13\$162.
 N. 75, Francisco de Almeida Mendonça, rua Miguel Rangel ns. 55 e 57, 24\$334.
 N. 76, Junília Torres Pacheco, Estrada Portella n. 59, 12\$167.
 N. 77, Antenor Coimbra, rua Emilia Ribeiro n. 121, 17\$388.
 N. 78, Antonio Chinnvaes, rua Carlos Xavier n. 64 A, 41\$563.
 N. 80, Manoel Chaves Junior, rua Anna Telles n. 1 A, 15\$608.
 N. 81, Messias C. de A. Lima, rua da Estação n. 9, 26\$274.
 N. 82, Annibal A. Barbosa, rua João Vicente n. 961, 31\$593.
 N. 83, Carlos Ferreira da Costa, Becco dos Velhaes ns. 36 e 38, 18\$584.
 N. 84, Jacintho Alves da Silva, rua Coronel Thedim n. 144, 11\$403.
 N. 1.401, Jacintho Alves da Costa, rua Manoel Victorino n. 431, 23\$801.
 N. 1.413, Alvaro Costa, rua Souza Ramos n. 128, 16\$049.
 N. 1.415, Francisco Paulo Consenga, Estrada da Penha n. 1.096 V, 5\$103.
 N. 1.422, Francisco Duarte, rua Braulio Muniz n. 24, 5\$522.
 N. 1.423, Alfredo Cunha, rua Tenente Costa n. 107, 14\$946.
 N. 1.427, Domingos Fernandes, rua Archias Cordeiro n. 406, 13\$816.
 N. 1.430, Joaquim Lopes, rua Teixeira de Azevedo n. 17, 4\$966.
 N. 1.433, Carlos Ferreira de Almeida, rua D. Romão n. 182, 6\$069.
 N. 1.453, João Rodrigues França, rua Archias Cordeiro n. 450, 15\$659.
 N. 1.454, D. Proserpina Ferreira Lima, rua Fernando Cardim n. 23, 7\$833.
 N. 1.462, Manoel Corrêa, Estrada Velho da Pavuna n. 845, 3\$463.
 N. 1.484, Ovidio Alves Teixeira, Praça das Nações n. 8, 13\$809.
 N. 1.536, Joaquim de Souza, Travessa Christiana n. 20, 3\$654.
 N. 1.539, Fernandes José Alves, rua Dr. Garnier n. 29 A, 13\$335.
 N. 1.541, D. Mercedes Godinho, rua Engenho Novo n. 73, 11\$0657.
 N. 1.545, Julia Wandek, rua Dona Alice n. 71, 7\$306.
 N. 1.553, Amelia Mendes Freire, rua Pernambuco ns. 269 a 271, 24\$599.
 N. 1.564, Paulo Torres Carvalho, rua Cachambi n. 33, 16\$049.
 N. 1.566, Carlos Sampaio, Estrada da Penha n. 877, 99\$561.
 N. 1.567, Antonio Saraiva, rua Roberto Silva n. 68, 12\$394.
 N. 1.579, Augusto Sansam, rua Coronel Almeida n. 23, 3\$864.
 N. 1.584, Euclýdes Faria, rua Portinho n. 23, 12\$575.
 N. 1.585, Alfredo de Almeida, rua Paim Pamplona n. 80, 13\$475.
 N. 1.586, Clementina Martins de Freitas, rua Costa Mendes n. 144, réis 4\$526.
 N. 1.588, Francisco Motta Nabuco, rua Eliza Albuquerque n. 40, 11\$679.
 N. 1.589, José Pinheiro, rua General Belliard n. 42, 20\$419.
 N. 1.594, Clementino Pereira Lima, rua Engenheiro Mario Nazareth numero 61, 6\$069.
 N. 1.597, Felipe de Castro, rua Commendador Conceição n. 11, réis 13\$843.
 N. 1.598, Rodrigo Joaquim de Mattos, rua General Belford n. 80, 3\$654.
 N. 1.599, Romão Antonio da Costa, rua Cezario n. 27, 14\$303.
 N. 1.601, Pedro Belinho, Travessa Moraes Macedo n. 23, 14\$303.
 N. 1.602, Leonor Teixeira P. de Castro, Avenida Suburbana n. 439, 15\$515.
 N. 1.604, Antonio Nunes, Estrada da Penha n. 1.192 A, 12\$102.
 N. 1.608, Amelia de Souza, rua Dona Silvana n. 52, 6\$069.
 N. 1.606, José Rodrigues de Oliveira, rua João Rodrigues n. 88, 12\$098.
 N. 1.608, Carolina Francisca Cruz, rua Francisco Manoel n. 85, 5\$103.
 N. 1.609, Luiz Barroso, rua Minas n. 27, 14\$119.
 N. 1.611, José Maria Martins, rua Francisca Meyer n. 64, 9\$933.
 N. 1.614, Ernesto Abrunhosa, rua Uranos n. 8 A, 21\$368.
 N. 1.615, Elias Jorge, rua Archias Cordeiro n. 448, 11\$516.
 N. 1.616, Antonio Cabral Junior, rua Dr. Garnier n. 111, 6\$954.
 N. 1.617, Waldemar Pires, rua Manoel Victorino n. 503, 20\$502.
 N. 1.618, José Alves dos Reis, rua Goyaz n. 342, 11\$592.
 N. 1.619, Eurico Alves Baptista, rua 21 de Maio ns. 38 a 40, 40\$769.
 N. 77, Antonietta Bastos, rua Cosme Velho n. 253, 6\$647.
 N. 78, Eliza Borges Bastos, rua Cosme Velho n. 295, 18\$317.
 N. 79, Aida Bastos, rua Cosme Velho n. 291, 4\$347.
 N. 80, Oeminda V. Carvalho, rua Alice n. 69, 7\$608.
 N. 81, Bernardo C. de O. Brasil, Travessa Ferdinandina n. 87, 11\$822.
 N. 81, Antonio Cid Loureiro, rua Tavares Bastos n. 21, 4\$347.
 N. 85, Edelvino Fernandes, rua Cosme Velho n. 102, 7\$797.
 N. 86, Abilio Augusto Alvarez, rua Alice n. 37, 4\$347.
 N. 87, Antonio Silveira Netto, rua Bento Lisboa n. 80, 10\$092.
 N. 92, Maria C. P. Rodrigues, rua Benjamin Constant n. 152, 11\$247.
 N. 93, Job de Carvalho Azevedo, rua Professor Gabizo n. 39, 5\$331.
 N. 94, Francisco Xavier Forez, rua Pereira da Silva n. 25, 11\$822.
 N. 96, Santa Casa de Misericórdia, rua Pereira da Silva n. 174, 26\$374.
 N. 100, Marianna L. O. e Silva, rua Pedro Americo n. 8, 10\$868.
 N. 101, A. Perrini, rua das Laranjeiras n. 468, 19\$203.
 N. 102, Manoel Cardoso Fontes, rua do Aqueducto n. 133, 30\$059.
 N. 103, General Modestino Martins, rua Delgado de Carvalho n. 38, réis 10\$661.
 N. 104, Baroneza de Araujo Maia, rua Professor Gabizo n. 1, 9\$700.
 N. 105, Ildelfonso Cruz Faria, rua das Laranjeiras n. 410, 36\$476.
 N. 105, Maria I. Ferreira Marques, rua Ilupiru n. 381, 16\$368.
 N. 107, Marcolino Rodrigues, rua Joaquim Murtinho n. 102, 7\$731.
 N. 108, Guilherme Ferreira Ramos, rua Barão de Petropolis n. 185, 11\$822.
 N. 109, Elisa Antonina dos Santos, rua São Carlos n. 328, 4\$347.
 N. 110, Maria Roza de Mello, rua Laurindo Rabello n. 43, 4\$347.
 N. 111, Hyldida Marques Machado, Travessa Ferdinandina n. 47, 10\$092.
 N. 112, Manoel Pinto da Silva, rua Smith Vasconcellos n. 74, 4\$347.
 N. 113, Luiza Salgado Cunha M., rua das Laranjeiras n. 468, 8\$692.
 N. 164, José Credman, rua Joaquim Murtinho n. 92, 40\$303.
 N. 4, Frederico A. Huntress, rua Domingos Ferreira n. 255, 19\$610.
 N. 7, senhor proprietario, rua Copacabana n. 917, 11\$616.
 N. 8, senhor proprietario, rua Tonelheiros n. 206, 13\$871.
 N. 9, senhor proprietario, rua Montenegro n. 33, 7\$479.
 N. 10, senhor proprietario, rua Senador Vergueiro n. 104, 9\$692.
 N. 11, senhor proprietario, rua Farani n. 76, 7\$479.
 N. 13, José Bonifacio, Travessa Marquez do Paraná n. 3, 70\$392.
 N. 1, Laurentina E. de Magalhães, Estrada Intendente Magalhães n. 47, 24\$904.
 N. 2, Salvador Pulhiez, rua Capitão Menezes n. 75, 12\$641.
 N. 3, Manoel Alves Charegas, rua Emilia Ribeiro n. 87, 12\$167.
 N. 4, Hymínio Pereira da Silva, rua Oliveira Andrade n. 62, 24\$791.
 N. 5, João A. de Albuquerque, rua Tury-Assú n. 26, 14\$111.
 N. 6, Igreja E. de Bento Ribeiro, rua Emilia Ribeiro n. 103, 16\$962.
 N. 7, Manoel de Souza Andrade, Estrada Marechal Rangel n. 161 A, 15\$016.
 N. 8, Carlos Coelho de Souza, rua Domingos Lopes n. 71, 48\$725.
 N. 9, Nilo Silva, Estrada Monsenhor Felix n. 116, 40\$825.
 N. 10, Companhia T. E. Suburbana, Estrada Intendente Magalhães n. 43, 14\$366.
 N. 11, José Ferreira Imaginario, rua Barbosa Rodrigues n. 193, 12\$167.
 N. 12, Ignacio Bispo de Cerqueira, travessa da Independencia n. 19, 10\$078.
 N. 13, João Cornelio do Nascimento, travessa Magdalena n. 12, 10\$078.
 N. 14, Alfredo de Souza, travessa Magdalena n. 4, 10\$078.
 N. 15, Trajano Rodrigues Quinhões, rua Barcellos Domingos n. 131, 9\$315.
 N. 16, Maria Izabel do Carmo, rua Caixo n. 285, 9\$315.
 N. 17, Alfredo dos Santos, rua Padre Nobrega n. 339, 26\$116.
 N. 18, Maria da Conceição, rua Joaquim Silva n. 37, 12\$167.
 N. 19, Rosa Fernandes de Sá, rua Sanaforio n. 116, 23\$667.
 N. 20, Manoel Leocadio de Souza, rua Emilia Ribeiro n. 111, 11\$403.
 N. 21, Iracema de Azevedo Silva, rua Laurentino Filho n. 108, 8\$694.
 N. 22, Iracema de Azevedo Silva, rua Laurentino Filho n. 106, 8\$694.
 N. 23, Moacyr de Abreu, rua Jacintho Rabello n. 50, 12\$929.
 N. 24, Antonio Moreira Ramos, Estrada Octaviano n. 98, 12\$167.
 N. 25, José da Conceição Mattos, rua Laurentino Filho n. 135, 9\$315.
 N. 26, Paschoal Elias, rua Adelaide n. 72, 11\$403.
 N. 27, Antonio Loureiro Montta, rua Barão do Bananal n. 33, 24\$173.
 N. 28, Victor Antonio T. Durval, rua Maria Teixeira n. 29, 12\$167.
 N. 29, Maria P. B. Salgado, rua Cassiporé n. 15, 12\$929.
 N. 30, Antonio Moreira Ramos, rua Ibiá n. 1, 12\$167.
 N. 31, Joaquim Loureiro, rua Jeronymo Pinto n. 28, 12\$641.
 N. 32, José Miguel Alves, rua Barão do Bananal n. 146, 12\$024.
 N. 33, Marciano Antunes Vieira, rua Iguaçu n. 62, 12\$167.
 N. 34, José Pereira dos Santos, rua Circular n. 61, 25\$336.
 N. 35, Gabriel de Souza Gomes, rua Capitão Pires n. 18, 14\$455.
 N. 36, Raphael F. de Magalhães, rua Columbia n. 85 A, 12\$929.

N. 37, José Domingos, rua Domingos Pires n. 121, 128167.
 N. 38, José Francisco Moreira, rua Jacuhy n. 127, 128167.
 N. 39, Alfredo Dordrou, rua da Passagem n. 123, 128929.
 N. 40, Accendino Rocha, rua Guanabara n. 19, 128167.
 N. 41, Alice Teixeira da Costa, rua João Vicente n. 183, 308590.
 N. 42, Antonio de Almeida, rua Vaz Lobo n. 104, 128167.
 N. 43, Joaquim Pedro de C. Pereira, rua Quintino Bocayuva as. 9, 11 e 13, 165819.
 N. 44, Antonio Valério Pires, rua Carolina Amado n. 109, 318680.
 N. 45, José da Paiva Ferreira, rua Mario Hermes n. 22, 178085.

Contadoria de Aguas e Esgotos, em 5 de março de 1926. — *Jesse Tacares*, contador.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

Não tendo sido cumpridas pelos proprietários dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expedita esta inspectoria, renovo-as de ordem do Sr. Dr. inspector, devendo ser obedecidas dentro do prazo de 15 dias, a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Rua Conde de Bonfim n. 297, propriedade de Francisco Leite C. Pinto, instalar dois hydrometros de 19 m/m.

Rua Visconde de Itagua n. 117, propriedade de Constantino Graça, consertar a torneira do tanque e o chuveiro.

Seção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 12 de março de 1926. — *Mendes Campos*, chefe da seção.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. Dr. inspector, cotejando os proprietários constantes da relação anexa a virem pagar na thesouraria desta inspectoria, a rua do Riachuelo n. 287, as contas por que são responsáveis, sob pena de serem as mesmas remetidas a cobrança executiva, si o respectivo pagamento não for satisfeito no prazo de 15 dias, a contar da data da primeira publicação.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1926. — *Mendes Campos*, chefe da seção.

CONTADORIA DE AGUAS E ESGOTOS

Número da conta — Responsavel — Localidade — Número do predio — Importancia devida

N. 1.620, Aminda de Sá, rua Barbosa da Silva n. 82, 48757.
 N. 1.621, Domingos Ferreira Leão, rua Souza Barros n. 75, 338819.
 N. 1.622, Octavio da Silva Costa, rua João Rodrigues n. 41, 88500.
 N. 1.634, Luiz Fialho, rua Pinay n. 21, 118303.
 N. 1.650, Manoel Sá, rua Pamplona n. 96, 118303.
 N. 1.653, Francisco Rodrigues Carvalho, rua José dos Reis n. 5, 298626.
 N. 1.655, Joaquim Maria B. Pinto, rua General Garibaldi n. 39, 248175.
 N. 1.666, Borneo Fental, rua Marechal Machado Bittencourt n. 60, 198715.
 N. 1.668, Samstano dos Santos C. eza, Estrada da Penha n. 665, 18871.

N. 1.649, Antonio Carlos da Silva, rua São Paulo n. 19, 158334.
 N. 1.650, Manoel Seabra, rua Anna Guimarães n. 39, 98511.
 N. 1.651, Mario Foussea, rua Anna Guimarães n. 61, 158222.
 N. 1.653, Philomena Philippe, rua Miguel Angelo n. 287, 18639.
 N. 1.654, Jeronymo Sampaio da Cunha, rua Avalhy n. 21, 58860.
 N. 1.655, Antonio Ribeiro, rua Lucidiano Lago n. 92, 88779.
 N. 1.656, Luiz Almeida, rua Getulio n. 125, 68276.
 N. 1.658, Jorge Takas, rua Barão do Bom Retiro n. 31, 278105.
 N. 1.661, Albino Sant'Anna, rua Dr. Padilha n. 60-II-E, 148303.
 N. 1.662, Mario Mendes Ferreira, rua Angelina n. 46, 78728.
 N. 1.663, Annibal Rodrigues, rua Deonísio n. 53, 138656.
 N. 1.664, Antonio de Almeida, rua Engenheiro Mario Nazareth n. 69, 38163.
 N. 1.666, Maria Monteiro, rua Anna Nery n. 128, 38477.
 N. 1.667, José Duarte, Estrada da Penha n. 1.370, 118123.
 N. 1.668, Armando Henrique Magalhães, rua Barbosa da Silva n. 18, 48580.
 N. 1.669, José Araujo do Carvalho, rua Anna Nery n. 51, 68874.
 N. 1.671, Thereza Coutinho, rua Archias Cordeiro n. 208, 118624.

N. 1.673, Agostinho da Silva Teixeira, Avenida Suburbana n. 561, 108761.
 N. 1.674, José Joaquim Soares, rua Ferreira Nobre n. 52, 58669.
 N. 1.675, Lage e Martins, rua Visconde de Niteroy n. 310, 288551.
 N. 1.676, Albino Martins, Avenida Suburbana n. 1.204, 118530.
 N. 1.681, Antonino Ferrari, rua Conselheiro Agostinho n. 54, 118679.
 N. 1.682, Henrique de Paula Mascarellas, rua José Bonifacio n. 103, 128075.
 N. 1.686, Baixada Fluminense, Estrada da Penha n. 1, 68069.
 N. 1.687, José Mendes, rua Capitão Rezende n. 78, 88666.

N. 1.688, Victorino Alves de Souza, rua Dionysio Fernandes n. 48, 198995.
 N. 1.689, Martins Ferreira Ribeiro, rua José Verissimo n. 14, 78309.

N. 1.696, Celina Vadi, rua da Abolição n. 161, 138373.

N. 1.698, Eugenio Rebel, rua Afonso Azevedo n. 5, 158334.

N. 1.699, Francisco Salmão, rua José Verissimo n. 28, 38654.

Contadoria de Aguas e Esgotos, em 6 de março de 1926. — *Jesse Tacares*, contador.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. Dr. inspector, cotejando os proprietários constantes da relação anexa a virem pagar na thesouraria desta inspectoria, a rua do Riachuelo n. 287, as contas por que são responsáveis, sob pena de serem as mesmas remetidas a cobrança executiva, si o respectivo pagamento não for satisfeito no prazo de 15 dias, a contar da data da primeira publicação.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1926. — *Mendes Campos*, chefe da seção.

CONTADORIA DE AGUAS E ESGOTOS

N. 13 — Sr. proprietario, rua Conde de Bonfim n. 696, 108706.

N. 23 — Sr. proprietario, rua Conde de Bonfim n. 452, 78730.

N. 29 — Sr. proprietario, rua dos Araújos n. 81, 188262.

N. 24 — Sr. proprietario, rua Alves de Brito n. 19, 138710.

N. 11 — Sr. proprietario, rua Borda de Matto n. 282, 78666.

N. 31 — Elisa Katrovitz, rua Alice n. 71, 708031.

N. 32 — Antonio M. Bello, rua Alice n. 74, 118822.

N. 33 — Aleixo Chavantes Junior, Travessa Navarro n. 92, 48347.

N. 37 — Santa Casa de Misericórdia, rua Pereira da Silva n. 262, 248702.

N. 25 — Julio Lima, rua Pedro Americo n. 359, 48317.

N. 26 — João Manoel F. da Silva, rua Benjamin Constant n. 130, 468926.

N. 37 — Hernani F. de Souza, rua Pires Ferreira n. 58, 98700.

N. 38 — Aida M. Frankel, rua Alice n. 14, 368318.

N. 39 — Francisco Simeão C. da Silva, rua Tavares Bastos n. 6, 48347.

N. 40 — José Silveira Valle, rua Tavares Bastos n. 59, 48347.

N. 42 — Alvaro P. Vasconcellos, travessa dos Prazeres n. 74, 148163.

N. 43 — Geraldo Rocha, rua Santa Alexandrina n. 103, 108617.

N. 44 — Joaquim F. dos S. Bezerra, Ladeira Smith Vasconcellos n. 25, 288168568.

N. 46 — Ferdinando Mendes, rua do Aqueducto n. 976, 128917.

N. 47 — João Loureiro Milton, rua dos Prazeres n. 28, 58308.

N. 48 — Alfredo Pereira Mendes, rua Pedro Americo n. 119, 48347.

N. 50 — José Gonçalves Teixeira, rua Fluminense n. 48, 68292.

N. 51 — Alvaro P. Vasconcellos, travessa dos Prazeres n. 74, 58331.

N. 52 — Eras o Roiz Nunes, travessa Barão de Petropolis n. 6, 138476.

N. 53 — Carlos Martinho, Ladeira do Castro n. 11, 78731.

N. 54 — Baroneza de Araujo Maia, rua Professor Gabizo n. 1, 58331.

N. 55 — Antonio Gomes, rua Professor Gabizo n. 38, 58331.

N. 56 — Thereza de Castro Carvalho, rua Cosmo Velho n. 30, 188260.

N. 57 — Adelia e Vera, rua Alice numero 31, 78731.

N. 59 — Arthur Vazlar, rua Santa Alexandrina n. 246, 48347.

N. 60 — Alvaro José Reis, rua dos Capoeiros n. 74, 88692.

N. 61 — Guilherme Ferreira Ramos, rua Barão de Petropolis n. 185, 68038.

N. 62 — Bernardo Coelho de O. Raol, travessa Fernandina n. 51, 158206.

N. 64 — José Silveira Vane, rua Tavares Bastos n. 59, 48347.

N. 65 — Carmelita Souza e Silva, rua das Laranjeiras n. 546, 338092.

N. 66 — Antonio Cid Loureiro, rua Tavares Bastos n. 21, 158330.

N. 67 — Baroneza de Araujo Maia, rua Professor Gabizo n. 1, 58331.

N. 68 — Alina L. Machado, rua Lequinhonha n. 20, 108661.

N. 70 — Pedro da Rocha Neves, Ladeira Santa Theresa n. 25, 48347.

N. 71 — Antonio Lindro Gonçalves, rua do Aqueducto n. 125, 118822.

N. 72 — Gerardo Rocha, rua Santa Alexandrina n. 253, 68617.

N. 73 — Manoel Pedro dos Santos, rua Barão de Petropolis n. 151, 48347.

N. 71 — Antonio C. F. de Mendonça, rua do Bispo n. 173, 14\$697.

N. 75 — Isabel P. Porto, rua do Bispo n. 232, 6\$038.

N. 76 — Malaque M. José Kajat, Avenida Paulo de Frontin n. 467 A, 10\$031.

Contadoria de Aguas e Esgotos, em 4 de março de 1926. — *Jesse Tavares*, contador.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. Dr. inspector, convindo os proprietários dos predios abaixo a virem cumprir as intimações e a pagar as multas por que são responsáveis: Rua Joaquim Silva n. 114, propriedade de Jeronymo Meirelles.

Rua Monte Alegre n. 482, propriedade de Antonio Jannuzzi.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 9 de março de 1926. — *Mendes Campos*, chefe da secção.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. Dr. inspector, convindo os proprietários constantes da relação anexa, a virem pagar na thesouraria desta inspectoria, á rua do Riachuelo n. 287, as contas por que são responsáveis, sob pena de serem as mesmas remetidas á cobrança executiva, si o respectivo pagamento não fôr satisfeito no prazo de 15 dias, á contar da data da primeira publicação.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1926. — *Mendes Campos*, chefe de secção.

CONTADORIA DE AGUAS E ESGOTOS

Numero da conta — Responsavel — Localidade — Numero do predio — Importancia devida

N. 1.027, Raphael Ferreira Braga, rua do Cajá n. 163, 11\$053.

N. 1.036, Antonio Algemiro de Oliveira, rua Miguel Fernandes n. 36, réis 120\$062.

N. 1.038, Candido Saixal Picalho, rua Tenente Costa n. 214, 11\$028.

N. 1.040, Manoel Martins F. de Araujo, avenida Democraticos n. 1.034, I, II, 19\$763.

N. 1.052, Manoel Augustinho Pereira, rua Dias da Cruz n. 290, 30\$396.

N. 1.056, Colossa Pietro, rua do Portinho n. 307, 11\$112.

N. 1.068, José Leinos Paulo, rua Anna Nery, n. 500 A, 26\$421.

N. 1.097, Emelinda O. Radente, rua Barão S. Borja n. 58, 11\$801.

N. 1.106, José dos Santos, rua Villela Tavares, n. 1 E, 13\$604.

N. 1.167, Francisco Gonçalves da Silva, rua Macedo Costa n. 31, 14\$975.

N. 1.170, Anna Geraldo, rua Sá, numero 62, 9\$282.

N. 1.186, Aristão A. Baptista, rua Sargento Ferreira n. 68 A, 5\$709.

N. 1.205, Joaquim Nunes das Neves, rua Lins V. Concellos n. 3, 19\$930.

N. 1.221, Antonio Santoza, rua 4 de rua Antonio Rego n. 105, 4\$757.

N. 1.222, Merenciana Alves Ferreira, rua Souza Barros n. 56, 7\$890.

N. 1.230, Caccano Augusto de Souza, Novembro n. 26, 4\$757.

N. 1.267, José Duarte, rua Araujo Leite n. 74, 12\$451.

N. 1.268, Pedro de Carvalho, rua Domingos Freire n. 41, 15\$587.

N. 1.269, Augusto F. Oliveira, rua Barão Bom Retiro n. 153, 32\$492.

N. 1.270, Martias Vianna, rua Dionizio n. 42, 13\$841.

N. 1.272, Maria Luiza, rua Viuva Claudio n. 504, 8\$084.

N. 1.274, Ricardo Iale, rua Lino Teixeira n. 88, 7\$253.

N. 1.285, Antonio Bernardo Pinheiro, rua Plinio de Oliveira n. 2, 42\$957.

N. 1.287, Alfredo da Costa, rua Uranos n. 8 A, 20\$150.

N. 1.293, Arthur Ferreira da Rocha, rua José dos Reis n. 23, 7\$056.

N. 1.301, Manoel Oliveira Mattos, travessa Rio Grande do Norte n. 68, réis 10\$207.

N. 1.309, Igunes da Rocha, travessa Francisco Matheus n. 59, 8\$840.

N. 1.310, Chrispim Lopes, rua Bernardo Figueiredo n. 47, 3\$849.

N. 1.312, Alonso de Oliveira, rua Maria Luiza n. 56, 5\$860.

N. 1.320, Eneas Diogo Cordilho, rua Archias Cordeiro n. 320, 26\$399.

N. 1.328, Antonio da Costa Pina, rua Gregorio Neves n. 44, 3\$654.

N. 1.329, José Perge Marinho, rua Barão Bom Retiro n. 200, 31\$303.

N. 1.333, Alvaro Costa, rua Souza Barros n. 128, 12\$760.

N. 1.336, José Gonçalves, rua Eleotério Motta n. 39, 7\$307.

N. 1.343, Pedro S. de Freitas, rua Angelica n. 60, 17\$381.

N. 1.345, Rodolpho Joaquim de Freitas, rua Limeira n. 30, 4\$756.

N. 1.347, Francisco Lopes, rua Palm Pamplona, sem numero, 9\$167.

N. 1.353, Amilear Nelson Machado, rua Barão Bom Retiro n. 89, 12\$677.

N. 357, Emilio Candido de Souza, rua Barão Bom Retiro n. 48, 5\$787.

N. 1.361, Casa de Saude, rua Dr. Pedreira, sem numero, 21\$261.

N. 1.371, Castorina Celestino, rua Tenente Costa n. 62, 8\$500.

N. 1.374, José Joaquim R. Sant'Anna, rua do Rocha n. 63, 10\$576.

N. 1.375, Francisco Sampaio Vieira, rua Minas n. 157, 20\$373.

N. 1.383, José Santiago Lopes, rua Anna Nery n. 221, 10\$483.

N. 1.395, Mario Nasere, rua Teixeira Franco, n. 86, 8\$737.

Contadoria de Aguas e Esgotos, em 4 de março de 1926. — *Jesse Tavares*, contador.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. Dr. inspector, convindo os proprietários constantes da relação anexa a virem pagar na Thesouraria desta inspectoria, á rua do Riachuelo n. 287, as contas por que são responsáveis, sob pena de serem as mesmas remetidas á cobrança executiva, si o respectivo pagamento não fôr satisfeito no prazo de 15 dias, á contar da data da primeira publicação.

Rio, 5 de março de 1926. — *Mendes Campos*, chefe da secção.

CONTADORIA DE AGUAS E ESGOTOS

Numero da conta — Responsavel — Localidade — Numero do predio — Importancia devida

N. 12, José Pinto, travessa Irene n. 6, 10\$033.

N. 13, José Monteiro, rua Venina numero 51, 4\$750.

N. 15, Bernardo de Almeida, rua Motta n. 2, 14\$800.

N. 16, Paulo da Rocha Gomes, rua Projectada (antg.) n. 2, 16\$410.

N. 18, Armando dos Santos Pereira, rua Juvenal Galeno n. XXXII, 16\$245.

N. 19, Gaspar de Oliveira, rua Juvenal Galeno n. XLI, 16\$245.

N. 20, Francisco Coutinho, rua João Rego n. 144, 4\$521.

N. 21, Anna Bilhar, estação da Pehna n. 1.097, 10\$540.

N. 22, Manoel Ferreira Cabral, rua João Rego n. 140, 9\$043.

N. 23, José Maria Dias, rua Alvarenga Peixoto n. 54, 9\$111.

N. 24, Eduardo Pinto da Costa, rua Victorino do Amaral n. 25, 9\$366.

N. 25, Manoel Regueiro, caminho Sacco n. 114, 23\$688.

N. 26, Antonio da Silva Fontoura, praia Maria Angú n. 6, 8\$069.

N. 27, Maria da Conceição, rua Panamá n. 9, 6\$469.

N. 28, Phelêmio Nunes, rua Philomona Nunes n. 288, 18\$010.

N. 29, Maria Francisca da Conceição, praia Grossa n. 50, 9\$576.

N. 30, Ernani da S. Borges, rua Etelvina n. 33, 15\$901.

N. 31, João Queiroz, caminho do Sacco n. 262, 6\$320.

N. 32, José Rodrigues de Oliveira, rua João Romariz n. 86 D, 15\$099.

N. 35, E. Antonio Marques, estação Braz de Pinna n. 605, 5\$625.

N. 36, Francisco Biancomano, rua Dr. Nunes n. 107, 8\$449.

N. 2, Sr. proprietario, rua Barão Bom Retiro n. 677, 18\$034.

N. 9, Marcelina da Silva Mamede, rua Gonzaga Bastos n. 53, 6\$222.

N. 30, Gonçalo F. O. Costa, rua Visconde Figueiredo n. 24, 3\$381.

N. 28, Antonio L. do Figueiredo, rua Silva Guimarães n. 54, 7\$272.

N. 4, Emilia M. W. Ribeiro, rua Uruguay n. 151, 17\$776.

N. 7, Domingos Guimarães, rua Barão de Vassouras n. 44, 6\$952.

N. 3, Djalma Reis, rua Barão Bom Retiro n. 70, 52\$736.

N. 1, Alfredo J. dos Santos, rua Barão Bom Retiro n. 778, 11\$663.

N. 10, Miguel Augusto Ponco, rua Pereira Nunes n. 62, 3\$413.

N. 14, Manoel Tavares, rua Maria Amalia n. 44, 5\$491.

N. 18, Antonio da Silva Pinheiro, rua Conde Bomfim n. 1.256, 21\$415.

N. 19, Joaquim Rodrigues Veigas, Conde Bomfim n. 950, 9\$570.

N. 20, Joaquim Catambi, rua Conde Bomfim n. 936, 7\$086.

N. 21, Maria M. da S. de Oliveira, rua Conde Bomfim n. 934, 12\$905.

N. 22, Conde Lucena, rua Conde Bomfim n. 928, 14\$285.

N. 27, Joaquim Catambi, rua Conde Bomfim n. 936, 9\$369.

N. 31, J. Torres e Irmãos, rua Barão de Mesquita n. 596, 7\$912.

N. 31, Dr. Bernardo J. S. Ferra, rua Desembargador Izidro n. 19, 6\$762.

N. 26, Iracy D. C. Ferreira e Filhos, rua 18 de Outubro n. 20, 19\$460.

N. 5, Sr. proprietario, rua Borda do Matto n. 15, 3\$381.

N. 8, Antonio Francisco Fructuoso, rua Barão Bom Retiro n. 761, 4\$802.

N. 16, Sr. proprietario, rua Conde Bomfim n. 1.289, 17\$907.

N. 17, Florinda L. Azevedo e outros, rua Conde Bomfim n. 1.281, 33\$806.

N. 15, Francisco Fernandes Carvalho, rua Conde Bomfim n. 953, 17\$907.

N. 25, Francisco Fernandes Carvalho, rua Conde Bomfim n. 958, 7\$431.

Contadoria de Aguas e Esgotos, em 27 de janeiro de 1926. — *Jesse Tavares*, contador.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. Dr. inspector, convide os proprietários constantes das relações annexas, a virem pagar na thesauraria desta inspectoria, á rua do Machuelo n. 287, as contas por que são responsáveis, sob pena de serem as mesmas remetidas á cobrança executiva, si o respectivo pagamento não for satisfeito no prazo de 15 dias, a contar da data da primeira publicação.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1926.
— *Meades Campos*, chefe de secção.

N. da conta — Responsavel — Localidade
N. do predio — Importancia devida

N. 85, Gastão Fernando de Araújo, rua Paraná n. 163A, 10\$500.

N. 87 — José Gomes de Oliveira, rua Venancio Ribeiro n. 146, 8\$291.

N. 90 — Archilles Gomes, rua Ferrari n. 11, 14\$881.

N. 92 — João Mello Gomes, avenida Suburbana n. 2.713, 17\$75.

N. 94, Manoel Diogo, rua Condessa Belmonte numero 112 e 114, 27\$618.

N. 95, Domingos Lencinão, rua Baroneza de Uruguayana n. 55, 10\$943.

N. 96, Lazaro Adell, rua Coronel Colta n. 51, 10\$913.

N. 98, Trajano C. Maia, rua Christovam Cunha n. 60, 9\$702.

N. 99, Delphim P. de A. Borges, rua Goyaz n. 806, 16\$127.

N. 101, Aria Amazonas de Moraes, rua Bulina n. 41, 11\$373.

N. 104, Abel Pereira de Mattos, rua J seia numero, 2\$925.

N. 110, Julio Fernandes & Comp., avenida Suburbana n. 1.111, 18\$918.

N. 112, Joaquim Rodrigues Sampaio, rua Laurindo Filho n. 169, 7\$192.

N. 115 — Florentino A. dos Santos, rua Luiz Silva n. 24, 18\$220.

N. 116, Manoel Gomes, rua José dos Reis n. 737, 22\$151.

N. 117, Flancklin Furtado, rua Felicio n. 61, 5\$373.

N. 118, Manoel Pereira Vaz, rua Antonio Vargas sem numero, 5\$373.

N. 120, João Castano Rodriguez, rua Cardozo Mesquita n. 8, 7\$192.

N. 122, Domingos Ladislau, rua Ada n. 67, 7\$775.

N. 123, Manoel Ferreira Soutora, rua Zeferino Costa n. 116, 40\$175.

N. 125, José Antonio Sobral, rua Fernando Cardina n. 28, 11\$980.

N. 126, Antonio Antunes Lopes, rua Pequena da Silva n. 156, 9\$397.

N. 127, Reynaldo Franklin, rua Boli-via n. 27, 16\$987.

N. 128, Agostinho M. do Faria, rua Furtado de Mendonça n. 12, 10\$444.

N. 129, José Rodriguez Alves, rua Goyaz n. 170-A, 20\$581.

N. 130, Valentin Del Guenso, rua Eu-lina Ribeiro n. 47, 8\$294.

N. 131, José Dias, rua Bulina Ribeiro n. 49, 8\$291.

N. 132, Julio Moreira da S. Lima, rua Minas n. 171, 21\$723.

N. 134, Francisco José da Rocha, ua Botafogo n. 18, 18\$948.

N. 135, Carlos de Almeida, rua Glanco Veslasques n. 28, 17\$117.

N. 136, Jayde de M. Barbosa, rua do Couto n. 158, 10\$444.

N. 138, Quintino Bracelli, rua Vaz de Caminha n. 16, 10\$913.

N. 140, Raul C. Ramalho, rua Maria Benjamin n. 202, 9\$397.

N. 141, Augusto Gomes de Oliveira, rua Eugenia n. 50, 18\$920.

N. 42, Antonio Luiz da Cunha, rua Montevideo n. 83, 9\$631.

N. 43, João Alípio Doria, praia do Galeão n. 180, 23\$639.

N. 44, Antonio Ferreira da Silva, rua Bezerra de Menezes n. 75, 20\$821.

N. 45, Luiz Ignacio Fernandes, rua Aurora n. 46, 11\$200.

N. 47, Waldemiro Custodio Nunes, rua Rosalina n. 158, 22\$608.

N. 50, Antonio Cruz, rua Contra n. 59, 7\$540.

N. 52, Cesario dos S. Magalhães, rua Poedinho n. 66, 3 e 68, 87\$329.

N. 55, Alberto Henrique de Almeida, rua Adahyl n. 20, 11\$792.

N. 56, José Soares, rua Delphim Ennes n. 48-A, 8\$928.

Contadoria de Aguas e Esgotos, 11 de março de 1926. — *Jesse Tavares*, contador.

N. 43, José Bonifacio, travessa Marquez do Paraná n. 3, 70\$392.

N. 50, Francisco J. da C. Camarão, rua Vasco da Gama n. 31, 83\$231.

N. 45, Olympio Gomes Malheiros, rua Buarque de Macedo n. 32, 8\$899.

N. 14, Rosalina Mendes Guimarães, rua Visconde de Santa Isabel n. 205, 53\$176.

N. 3, Fernando Bacellar do Carmo e Oliveira, rua Uruguay n. 405, 78\$301.

N. 2, Deolinda Ferreira Lima, rua Maria Amalia n. 68, 17\$184.

N. 4, Mario Silva, rua Roberto Silva n. 43, 58\$19.

N. 86, Antonio Maria da S. Couto, rua Bento Gonçalves n. 80, 17\$645.

N. 23, João Antonio A. Gonzaga, rua Theresopolis n. 23, 47\$687.

N. 51, Julio Lima & Comp., rua São Luiz Gonzaga n. 51, 68\$191.

N. 24, Eduardo Pinto da Costa, rua Victorino Amaral n. 25, 9\$366.

N. 9, Alberto Cordeiro Dias, rua Barrão de Haipir n. 74, 38\$092.

N. 28, Constança Borges da Silva, rua dos Artistas n. 11-A, 12\$675.

N. 4, Hilda Gostan, rua Guaxupé numero 20, 20\$775.

N. 12, Luiz Bernardo de Almeida, rua General Pedra n. 38, 48\$861.

N. 1, Antonio Soares, rua Roberto Silva n. 68, 3\$634.

N. 2.640, proprietario, rua Estrella n. 65, 13\$850.

N. 71, Antonio Isidro Gonçalves, rua Aqueducto n. 425, 11\$822.

N. 92, Maria Couto N. Rodriguez, rua Benjamin Constant n. 152, 11\$247.

N. 26, proprietario, rua Navarro numero 92, 4\$347.

N. 9, Americo Henrique de Plous, rua Miguel Ferreira n. 41, 3\$334.

Contadoria de Aguas e Esgotos, 12 de março de 1926. — *Jesse Tavares*, contador.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES**Directoria da Contabilidade**

De ordem do Sr. ministro da Justiça, faço publico que, nesta directoria, serão recebidas, no dia 29 de março corrente, propostas para fornecimento, durante o presente anno de 1926, ás repartições de peidentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Distrito Federal, o Corpo de Bombeiros e os Departamentos Nacionais do Ensino e da Saude Publica, dos artigos constantes dos grupos: 2 — Generos da padaria; 4 — Fructas, lenha e carvão vegetal; 7 — generos alimenticios; 9 — Calçados, e 11 — Gazolina e kerozene, de conformidade com o edital

de 9 deste mez, publicado no *Diário Official* de 11 e rectificado no *Diário Official* de 13, á fls. 5.787 o seguinte.

Directoria da Contabilidade, em 15 de março de 1926. — Director *geral*, em commissão.

Directoria de Contabilidade**CONCURRENCIA**

De ordem do Sr. ministro e de accordo com a nova condição do edital de 14 de janeiro ultimo, são convidados a comparecer nesta directoria, no prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação deste, afim de assignarem os contratos de fornecimento do carvão de pedra e fazendas, armario e uniformes durante o corrente anno de 1926, ás repartições dependentes deste ministerio, com excepção da Policia Militar do Distrito Federal, o Corpo de Bombeiros e os Departamentos do Ensino e da Saude Publica, os commerciantes Behnro Rodrigues & Comp. e Luiz Mendonça & Comp., sob pena de perda da caução, na falta de comparecimento.

Directoria da Contabilidade, em 16 de março de 1926. — *A. Galeão*, director geral, em commissão.

Internato do Collegio Pedro II**(RENOVAÇÃO DE MATRICULA)**

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que desta data até ás 15 e meia horas do dia 31 do corrente, os paes, tutores ou correspondentes deverão requerer a renovação de matricula dos alumnos deste estabelecimento.

Quando se tratar de matricula no 2º anno ou no 3º, deverão os requerentes declarar se desejam que seus filhos ou tutelados estudem inglez ou allemão ou as duas disciplinas.

Para a matricula no 5º anno exige-se que o requerente declare si o alumno devo ou não cursar a aula do italiano.

Modelo para o requerimento

Sr. director do Internato do Collegio Pedro II (deixar oito linhas em branco) — O abaixo assignado, morador na rua n..... (bairro), paé, tutor ou correspondente do menor P..... nascido no dia..... de..... 19....., no Estado de..... alumno (gratuito ou contribuinte) desse collegio e aprovado nas materias do..... anno, requer a matricula do referido menor no..... anno do curso. (Datar o assignar sobre 2\$ do estampilha federal.)

Para maiores informações os interessados poderão dirigir-se á secretaria do estabelecimento.

Secretaria do Internato do Collegio Pedro II, 16 de março de 1926. — *João Torres*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica**Directoria de Saneamento Rural****SERVICO NO DISTRITO FEDERAL**

De ordem do Sr. Dr. director, fica pelo presente convidado a reassumir as suas funções, dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data, o medico auxiliar Dr. Waldemar Vassalo Caruso.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1926. — *Edmundo Barreto Pinto*, secretario.

Inspectoria de Vehiculos do Distrito Federal

Pelo presente edital fica notificando-se os proprietários e condutores das Inspeções, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do regulamento do trânsito, na conformidade do art. 353, § 2º, os proprietários e condutores dos veículos abaixo discriminados:

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infração			Natureza da infração	Observações
			Dia	Mez	Anno		
M. Gomes de Abreu.....	287	Automovel	14	Março	1926	Desuniformizado.....	Motorista.
Coronel Rogerio Sant'Anna.....	616					Excesso de velocidade.....	Proprietario.
R. Damiao.....	1.013					Angariar passageiros.....	Motorista.
Osorio S. Wendling.....	1.128					Excesso de velocidade.....	
Erico Bousauer.....	1.196					Contra mão.....	
Domingos das Neves.....	1.291					Desobediencia ao signal.....	
J. Gama Rodrigues.....	1.398					Desuniformizado.....	
A. Faria Correa.....	1.638					Angariar passageiros.....	
Antonio Dias.....	1.634					Desobediencia ao signal.....	
The Rio de Janeiro Light.....	1.873						Proprietario.
A. Pereira de Souza.....	1.903					Excesso de velocidade.....	
O. Teixeira Costa.....	1.928						Motorista.
Jose dos Santos.....	2.111					Desobediencia ao signal.....	
Manoel A. Queiroz.....	2.797						
A. B. Soares Junior.....	3.012					Excesso de velocidade.....	Proprietario.
Joachim Pereira.....	3.446					Desobediencia ao signal.....	Motorista.
C. Ribeiro da Silva.....	3.499						Proprietario.
F. Mendes & Co. n.p.....	8.556					Excesso de velocidade.....	
G. Lopes Nunes.....	3.991					Angariar passageiros.....	Motorista.
Brasil Auto Limitada.....	4.182					Excesso de fumaça.....	Proprietario.
A. Moreira Silva.....	4.244						Motorista.
J. Pereira Aguiar.....	4.266						
Pedro dos Santos.....	4.556					Não diminuir a marcha.....	
Jose F. Zucarino.....	4.844					Angariar passageiros.....	Proprietario.
M. Luiz Pacheco.....	5.134					Excesso de velocidade.....	Motorista.
A. Vasconcellos.....	5.171						Proprietario.
M. Gomes Pereira.....	5.283						Motorista.
Manoel F. Pinto.....	5.525					Estacionar em lugar não permitido.....	
Americo G. Carvalho.....	5.586					Desobediencia ao signal.....	
S. Castro Pereira.....	5.615						
Felicio Scafuto.....	6.290					Não diminuir a marcha.....	Proprietario.
Augusto L. Moreira.....	6.431					Desobediencia ao signal.....	Motorista.
S. R. Azevedo.....	6.565					Excesso de velocidade.....	Proprietario.
Rogério F. Pousa.....	6.693						Motorista.
A. Paulino de Araujo.....	6.910						Proprietario.
Augusto F. Gonçalves.....	6.966					Desobediencia ao signal.....	Motorista.
J. Martins Barreiros.....	7.153					Excesso de velocidade.....	Proprietario.
A. Silva Ramos.....	7.370					Desobediencia ao signal.....	Motorista.
J. Polycarpo Garcia.....	7.521					Excesso de velocidade.....	
J. Luiz de Souza.....	7.820						
M. Pires Calvo.....	8.157						Proprietario.
Paulo A. Pinto Rocha.....	8.267					Desobediencia ao signal.....	Motorista.
Domingos da Silva.....	8.323					Excesso de velocidade.....	Proprietario.
A. C. Mendonça.....	8.459						
A. Almeida Macario.....	8.556						Motorista.
Oswaldo M. Pinto.....	8.545						
A. Silva Moreno.....	8.631					Angariar passageiros.....	
B. Lopes e Freitas.....	9.021					Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
W. Barbosa.....	9.195						Motorista.
J. B. Loureiro.....	9.619						
A. Alves Silveira.....	9.867						

A falta de pagamento das multas por infrações importa na remessa dos autos ao Juizo Federal, no prazo regulamentar, para a cobrança executiva, nos termos do art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.

Inspectoria de Vehiculos, 17 de março de 1926. — O inspector, D. Bernardes.

**MINISTERIO DA AGRICULTURA,
INDUSTRIA E COMMERCIO****Directoria do Serviço de Inspeção
e Fomento Agricolas**

Para conhecimento dos Srs. interessados faço publico que, em virtude da impossibilidade de ter sido ultimada a concorrência administrativa de inscrição para o fornecimento de artigos de alimentação e tratamento de animais; material de embalagem, e de adubos e inseticidas, dentro do prazo estatuido no respectivo edital, fica prorrogado, até o dia 23 do corrente, o prazo para o recebimento da garantia de fornecimento a que o mesmo se refere.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, 15 de março de 1926. — *Arthur Torres Filho*, director.

Museu Nacional

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PHOTOGRAPHICO.

(Vide edital publicado no *Diario Official* de 12 do corrente, a pags. 5.733).

Rio de Janeiro, 13 de março de 1926. — *Octavio da S. Jorge*, pelo secretario.

Junta dos Corretores

Pelo presente fica convidado o Sr. corretor Alcebiades Guaraná a comparecer até o dia 18 do corrente, na Secretaria da Junta dos Corretores, á rua da

Observatorio Nacional

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA DIVERSOS FORNECIMENTOS A ESTA REPARTIÇÃO

Devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura Industria e Commercio, de conformidade com a circular numero 564/3, de 24 de dezembro do anno proximo passado, da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio, faço publico, para conhecimento de todos os interessados, que no dia 5 de abril proximo futuro, ás 13 horas, serão recebidas nesta secretaria as propostas, em tres vias, sendo a primeira devidamente sellada, dos negociantes que, mediante as condições ora seguida estipuladas, desejarem concorrer para o fornecimento a esta repartição, durante o corrente anno, de accordo com as disposições do art. 738, § 2º, letra a, do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica e segundo as normas estatuidas em seus arts. 757 a 762, do material permanente e de consumo adeante relacionado.

I

Os interessados que desejarem concorrer deverão requerer previamente ao director desta repartição, até a vespera do dia marcado para a abertura das propostas, juntando os documentos comprovantes da sua idoneidade, especialmente a prova de pagamento dos impostos federaes e municipaes a que os requerentes estiverem sujeitos como negociantes dos artigos a fornecer, o recibo do pagamento de imposto sobre a renda ou a prova de que estejam isentos do mesmo. Aos negociantes que não tiverem apresentado documentos satisfatórios, a juizo do director, será concedido prazo, para completal-os, até a hora da abertura das propostas.

II

As propostas, que deverão conter a declaração de completa submissão ás condições deste edital, não mencionarão os nomes dos artigos, os quaes serão rigorosamente os abaixo referidos, mas, apenas os numeros dos mesmos e o respectivo preço, ambos escriptos em algarismo e por extenso, sem crase, entrelinhas ou rasuras; não sendo tomada em consideração quaisquer modificações deste edital que as mesmas contenham, nem as que offerecerem redução sobre a proposta mais barata.

III

Os preços offerecidos pelos negociantes vigorarão por quatro mezes; considerando-se prorrogado por igual prazo, suc-

cessivamente, até a terminação do exercicio financeiro, e antes de quinze dias da terminação do referido prazo, não declarar o negociante que não deseja a prorrogação ou si o director da repartição não fizer igual declaração.

Quintado, n. 191, salas 11-15, para assumplo urgente.

Secretaria da Junta dos Corretores, 11 de março de 1926. — *João Severino da Silva*, syndico.

**Escola Superior de Agricultura
e Medicina Veterinaria**

NITHEROY

De ordem do Sr. Dr. director, interino, pelo presente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que o exame vestibular do curso de Chimica Industrial Agricola (arithmetic, algebra, Geometria, trigonometria, physica e chimica, desenho geometrico e a mão livre), terá lugar nos dias 18 e 19 do corrente, nesta escola.

Secretaria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Nitheroy, 4 de março de 1926. — *Mario Justina*, no Quintão, secretario-bibliothecario.

Directoria de Meteorologia

CONCURRENCIA DE EMERGENCIA

Devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, conforme o officio n. 454, de 2 do corrente, faço publico que esta directoria receberá no dia 18 (dezoito) do corrente mez, ás 13 horas, no 4º andar do Palacio dos Estados, propostas de preços, em duas vias datadas e assignadas, sendo a primeira devidamente sellada, com todas as paginas das duas

vias rubricadas, nellas declarando, por extenso e em algarismos, o preço por que se propõem a executar os seguintes trabalhos:

Construção de dez armários de madeira lustrada com tres portas e quatro prateleiras moveis de cedro, quatro columnas torcidas com capitais esculpturados, para cima de banquetas existentes, tudo amarrado convenientemente ás columnas do grande salão da Bibliotheca e estrictamente de accordo no estylo com dois armários do mesmo.

Cada armação terá 1m,80 de largura por 1m,53 de comprimento por 0m,40 de fundo. As fechaduras deverão ser typo «Yale».

Preço maximo — 7:500\$000.

Foram dirigidos convites ás seguintes firmas desta praça: Joaquim Ferreira Breda, A. A. de Queiroz e Henrique Velho & Comp.

Em envoltório separado deverão os interessados apresentar recibos de pagamento de impostos federaes e municipaes a que estiverem sujeitos, provas da existencia legal e atestados de repartições publicas dos trabalhos que, proventura, para ellas tenham executado.

Na secretaria desta directoria serão fornecidos, áquelles que desejarem, mais esclarecimentos a respeito.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1926. — *Sampaio Ferraz*, director.

cessivamente, até a terminação do exercicio financeiro, e antes de quinze dias da terminação do referido prazo, não declarar o negociante que não deseja a prorrogação ou si o director da repartição não fizer igual declaração.

IV

As propostas serão rubricadas pelo director da repartição, podendo e mesmo convindo que cada concorrente rubrique as dos demais.

V

O fornecimento de cada artigo caberá ao proponente que houver offerecido preço mais barato, não podendo em caso algum o negociante preferido recusar-se a satisfazer a encomenda, sob pena de ser excludo o seu nome ou firma dos futuros fornecimentos, e de correr por conta delle a diferença que houver nos preços das encomendas referentes aos actuaes fornecimentos adquiridos na praça directamente pelo Governo. No caso de mais de um negociante offerecer preço igual, será immediatamente procedido ao desempate, por propostas adicionais, procedendo-se a sorteio quando esse preço ainda seja igual.

VI

Depois de feita a adjudicação pelo director, as propostas apresentadas serão publicadas em quadro comparativo de preços, no qual haverá uma columna mencionando o negociante a quem tenha sido adjudicado o fornecimento, ficando o mesmo obrigado a esse fornecimento desde a data da publicação desse quadro, dos artigos que lhe couber dentro de vinte e quatro horas que se seguirem ao recebimento do pedido, si se tratar de artigos promptos no mercado, e, no caso de serem artigos a confeccionar, no prazo que lhe for concedido pelo director.

VII

Todos os artigos serão de primeira qualidade, de accordo com as especificações da relação que a este acompanha, sendo rejeitados os que não estiverem nestas condições, devendo os proponentes apresentar suas amostras, que ficarão archivadas nesta repartição as que forem escolhidas para os fornecimentos, quando assim for exigido. Outrossim, para as propostas serem elaboradas de forma a não suscitar quaesquer duvidas, deverão os interessados procurar obter nesta repartição os esclarecimentos que julgarem necessários, examinando os artigos usados nesta repartição, que se acham em poder do mechanico-chefe, os quaes servirão de amostras, em todos os dias ulteis, das 11 ás 16 horas.

VIII

O material requisitado será entregue, à custa dos fornecedores, na sede desta repartição, de acordo com as disposições da clausula VI.

IX

Fica livre ao Governo a aquisição de artigos em quantidade que precisar, obrigando-se o fornecedor a manter seus preços durante o prazo em que vigorar a sua proposta.

X

Ao Governo reserva-se o direito de anullar a presente concorrência, no todo ou em parte, desde que se offereça motivo para isso.

XI

O presente edital, de acordo com o art. 17 da lei numero 4.793, de 7 de janeiro de 1924, será publicado de uma só vez.

RELAÇÃO DO MATERIAL

Material permanente e de consumo

1. Abat-jours de aluminium pintado, 26 x 14 cms., verdes por fóra e brancos por dentro, com aranhas, um.
2. Aço polido, diamante, em barras de um metro, 4, 5, 6, 7 e 8 mms. de diametro, kilo.
3. Aço para ferramentas, em vergalhões redondos, de 3/8", 7/8" e 1 1/2" de diametro kilo.
4. Armação de ferro para serra, de 8 a 12", uma.
5. Almotolias de cobra, para 200 grammas, uma.
6. Almotolias de pressão, tipo motocycleta, uma.
7. Alfanges, dos maiores, um.
8. Braços de metal, curvos, com supportes, aranhas e blocos, um.
9. Bacias foscas, 42 cms. de diametro, com tres lampadas electricas, de 120 volts, para cada uma das bacias, uma.
10. Blocos de fuzíveis tripolares, até 60 ampères, com cartucho, de 40 ampères e 250 volts, um.
11. Blocos de fuzíveis tripolares, para fuzíveis de rolhas, 250 volts, um.
12. Blocos de fuzíveis tripolares, até 30 ampères, com cartucho, de 40 ampères e 250 volts, um.
13. Bateria de Edison, de seis volts, 13 ampères-hora e 3, 4 ampères, corrente de descarga, uma.
14. Baterias de acumuladores "Varta", de 50 volts, tres ampères-hora, de capacidade, sem caixa, carregadas e promptas para o serviço, uma.
15. Baterias de acumuladores "Edison", de 40 volts, tres ampères-hora, de capacidade, com armações, carregadas e promptas para o serviço, uma.
16. Baldes de ferro galvanizado, reforçado, com 30 cms. de diametro e 40 cms. de altura, um.
17. Bisnagas de Wichester, duzia.
18. Banheiras de vidro, de 13 x 18 cms., uma.
19. Banheiras de vidro, de 18 x 24 cms., uma.
20. Banheiras de vidro, de 24 x 30 cms., uma.
21. Bon Ami, em tijolos, duzia.
22. Candelabros flexiveis para mesa, um.
23. Cordões para phones, de um metro cada um, um.
24. Cabos para limas, sortidos, duzia.
25. Caçarola de ferro, forjada e estanhada, de 2 1/2 a 3 litros, com tampa, uma.
26. Cano de ferro galvanizado, de 3/4", com as luvas de união, metro.
27. Cano de chumbo, de 2 x 16, metro.
28. Cano de chumbo, de 2 x 14, metro.
29. Cordão flexivel, de 2 x 16, metro.
30. Capacetes com dous telephones "Brown", de 4.000 ohms, um.
31. Capacetes com dous telephones "Baldwin", de 4.000 ohms, um.
32. Capacetes com dous telephones "Telefunken", modelo pequeno, de 4.000 ohms, um.
33. Cabos de aço torcido, de 3/16 a 3/8", metro.
34. Cabo armado com duas fitas de aço e dous conductores, de 3 mms. quadrados, metro.
35. Cabo armado com duas fitas de aço e quatro conductores de 2 mms. quadrados, metro.
36. Cabo armado com duas fitas de aço e oito conductores, de 2 mms. quadrados, metro.
37. Cabo com dous conductores, n. 14, com capa de chumbo, metro.
38. Cabo com dous conductores, n. 16, com capa de chumbo, metro.
39. Cabo flexivel de aço, de 1/2", metro.
40. Cabo flexivel de aço, de 3/1", metro.
41. Compasso de 100 mms. de ponta, com cabeça de mola porca (americano), um.
42. Correia para tornos, couro de 1", metro.
43. Corda de linho, de 7 mms., metro.
44. Colla da Italia, kilo.
45. Cimento superior, Atlas, Pyramide ou de marcas correspondentes em qualidade, em barricas de 180 kilos, barrica.
46. Cal superior, de Cabo Frio, sacco.
47. Creolina Pearson, lata.
48. Chapa diapositiva, de 13 x 18 cms., duzia.
49. Chapa diapositiva, de 18 x 24 cms., duzia.
50. Chapa diapositiva, de 24 x 30 cms., duzia.
51. Chapa orthochromatica, de 13 x 18 cms., duzia.
52. Chapa orthochromatica, de 18 x 24 cms., duzia.
53. Chapa orthochromatica, de 24 x 30 cms., duzia.
54. Copos de vidro, graduados, de 250 ccs., um.
55. Copos de vidro, graduados, de 500 ccs., um.
56. Copos de vidro, graduados, de 1.000 ccs., um.
57. Densimetro para acidos, um.
58. Densimetro para potassa, um.
59. Dobradiças de latão, de 50 mms., de comprimento, com parafusos, duzia.
60. Estanho em verguinhas, marca "Carneiro", kilo.
61. Escada dupla, de 10 degraus, com emenda de correr, conforme modelo existente na repartição, uma.
62. Enxadas de 2 1/2 libras, marca "Jacaré", com cabo, uma.
63. Enxada inglez, de 4 libras, com cabo, um.
64. Estopa branca, kilo.
65. Espanador de pennas, n. 60, um.
66. Escova de passava, com cabo, para lavar soalho, uma.
67. Escova de cabelo para unhas, de 10 cms. de comprimento, uma.
68. Fuzis de rolha, de 5 a 10 ampères, 120 volts, duzia.
69. Fuzis de cartucho, de 50 ampères, 250 volts, duzia.
70. Fuzis de cartucho, de 30 ampères, 250 volts, duzia.
71. Fibras isolante vermelha, de 6 a 20 mms. de espessura, kilo.
72. Fio para tubo, n. 14, B. S., metro.
73. Fio para tubo, n. 16, B. S., metro.
74. Fio de cobre nu, de 2 a 4 mms., de diametro, kilo.
75. Fio flexivel com capa de seda, cor escura, de 2 x 20, B. S., metro.
76. Fio flexivel com isolamento de gutta-percha e duas capas de algodão, de 1 mm., metro.
77. Fio flexivel, de 2 x 16, B. S., metro.
78. Fio flexivel, de 2 x 18, B. S., metro.
79. Fio para lustro, n. 20, capa preta e capa branca, metro.
80. Fita isolante preta, rolo.
81. Ferro de soldar, de 150 grammas, um.
82. Ferro de soldar, de 250 grammas, um.
83. Filtro de barro para agua, com velas, para 20 litros, um.
84. Foice n. 8, com cabo, uma.
85. Gazolina, lata.
86. Gomma lacca, kilo.
87. Gutta-percha, kilo.
88. Graxa mineral, kilo.
89. Giramachos pequenos, um.
90. Interruptores de pilha motor, completos, um.
91. Interruptores rotativos de 10 ampères, americanos, um.
92. Interruptores rotativos bipolares, de 10 ampères, americanos, um.
93. Interruptores rotativos de secções, 1, 2, 3 e 0, para ampères, um.
94. Jogo de 60 brocas espiraes com pé de ferro, de ns. 1 a 60 Stub., jogo.
95. Jogo de 29 brocas espiraes, com pé de ferro, de 1/16 a 1/2", jogo.
96. Kerozené, caixa.
97. Kaol, lata.
98. Lampada a vapor, de mercurio, para lanterna de ampliação, 24 x 30 centimetros, uma.
99. Lampadas electricas de 1/2 watt, 200 velas, 120 volts, uma.
100. Lampadas electricas de 1/2 watt, 500 velas, rosca Goliath, uma.
101. Lampadas electricas, filamento de carvão, 32 velas, 220 volts, uma.
102. Lampadas electricas radio-micro, para T. S. F., tipo quadrilatero, uma.
103. Lampadas electricas radio-micro Y, uma.
104. Lampadas electricas radio-micro, T. M., uma.
105. Lampadas electricas radio-micro, francezas, uma.
106. Lampadas electricas radio-canadense Myers, uma.

107. Lampadas electricas Philipps, 1/2 watt, de 6 a 8 volts, 32 velas, de bayoneta, filamento cone, sem bico, uma.
 108. Lampadas electricas Edison, 16 velas, 120 volts, uma.
 109. Lampadas electricas Edison, 50 velas, 120 volts, uma.
 110. Martello com cabo, de 100 até 500 grammas, um.
 111. Pesa-alcool centesimal, com accessorios, um.
 112. Pilhas seccas de Eveready ou Red Seal, uma.
 113. Pilhas para placas de T. S. F., Eveready, com 45 volts, caixa.
 114. Pegas com rosca, uma.
 115. Pontas de Paris, de 1", kilo.
 116. Pontas de Paris, de 1 3/8", kil
 117. Pontas de Paris, de 1 3/4", kilo.
 118. Pontas de Paris, de 2 1/8", kilo.
 119. Pipetas de vidro, de cerca de 50 grammas, uma.
 120. Pinceis pequenos, cabo de pennas, duzia.
 121. Pinceis de cabellos, de 3/8" a 1/2", sortidos, duzia.
 122. Pedras para amolar alfanges, Carburundum, uma.
 123. Parafusos de latão, cabeça redonda, n. 0, de 1/4", grossa.
 124. Parafusos de latão, cabeça redonda, n. 1, de 1/4", grossa.
 125. Parafusos de latão, cabeça redonda, n. 2, de 3/8", grossa.
 126. Parafusos de latão, cabeça redonda, n. 3, de 3/8", grossa.
 127. Parafusos de latão, cabeça redonda, n. 3, de 1/2", grossa.
 128. Parafusos de latão, cabeça redonda, n. 4, de 1/2", grossa.
 129. Parafusos de latão, cabeça redonda, n. 4, de 5/8", grossa.
 130. Parafusos de latão, cabeça redonda, n. 4, de 3/4", grossa.
 131. Parafusos de latão, cabeça redonda, n. 5, de 1/2", grossa.
 132. Parafusos de latão, cabeça redonda, n. 5, de 5/8", grossa.
 133. Parafusos de latão, cabeça redonda, n. 5, de 3/4", grossa.
 134. Parafusos de latão, cabeça redonda, n. 6, de 1/2", grossa.
 135. Parafusos de latão, cabeça redonda, n. 6, de 5/8", grossa.
 136. Parafusos de latão, cabeça redonda, n. 6, de 3/4", grossa.
 137. Parafusos de latão, cabeça redonda, n. 6, de 1", grossa.
 138. Parafusos de latão, cabeça redonda, n. 6, de 1 1/4", grossa.
 139. Parafusos de latão, cabeça redonda, n. 6, de 1 1/2", grossa.
 140. Parafusos de latão, cabeça chata, n. 0, de 1/4", grossa.
 141. Parafusos de latão, cabeça chata, n. 1, de 1/4", grossa.
 142. Parafusos de latão, cabeça chata, n. 2, de 3/8", grossa.
 143. Parafusos de latão, cabeça chata, n. 3, de 3/8", grossa.
 144. Parafusos de latão, cabeça chata, n. 4, de 1/2", grossa.
 145. Parafusos de latão, cabeça chata, n. 4, de 1/2", grossa.
 146. Parafusos de latão, cabeça chata, n. 4, de 3/4", grossa.
 147. Parafusos de latão, cabeça chata, n. 5, de 1/2", grossa.
 148. Parafusos de latão, cabeça chata, n. 5, de 5/8", grossa.
 149. Parafusos de latão, cabeça chata, n. 5, de 3/4", grossa.
 150. Parafusos de latão, cabeça chata, n. 6, de 1/2", grossa.
 151. Parafusos de latão, cabeça chata, n. 6, de 5/8", grossa.
 152. Parafusos de latão, cabeça chata, n. 6, de 3/4", grossa.
 153. Parafusos de latão, cabeça chata, n. 7, de 3/4", grossa.
 154. Parafusos de latão, cabeça chata, n. 8, de 1", grossa.
 155. Parafusos de latão, cabeça chata, n. 9, de 1", grossa.
 156. Parafusos de latão, cabeça chata, n. 10, de 1 1/4", grossa.
 157. Parafusos de latão, cabeça chata, n. 12, de 1 3/4", grossa.
 158. Parafusos de latão, cabeça chata, n. 11, de 2 1/2", grossa.
 159. Papel hygienico "Aguia", em pacotes de 1.000 folhas, pacote.
 160. Pelles do camursa amarella, de 60 cms., uma.
 161. Papel photographico, em rolos, Kodak, 0,75 x 5 metros, rolo.
 162. Papel photographico, em folhas, Orthobrom, 50 x 60 cms., cento.
 163. Papel photographico, em pacotes de duzia, rapido, Gevaert, 13 x 18 centimetros, pacote.
 164. Papel photographico, em pacotes de duzia, rapido, Gevaert, 18 x 24 centimetros, pacote.
 165. Papel photographico, em pacotes de duzia, rapido, Gevaert, 24 x 30 centimetros, pacote.
 166. Registro de metal para cano de ferro, de 3/4", com sahida de borracha, metro.
 167. Rolhas de fuziveis para 15 ampères, duzia.
 168. Regador do zinco, de 10" de diametro e 11" de altura, um.
 169. Rupi para metaes, em latas, litro.
 170. Rodo de borracha para enxugar soalho, um.
 171. Rebolo de pedra, grão fino, de 320 mms. x 40 mms. de espessura, um.
 172. Supportes com aranhas, sem chave, rosca de 1/2", um.
 173. Sapólio, em tijolos, cento.
 174. Supportes com interruptores de corrente, um.
 175. Supportes "Mignon", um.
 176. Sabão virgem, kilo.
 177. Serra de cabelo para metal, de 150 mms., sortidas, duzia.
 178. Serra para metal, folhas de 12", dentes finos e média, sortidas, duzia.
 179. Sabonetes finos, em barras, duzia.
 180. Sabonetes "Reuter", em caixas de 3 sabonetes, duzia.
 181. Sabonetes "Sanitol", em caixas de 3 sabonetes, duzia.
 182. Taboas de cedro, de 4 metros x 45 centimetros x 30 mms., uma.
 183. Taboas de cedro de 4 metros x 45 centimetros x 25 mms., uma.
 184. Taboas de cedro de 4 metros x 45 centimetros x 8 mms., uma.
 185. Taboas de peroba, de 4 metros x 45 centimetros x 30 mms., uma.
 186. Taboas de peroba de 4 metros x 45 centimetros x 25 mms., uma.
 187. Taboas de peroba, de 4 metros x 45 centimetros x 8 mms., uma.
 188. Taboas de pinho do Paraná, 14 pés x 9" x 1", uma.
 189. Taboas de pinho do Paraná, 14 pés x 9" x 5/8", uma.
 190. Tabos de pinho do Paraná, 14 pés x 9" x 1/2", uma.
 191. Tijolos superiores, Santa Cruz, milheiro.
 192. Tubos de borracha, vermelha ou preta, interior 3 mms. e exterior 5 mms. (tripas de mico), metro.
 193. Tubos de borracha, de 3/4", protegido por arame de ferro, metro.
 194. Trena de panno, de 50 metros, uma.
 195. Tenazes para forjas, sortidas, uma.
 196. Torno para contrapino, americano, até 5/32", um.
 197. Torno para contrapino, americano, até 1/4", um.
 198. Talco fino, kilo.
 199. Voltmetro para acumulador, de 10 volts, um.
 200. Ventilador de corrente alternada monophasica, 120/50, 16", tipo Occaso", um.
 201. Verniz branco, The London Varnish & Enamel Co. Ltd., vidro.
 202. Verniz preto japonéz, n. 1, Stratford-London, vidro.
 203. Verniz copal de primeira, gallão.
 204. Vassouras de cabelo, grandes, sem cabeças, uma.
 205. Vassouras de piassava, grandes, quadradas, uma.
 206. Vassouras de piassava, pequeninas, uma.
 207. Vassouras de palha, superiores, uma.
 208. Vascuinhos de palha para tecto, um.
- Drogas:
209. Acido pyrogallico, branco, em vidros de 30 grammas, vidro.
 210. Acido acetico glacial, litro.
 211. Acido borico, em vidros de 100 grammas, kilo.
 212. Acido azotico, puro, litro.
 213. Acido sulfurico, puro, kilo.
 214. Acido gallico, em vidros de 50 grammas, vidro.
 215. Acido chlorydrico, em vidros, kilo.
 216. Acido sulfurico de 66° B, para accumuladores, em vidros kilo.
 217. Alumen de potassio, kilo.
 218. Alumen de chromo, kilo.
 219. Acetona, litro.
 220. Ammoniao liquido, litro.
 221. Alcool rectificado de 40°, litro.
 222. Alcool rectificado de 56°, litro.
 223. Bisulfuro de sodio anhydry, kilo.
 224. Bichlorureto de mercurio pulverisado, em vidros de 30 grammas, vidro.
 225. Bromureto de potassio, em vidros de 500 grammas, vidro.
 226. Bi-iodureto de mercurio, em vidros de 30 grammas, vidro.
 227. Carbonato de potassio crystalizado, em vidros de 50 grs., vidro.
 228. Carbonato de sodio anhydry, kilo.
 229. Collodio normal, em vidros de 500 grammas, kilo.
 230. Chlorureto de ouro, escuro, em vidros de uma grammas, vidro.
 231. Chlorureto de calcio impuro, para dessecar, kilo.
 232. Carbonato de sodio anhydry, kilo.

233. Chloridrato de ammonium purificado, para pilhas, kilo.
 234. Ether sulfurico, litro.
 235. Enxofre em pedras, kilo.
 236. Ferricyanureto de potassio, em vidros de 100 grammas, vidro.
 237. Formol, litro.
 238. Formicida, da S. A. de Productos Chimicos Queiroz, em latas, kilo.
 239. Glicina, em vidros de 50 grammas, vidro.
 240. Glicerina, em vidros de 500 grammas, kilo.
 241. Gesso para massa, kilo.
 242. Gesso fino, da The Dental Manufacturing Co., lata de sete libras, lata.
 243. Hyposulfito de sodio crystalizado, kilo.
 244. Hydroquinine, em vidros de 50 grammas, vidro.
 245. Iodureto de potassio, em vidros de 30 grammas, vidro.
 246. Iodo bisublimado, em vidros de 30 grammas, vidro.
 247. Metol, em vidros de 50 grammas, vidro.
 248. Oleo de linhaça, kilo.
 249. Oleo de relojoeiro, fino, em vidros, kilo.
 250. Oleo de vaselina branca, kilo.
 251. Oleo para motores e transmissões, kilo.
 252. Oleo de ricino para elevadores, kilo.
 253. Paramidophenol, em vidros de 30 grammas, vidro.
 254. Potassa caustica em cylindros, pura, vidros de 100 grs., vidro.
 255. Potassa liquida do Edison, n. 3, ou seu equivalente, para acumuladores, litro.
 256. Sulfureto de sodio, em vidros de 500 grammas, vidro.
 257. Soda caustica em cylindros, pura, em vidros de 100 grs., vidro.
 258. Sulfito de sodio anhydro, em vidros, kilo.
 259. Sulfo-antimoniato de potassio, vidros de 500 grammas, vidro.
 260. Talco em pó, em vidros de 100 grammas, vidro.

Observatorio Nacional, 17 de março de 1926. — O secretario interino, *Alarico Militão da Rocha*.

SOCIEDADES ANONYMAS

CIA. DE PAVIMENTAÇÃO KONIT S. A.

RELATORIO DA DIRECTORIA

Cumprindo o que preceituam os nossos estatutos, vimos, com o balanço das transacções relativas ao anno findo, dar conta dos trabalhos da companhia effectuados no mesmo periodo.

A assembléa dos accionistas, reunida a tres de outubro de 1925, elegeu uma nova directoria, que encontrou a sociedade com um saldo de perdas de 92:949\$170.

Terei occasião de verificar, que, durante o periodo da actividade desta directoria, augmentou este saldo de mais 31:823\$950.

As grandes difficuldades com que tínhamos que lutar para repôr em bom conceito o nosso producto obrigou-nos a fazer muitos sacrificios. Sempre que encontravamos um serviço defeituoso, procuravamos desfazê-lo, para assim eliminar futuras reclamações.

Foram feitas novas experiencias que surtiram os mais felizes resultados de forma que fechamos contractos para o anno de 1926, as quaes poderão occasionar alguns lucros.

As installações electricas previstas já estão em pleno funcionamento e ligadas a um stock de materia prima que responde a qualquer pedido por maior que seja; garantem dentro de breve, a confiança e estima dos consumidores.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1926. — *Fritz Häring*. — *Henry Witschel*.

PARER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — O conselho fiscal da Companhia de Pavimentação Konit S. A., de accordo com os estatutos o em cumprimento ao seu mandato, examinou a escripturação e documentos que lhe foram apresentados referentes ao exercicio de 1925, achando tudo em perfeita ordem, inclusive o balanço encerrado em 31 de dezembro do dito anno.

Assim, é de parecer e propõe a approvação das contas e actos da actual directoria.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1926. — *Hugo Dunshee de Abranches*. — *Paul Witte*. — *Guilherme Victor*.

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1925

Activo

Patente Konit	100:000\$000
Machinismos	1:492\$000
Caixa	2:090\$300
Móveis e utensilios	17:719\$600
Materias primas	12:710\$700
Obrigações a receber	3:550\$600
Automovel	7:000\$000
Assalhos a facturar	3:001\$200
Contas correntes: Devedores	53:236\$300

Lucros e perdas, sendo:

Saldo do ultimo balanço	92:949\$170	
Acerescimo nas perdas	34:823\$950	127:773\$120
		328:573\$820

Passivo

Capital	200:000\$000
Obrigações a pagar	1:553\$550
Contas correntes: Credores	127:020\$270
	328:573\$820

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1925. — Reconhecemos a exactidão deste balanço. — Companhia de Pavimentação Konit S. A. — *Fritz Häring*. — *Henry Witschel*. (1.896).

S. A. ESTIVADORA AMERICANA

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1925

Activo

Materia fluctuante	446:000\$000
Móveis e installações	12:035\$000
Ações caucionadas	2:000\$000
Caixa e Bancos	4:334\$400
Contas correntes e diversas contas	18:052\$850
	452:422\$250

Passivo

Capital, fundos de reserva e lucros suspensos	269:114\$530
Caução da directoria	2:000\$000
Hypotheca	75:000\$000
Obrigações a pagar	64:387\$400
Diversas contas	41:920\$320
	452:422\$250

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"

	Debito	Credito
De alugueis, estiva etc.		180:261\$570
A despesas geraes, juros e descontos	116:062\$520	
A depreciação do material	18:275\$000	
A depreciação do moveis	1:317\$500	
A gratificações aos empregados	4:950\$000	
A remuneração da directoria	7:745\$300	
A fundo de reserva	7:745\$250	
A lucros suspensos	23:236\$000	
	180:261\$570	180:261\$570

S. E. & O. — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1925. — *M. A. Neves*, director-presidente. — *Guilherme Waldmüller*, director-thesoureiro. (1.898).

BANCO ECONOMICO DO BRASIL

BALANÇOTE EM 27 DE FEVEREIRO DE 1926

Activo

Accionistas (entradas a realizar)	179:788\$500	
Caixa:		
Dinheiro em cofre.	24:868\$810	
Em outros bancos	105:538\$090	130:406\$900
Obrigações a receber	2.352:909\$790	
Obrigações descontadas	154:988\$235	
Empréstimos s/hypothecas	8:500\$000	2.516:398\$025
Títulos em cobrança	345:123\$570	
Títulos em garantia	421:347\$890	
Valores em garantia	75:200\$000	
Correspondentes C/cob.	73:857\$320	915:528\$780
Ações em caução	40:000\$000	
Valores em custódia	28:100\$000	
Móveis e utensílios	41:534\$140	
Instalações	20:351\$800	
Diversas contas	38:525\$640	
		3.910:633\$785

Passivo

Capital	2.000:000\$000	
Fundo de reserva e outros	129:719\$675	2.129:719\$675
C/C movimento	341:434\$142	
C/C prazo fixo	256:636\$810	
C/C limitada	13:170\$200	
C/C de aviso	3:613\$700	611:851\$882
Credores por títulos	401:549\$840	
Empréstimos garantidos	513:978\$940	915:528\$780
Primeiro dividendo (saldo a pagar)	2:513\$500	
Segundo dividendo (saldo a pagar)	13:717\$500	
Terceiro dividendo (saldo a pagar)	88:988\$400	105:219\$100
Caução da directoria	40:000\$000	
Deposítantes de valores	28:100\$000	
Correspondentes c/c	2:002\$000	
Diversas contas	75:209\$051	
		3.910:633\$785

Rio de Janeiro, 15 de março de 1926. — Lindolpho Xavier, director-presidente. — José Teijó, contador.

(1.893)

COMPANHIA MINERAÇÃO DE ITAI-PABA

ACTA DA ASSEMBLÉIA GERAL

As quatorze horas do dia dezois de março de mil novecentos e vinte e seis, na sede desta sociedade á avenida Rio Branco n.º 63, 1.º andar, presentes todos os accionistas, representando a totalidade das acções, foi indicado para presidir os trabalhos da assembléa geral, o Sr. barão Jayme Luiz Smith de Vasconcellos que, accitando, convidou para secretarios os Srs. Julio de Mello Brandão e Nuno Lopo Smith de Vasconcellos.

O Sr. presidente diz que, nos termos dos estatutos vai a assembléa julgar das contas da administração no ultimo exercicio, mandando que se proceda á leitura do relatório. Esta leitura é, porém, dispensada por proposta unanimemente accitada, justificada com o facto de haver sido publicada no *Diário Official*. Posto em discussão o parecer do conselho fiscal que conclue pela reconhecimento da exactidão do balanço e todas as contas do exercicio findo; foi este approved por unanimidade.

Em seguida procedeu-se á eleição do conselho fiscal e suppletes, tendo sido reeleitos os Srs. Carlos Bailly e Abrahão Carvalho e eleito em substituição ao Sr. Camillo Loschi o Sr. Fernando Corrêgiano para o conselho fiscal, e para seus suppletes os Srs. Fernando de Souza Leite, Milton Carneiro e José da Rocha.

Nada havendo mais a tratar o Sr. presidente encerra a reunião, da qual se lavrou esta acta que lida e approved por todos os presentes, vai pela mesa assignada. Rio de Janeiro, 15 de março de 1926. — Barão Jayme Luiz Smith de Vasconcellos, presidente. — Julio de Mello Brandão. — Nuno Lopo Smith de Vasconcellos. (1.911)

COMPANHIA ENGENHOS CENTRAES SANTA CRUZ E UNIAO

ESTATUTOS

CAPITULO I

Denominação, sede, fins, duração e capital

Art. 1.º A Companhia Engenheiros Centraes Santa Cruz e União, constituída por escripturas publicas de 24 e 27 de abril de 1922, nas notas do tabellião Heitor Luz, do Rio de Janeiro, é uma sociedade anonyma para os fins de commercio em geral e especialmente para a exploração agricola e industrial de engenheiros centraes para fabricação de assucar, aguardente, alcoól e outras industrias annexas.

Art. 2.º A sede social é na Capital Federal.

Art. 3.º O prazo de sua duração é de trinta annos, a contar de sua constituição.

Art. 4.º O capital social é de réis 12.300:000\$000 (doze mil e trescentos contos de réis) dividido em 61.500 (sessenta e uma mil e quinhentas) acções integradas, do valor nominal de 200\$000 (duzentos mil réis) cada uma, sendo quarenta e cinco mil ao portador, (ns. 1 a 45.000) e dezesseis mil e quinhentas, nominativas, (ns. 45.001 a 61.500), podendo ser transformadas em acções ao portador pela vontade de seu proprietario.

CAPITULO II

Da administração e conselho fiscal

Art. 5.º A companhia será administrada por dois directores, sendo um presi-

dente e um industrial, nomeados directamente em assembléa geral, e tres membros effectivos e tres suppletes do conselho fiscal.

§ 1.º O conselho fiscal será eleito anualmente e tem as attribuições conferidas pela lei.

§ 2.º O prazo do mandato dos directores eleitos é de cinco annos, podendo ser reeleitos.

Art. 6.º Na falta, por morte, renuncia ou vacancia motivada por mais de trinta dias, sem justificação, a substituição será feita pela directoria, com a escolha de um accionista que exercerá o cargo até a primeira reunião de assembléa geral, devendo esta eleger o novo director para preencher o tempo do director substituido.

Art. 7.º Cada director eleito, si entrar no exercicio de suas funções, cautionará cincoenta acções proprias da companhia, em garantia de sua gestão, nao podendo levantar-as sinão depois de approved os actos relativos á sua gestão.

Art. 8.º A directoria reunir-se-ha sempre que as circunstancias o exigirem, mas, obrigatoriamente, uma vez por mez, para, em conjunto, deliberar sobre todos os assumptos de interesse da companhia, devendo cada director dar conta do modo por que vai exercendo as attribuições de seu cargo e prestar todos os esclarecimentos necessarios a uma harmonica e efficientes orientação nos negocios da companhia.

§ 1.º As decisões da directoria serão tomadas por maioria de votos presentes, tendo o presidente, no caso de empate, o voto de qualidade.

§ 2.º Da sessão da directoria será lavrada uma acta minuciosa em livro especial, e assignada por todos os directores presentes e em exercicio.

Art. 9.º A directoria compete:

a) determinar a orientação geral de todas as operações e negócios da companhia;

b) transigir, hypothecar, empenhar, gravar de quaisquer onus e alienar os bens e direitos sociais;

c) decidir sobre a criação ou extinção de negócios, cargos ou funções;

d) distribuir e aplicar os lucros ou perdas;

e) resolver os casos extraordinários e as questões suscitadas com terceiros.

Art. 10. Os honorários dos directores e dos membros effectivos do conselho fiscal serão fixados pela assembleia geral.

Art. 11. Compete ao presidente:

a) executar as deliberações da directoria ou da assembleia geral;

b) dirigir, pessoalmente, ou por intermédio do director industrial ou empregados da companhia, com delegação, neste caso, da directoria, todos os negócios e operações da sociedade, e supervisionar todos os serviços da companhia, de qualquer natureza que sejam agrícolas, industriais ou comerciais;

c) nomear, suspender e demittir empregados da companhia e organizar ou modificar os seus serviços;

d) convocar as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias e assignar o relatório que tenha de lhe ser apresentado;

e) convocar e presidir às reuniões da directoria;

f) assignar, com o director industrial, as cautelas e títulos definitivos das acções;

g) assumir quaisquer compromissos ou deliberações pela companhia, aceitar e sacar letras de cambio, reconhecer contas assignadas, emittir promissórias, assignar papéis, correspondências, cheques e documentos, depositar e retirar dinheiro em bancos e endossar letras e promissórias;

h) representar a companhia activa e passivamente em juizo ou em suas relações com terceiros, por si ou por procuradores.

Art. 12. Compete ao director industrial:

a) dirigir todo o serviço agrícola e industrial da companhia, obrigado para isto a residir na casa da Fazenda Santa Cruz, ou na cidade de Campos, indo, porém, neste caso, diariamente à Santa Cruz, onde deverá estar no início dos serviços;

b) assignar, com o presidente, as cautelas e títulos definitivos das acções;

c) assignar recibos, cheques de movimento, papéis e correspondência;

d) dar parecer sobre todos os negócios sociais.

Art. 13. O director industrial substituirá o director presidente em seus impedimentos.

Art. 14. A directoria, em conjunto, poderá dar poderes a empregados da companhia para assignar papéis, correspondência e recibos.

CAPÍTULO III

Das assembleias

Art. 15. No decurso do mez de julho de cada anno, haverá uma assembleia geral ordinaria para examinar e deliberar sobre o inventario, balanço e contas da directoria.

Art. 16. Nas assembleias ordinarias, cada cinco acções dão direito a um voto; nas extraordinarias cada acção dá direito a um voto.

Art. 17. As assembleias gerais ordinarias serão convocadas com antecedencia de quinze dias, no minimo, para a primeira convocação, e de cinco dias para a segunda, e as extraordinarias, que serão motivadas, com antecedencia de cinco dias, no minimo, para a primeira convocação e tres dias para a segunda.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

Art. 18. Os casos omissos nestes estatutos serão regulados pelas leis vigentes.

Art. 19. O anno social decorrerá de 1.º de maio de cada anno, a 30 de abril do anno seguinte.

Art. 20. Na applicação a que se refere a letra d. do art. 9.º, deverá constar 10 % para occorrer ao fundo de depreciação e 10 % ao fundo de reserva.

Art. 21. A casa da Fazenda Santa Cruz, 1.º Districto de Campos, fica considerada como sede central dos serviços agrícolas e industriais da companhia.

Art. 22. A directoria poderá, a seu juizo, ter um representante em Campos, o qual ficará em relação directa com a sede dos serviços, e com a sede social sempre que for preciso.

Publicados nos numeros do *Diário Officiel* de 31 de janeiro e 12 de março de 1926, respectivamente, archivados na Junta Commercial sob numeros 7.228 e 7.293.

Directoria:

Americo Ney, director-presidente, Rua 1.º de Março n.º 71, 2.º andar, Rio de Janeiro.

Aristoteles de Carvalho Silva, director industrial, Rua 13 de Maio n.º 89, Campos.

Sede social: Rio de Janeiro, rua 1.º de março n.º 71, 2.º andar, Telephone Norte 3.065. (1.829)

COMPANHIA BRASIL INDUSTRIAL

ACTA DA 69.ª SESSÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 3 DE MARÇO DE 1926

Aos três (3) dias do mez de março de mil novecentos e vinte e seis (1926), ás duas horas da tarde, no escriptorio desta companhia, á rua Primeiro de Março n.º 125 (sobrado), presentes vinte e cinco (25) accionistas, representando por si e por procuração quatorze mil trescentos e sessenta e duas (14.362) acções, com direito a mil quatrocentos e vinte e cinco (1.425) votos, como consta do livro de presenca, o Sr. director presidente da companhia, Dr. Joaquim Guedes de Moraes Sarmiento, declarou haver numero legal para os trabalhos da assembleia e convidou os Srs. accionistas a indicar um para presidir a. Pelo accionista Sr. Luiz Gonzaga Vieira Junior foi indicado o Dr. Luiz Guedes de Moraes Sarmiento,

que, unanimemente acceito, agradeceu a sua designação e convidou para secretarios os accionistas Mauricio Offoni da Abreu e Gabriel de Andrade Botelho Sobrinho, declarando iniciados os trabalhos da assembleia. Ao proceder o 1.º secretario a leitura da acta da sessão anterior, o accionista Sr. Francisco Vaz Morano pediu a palavra pela ordem e solicitou a dispensa de sua leitura, visto como tendo sido publicada a referida acta, ora ella de pleno conhecimento de todos os Srs. accionistas. Submettido o pedido á apreciação da assembleia, foi por unanimidade dispensada a leitura da acta, e em seguida approvada tambem unanimemente sua redacção. Da mesma sorte, tambem pelo mesmo motivo e ainda a requerimento do mesmo accionista, foi dispensada unanimemente a leitura do relatório. A seguir o Sr. presidente deu a palavra ao relator do conselho fiscal, Sr. Eugenio Gotrim Berla, que procedeu á leitura do respectivo parecer, opinando pela approvação das contas e actos da directoria. O Sr. presidente submetteu á discussão a votação da assembleia o relatório e as contas apresentadas pela directoria sendo as mesmas approvadas unanimemente, de accordo com o parecer do conselho fiscal, absterdo-se de votar a directoria e o conselho fiscal. A seguir o accionista Sr. Affonso Vizen pede a palavra e solicita á mesa que, para o conhecimento dos Srs. accionistas, mande proceder a leitura da acta da sessão conjunta da directoria com o conselho fiscal, em que ficou consignada a optima impressão causada ao conselho por occasião de sua ultima visita á fabrica e suas dependencias em Paracambi. Terminada esta parte dos trabalhos o Sr. presidente declarou que iria passar á segunda parte da ordem do dia: eleição da directoria, conselho fiscal e suplentes. Pede a palavra, pela ordem, o Sr. Francisco Vaz Morano, que propoz seja feita a escolha dos directores, membros do conselho fiscal e suplentes por aclamação, indicando o nome de pessoas, cuja eleição acredita representar a vontade unanime dos accionistas. O Sr. presidente declarou não poder receber essa proposta para submeter á approvação da assembleia, por ser contraria á disposição expressa dos estatutos que, em seu art. 10, determina que a eleição seja feita por escrutinio secreto. Passou então o Sr. presidente a proceder á eleição, tendo sido feita pelo Sr. 1.º secretario a chamada dos Srs. accionistas. Finda a votação foi apurado o seguinte resultado: Para directores: Dr. Joaquim Guedes de Moraes Sarmiento, 1.425 votos; Victor Augusto de Azambuja, 1.425 votos; Dr. Antonio de Andrade Botelho, 1.375 votos; Francisco Ignacio Botelho, 50 votos. Para membros do conselho fiscal: João de Deus Freitas, 1.425 votos; Eugenio Gotrim Berla, 1.425 votos; Affonso Vizen, 1.420 votos. Para suplentes: João de Almeida Lustosa, 1.425 votos; João de Santa Margarida, 1.425 votos; Dr. João Baptista Queima do Monte, 1.425 votos. Tendo em vista a apuração supra, o Sr. presidente proclamou eleitos directores os Srs. Dr. Joaquim Guedes de Moraes Sarmiento, Victor Augusto de Azambuja e Dr. Antonio de Andrade Botelho; membros do conselho fiscal, os Srs. João de Deus Freitas, Affonso Vizen e Eugenio Gotrim Berla; suplentes, os Srs. João de Almeida Lustosa, João de Santa Margarida e Dr. João Baptista Queima do Monte. Em seguida pede a palavra o Sr. Affonso Vizen, que em breve discurso lamenta

o afastamento da administração da companhia do Sr. Francisco Ignacio Botelho, que, quer como accionista, quer como membro do conselho fiscal, quer como director vem prestando relevantes e inestimáveis serviços á companhia, de cujo crescente progresso tem sido um dos grandes factores. Espera que o novo director, moço digno que é, e portador do nome honrado de seu pai, saiba, como elle collocar os seus melhores esforços a serviço da prosperidade da companhia. Culla a seguir o presidente da companhia, Dr. Joaquim Guedes de Moraes Sacramento, que havia solicitado a palavra ao mesmo tempo que o orador precedente, cedendo-a, entretanto. Diz que, como o orador que o precedeu, pedira a palavra para manifestar o seu pesar por ter-se afastado da administração da companhia o seu antigo companheiro o Sr. Francisco Ignacio Botelho, cujos reais serviços á companhia são sobejamente conhecidos. Manifestando-se assim, julga interpretar o sentir de seus collegas e de todos os Srs. accionistas e solicita seja inserida na acta dos trabalhos essa justa homenagem ao operoso collega e amigo, tendo as suas palavras o apoio unanime da assembleia. Falla em seguida o director Sr. Victor Augusto de Azambuja, para tambem associar-se ao sentimento de pesar pelo afastamento da administração da companhia do antigo e laborioso director Francisco Ignacio Botelho. Pede a palavra o Sr. Francisco Ignacio Botelho, que, grato pelas referencias feitas á sua pessoa, declara que, applicando todo o seu esforço e actividade em prol dos interesses da companhia, nos varios annos que serviu na sua administração, não fez mais do que cumprir o seu dever e agastar-se aos seus collegas de directoria o bondoso apoio e preciosa solidariedade sempre a si dispensadas. Após, pede a palavra o Dr. Antonio de Andrade Botelho que declara tambem participar da homenagem prestada ao seu digno pai, agradecendo a eleição para o cargo de director e promette desemmbarcar-se desse cargo com toda a dedicacão, collocando sempre a cima de tudo os interesses da companhia. Falla por ultimo o Dr. João Baptista Queima do Monte, propondo um voto de louvor á mesa, pelo modo com que se houve na direcção dos trabalhos o que foi approved. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente, encerrando os trabalhos da assembleia agradece o voto de louvor á mesa e declara que a mesma se associa a todas as justas homenagens prestadas ao ex-director Sr. Francisco Ignacio Botelho, pelos Srs. accionistas, cujos discursos constariam da acta. Levanta-se a sessão ás 15 horas e cinco minutos. — Luiz Guedes de Moraes Sacramento, presidente. — Mauricio Ottoni de Abreu, 1.º secretario. — Gabriel de Andrade Botelho Sobrinho, 2.º secretario. (1.895)

COMPANHIA FORÇA E LUZ PORTO ALEGRENSE

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM ONZE DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E SEIS

Aos onze dias do mez de março de mil novecentos e vinte e seis, reunidos na sede desta companhia, á rua da Quitanda numero cento e trinta e sete, primeiro andar, ás quatorze horas, em virtude da convocação da directoria, conforme os annuncios publicados no *Journal do Commercio e Diário Offi-*

cial, os senhores accionistas abaixo assignados, representando 59.298 (cincoenta e nove mil duzentas e noventa e seis) acções, conforme se verifica no livro de presença, abriu a sessão o Sr. director, coronel Antonio Mostardeiro Filho, convidando os presentes a indicarem quem deveria dirigir os trabalhos da assembleia. Por indicação do accionista Sr. Carlos de Andrade Ramos, foi aclamado presidente o accionista senhor Frederico Marques da Cunha, que convidou para primeiro e segundo secretarios, respectivamente, os senhores accionistas Stenio Machado e Manoel José Pereira Guimarães. Constituida assim a mesa, declarou o Sr. presidente que a assembleia tinha por fim, satisfazendo a primeira disposição transitoria dos estatutos em vigor, tomar conhecimento do relatório apresentado pela directoria, balanço geral e conta de lucros e perdas e parecer do conselho fiscal, referentes ao anno social que decorreu de 1.º de janeiro a 30 de setembro de 1925. Pedindo a palavra o accionista senhor Decio Quartim, propoz fosse dispensada a leitura do relatório e balanço por terem sido os mesmos publicados e já serem assim do conhecimento dos presentes, tendo sido esta proposta unanimemente aceita. O senhor presidente convidou o senhor Dr. J. G. Pereira Lima a ler o parecer do conselho fiscal, tendo este senhor procedido á leitura: "Parecer do conselho fiscal. O conselho fiscal, no desempenho do seu dever, examinou os livros da companhia, balanço geral e contas de lucros e perdas, relativos aos nove meses do exercicio findo em 30 de setembro de 1925, em virtude da disposição transitoria dos estatutos desta companhia, que foram approveds em assembleia geral extraordinaria de 14 de outubro de 1925, realizada em Porto Alegre, tendo obtido todos os dados e explicações que solicitou. Achando-se justificada como está, pela escripta e pelos documentos examinados, a applicação dos recursos da companhia, entende o conselho fiscal que devem ser approveds o balanço geral, a conta de lucros e perdas, bem como todos os actos da directoria durante aquelle exercicio. Rio de Janeiro, 3 de março de 1926, J. G. Pereira Lima. — Mario Petrucci. — Carlos de Figueiredo." Por, então, o senhor presidente em discussão o relatório, o balanço geral, a conta de lucros e perdas e o parecer do conselho fiscal, e ninguém tendo pedido a palavra, foi encerrada a discussão e postos em votação foram unanimemente approveds, abstendo-se de tomar parte na mesma os membros da directoria e do conselho fiscal. Declarou, então, o senhor presidente que a assembleia geral tinha approvedo o relatório da directoria referente ao anno de mil novecentos e vinte e cinco, o balanço geral encerrado em 30 de setembro de mil novecentos e vinte e cinco, e o respectivo parecer do conselho fiscal. Pediu a palavra o director da companhia, senhor Dr. Mario de Andrade Ramos, que diz ser conveniente o restabelecimento do anno social terminado em 31 de dezembro, assumpto que deve ser tratado, juntamente com outros, em uma próxima assembleia de modificação dos estatutos, estando, porém, a directoria á disposição dos senhores accionistas para qualquer informação sobre o trimestre outubro, novembro e dezembro do anno transacto, e propoz que fosse consignado em acta um voto de louvor á mesa pelo bom andamento que deu aos trabalhos da presente assembleia, o que foi unanimemente

approvedo. O senhor presidente offereceu a palavra a quem della quizesse fazer uso e ninguém desejando fazel-o, suspendeu a sessão por meia hora, afim de ser confeccionada esta acta, a qual, depois de ouvida por todos os presentes, foi pelos mesmos approveda e assignada, inclusive por mim, Manoel José Pereira Guimarães, segundo secretario, que a escrevi e subscrevo.

Rio de Janeiro, onze de março de 1926. — Frederico M. da Cunha, — Stenio Machado, 1.º secretario. — Manoel José Pereira Guimarães, 2.º secretario, pela Companhia F. F. e Minas São Jeronymo os directores: Mario de A. Ramos e Eug. Honold, pela Companhia Energia Electrica Rio Grandense, os directores: Mario de A. Ramos e Eug. Honold. — A Mostardeiro Filho. — Mario de A. Ramos. — José da Costa Correia. — Por procuração de Timotheo Pereira da Rosa, Carlos Fontoura, Aristides Casado, R. Theo Moller, Emilio Rottfuchs, Banco Nacional do Commercio, Bromberg & Comp., Companhia União Seguros Maritimos e Terrestres, Fabio Araujo, Edmundo Dreher, Eduardo Secco, Eduardo Secco Junior, Leopoldo Lemmertz, Gert. Eduardo Eichenberg, Rosaura Secco Eichenberg, Francisco de Paula Gomes, Dorval de Oliveira Gomes, Franco Ramos & Comp., Luiz Nascimento Ramos, Tolentino Balbê, José A. Martins Costa Jr. (Dr.), Camillo de A. Martins Costa, Firmino da Silva Torelly, Tilly da Silva Torelly, Albertina da Silva Torelly, Lio Pinto Torelly, Antonio Pinto Torelly, Lucy de Amaro Torelly, Mary de Amaro Torelly, Nelly de Amaro Torelly, Letty de Amaro Torelly e José da Costa Correia, Decio Quartim. — Por procuração de Vasco Alves de Azambuja, Armando Dias de Azevedo, Albertina Amelia da Conceição Porto, Armando Amaro da Silveira, Antonio Manoel Alves de Azambuja, Amelia Carvalho de Barcellos, Banco Porto Alegrense, Edmundo Bernardo Paetzl, Barão da Silva Nunes, Julietta Porto Alves do Carvalho, Erminida Weingartner, Ernestina Weingartner, Eleira Coussirat de Araujo, Carl Johan Scheder, José de A. Martins Costa, Adalberto A. Reis Petras, Adolpho Silva & Comp., Alcides Bello Barbado, Frederico Ernesto Schramm, Antonio Marques Guimarães, Carlos Silva Torelly, Floriano Nunes Dias, Albino José da Cunha, Arthur Mundt, Epaminondas Cassiconde, Breno Dias Castro, Hieracides Couto, Luiz F. Guerra Blesman, Francisco Ferreira da Silva, Luiz Osorio Nogueira Flores, Manoel Alvaro Soares, Armando Bello Barbado, Bernardo Snesen, Marcellino B. Gonçalves, João Moreira da Silva, Francisco Marques Coimbra, Eduardo Hasslocher, Jorge Favet Junior, Ilza Pinto C. Barcellos, José Gonçalves Carneiro, Henrique Jacob Dexheimer, Maria José Dexheimer, Idelvira Parreira Machado, e Custodio de Moraes Chaves, Decio Quartim. — Stenio Machado, por procuração de Generosa Barcellos Ferreira de Azevedo, Felisberto Barcellos Ferreira de Azevedo, Theodolinda Anjos Carvalho Monteiro, Ignacio Loureiro Chaves, Malvina Gomes Almeida Nunes, Sophia Paradedda Velloso, Octavio Rochado Raupp, Paulo Rayet, Plinio Alvim, Maria Amelia Guerra Sertorio, Pedro Weingartner, Maria Amelia Guerra Sertorio, Pedro Wingartner, Maria das Dores Alves de Carvalho, Isolino Leal, Octavio Pereira de Valle, Ernesto John Aldworth, Christopher Walter Miller, Georges Gougenheim Fanny Gougenheim, Isolinda Candido Pinto, João Pinto, Celesto da Cruz Ribeiro, Antonio Gonçalves Azeve-

Jo. Almir Cardia Alves, Brimo Frederico Klein, Manoel Palmeiro da Fontoura, João Naveira, Ignacio Sankell de Moura, João Palla Palmeiro Filho, Luiz Guerra, João Luiz Gimpeliga de Azevedo, Maria Rayzina de Azevedo, Joaquina Pinheiro Gomes Bastião de Oliveira, Israel Raposo Soares Silveira e Souza, Oscar Naveira, Dora de Oliveira Cavaleanti, Adelina Torrey Aguiar, Armando Gonçalves, Arthur Panitz, Guilherme Tell Brancani, Antonio Pereira Gomes, José Steidl, Stenica Machado, Carlos Borges de Avelando Ramos. — Por proclamação de Victor Azevedo Bastião, Manoel Palmeiro da Fontoura, Naveira José Pacheco, Victor Gussirado Araujo, José Affonso Travassos, Mesardouro Arnão de Gouveia, Saturnino R. de Oliveira, Domingos Ferreira, Sô Filhos, Ignácio Montalvão, Mateos Antonio Alves de Azevedo, Noemy Elias de Araujo, Adalvir Elias de Araujo, Gely Elias de Araujo, Jandyr Elias de Araujo, Oswaldo Vergara, Victor A. Kessler, Roman Silva, José Carlos Ferreira, Oswaldo Berni, Dary Julio Berni, Arina F. dos Reis, J. Parapilis, José Fernandes de Araujo, Vianna, João Osvaldo Rantzsch, Isabel Empire de Eguzeiro e José Antonio Fernandes, Carlos Borges de Azevedo, Ramos. — *Supt-Cair Padua*, 1906.

COMPANHIA BRASILEIRA DE MINERAES

ACTA DA PRIMEIRA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DA COMPANHIA BRASILEIRA DE MINERAES

LEI DE MINERAES

Aos tres dias do mez de março de mil novecentos e vinte e seis, na avenida Rio Branco n.º 9, primeira andar, sala numero cento e sessenta, ás quatorze horas precisas, reuniram-se os accionistas, abaixo assignados, em assembleia geral extraordinaria.

O Sr. Humberto de Lima disse que, achando-se presente numero legal de accionistas, dava por installada a presente assembleia, e pedia que, de accordo com a lei, fosse aclamado o presidente para lhe dirigir os trabalhos; indicando o Sr. Dr. Ruy de Lima e Silva, que foi aclamado unanimemente. O Sr. Dr. Ruy de Lima e Silva, depois de agradecer a prova de confiança da assembleia, convidou os Srs. Ercole Gianini e Oscar R. da Costa, para secretarios.

Constituida a mesa, o Sr. presidente declarou que não mandava ler a acta da ultima assembleia, por ter sido ella approvada, por todos os Srs. accionistas e publicada em tempo opportuno. Em seguida, o Sr. presidente mandou proceder á leitura do annuncio de convocação da presente assembleia. O Sr. Humberto de Lima procede á leitura da carta em que o Sr. Dr. Oscar da Cunha, director secretario da companhia, pediu exoneração que, attendendo aos motivos expostos e á sua inabalavel resolução, foi a companhia obrigada a aceitar.

De accordo com os estatutos da companhia, assumiu o Sr. director gerente o cargo vago, e o vem desempenhando até a presente data; e como tenha o mesmo que se ausentar para o local da extracção de minereos, no Estado da Bahia, pede a assembleia que eleja um outro, para o referido cargo. O Sr. Humberto de Lima fez uma longa exposição de toda a sua actuação e denuncias, que a assembleia, que se realizou no Estado da Bahia,

para onde se ausentou tres vezes, a ser vice da companhia, exposição essa de que a assembleia tomou conhecimento, applaudindo os ingentis esforços e sacrificios de toda ordem do Sr. director gerente e mandando transcrever a mesma, no livro de actas da companhia. O Sr. presidente poz em discussão o que achava de expor o Sr. Humberto de Lima e não havendo quem pedisse a palavra sobre o assumpto, poz-o em votação, tendo sido approvado unanimemente.

O Sr. J. Campello propoz que a assembleia autorizasse o Sr. Humberto de Lima, com amplos e plenos poderes a fazer as operações de credito necessarias, e renovar contractos e a obter novas opções; pois, disse, dependia, em grande parte, o exito da empresa que se tenta levar a bom termo; bem como, a fazer contractos de serviços de exploração e collocação de minereos, no paiz ou fóra d'elle, com particularidade, em firmas e empresas organizadas, desde que sejam perfeitamente idoneas e concorram com capitais e apparellamento necessarios a tais serviços; ficando entendido que esses contractos de exploração e collocação de minereos, a remuneração da outra parte, contratante, não seja nunca maior de 50% (cincoenta por cento) dos lucros liquidos verificados. Posta em discussão a proposta do Sr. J. Campello, e não havendo quem pedisse a palavra, foi a mesma encerrada e, posta a votão, sendo approvada unanimemente, deixando de votar o Sr. Humberto de Lima.

O Sr. presidente, attendendo ao que expoz o Sr. Humberto de Lima, ia mandar proceder á eleição do director secretario. O Sr. J. Campello propoz que a assembleia nomeasse por aclamação o Sr. José Amando Mendes, para o cargo de director secretario, o que a assembleia aceitou por aclamação, sendo o mesmo, desde logo, empossado. O Sr. José Amando Mendes pede a palavra para agradecer a prova de confiança com que foi honrado, hypothecando os seus serviços ao successo da companhia. Nada mais havendo a tratar, levantou o presidente a sessão, para ser lavrada a presente acta, que, depois de feita foi por mim lida e por todos ouvida e achada conforme, sendo subscripta devidamente e por todos assignada. Eu, secretario da assembleia geral mandei fazer a presente, que por mim é assignada com os demais accionistas. — *Ercole Gianini*. — *Alfredo da Silva Rocha*. — *Carlos Mendes Campos*. — *Maurinck, Vieira & Comp.* — *Dr. Ricardo Xavier da Silveira*. — *Dr. Fernando Magalhães*. — *J. Campello*. — *Dr. Ruy de Lima e Silva*. — *Ismael de Oliveira Maia*. — *Dr. Oscar Cunha*. — *Oscar R. da Costa*. — *J. A. Mendes*. — *Dr. Humberto de Lima*.

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL
N.º 7.303.

Certifico que, por despacho da Junta Commercial, de 15 de março de 1926, archivou-se nesta repartição, sob numero 7.303, o seguinte documento referente á Companhia Brasileira de Minereos a saber:

Acta da assembleia geral extraordinaria, realizada em 3 do corrente, que au-

torizou o director gerente Humberto de Lima, com amplos poderes a fazer as operações de credito necessarias e renovar contractos e a obter novas opções, bem como a fazer contractos de serviços de exploração e collocação de minereos no paiz ou fóra d'elle, e elegeu o Sr. José Amando Mendes, para o cargo vago de director secretario. Eu, João Hygino de Araujo, 1.º official da Secretaria desta junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1926.
João Hygino de Araujo, 1.º official,
Esboço das estampilhas no valor total de 60\$000. — Visto, Junta Commercial, 16 de março de 1926. — *Isidoro Campos*, director. Estava o carimbo da Junta Commercial.

(1908.)

COMPANHIA E. F. RIO DOCE-SÃO MATHEUS

RELATORIO QUE SERÁ APRESENTADO Á ASSEMBLEIA GERAL A REALIZAR-SE EM 19 DE MARÇO DE 1926

Senhores accionistas:

Depois de nossa ultima reunião nenhuma facto occorreu que mereça especial menção. Continuando o mesmo estado de cousas que nos impediu de proseguir no nosso emprehendimento, não podendo apresentar ao governo do Estado do Espirito Santo os estudos a que estavamos obrigados pelo nosso contracto, requeremos nova prorrogação que nos foi negada.

A vista dessa decisão do governo do Espirito Santo, que importa no desapparecimento do objectivo principal de nossa companhia não temos outro caminho senão nos conformarmos e procedermos á sua liquidacão em obediencia aos termos da lei.

E o que propomos aos senhores accionistas.

Aguardando a resolução da assembleia geral, continuamos ao inteiro dispor dos senhores accionistas para ministrar-lhes quaesquer outros esclarecimentos sobre os negocios da companhia. — *Oscar Machado*. — *Armando Vieira*, directores.

BALANÇO EM 28 DE FEVEREIRO DE 1926

Activo	
Concessões, direitos e privilegios.	3.000:000\$000
Accionistas — Entradas a realizar.	420:000\$000
Valores depositados.	90:000\$000
Société Forestiere & Industrielle do S. Mathews.	64:975\$770
Accionistas — Entradas a realizar, supplementares.	115:024\$230
	3.690:000\$000

Passivo	
Capital representado por 1.200 açções de 300\$.	3.600:000\$000
Cargão da directoria.	90:000\$000
	3.690:000\$000

S. J. ou O. — *Oscar Machado*, presidente. — *Felix de Aguiar Lima*, guardalivros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE DESPESAS, EM 28 DE FEVEREIRO DE 1926

Debita

Saldo da conta de Despesas Preliminares ..	11:485\$450
Saldo da conta de Despesas de Administração.	107:600\$000
Saldo da conta de Juros e Descontos.	7:917\$505
Saldo da conta de Despesas Gerais.	58:081\$275
Saldo da conta de Diferença de câmbio.	300\$000
Saldo da Conta de Caução do contracto. ...	15:000\$000
Saldo da conta de Contas Correntes.	1:800\$000
Saldo da conta de Impostos ao Estado do Espírito Santo.	12:707\$500
Saldo da conta de Moveis e Utensilios.	1:302\$500

	216:424\$230

Credita

Saldo da conta Contas Correntes.	101:400\$000
Δ debito dos accionistas - Entidades supplementares a realizar.	115:024\$230

	216:424\$230

RELATÓRIO DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Companhia Estrada de Ferro Rio Doce-São Mateus, tendo examinado o ultimo balanço e contas apresentadas pela directoria, é de parecer que sejam os mesmos approvados pela assembleia geral.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1926.
Raul de Faria. - M. B. Pereira Borges. - Carlos Medeiros. (1913)

BANCO DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DO BANCO DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS, REALIZADA A 18 DE FEVEREIRO DE 1926

As quinze horas do dia 18 de fevereiro de 1926, na sede social do Banco dos Funcionarios Publicos, á rua da Quitanda n. 7, desta Capital Federal, presentes accionistas em numero legal, representando 151.469 acções, o Sr. Dr. Frederico de Almeida Russell, director-presidente do banco, ladeado pelos Srs. Dr. Nuno Pinheiro de Andrade, director-secretario, interino, e Austriquiniano do Amaral Mourão dos Santos, director-gerente, e, abrindo a sessão, declara que a assembleia está em condições de funcionar nos termos da lei, dos seus estatutos, e da convocação feita, para o fim de deliberar sobre a attitudo do Banco em face do regulamento das consignações em folha, approvado pelo decreto n. 17.146, de 16 de dezembro de 1925. Convida, então, o accionista Dr. Carlos

Augusto Naylor Junior, para presidir os trabalhos da mesma assembleia. Aceita por unanimidade a iniciativa. O Sr. Naylor agradece e convida para secretarios da mesa os accionistas Drs. Arthur Luiz Vianna e Zacharias Gomes Estella. Manda o Sr. presidente proceder á leitura da acta da assembleia anterior pelo secretario Dr. Arthur Luiz Vianna, que foi approvada. Pede a palavra o Sr. Dr. Frederico de Almeida Russell, director-presidente do banco, que leu a seguinte exposição:

«Srs. accionistas do Banco dos Funcionarios Publicos:

Presidente do Banco dos Funcionarios Publicos, cabe-me, em nome da directoria, orientar de um modo franco e leal aos senhores accionistas, sobre o regulamento de consignações em folha de pagamento, baixado com o decreto numero 17.146, de 16 de dezembro de 1925.

As disposições violentas e arbitrarías; a applicação do principio retroactivo nas leis; o modo dubio de redacção dos seus principaes dispositivos, tudo isso, collocou a directoria do banco na impossibilidade de por um unico pensar, lembrar a accettazione ou a rejeição desse regulamento.

Felizmente, em nome da directoria, devo declarar que em sua opinião unanime reconhece a illegalidade do regulamento, quer encareado pelas violações substanciaes do decreto n. 771, de 20 de setembro de 1890, e do decreto n. 105, de 4 de abril de 1891, o primeiro dando a Antonio José de Breu concessão para incorporar o Banco dos Funcionarios Publicos e o segundo tracando os meios de uso dessa concessão, pela consequente approvação de seus primeiros estatutos, quer por sua inconstitucionalidade, dando effecto retroactivo ás suas disposições; quer por excesso de mandato, regulando materia de que a lei não cogitava.

A situação creada pelo regulamento, tudo mandando obedecer sob pena de ser cassado o direito de transigir por meio de consignações, isto no prazo maximo de dois mezes, collocou o nosso instituto em condições difficeis; a) adaptando seus estatutos aos artigos do regulamento, perderá da sua concessão os unicos principios que o distinguia daquelles que por autorizações permittidas em lei, podiam, mediante licença do ministerio da Fazenda, transigir com o funcionario publico; b) não fazendo a adaptação ordenada, no prazo fixado, embora com direito ao recebimento das consignações feitas, terá de usar de meios judiciais, remedio unico, para quem ferido no seu direito, mormente na gestão de negocios de terceiros, deve recorrer.

Poderia a directoria do Banco dos Funcionarios Publicos apresentar pareceres sobre o direito claro que lhe assiste, limita-se a reviver o protesto judicial feito pela directoria, logo no inicio do anno de 1924, protesto esse de que foi intermido o nosso accionista Dr. João Martins de Carvalho Mourão, cujos profundos conhecimentos juridicos não permittiriam requerer, da forma positiva como fez, se por um momento duvidasse dos principios que no protesto sustentou.

Ultrapassando a sua competencia, resolve o regulamento legislar sobre consignações suspensas nos diversos ministerios, expressão empregada para não referir-se de modo claro ao Ministerio da Viação, pois só a esse ministerio coube a iniciativa de violar contractos per-

feitos e acabados o ainda rescindir obrigações assumidas por escripturas publicas, em que não figurava como parte contractante. Não foi possível declarar a sua não responsabilidade pelas violações commettidas, mas o regulamento uma formula commoda e pratica para evitar as consequências dos actos praticados: exigir, sob pena de não serem restabelecidas as consignações suspensas que os prejudicados abrissem mão de toda e qualquer reclamação administrativa ou judicial pelos prejuizos resultantes dessas suspensões e ainda mais exigindo mesmo a aquellos cujo direito dependia de julgamento e até a aquelles que já estavam amparados por uma sentença, exemplificando para maior esclarecimento: a Caixa Beneficente dos Telegraphos, amparada por uma sentença da Justiça Federal, desistissem dessa sentença.

Tanto rigor para uns e entretanto ainda não entrara em vigor o regulamento, cujos dispositivos visavam as sociedades de classe, já duas sociedades typicas de classe, amparadas por elementos vitaes, conseguiram ser dispensadas do regulamento e da lei, conservando, como onus unicamente a obrigação de pagar ao Estado uma comissão de 1 % a titulo de trabalho extraordinario de seus funcionarios!!

Feitas estas ligvras observações orientamos no exame juridico e pratico do regulamento, nos pontos em que offendem os direitos e a vida de nosso instituto:

Fundamento juridico

Lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924 art. 273:

Art. 37 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925.

Continua em vigor o art. 273, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, com as seguintes modificações:

Letra d, in fine: «sendo suspensa a consignação até ser cumprida essa exigencia».

Adicionem-se os dois paragraphos seguintes:

§ 3.º No caso de liquidação do debito ou reforma parcial ou total, serão deduzidos em favor do devedor os juros relativos ao periodo de tempo ainda não decorrido para o vencimento.

§ 4.º Em favor do Thesouro será cobrada a taxa de 1 %, das importancias das consignações feitas nas folhas do pagamento.

Estão, assim, expostos o texto da lei que o decreto n. 17.146, de 16 de dezembro de 1925 devia e podia regulamentar.

Entendeu, porém, o regulamento, legislar sobre materia alheia á sua competencia e entre as disposições mais importantes tratou de regulamentar o uso e gozo da procuração em causa propria, o restabelecimento das consignações suspensas e isto, já violando os principios da não retroactividade das leis, já impondo medidas draconianas.

A nullidade do regulamento é manifestá:

a) revogou disposições do decreto n. 771, de 20 de setembro de 1890;

b) fletiou o principio da retroactividade das leis;

c) ultrapassou a competencia que lhe foi dada.

Áo ser publicada a lei do orçamento para o exercicio de 1924, a directoria de

Banco dos Funcionários Públicos resolveu consultar a Inspectoria Geral dos Bancos, si, tendo uma lei especial, decreto n. 771, de 20 de setembro de 1890, e n. 105, de 4 de abril de 1891, com determinação de prazo para operar, concessões e empréstimos, etc., eram a elle applicaveis os dispositivos da nova lei; informou a inspectoria, sem uma conclusão definitiva, submettendo a apreciação do ministro da Fazenda a consulta feita.

Ouvindo o Dr. Didimo da Veiga, sustentou, em longo e minucioso parecer, que, das as condições especiaes do Banco dos Funcionários Públicos a lei nova não tinha a elle applicação.

Entendeu, infelizmente, o então ministro da Fazenda, Dr. Sampaio Vidal, que ao Banco era applicada a nova lei, pois, tratando-se de materia de interesse publico, a retroactividade da lei era permittida. Terminou o seu despacho, mandando o Banco submeter-se ao novo regimen e de accordo com elle enviasse, no mais curto prazo possivel, a relação dos empréstimos prerogaveis.

A conselho do advogado do Banco, Dr. Carvalho Mourão, requereu o Banco uma protesto judicial para resalva de seus direitos.

Assim procedendo, a directoria do Banco demonstrou a intenção de transferir o decreto de sua fundação.

O regulamento approvedo pelo decreto n. 17.116, de 16 de dezembro de 1925, veio de forma mais violar os direitos do Banco, obrigando-o, sob pena de não mais poder operar em consignações, desde que não adaptasse seus estatutos ás novas disposições, isto no prazo maximo de dois mezes—Art. 61—«As associações constituídas pelas proprias classes de funcionarios e os estabelecimentos de credito, cujos estatutos contrariarem os dispositivos deste regulamento, deverão reformal-os no prazo maximo de dois mezes, submettendo-o, por intermedio da Inspectoria de Bancos, á approvação do Ministerio da Fazenda. Fim de esse prazo, aos que não se conformarem com essa determinação, será cassada a autorização para transigir, mediante consignação em folha, sendo-lhes, apenas facultada a liquidação de compromissos já consignados».

Examinemos por partes.

Primeiro — Art. 1º, do regulamento: «*É permittido aos funcionarios publicos federaes, civis e militares, activos ou inactivos, aos operarios, mensalistas e diaristas a serviço da União, requerer consignação em folha de vencimento da importancia necessaria ao pagamento de compromissos assumidos com associações e caixas beneficentes ou com estabelecimentos de credito, devidamente autorizados».*

O Dr. Sá Filho, um dos comissionados para fazer o regulamento de consignações em folha, redigiu o art. 1º nos termos acima transcritos, com elle concordando o outro regulamentador, Sr. Léo de Affonseca.

O Dr. Sá Filho, justificando o seu projecto de regulamento diz sobre o art. 1º: Fiel á letra e sobretudo ao espirito da lei, este projecto teve a preocupação de nunca fallar em autorizações ás sociedades para transigir com funcionarios, considerando sempre que *estas autorizações não eram feitas a ellas e sim aos funcionarios publicos individualmente*. De facto, os preceitos le-

gis de caracter geral a que nos vimos de referir, resan todos que *permittir* do aos funcionarios publicos transigir, por meio de consignações. Importa, sobretudo, fazer esta distincção, da qual, resultam apreciaveis consequências juridicas. Effectivamente, ella significa que entre o Estado e a sociedade não ha vinculo juridico especial, simão entre este e o funcionario, por cuja vontade e em cujo beneficio é determinado o desconto em folha».

Verifica-se que o regulamento, pelo elemento historico e authentico, para a sua interpretação, teve a preocupação de afastar a responsabilidade do Estado para com as sociedades e essa intenção concretizou nas expressões: «*É permittido aos funcionarios requerer*», importando essa não responsabilidade em poder não mais permittir ao funcionario requerer consignação, sem incorrer em culpa contractual para com os estabelecimentos de credito e sociedades.

O Banco dos Funcionários Públicos foi organizado em virtude do decreto n. 771, de 20 de setembro de 1890, e seus primeiros estatutos (parte integrante da concessão), approvedos pelo decreto numero 105, de 4 de abril de 1891, e tanto em um como em outro decreto estão determinadas as condições em que o Banco pôde emprestar aos funcionarios e não, como diz o regulamento, as condições em que o funcionario pôde pedir empréstimo.

Tanto assim é que o decreto n. 771, de 20 de setembro, diz no art. 1º: «*É lícita concedida a Antonio José de Abreu, funcionario publico, autorização para incorporar o Banco dos Funcionários Públicos, cujos estatutos devem ser regulados pela lei das sociedades anónimas».*

O primeiro considerando desse decreto assim se exprime: «*Considerando que o Banco dos Funcionários Públicos, tem por fim beneficiar esta numerosa classe, facilitando-lhes empréstimos em dinheiro, etc.»* A transferencia do direito de emprestar concedido pelo decreto n. 771, transformado na permissão ao funcionario de requerer empréstimo, modifica de modo completo a situação juridica, no caso de suspensão de consignações.

Na vigência dos estatutos e do decreto n. 771, de 20 de setembro de 1890, tendo o Banco o direito de emprestar ao funcionario publico pelo prazo de 10 annos, a suspensão importaria na violação de seu direito e, consequentemente, na obrigação de indemnizar os lucros cessantes no periodo decorrido da suspensão á terminação do prazo da concessão; no regimen do regulamento, sendo permittido ao funcionario requerer a consignação (pedir emprestado) a suspensão da consignação revogaria a permissão a elle dada, sendo consequencia a violação dessa permissão.

Accepto o regulamento em seu artigo primeiro, abre o Banco dos Funcionários Públicos não do direito de emprestar dado pela concessão feita a Antonio José de Abreu, patrimonio que até hoje, por todas as formas, tem procurado manter.

A essa conclusão chega-se:

a) pela leitura attenta do art. 1º;
b) pela analyse grammatical de seu texto;

c) pelo elemento historico;

d) pela sua interpretação authentico.

Representante da directoria do Banco dos Funcionários Públicos, exercendo o cargo de presidente, obrigado a zelar pelo seu patrimonio, cumpre o dever de orientar os senhores accionistas mostrando a inconstitucionalidade e os effectos retroactivos dessa disposição do regulamento que pôde acarretar a perda e principal direito do decreto numero 771, de 20 de setembro de 1890.

Segundo — Art. 31 e seus parágraphos.

Art. 31 — «*O pagamento dos empréstimos, de que trata este regulamento, será feito por consignação em folha ou por procuração em causa propria, quando se trate de associações de classe ou de estabelecimentos de credito que por leis especiaes tenham essa facultade. Em um ou outro caso serão exigidos todos os documentos a que se refere o capitulo 3º da secção 1ª.*

§ 1º As associações de classe e os estabelecimentos de credito beneficiados por lei especial com a facultade de cobranças por procuração em causa propria, deverão optar ou por esse instrumento de cobrança ou pela consignação em folha, não lhes sendo permittido usar simultaneamente ou indistinctamente de uma e outra garantia.

§ 2º A cessão autorizada na procuração em causa propria comprehenderá, tão somente, a prestação mensal necessaria ao pagamento da amortização e juros de empréstimos convençionados no respectivo contracto».

Diz o Sr. Léo de Affonseca sobre a procuração em causa propria, na justificação ao seu projecto de regulamento: «*Tratando-se de favores obtidos por lei ou decreto, a essas duas instituições (banco decreto, montepio, lei) de procuração em causa propria, não podiam ser revogaveis em um regulamento, mas pareceu-me conveniente induzir as duas associações beneficiadas nesse particular a, por si, mesmas, abrirem mão dessa prerrogativa, em vantagem da uniformização do processo de empréstimo e, nesse sentido determinou o art. 33 (projecto de regulamento) a opção entre a procuração e consignação. Julgo, diz ainda, o Sr. Léo de Affonseca, não ter exorbitado, tanto mais que o Governo Provisorio só permittia a simultaneidade da procuração e consignação, em caso muito restricto, o da remoção ou commissão do funcionario devedor para repartição fóra desta capital (Capital Federal) art. 7º dos estatutos.*

Ora, sendo a consignação, conforme estabelece o regulamento, uma garantia segura para o pagamento da divida, penso que ella basta ao consignatario».

Em materia juridica, nada conheço mais absurdo do que a exposição transcripta.

O regulamento, porém, foi ainda mais longe. Aceitando os conselhos do regulamentador (reconhecidos por elle proprio como inconstitucionaes) determinou a opção obrigatoriamente e como se não bastasse, restringiu os effectos da procuração em causa propria.

Assim, determinou que os poderes cedidos pelo funcionario comprehendiam tão somente a prestação mensal necessaria ao pagamento da amortização e juros do empréstimo, convençionado no contracto. Apesar de com pleno conhecimento violar disposições da Constituição, firmando o principio da re-

inactividade das leis e a revogação de decretos por meio de regulamentos. Ainda assim não foi conseguido o fim desejado — a uniformização da forma de cobrança.

Até hoje, só por excepção usava o Banco dos Funcionários Públicos a procuração em causa própria, não como diz o regulamentador, quando o funcionário era designado para emprego ou comissão fora da Capital Federal, sim, porém, quando remisso o funcionário ou por meios criminosos conseguia nas repartições averbadoras certidões de averbação de consignações falsas, quer por não terem sido realmente averbadas, quer para fim diverso do empréstimo.

Accepto o regulamento e optando o Banco pela procuração restricta, teremos no momento actual: a) consignações recebidas por consignação; b) recebimento por procuração em causa própria do antigo regime; c) recebimento de consignações pelo regime novo.

A disposição especial a que se refere o regulamentador e o art. 4º do decreto n. 771, de 20 de setembro de 1890 que dispõe: "as procurações passadas pelos mutuários ao Banco dos Funcionários Públicos serão reputadas instrumentos de uma convenção particular, synallagmatica, em benefício de ambas as partes contractantes, verdadeiras procurações em causa própria com todas as suas prerogativas jurídicas."

Ainda o art. 5º do mesmo decreto dispõe: "as procurações de que trata a cláusula anterior, vigorarão enquanto durar o contracto e não necessitarão de ser renovadas e mais ainda o art. 6º "as procurações passadas pelos mutuários ao Banco dos Funcionários Públicos poderão produzir seus efeitos legais, ainda mesmo no caso de fallecimento do constituinte".

Ainda lei especial, é o decreto numero 105, de 4 de abril de 1891, artigo "nenhum funcionario pôde transitar com o Banco, quer como mutuário, quer como fiador, sem ter dado a procuração em causa própria com todas as prerogativas jurídicas e nos termos do decreto n. 771, de 20 de setembro de 1890, paragrapho unico — essas procurações produzirão seus efeitos legais a contar do primeiro dia do mez em que forem apresentadas pelo Banco às repartições publicas. O art. 63 diz: "os vencimentos, dico, dos vencimentos de cada funcionario cobrados em virtude de procuração em causa própria dada ao Banco deduzirá este as quotas que lhe forem devidas, segundo os estatutos, e o restante será entregue ou creditado ao funcionario em conta corrente."

Determinou, a lei especial, que o regulamento pretende revogar, a forma do instrumento, seus efeitos e o proceder do Banco com o saldo.

Entendeu o regulamento que essa disposição podia ser por elle revogada e declara que o documento é prescindível, que não servirá para receber vencimentos, sim, somente para receber prestações do contracto.

A procuração em causa própria, nos termos da lei e o direito de emprestar ao funcionario, foram as unicas distincções entre a concessão dada ao Banco dos Funcionários Públicos e as permissões dos funcionarios em requerer consignação. Constituem patrimonio do Banco, devendo notar-se que a procuração em causa própria, pelas associações que transigem com funcionarios, era dado tamanho valor, que procura-

vam por todos os meios e modos usar dessa prerogativa, dando lugar, entre outras decisões, á do Ministerio da Guerra, no pedido de averbação de uma procuração em causa própria passada pelo coronel Cardoso de Menezes ao Banco Credito Popular, em que após consulta ao Ministerio da Fazenda, resolveu que só duas instituições tinham por lei o direito á procuração em causa própria: o Banco dos Funcionários Públicos e o Montepio dos Servidores do Estado.

O uso pelo Banco desse instrumento era somente em casos excepcionaes, não como declara o Sr. Léo de Affonseca, quando o funcionario ausentava-se da Capital Federal, sim, porém, todas as vezes que burlando a lei, levava ao Banco certidões de averbações de consignações que não haviam sido averbadas, quando averbava consignação para aluguel de casa, quando se tratava de empréstimo, quando demittido de um cargo federal, mais tarde era nomeado para outra função federal. Para exemplificar: diversos funcionarios aposentados pediram empréstimo ao Banco e apresentadas as certidões de haverem sido averbadas as consignações, com elles transigiu o Banco. No primeiro pagamento foi verificado que as certidões apresentadas não representavam a verdade e a folha do livro constante da certidão não existia, pois esses mutuários estavam em processos de aposentadoria, em taes casos não tendo folha de pagamento. A demora no recebimento foi longa, como longo é o processo de aposentadoria. No regime de 1890, fez o Banco averbar as procurações em causa própria e affundado o processo, de uma só vez recebeu as importancias devidas, pois delles recebeu os vencimentos; no regime do regulamento a solução unica seria averbar a procuração para receber a prestação do contracto mensalmente.

Ainda exonerado o funcionario de um cargo federal e mais tarde voltando a occupar função publica federal, convidava o Banco a vir regularizar a situação e não sendo attendido (o que quasi sempre acontecia) enviava a procuração á nova repartição, principiando dessa data a receber a consignação incluída nos vencimentos; no regime do regulamento, não tendo a procuração effecto para receber vencimentos, sim a prestação constante do contracto, e não tendo a nova repartição sciencia do descontento, necessario seria provar a existencia da obrigação, o debito existente, o que acarreta demora e prejuizo, pois como averbar a procuração se a repartição não tem conhecimento do debito?

Virão as delongas administrativas e com ellas o prejuizo.

Ainda mais, se fraude havia na averbação de consignações (certidões não verdadeiras, excesso de consignação, fim diverso para que era requerida, não transcripção da nota em fim do exercício, etc.), tudo faz crer que com a procuração do regulamento também pôde dar-se. Como evitar o prejuizo? A procuração é para receber a prestação do contracto, mas a procuração não foi averbada, foi averbada para fim diverso, não foi transcripta, consequentemente não consta da folha; como receber a prestação? A procuração do regulamento tem effectos limitados: a cessão é só da parte necessaria á solução dos compromissos.

Embora reconhecendo a violação da concessão dada ao Banco, julgam meus companheiros de directoria que não ha

prejuizo em optar pela procuração, embora restricta, pois não houve propriamente a retirada da regalia e cujo effecto, em contrario do pensamento por mim externado, não trará prejuizo.

Terceiro — Art. 31 e seguintes:
Art. 31. Os juros dos empréstimos, aggravados com todas as comissões ou bonificações, não deverão ser superiores a 12 % ao anno sobre a importancia realmente emprestada.

Paragrapho unico. O Governo poderá, reconhecendo conveniencia para os servidores da União, elevar até o maximo de 18 % annuaes, o limite de 12 % estabelecido neste artigo.

Art. 35. As quotas de amortização serão calculadas de modo a augmentarem mez a mez, á proporção que forem decrescendo as quotas de juros, de accordo com a tabella que a Inspectoria Geral de Bancos fixar.

Art. 36. Por quantia realmente emprestada entende-se a differença entre a importancia da quantia recebida no empréstimo e a somma das amortizações mensaes realizadas.

O art. 36 é a unica differença entre a disposição do art. 273 da lei 1.793, de 7 de janeiro de 1911, e o regulamento.

No art. 273 mandava-se contar o juro sobre a quantia realmente emprestada e assim entenderam todas as repartições, averbando consignações calculadas dessa forma; o regulamento veio modificar a forma do calculo, considerando synonimas as expressões emprestada e devida.

Diz o Sr. Léo de Affonseca, no seu projecto de regulamento: "essa disposição se tem prestado a controversias, havendo quem pense existir completa synonimia entre quantia realmente emprestada e quantia realmente devida, sendo esta ultima a phrase até então empregada em todos os decretos sobre empréstimos a funcionarios. Sem poder, embora, precisar exactamente a expressão do legislador, julguei não exprimir as duas phrases a mesma coisa e assim se concebia a intenção da lei, como se explica poder o juro de 18 % ser mais favoravel ao funcionario que o de 12 %. Explicasse, desde que o de 12 % seja calculado sobre a importancia emprestada e o de 18 % sobre a quantia realmente devida."

Quando o legislador fixou o juro de 12 % sobre a quantia realmente emprestada, teve por intuito distinguir a quantia realmente recebida e a que poderia figurar no contracto, pois é sabido que ha associações que descontam adelantadamente os juros, comissões e outras taxas.

Ainda são palavras do Sr. Léo de Affonseca, "inferior que fosse a taxação a 18 % sobre a quantia realmente devida, o que corresponde a 9,9 % de juros sobre a quantia realmente emprestada e com a cobrança da taxa de 1 %, agora creada a favor do Thesouro Nacional, pareceu-me que não podiam operar os estabelecimentos de credito ou associações de classe, para os quaes não ha garantia, no caso de fallecimento ou exoneración do devedor".

O ponto principal para o Banco do estabelecimento da taxa de 12 % sobre a quantia realmente devida é a impossibilidade de poder continuar com suas transacções. Tomando-se por base o calculo do Sr. Léo de Affonseca, 18 % sobre a importancia devida dá 9,9 % sobre a quantia emprestada, diminuida de 1 % a favor do Thesouro, teriamos uma taxa inferior, sobre a importancia emprestada, de menos de 6,6 %, ainda sujeita a prejuizos por mortes e demis-

sões. O banco, é certo, teve como taxa de juros 1 % ao mez, no decreto n. 105, de 4 de abril de 1891, mas para não sofrer a perda de capital, teve, em compensação, a fiança e o seguro de vida.

Quando ministro da Fazenda o Dr. David Campista, fez diminuir a importância do seguro, transformando-o em uma taxa de 1/2 %. Essa taxa foi conservada até o decreto de 5 de dezembro de 1923, que approvou a ultima reforma de estatutos do banco.

Infelizmente, embora de accordo com meus companheiros de directoria, na impossibilidade de operar nessa taxa, divirjo da solução que pretendem.

Procuram e tem elementos fortes para acreditar que o Governo elevará a taxa a 18 %, declarando na adaptação dos estatutos que o banco operará de accordo com a concessão, isto é, a 18 % e em qualquer tempo poderá negar-se a operar á taxa de 12 %.

A disposição do art. 34: "os juros dos empréstimos agravados com todas as comissões ou bonificações não deverão ser superiores a 12 % ao anno, combinado com o art. 61", as associações constituídas pelas classes de funcionarios e os estabelecimentos de credito, cujos estatutos contrariarem os dispositivos deste regulamento, deverão ser reformados, no prazo maximo de dous mezes, submettendo-os, por intermedio da Inspectoria Geral de Bancos, á aprovação do Ministerio da Fazenda não permite a solução de que o banco só operará a 18 % e que a taxa de 12 % não transigirá.

Reformar estatutos para pol-los de accordo com o regulamento é aceitar as suas disposições e a declaração de não aceitar o principio geral do art. 34, conformando-se somente com a excepção do paragrapho unico importa em ficarem os estatutos em desacordo com o regulamento.

E' verdade que o banco, antes da publicação do regulamento requereu ao ministro da Fazenda a excepção do paragrapho unico. Até hoje nada foi resolvido.

Na vigencia do regulamento, embora já annullado para tres associações de classe, como deferir o pedido do banco, sem impor o onus de futuro do art. 34? Dada essa hypothese, no periodo entre a acceitação dos 12 % e a concessão dos 18 %, poderá o banco negar-se a operar? Ainda sendo a concessão a titulo precario, poderá, julgando não mais conveniente o Governo para os servidores da União a taxa de 18 %, negar-se a transigir a 12 %? Responde o art. 53 do regulamento: "as associações de classe e os estabelecimentos de credito que infringirem os dispositivos deste regulamento, segundo gráo da infracção, applicadas pelo ministro da Fazenda as penas de suspensão por determinado prazo ou revogação da faculdade de transigirem mediante consignação em folha de pagamento, etc."

Estudemos a elevação da taxa a 18 % ao anno.

Eleito director do Banco dos Funcionarios Publicos, o commandante Alfredo de Azevedo Alves, em 1920, assumindo a função de director-secretario, procurou conhecer o estado financeiro do banco e todos que com elle privaram sabiam que a cobrança da taxa de 18 % Price, desde muito não bastava para a distribuição do dividendo annual de 12 % aos Srs. accionistas. Diante de um fracasso administrativo, aproveitando-se da situação anomala que atravessava o emprestimo a funcionarios, estabeleceu peque-

nas taxas de reformas, liquidações antecipadas, elevando tambem o capital e aumentando a importancia a emprestar.

A cobrança da taxa de reforma, a taxa de expediente e a taxa rapida para os empréstimos, denominados na escripturação do banco como "renda interna" foi prodigiosa. Exceedeu a expectativa de seu introductor.

No anno seguinte continuou a prosperar essa renda.

Nos annos de 1922 e 1923, apesar de deccrescida enormemente essa renda interna, ainda produziu quantia superior a 300:000\$000.

Assim, examinados os relatorios do Banco e tomado o de 1923, veremos como influio essa renda interna na distribuição do dividendo.

No primeiro semestre o capital era de 8.000:000\$000.

O dividendo distribuido foi de	179:998\$500
O imposto pago foi de...	25:999\$918
Foi assim o lucro de....	505:998\$148
Verificada a renda interna foi de	169:421\$804
e diminuida do lucro verificado, teremos.	346:576\$614

Lucro esse que o banco teria, de accordo com o regimen do regulamento: 18 % incluídas todas as comissões ou bonificações, o que certamente não dava margem a distribuição de um dividendo de 12 %.

No segundo semestre:

Capital então de 10.000:000\$000.	
Dividendo distribuido. ..	599:465\$500
Imposto.	30:067\$930
Percentagens.	51:272\$262
	680:805\$692

Lucro verificado. A renda interna foi de	153:906\$091
e a importancia a distribuir, no regimen regulato.	426:899\$601

o que tambem não dá margem á distribuição de 12 % aos senhores accionistas. Somado o lucro do Banco, excluída a renda interna, foi de 773:476\$215 no anno de 1923, tendo o capital variado de 8.000:000\$000 e 10.000:000\$000.

Como supor que com a acceitação da taxa de 18 % maxima do regulamento, excluídas todas as comissões ou bonificações (artigo 34 do regulamento) sem juros de mora (art. 42 do regulamento) entregando no acto do emprestimo a importancia total (art. 37 do regulamento) sem taxas de liquidações antecipadas (art. 4º do regulamento) sem taxas de reformas (art. 41 do regulamento) e mais o desconto de 1 % a favor do Thesouro Nacional deixará um juro igual ao sempre distribuido?

Palavra insuspeita é a do Sr. Léo de Affonseca que para justificar o seu projecto de regulamento dando aos empréstimos a taxa de 18 % Price, declarou que assim procedia por ser o juro de 18 % sobre a quantia devida, equivalente a 9,9 % sobre a importancia emprestada, diminuida ainda essa taxa de 1 % a favor do Thesouro e por lhe parecer que com taxa menor, sujeito a mortes e demissões, não tendo garantias do capital, não podiam os estabelecimentos operar.

Pelo regimen do regulamento os empréstimos ou serão liquidados antecipadamente ou serão reformados, ou o capi-

tal será perdido pela morte do mutuário ou sua demissão: é certo, porém, é que em uns nada lucrará, em outros terá prejuizos, tendo consequentemente de chegar ao seu termo, e de accordo com calculo feito será o juro de 9,9 %.

Afirmo que os empréstimos feitos a funcionarios a taxa de 18 % proporcional, sem auxilio de taxas, diminuido de 1 % para o Thesouro, com as irregularidades de cobranças, não deixará margem a distribuição de um dividendo superior a 8 % ao anno aos senhores accionistas.

Argumentasse que as novas carieiras supprirão a differença.

Pela experiencia feita, a carteira do hypothecas e anticlheses deixará um lucro médio de 15 %.

A importancia nellea empagada, pois 2.950:000\$, sendo de capital do Banco 2.700:000\$ e comissões e juros remunerados 250:000\$, digamos para arredondar 3.000:000\$, produzirá a renda de 450:000\$ annuaes.

O capital empregado em empréstimos, incluídos os da Viação attinge a pois 7.500:000\$: tomado por base que produzam 750:000\$ annuaes, teremos a renda total de 1.250:000\$: descontadas as despesas, jámais poderão ser distribuidos 12 por cento aos senhores accionistas.

Calcular para a elevação da renda com a differença entre os juros de deposito e os do emprego delles, no pouco desenvolvimento que tem tido a carteira é um sonho.

A divergencia quanto aos juros entre a directoria, não me permite aconselhar esta ou aquella solução.

Quarto -- Artigo 63 do regulamento.

Artigo 63: "nos empréstimos realizados antes de 1924 e cujas consignações exceedam ao terço dos vencimentos, o prazo de sua duração será dilatado pelo tempo necessario a proporcionar aos mesmos consignações e limite da lei e alterado respectivamente o calculo de juros que serão cobrados de accordo com o artigo 31".

Em todo o regulamento sobrepuja em violencia e inconstitucionalidade o artigo transcripto. Obriga á restituição de juros, nos processos de prazo prorogado, violando assim a fé dos contractos perfeitos e acabados, legisla de forma absolutamente retroactiva.

Soffre o Banco: prejuizos pela dilatação dos prazos, calculados os juros na prorogação a 12 % (não creio que concedida a taxa maxima 18 %, seja a este artigo applicavel) e creditando-se a differença 6 % ao funcionario, o que importa dizer que os juros serão restituídos em parte; prejuizos pelo numero de mortes occorridas na dilatação de prazos.

A acceitação deste artigo poderá acarretar grandes prejuizos.

Quinto -- Artigo 64 do regulamento.

Artigo 64: "as consignações que tiverem sido suspensas nos diversos ministerios, serão restabelecidas a partir da data deste regulamento, desde que as associações de classe e os estabelecimentos de credito desistam, mediante termo assignado na Inspectoria Geral de Bancos ou nas delegacias fiscaes, de qualquer reclamação judicial ou administrativa por prejuizos decorrentes de sua suspensão.

Havendo acção judicial proposta, é necessario prova da desistencia em juizo."

O artigo 64 dá a prova legal de que o Governo reconhece ter violado direitos quando suspendeu as consignações do Ministerio da Viação, desde que impõe a desistencia "de qualquer reclamação judicial ou administrativa por prejuizo decorrente de sua suspensão."

E' o reconhecimento da culpa, fugindo ás consequencias immediatas.

A redacção ambigua deste artigo, ar-madilha preparada aos incautos, não de-clara de um modo claro quaes os pre-juizos a desistir e a favor de quem a desistencia.

O regulamento foi feito para benefi-ciar o funcionario, livrando-o das gar-ras da agiotagem e assim não é de boa hermeneutica interpretal-o como refe-rindo-se somente a prejuizos decorrentes dos lucros cessantes, pois draconeano como é o regulamento, não quereria li-vrar-se da culpa deixando preso o funci-onario, além de ser um procedimento contra a moral.

Uma vez assignada a desistencia, cujo termo terá forçosamente de obedecer ás expressões do artigo de onde proveio, abre o Banco mão de todo e qualquer prejuizo soffrido com a suspensão, quer sejam lucros cessantes, quer sejam juros de mora.

Essa interpretação já foi dada por au-toridade publica ouvida pelo ministro da Fazenda, em consulta da Inspectoria de Bancos.

Para argumentar, admittamos que as-signado o termo de desistencia ficaria o Banco com o direito de cobrar do funci-onario os juros atrasados e tambem que essa interpretação seja dada afinal pelo ministro da Fazenda.

Pergunta-se: Um regulamento approva-do por um decreto, que tendo a assigna-tura do Presidente da Republica é ainda referendado por todos os ministros, cre-ando assim uma obrigação especial de cada um executar o que nelle se contem, a interpretação do ministro da Fazenda tem força obligatoria, isto é, a resposta a uma consulta da Inspectoria de Ban-cos, obriga aos demais ministerios?

A regra é que os actos se desfazem pe-lo modo por que foram feitos e si o re-gulamento foi approved por todo o mi-nisterio e por um decreto, só por um decreto pôde ser modificado ou inter-pretado.

Dirão: o ministro da Fazenda é o com-petente para resolver sobre materia de empréstimos por consignação.

Já vimos praticamente o effeito da competencia do ministro da Fazenda em materia de empréstimos a funcionarios: o ministro da Vição suspendeu não só as consignações futuras, como o paga-mento das existentes, entregando aos devedores as respectivas importancias e qual a providencia tomada pelo Minis-terio da Fazenda, competente exclusi-vamente na materia? Limitou-se a não extender a suspensão de pagamento nas repartições pagadoras de seu ministério. Conhecem os senhores accionistas ter o Sr. ministro da Vição e bem as-sim o ministro da Agricultura procu-rado deixar de assignar o decreto nu-mero 17.146, de 16 de dezembro de 1925, fazendo o da Vição em ultimo lugar depois de grande relutancia, aconte-cendo um facto anormal — decretos de numero superiores foram publicados antes do de numero inferior, não com uma differença de dois ou tres dias, sim por ter o decreto de n. 17.146, a data de 16 de dezembro somente publi-cado em 30 de dezembro.

Como acreditar que o ministro da Vição, que não esconde a todos que sobre a materia de consignações o pro-curam, a intenção de não tornar effe-ctivo o restabelecimento enquanto di-rigir a pasta da Vição, aceite a in-terpretação que consequentemente é contrario?

Tambem, ainda para argumentar: a cobrança de juros atrasados fica em pleno vigor.

Não me parece de bom alvitre a tro-ca de devedores: o funcionario pelo Estado. Em caso de duvida, isto é, ne-gar-se o funcionario a pagar o seu de-bito com os juros em atraso, qual o meio a empregar? A reclamação admi-nistrativa ou judicial para o Estado compellir-o ao pagamento? O banco de-sistiu de toda e qualquer reclamação. A unica solução seria cobrar do funcio-nario a divida pelo meio commum — acção pessoal, terminando pela penho-ra de seus bens particulares, o que de certo só trará maiores prejuizos.

Ainda, de accordo com os precedentes da escripturação do banco, tal qual co-mo se procedeu relativamente aos de-vedores em atraso do Ministerio da Guerra, os lucros da Vição foram cre-ditados. Como abrir mão delles?

Expostos, da forma que me foi pos-sivel fazer, os pontos violados pelo de-creto n. 17.146, de 16 de dezembro de 1925, os seus effeitos retroactivos, a fuga da responsabilidade pelas suspen-sões de consignações, a energia para com os estabelecimentos de credito, nul-lificada quanto ao Club Militar, Club Naval, Associação dos Funcionarios Publicos Civis e em via de extensão ao Montepio dos Servidores do Estado e Cooperativa Militar, que do regulamen-to a unica sujeição mantida é a do pa-gamento de 1 % sobre consignações, cumpre-me encerrar o regulamento em seus effeitos praticos.

A complexidade da materia, a obriga-ção da adaptação de nossos estatutos aos principios do regulamento em tudo que lhe fôr contrario, os principios de retroactividade a que pelo regulamento ficaremos sujeitos, os prejuizos decor-rentes de restituções de juros, nos pro-cessos de prazo prorogados, etc., tudo isso collocou a directoria do Banco dos Funcionarios Publicos, como já disse, na impossibilidade de por uma unica forma e fundamento, aconselhar a ac-cepção ou a rejeição do regulamento..

Ha de facto principios violados de nossos estatutos, possiveis de accepta-ção, mas dependendo a continuação de operações da adaptação de nossos esta-tutos a todas as disposições do regula-mento, a divergencia na propria direc-toria, pelo zelo que deve ter pelo nosso instituto eral fatal, não quanto aos fun-damentos juridicos, sim, porém, pelos resultados praticos.

Assim procurarei apresentar essas di-vergencias e seus fundamentos. Pensá o Dr. Nuno Pinheiro: «Considerações de conveniencia e de oportunidade no caso dictam uma attitudde do banco me-nos radical que lhe permita defender o seu patrimonio e continuar a operar».

Estando prestes a findar a concessão de 40 annos que teve o banco, faltan-do somente cinco annos para a termi-nação do prazo da concessão, deve o banco promover uma situação que lhe permita liquidar, com calma e sem prejuizos e difficuldades, o seu grande capital em mãos dos funcionarios.

O meio será o banco ceder, procura-ndo obter o maximo de vantagem pos-sivel, submeter-se ao regulamento, pre-cavendo-se contra os seus inconvenien-tes. Para isso deverá a assemblea auto-rizar a directoria a tomar as medidas que julgar conveniente digo necessarias em face do regulamento, podendo de-sistir de prejuizos, nos termos do ar-tigo 64.

Ainda diz o Dr. Nuno Pinheiro: cro-considerando os pontos capitales, veja-mos como será possível a solução satis-fatoria para o Banco:

1º, consignações suspensas pelo Mi-nisterio da Vição:

Assignar a desistencia, nos termos do art. 64, dando-lhe posteriormente a in-terpretação que me parece legitima: a desistencia é dos direitos contra pre-juizos, isto é, perdas ou damnos, que a União lhe causou suspendendo as con-signações, não impede a cobrança pelo banco dos juros da mora contra os mu-tuarios. Si assim não entender a admi-nistração publica, deverá o banco mo-ver acção judicial para esse effeito;

2º, a procuração em causa propria:

Não me parece fundamental aqui o prejuizo do banco. Em primeiro lo-gar, porque, si o banco soffre restri-ções em sua regalia, dá-lhe por outro lado o regulamento garantias que sup-prem estas regalias.

Em segundo lugar, o regulamento não retira ao banco o direito de usar da sua regalia, o que enfraquece neste ponto a hypothese de mover uma acção ju-dicial:

3º, a taxa de juros:

O banco está pleiteando, com espe-ranças de successo, a taxa de 18 %. Obtida esta permissão, poderá declarar, na reforma dos estatutos, que operará de accordo com a concessão dos 18 %. Em qualquer tempo poderá negar-se a operar a taxa de 12 %:

4º, a retroactividade de alguns dis-po-sitivos:

A retroactividade digo o Banco acce-pta o regulamento. Está implicito, po-rém, que não o interpreta com o ca-racter retroactivo, o que seria absurdo e inconstitucional.

Si, porém, em qualquer tempo, o Go-verno quizer impor a retroactividade, deverá o banco mover a acção.

Ainda diz o Dr. Nuno Pinheiro: «em conclusão:

«A minha idea geral é a seguinte: te-mendo os resultados, na pratica, de uma reacção do banco contra o regulamento, proponho uma attitudde de submissão, guardadas sempre as valvulas de seguranca necessarias para uma acção ju-dicial, desde que não feridos os inte-resses pecuniarios do banco».

O escopo maximo do banco deve ser hoje, quando somente cinco annos fal-tam para o termino de sua concessão — uma boa e severa liquidação de sua carteira de empréstimos a funcione-rios, que ainda absorve quasi todo o seu capital. A proporção dessa liqui-dação, esse capital deve ser invertido nas novas carteiras.

Meu temor é que a reacção do banco nos leve em um beco sem saída: ópe-rações paralyzadas, sem recheitamentos por parte do Governo, tudo dependerá de uma acção que será cumprida, mes-mo na hypothese de ganhar a causa, quando o Governo julgar conveniente, dentro de 5, 8 ou 10 annos.

Obtida, porém, a taxa de 18 % para sua carteira de funcionarios, a situa-ção do banco será promissora:

1º, movimentando a carteira de fun-cionarios, recebendo muito dinheiro do amortização e juros o applicando na carteira de funcionarios, a 18 % so-mente, parte desse dinheiro, seleccio-nando os mutuarios e negando credito, quando tiver nas outras carteiras lu-cros maiores;

2º, movimentando as carteiras novas hypothecas, antechreses, cauções, procuratorio, depositos, etc.;

3º, abrindo, na reforma de seus estatutos, margem a fazer outras operações, além das de que trata o art. 6º e ficando, assim, com um largo campo de actividade remunerada largamente e apta a manter os dividendos habituaes de 12 % e a fortalecer ainda o fundo de reserva.

Nestas condições, o banco estará, ao termo de sua concessão, apto a viver independente, podendo abandonar a carteira de funcionarios, desde que a isso seja compellido pela administração ou desde que assim o queira.

Do mesmo pensar é o director Mourão dos Santos, divergindo sómente quanto a applicação das arrecadações na parte referente da carteira de funcionarios, cujo lucro acha compensador do capital empregado.

Creio ter feito com a maior lealdade a exposição do modo de pensar pratico de meus companheiros de directoria, embora abusando da benevolencia dos senhores accionistas.

Devo, agora, justificar o meu modo de pensar diametralmente opposto a meus companheiros.

Reconhecendo a illegalidade do regulamento, os seus effectos retroactivos, as violencias nelle contidas em detrimento do nosso Instituto, não é possivel concordar com a solução de meus companheiros de directoria, propondo uma "atitude de submissão, guardadas as valvulas de segurança necessarias para uma acção judicial desde que sejam feridos os interesses pecuniarios do banco".

Entendo que essa attitude de submissão, isto é, a acceitação do regulamento, vem enfraquecer ou melhor annullar os direitos com que o Banco dos Funcionarios Publicos poderá vir a Juizo.

Exemplificando:

A acceitação do art. 1º, tirando ao banco o direito de emprestar, dado pela concessão de 1890 e transferindo em permissão ao funcionario de pedir emprestado, expressão que como já expuz significa a intenção do legislador em afastar a responsabilidade do Estado para com as associações e estabelecimentos de credito, importa em abrir mão do decreto n. 771, de 20 de setembro de 1890, o que significa abrir mão dos lucros cessantes a razão de 1.200.000\$ annuaes ou sejam 6.000.000\$ e bem assim na sua equiparação a todos outros estabelecimentos, perdendo a sua qualidade especial de ter sido creado por decreto especial, como bem classifica o Sr. Léo de Affonseca.

Desistir da procuração em causa propria, nos termos do decreto n. 771 de 20 de setembro de 1890, e bem assim da consignação, para acceitar a procuração do regulamento com effecto sómente para receber prestações de contractos, é dar victoria ao principio anti-juridico da revogação de uma lei por um regulamento, além de ceder um dos principais direitos patrimoniaes do banco, almejado por todos aquellos que com funcionarios transigem, não de certo pela sua imprestabilidade, sim, porém, pelas vantagens pecuniarias que offerece. Não penso que o facto, reconhecido até pelo Sr. Léo de Affonseca, da inconstitucionalidade da obrigação imposta, venha enfraquecer o direito do banco, pois todos sabem que não pôde um regulamento, que se não póde exceder a sua competen-

cia, annullar ou restringir direitos adquiridos.

Abrir mão de seus estatutos, na parte que permittiu o banco cobrar uma taxa sobre reformas e pagamentos antecipados e acarretar reais prejuizos em detrimento dos interesses dos senhores accionistas.

Reduzir os juros dos empréstimos realizados antes de 1924, cujas consignações excedam a um terço dos vencimentos, é como já fiz ver perder centenas de contos de reis, pois além dos prejuizos decorrentes das mortes e demissões no periodo da prorrogação, é a entrega de juros legalmente calculados, é applicação do principio da retroactividade das leis.

Concordar com a desistencia de qualquer reclamação judicial ou administrativa pelos prejuizos decorrentes da suspensão de consignações, será abrir mão de 40.000\$ mensaes em periodo de 19 meses ou sejam 760.000\$, acrescidos com os prejuizos occasionados pelas mortes e demissões.

Sendo o regulamento approved pelo decreto n. 17.746, de 16 de dezembro de 1925, um todo, cujos artigos se complementam, não sei como comprehender as restricções alvitradas pelos meus illustres companheiros de directoria.

Assignar a desistencia, dizem elles, nos termos do art. 64, dando-lhe posteriormente a interpretação que me parece legitima -- a desistencia dos direitos contra prejuizos, isto é, perdas e danos que a União causou, não impedindo a cobrança de mora contra os mutuarios, confesso, acho um perigo.

Assignada a desistencia, que só poderá ser de accordo com o texto do artigo de onde proveiu, não cabe a interpretação a parte.

Jamais, como profissional que fui em periodo superior a 25 annos, aconselharia a meu constituinte semelhante proceder, pois acceito e assignado o termo de desistencia, seja esta ou aquella a interpretação dada posteriormente pelo Governo, a desistencia está feita e si a parte assignou uma desistencia cuja interpretação, embora duvidosa, concluia pela desistencia de toda e qualquer reclamação judicial ou administrativa pelos prejuizos, não mais para pedir o contrario, pôde comparecer em Juizo.

O adiamento de acção judicial, proposto pelos meus companheiros de directoria, entendo deve ser antes de assignada a desistencia e não depois de feita.

Além disso, temem meus companheiros e como base da acceitação do regulamento encontram razões de ordem pratica "meu temor é que a reacção do banco nos lance em pouco sem saída: operações paralisadas, sem recebimentos por parte do Governo, etc."

O perigo, reagindo contra o regulamento, depois de ter acceito o seu texto, não será o mesmo do que reagindo desde logo?

Vae longa esta exposição. Para não abusar dos senhores accionistas concluo:

A acceitação do regulamento importa:

a) a desistencia da concessão do decreto n. 771, de 20 de setembro de 1890 e do decreto n. 105, de 4 de abril de 1891;

b) desistencia da procuração para receber vencimentos;

c) desistencia das cobranças de taxas nas reformas e pagamentos antecipados;

d) reforma do calculo de juros nos empréstimos de prazo prorogado, creditando ao funcionario o que for a maior creditado;

e) desistencia de todo o qualquer prejuizo decorrente da suspensão de consignações.

Como concessão:

a) poder cobrar, quando o Governo julgar conveniente, ao funcionario, a taxa de 18 % em vez de 12 %;

b) continuar a receber as consignações já feitas;

A rejeição do regulamento importa:

a) manter o decreto n. 771, de 20 de setembro de 1890 e 105, de 4 de abril de 1891, empregando os meios judiciais;

b) continuar a receber as consignações já feitas.

A unica vantagem, assim, da acceitação do regulamento é um adiamento da propositura da acção contra o Estado, pois desde que não estejam de accordo com o pensar do banco as interpretações dos artigos do regulamento quer quanto a desistencia, quer quanto aos seus effectos retroactivos, a acção será proposta.

A vantagem da não acceitação será uma attitude de resistencia, desde logo, contra as violencias, lesões de direito contidas no regulamento, conservar o banco uma situação jurídica que auxilie, no futuro Governo, procurar conseguir o que o actual Governo conseguiram: o Club Militar, o Club Naval, a Associação dos Funcionarios Publicos Civis e a caminho de conseguirem: o Montepio dos Servidores do Estado e a Cooperativa Militar.

Tem assim os senhores accionistas a forma de melhor orientação que a directoria do Banco dos Funcionarios Publicos podia fornecer, apresentando argumentos pró e contra o regulamento, mostrando os temores de uns e não temores de outro.

Qualquer solução tomada pelos senhores accionistas deixará bem qualquer opinião.

O accionista Dr. Eurico Cochrane pede a palavra e apresenta a seguinte moção assignada por varios accionistas:

"Sala das sessões, em 18 de fevereiro de 1926. -- Os accionistas do Banco dos Funcionarios Publicos, reunidos em assembléa geral extraordinaria, para resolverem sobre o regulamento baixado pelo decreto n. 17.746, de 16 de dezembro de 1925: Considerando que o regulamento fere direitos patrimoniaes do banco, revogando disposições dos decretos n. 771, de 20 de setembro de 1890, e 105, de 4 de abril de 1891; Considerando que muitas de suas disposições tem effectos retroactivos, taes como restituções de juros em processos de prazos prorogados, feitos de accordo com o regimen anterior; Considerando que o juro de 18 % ao anno, facultado ao Governo conceder, quando julgar de conveniencia aos funcionarios da União, não foi concedido até hoje, apesar de ter sido requerido pelo banco antes mesmo do decreto n. 17.746, vigorando, assim, a taxa de 12 %, o que impossibilita o banco operar em empréstimos a funcionarios; Considerando que os termos do art. 64 não permittem a assignatura do termo de desistencia de qualquer reclamação judicial ou administrativa, por prejuizo decorrente de suspensão de consignações, sem que delle conste que por prejuizo entende-se unicamente perdas e lucros cessantes occasionados pelo Estado e não juros atrasados devidos pelos mutuarios; Considerando que o art. 61 manda que as associações constituídas pelas classes de funcionarios e os estabelecimentos de credito, cujos estatutos contrariarem os dispositivos do regulamento, deverão reformal-os, submettendo-os a approvação do ministro da Fa-

zenda; Considerando que a reforma dos estatutos só pode consistir em adaptá-los às disposições do regulamento, nunca excluindo dos estatutos disposições essenciais, v. g. aceitar taxa superior, distinguir onde a lei não distingue, não aceitar o efeito de seus dispositivos: Resolve não aceitar o regulamento numero 17.146, de 16 de dezembro de 1925, e autoriza a directoria a promover, administrativa ou judicialmente, a equiparação do banco ao Club Militar e Club Naval e ainda a Associação dos Funcionários Públicos Civis, dispensados do regulamento por despacho do Sr. ministro da Fazenda." — *Eurico Cochrane*, por si e p. p. — *Alberto Mourão Russell*. — *Dr. Alfredo de Almeida Russell*. — *Dr. Alfredo Gomes de Almeida*. — *Alfredo Mourão Russell*. — *Alice Gondim Cochrane*. — *Alice Martinho*. — *Anna Carvalho Mourão*. — *Dr. Arnolpho Azeredo*. — *Dr. Carlos Magalhães Azeredo*. — *Celina Azeredo Castro Lima*. — *Ena Greve Antunes Oliveira*. — *Eugenia Carvalho Mourão*. — *Frangelina Caimary*. — *Dr. Francisco P. Monteiro Barros Lima*. — *Helena Mourão Russell*. — *Dr. Hermenegildo dos Santos Lobo*. — *João Frederico Mourão Russell*. — *José Luiz Mourão Russell*. — *José Maximiano Gomes de Paiva*. *Julia de Carvalho Mourão*. — *Leopoldina Magalhães Azeredo*. — *Luiz (menor)*. — *Dr. Luiz Guedes Moraes Surmento*. — *Juria Americana de Caimary*. — *Maria Mourão Russell*. — *Maria Emilia (menor)*. — *Maria P. (menor)*. — *Maria Magdalena Mourão Russell*. — *Maria P. Carvalho Azeredo*. — *Marietta Cochrane*. — *Mario (menor)*. — *Martha Mourão Russell*. — *Noemi Mourão Russell*. — *Noemi (menor)*. — *Oswaldo (menor)*. — *Dr. Paulo Martins Carvalho Mourão*. — *Ruth de Mello e Alvim*. — *William Roberto Lutz*. — *Thomaz Cochrane (menor)*. — *Luiz Carlos (menor)*. — *Jorge (menor)*. — *Frederico de Almeida Russell*. — *Dr. Zacharias Gomes Estella*. — *Leandro A. B. da Costa*. — *Alfredo C. Ribeiro da Costa*. — *Arthur Luiz Vianna*.

O accionista Dr. Pedro de Lamare S. Paulo, pedindo a palavra, começou por declarar que, sendo o fim principal do Banco, nos termos dos seus estatutos, as operações com funcionarios, não seria possível admitir o abandono, pelo Banco, desse campo de actividade, no qual ha mais de trinta annos, auferira os melhores lucros e toda a sua prosperidade. Depois de justificar o seu ponto de vista, terminou apresentando tambem a assembléa uma proposta concebida nos seguintes termos:

"Sala das assembléas, em 18 de fevereiro de 1926. Considerando que o regulamento anexo ao decreto numero 17.146, de 16 de dezembro de 1925, violava em parte direitos patrimoniaes do Banco, legitimamente adquiridos; mas, considerando que ha conveniencia em acceptá-lo, desde que sejam resguardados certos principios fundamentais, evitando-se prejuizos pecuniarios ao Banco; considerando que, faltando somente cinco annos para o termino da concessão, não convém ao Banco assumir attitude de repulsa radical contra o acto do Governo, porque isto traria como resultado embarracos e difficuldades extraordinarias na liquidação dos contractos e consequente restituição do seu capital, quasi todo ainda invertido em emprestimos aos funcionarios; considerando que certas arestas do regulamento poderiam ser facilmente removidas pela propria Administração Públi-

ca, não só por uma interpretação razoavel de algumas disposições, como por concessões previstas no mesmo regulamento; considerando que, além de problemáticos, são demorados os resultados de uma acção judicial, podendo ainda o Governo adiar, da forma por que entender, o cumprimento de uma sentença favoravel; considerando que, na melhor hypothese, os resultados de uma sentença favoravel, ao fim de alguns annos, seriam ainda inferiores, porque o Banco se veria, desde já, lançado em uma situação difficil, prohibido de operar com funcionarios e lutando contra a indifferença ou hostilidade, não só da Administração Pública, como dos funcionarios pessoalmente; considerando que, cedendo em alguns pontos, mas resguardando outros de vital interesse, poderá o Banco, amparado em lóda paz pela Administração Pública, normalizar suas operações, restabelecer o integral recebimento das consignações mensaes, e, bem applicando seus dinheiros, garantir lucros sufficientes para manter os dividendos que sempre tem sustentado: Resolve a assembléa, adaptando os estatutos do Banco ao citado regulamento, approvar as seguintes modificações nos mesmos estatutos: "Art. 7.º Substitua-se pelo seguinte: «Em todas as transacções com funcionarios publicos sera exigida primordialmente a procuração em causa propria, nos termos do decreto n. 771 de 20 de setembro de 1890, combinado com o decreto n. 17.146 de 16 de dezembro de 1925". Art. 23. Substitua-se pelo seguinte: "As importancias dos emprestimos serão determinadas pelo Banco, de accordo com as tabellas fixadas pela Inspeccoria Geral dos Bancos, e dentro do prazo legal". Art. 31. Substitua-se pelo seguinte: "A taxa de juros dos emprestimos a funcionarios será de 18 % ao anno, nos termos do art. 34 do regulamento anexo ao decreto n. 17.146, de 16 de dezembro de 1925, e mediante autorização do Governo". Arts. 35 e 36. Supprimam-se. Art. 38. Substitua-se pelo seguinte: "Os emprestimos a funcionarios são contractos a prazo fixo, dependendo sua reforma de um accordo entre as partes contractantes". Artigo 39. Suprima-se a expressão: "...com a circumstancia expressa de ter sido feita a consignação respectiva...". Art. 41. Suprima-se. Art. 42. Suprima-se. Art. 43. Suprima-se. Acrescenta-se nas "Disposições Gerais" onde convier: "Art. ... Fica a directoria autorizada a assignar o termo de desistencia de que trata o art. 64 do regulamento anexo ao decreto numero 17.146, de 16 de dezembro de 1925, pela fórma que fór mais conveniente aos interesses do Banco". Rio, 18-2-26. *Pedro de Lamare S. Paulo*."

O accionista Dr. Carlos Naylor, que presidia a assembléa, declara ter trazido uma proposta sobre a materia, acrescentando que os seus termos eram mais ou menos identicos á do accionista Dr. de Lamare S. Paulo, o que se verificou pela leitura a que procedeu. Foi a seguinte a proposta assignada pelo Dr. Carlos Naylor Junior e outros accionistas:

Os abaixo assignados, por si e pelos accionistas que representam nesta assembléa:

attendendo ser fim principal do banco as transacções com os funcionarios publicos por meio de emprestimos pelo

que ha conveniencia enquanto antes serem reacquetados estes mediante as exigencias legais, ora em vigor;

attendendo a que a proposta da directoria (ou da maioria desta) importa em dilatar esse fim principal por prazo indeterminado sem offerecer bases de uma possível obtenção dos favores que allega haverem sido concedidos aos clubs Naval e Militar e á Associação dos Funcionarios Publicos;

attendendo a que nada impede que se resolva desde já sobre o art. 64 do regulamento das consignações, expurgando dos nossos estatutos os dispositivos contrarios áquelle, os quaes em essencia se resumem na acceptação da taxa de 12 % com a possibilidade de ser elevada a 18 %, e na escolha do meio effectivo de serem cobradas as prestações mensaes—consignação ou procuração em causa propria;

attendendo a que qualquer resolução sobre o art. 64 pode ser adiada até que pelo poder competente seja elle interpretado;

entendeu e por isso ora propõem: a) que, estudados e indicados nesta reunião ou em outra, em seu proseguimento, os artigos dos estatutos mercedores de reforma, sejam elles alterados na conformidade do citado regulamento, adoptando-se para percepção das prestações as procurações em causa propria nos termos do decreto n. 771 de 1890; e

b) que fique, porém, desde já a directoria autorizada a acceptar a desistencia de que trata o artigo 64, desde que resolução clara e inequivoca do Ministerio da Fazenda firme a sua interpretação no sentido da desistencia não abrangendo a cobrança dos juros no periodo relativo á suspensão das consignações, e, bem assim seja concedido o direito de transigir sobre juros até o maximo de 18 % ao anno.

Sala das sessões, 18 de fevereiro de 1926. — *Carlos Aug. Naylor Junior*. — *Mathews Martins Noronha*. — *Dr. Americo Pereira da Silva Pinto*. — *Antonio Augusto da Silveira Castro*. — *Dr. Custodio Fernandes*. — *Francisco Alves dos Santos*.

O accionista Dr. Nuno Pinheiro, director-secretario interino do banco, pediu a palavra e declarou que em caso de se resolver sobre a preliminar da acceptação ou não acceptação do regulamento das consignações em folha, e resolvida a preliminar pela acceptação do regulamento, fôrta seria á assembléa votar a adopção dos estatutos do banco ao mesmo regulamento, visto como eram identicas as propostas dos Drs. de Lamare S. Paulo e Carlos Naylor, salvo pequenas differenças de fórma ou de nomenclaturas.

O presidente submette á votação a preliminar da acceptação ou não acceptação do regulamento por parte do banco. Foi approvada por maioria a acceptação do regulamento, tendo sido repellida, nestas condições, a proposta do Dr. Eurico Cochrane.

Lida, então, a proposta do Dr. de Lamare S. Paulo, o Dr. Carlos Naylor propõe modificação de redacção em dois dos seus artigos, que são acceptados pelo redactor da proposta.

O presidente declara que vai por ao discussão e consequente votação, artigo por artigo, a proposta do Dr. de Lamare S. Paulo, com as modificações apresentadas pelo Dr. Carlos Naylor.

Procedidas a discussão e consequente votação, foram, finalmente, acceptadas pelo

maioria da assembléa as seguintes modificações dos estatutos do banco, para o fim de adaptal-os ao regulamento das consignações em folha, anexo ao decreto n. 17.146, de 16 de dezembro de 1925, ficando, por conseguinte, assim aprovada a reforma dos mesmos estatutos do banco, nos termos seguintes:

"Art. 7.º Substitua-se pelo seguinte: "Em todas as transacções com funcionarios publicos será exigida primordialmente a procuração em causa propria, nos termos do decreto n. 771, de 20 de setembro de 1890, combinado com o decreto n. 17.146, de 16 de dezembro de 1925."

"Art. 33. Substitua-se pelo seguinte:

"As importancias dos empréstimos serão determinadas pelo banco, de accordo com as tabellas fixadas pela Inspectoria Geral dos Bancos, e dentro do prazo legal."

"Art. 34. Substitua-se pelo seguinte:

"As taxas dos empréstimos não poderão ser superiores a 18 % ao anno, nas

termos do art. 34 e seu paragraho unico do regulamento anexo ao decreto n. 17.146, de 16 de dezembro de 1925."

"Arts. 35 e 36. Supprimam-se."

"Art. 38. Substitua-se pelo seguinte:

"Os empréstimos a funcionarios são contractos a prazo fixo, operando-se, porém, a sua reforma ou antecipação de pagamento, nos termos do art. 40 e seu paragraho unico do regulamento anexo ao decreto n. 17.146, de 16 de dezembro de 1925."

"Art. 39. Substitua-se pelo seguinte o primeiro periodo do art. 39, continuando o resto como está:

"O banco dará fiança para aluguel de casa ou para qualquer outro fim aos funcionarios que tenham dado a necessaria procuração."

"Arts. 41, 42 e 44. Supprimam-se."

"Accrescente-se nas — Disposições geraes, — onde convier:

"Fica a directoria autorizada a assignar o termo de desistencia, de que

trata o art. 64 do regulamento anexo ao decreto n. 17.146, de 16 de dezembro de 1925, pela fórma que fór mais conveniente aos interesses do banco".

O presidente declara que daria por encerrada a assembléa si ninguém mais quizesse usar da palavra. O Dr. Nuno Pinheiro propõe um voto de louvor ao Sr. presidente da assembléa pela serenidade e circumspecção com que dirigiu os trabalhos, e, ao mesmo tempo, que a assembléa autorizasse a mesa a assignar a respectiva acta, sendo estas propostas approvadas por aclamação. O Dr. Carlos Naylor agradece esta manifestação. Nada mais havendo a tratar, foi, pelo Sr. presidente, encerrada a assembléa. Eu, Dr. Zacarias Gomes Estella, secretario da mesa, lavrei a presente acta, que mandei copiar no livro respectivo e verifiquei estar certa, procedendo tambem á verificação das emendas, acrescimos e resalvas. — Carlos Augusto Naylor Junior, presidente. — Arthur Luiz Vianna. — Dr. Zacharias Gomes Estella.

BANCO DO BRASIL E SUAS AGENCIAS

BALANCETE EM 27 DE FEVEREIRO DE 1926

Débito		Crédito	
Thesouro Nacional, c/de antecipação da receita	84.526:825\$955	Capital	100.000:000\$000
Letras descontadas.....	606.756:569\$503	Fundo de reserva.....	118.775:937\$203
Empréstimos em conta corrente	244.068:356\$445	Fundo de resgate do pa- pel-moeda	215.162:914\$182
Letras a receber.....	22.598:527\$989	Menos: importancia en- tregue á Caixa de Amortização para ser incinerada....	161.158:742\$000
			53.004:172\$182
Efeitos a receber de conta alheia:		Emissão em circulação.....	592.000:000\$000
Do exterior.....	11.259:552\$220	Depositos:	
Do interior.....	231.033:572\$199	Em contas correntes	
Valores em liquidação.....	5.822:534\$579	com juros.....	515.604:615\$848
Valores caucionados.....	398.312:544\$819	Em contas correntes	
Valores depositados.....	306.309:176\$120	limitadas	96.806:093\$017
Agencias e filiaes no interior.....	294.454:316\$342	Em contas correntes	
Correspondentes no exterior.....	247.196:032\$396	sem juros.....	183.298:802\$077
Correspondentes no interior.....	7.318:854\$484	Em contas a prazo fixo.	117.233:891\$495
Titulos e fundos pertencentes ao banco....	87.217:481\$336	Em contas de compen- sação de cheques..	7.838:668\$358
Liquidação do Banco da Republica do Brasil	35:712\$795		920.782:070\$795
Imoveis	8.244:309\$295	Titulos em caução e em deposito.....	704.621:720\$939
Moveis e utensilios.....	71\$000	Agencias e filiaes no interior.....	299.421:089\$894
Cobrança nos Estados.....	348.176:581\$785	Correspondentes no exterior.....	19.091:238\$410
Diversas contas	27.570:358\$026	Correspondentes no interior.....	6.081:684\$053
Ouro em depo- sito na Caixa de Amortiza- ção	£ 40.695.030- 7-6	Depositantes de efeitos para cobrança....	590.769:766\$204
Idem, em n/co- fres	£ 528.240- 8-1	Bonus e dividendos.....	1.249:336\$370
	£ 11.223.270-15-7 a 8 d.	Diversas contas	25.620:869\$327
Titulos ou ro depositados no exterior:			
£ 2.595.030-0-0			
nominaes, pela ultima cotação	£ 1.624.530- 0-0 a 8 d.		
Caixa em moeda corrente.....	115.785:421\$729		
	3.432.420:825\$377		3.432.420:825\$377

Rio de Janeiro, em 17 de março de 1926. — James Darcy, presidente. — Arthur L. Roscio, contador.

**COMPANHIA BRASILEIRA DE PE-
TROLEO**

RUA S. PEDRO N. 92

ACTA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
REALIZADA EM 13 DE MARÇO DE 1926

Aos treze dias do mez de março do mil novecentos e vinte e seis, ás quatorze horas, presentes vinte e um accionistas, representando duas mil setecentas e sessenta ações, convocados para esta assembleia pelos annuncios previamente publicados, occupou a presidência o Sr. Oscar Raywood Taves, que declarou aberta a sessão, convidando ao Sr. Dr. Paulo Antonio de Azeredo para presidir a assembleia e ao Sr. Bleda de Carvalho para secretario, os quaes, depois de aceitarem, tomaram lugar a mesa.

Os annuncios de convocação desta assembleia, publicados pela imprensa, foram lidos pelo Sr. secretario, a pedido do presidente. Por proposta do accionista Sr. Adolpho Botelho, approvada pela assembleia, foi dispensada a leitura do relatorio, por ter sido publicado o mesmo pela imprensa e ser conhecido por todos.

Passou então o Sr. secretario a ler em voz alta o parecer do conselho fiscal sobre as contas apresentadas pela directoria. O parecer do conselho fiscal e as contas apresentadas pela directoria foram postos em discussão e não havendo quem sobre ellas quizesse fallar, foi encerrada a discussão e, submettidos os mesmos á votação, foram approvados por unanimidade, abstenendo-se de votar a directoria e os membros do conselho fiscal.

Em seguida, não havendo quem pedisse a palavra e não havendo outro assumpto a tratar, procedeu-se á eleição do conselho fiscal e seus supplentes, tendo sido eleitos e empossados os seguintes: para membros effectivos: Louis R. Gray, H. T. Whyte e José Santiago da Silva, e para supplentes: John Nicholson Taves, Bleda de Carvalho e Joaquim Gonçalves Peçego.

Não havendo mais nada a tratar, foi suspensa a sessão para lavar a presente acta, que, depois de lida, foi approvada sem discussão pelos presentes que a assignaram commigo secretario, que a mandei lavar. — Paulo A. Azeredo, presidente. — Bleda de Carvalho, secretario. — Oscar R. Taves. — Por procuração de D. Sarah J. Taves, Jessie R. Taves e G. May Hudson, Oscar R. Taves. — Archibald W. Taves. — Por procuração de John P. Thiopff, Adalina M. Carter, Sigmund Metz e Thomas H. Carter, Archibald W. Taves. — Frederico Vierling. — Frederico Von Dollinger. — Adolpho Botelho. — Por procuração do Dr. José Amancio de Faria Moffa, Dr. Nicolão Paulo, Emilio Koudi, Francisco Souto Junior e John Nicholson Taves, Bleda de Carvalho. — Louis R. Gray. — José Santiago da Silva. — H. T. Whyte. (1.892).

**SOCIEDADE ANONYMA COOPERATIVA
AUXILIADORA**

De responsabilidade limitada)

CERTIDÃO DA JUNTA COMMERCIAL

Junta Commercial da Capital Federal. Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 10 de março de 1926, se archivaram nesta repartição, sob o numero 7.297, os seguintes documentos referentes á Sociedade Anonyma Cooperativa Auxiliadora, a saber: acta da as-

sembléa geral extraordinaria, realizada em 23 do fevereiro ultimo, que approvou a alteração dos estatutos transformando a Sociedade Anonyma Cooperativa Auxiliadora (de responsabilidade limitada), em sociedade anonyma. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão. (Sobre estampilhas federaes do valor de 608000.) Rio de Janeiro, 13 de março de 1926. — João Hygino de Araujo, 1º official. Visto, Junta Commercial, 13 de março de 1926. — Isidoro Campos, director. (1.910)

ANNUNCIOS**"Companhia Usinas Nacionais"**

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Os senhores accionistas desta companhia são convidados a se reunirem em assembleia geral ordinaria no dia 31 deste mez, ás 11 horas, na sede social, a rua Coronel Pedro Alves, n. 319, afim de se pronunciarem sobre o relatorio da directoria, o parecer do conselho fiscal e os balanços relativos ao anno de 1925, e tambem para elegorem o conselho fiscal que funcionará no exercicio de 1926.

De conformidade com os estatutos os senhores accionistas depositarão suas ações na thesauraria da companhia, até o dia 27 do corrente, para que possam tomar parte na assembleia.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1926.
— A directoria. (1.888)

**"Eugenios Centraes de Assucar.
S. A."**

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Os Srs. accionistas desta sociedade são convidados para se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 31 do corrente mez, ás 12 horas, na sede social, afim de tomarem conhecimento do relatorio da directoria, do parecer do conselho fiscal e do balanço relativos ao exercicio de 1925, e bem assim, para elegorem a directoria que substituirá a que ora termina o seu mandato e o conselho fiscal que actuará no exercicio de 1926.

Consoante os estatutos ficam suspensas as transferencias de ações desde agora até á realização dessa assembleia.
Rio de Janeiro, 15 de março de 1926.
— A directoria. (1.889)

**Companhia de Fiação e Tecidos
Industrial Campista**

De conformidade com o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, ficam á disposição dos Srs. accionistas no escriptorio desta companhia, á rua S. Bento n. 28, sobrado, os documentos de que trata o citado artigo.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1926.
— A directoria. (1.897)

**Companhia de Fiação e Tecidos
Confiança Industrial**

RUA DE S. PEDRO N. 48

Ficam á disposição dos Srs. accionistas, neste escriptorio, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1926.
— A J. Pinto Osorio, presidente. (1.890)

Companhia Hotéis do Brasil

PRIMEIRO DIVIDENDO

São convidados os Srs. accionistas a comparecerem no escriptorio central da companhia, á rua do Riachuelo numero 124 (Magnifico Hotel), afim de receberem o 1º dividendo correspondente ao semestre encerrado em 31 de dezembro proximo passado, na razão de 5 % ou dez mil réis por ação.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1926.
— A directoria. (1.912)

**Sociedade Beneficente dos Servi-
dores do Brasil**

RUA GENERAL CAMARA N. 101

Convidam-se os Srs. socios quizes para a assembleia geral ordinaria e eleição para duas vagas por fallecimento de socios constituintes, a realizar-se ás 16 horas do dia 22 do corrente mez. — A directoria. (1.901)

Companhia do Gandarella

Estão á disposição dos Srs. accionistas, na sede da companhia, á avenida Rodrigues Alves n. 303, os documentos a que se refere o art. 147 e parágraphos da lei das Sociedades Anonymas.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1926.
— A directoria. (1.902)

**Companhia de Fiação e Tecidos
Industrial Campista**

São convidados os Srs. accionistas para a reunião de assembleia geral ordinaria que se realizará a 19 do corrente, ás 11 horas, no predio n. 28, 1º andar, da rua S. Bento, para tomarem conhecimento do relatorio, balanço e contas do exercicio findo em 31 de dezembro de 1925, bem assim, do parecer do conselho fiscal e tambem elegorem os membros do mesmo conselho e seus supplentes para o corrente exercicio.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1926.
— A directoria. (1.897)

A' Praça

Francisco Penha Villela declara á praça ou a quem possa interessar que, desde 23 de janeiro deste anno desligou-se da firma Villela Assumpção & Comp., c/cia a travessa Santa Rita numero 42, cuja firma, entretanto, continúa a guar com a adaptação do nome Villela, feita pelo socio Alfredo Pestana.

O distracto social foi assignado na data supra citada, já devendo ter dado entrada na Junta Commercial.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1926.
— Francisco Penha Villela.

Reconheço a firma do Francisco Penha Villela.

Rio, 16 de março de 1926. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — J. A. Paula e Costa, tabelião.

A' Praça

Jose Antonio Mendonça, morador, a José Bernardino n. 14 em Catumbi, declara nada dever a esta praça, quer a negociantes, quer a particulares ou a pharmaceuticos, medicos e advogados. Entretanto, si algum se julgar seu credor queira, no prazo de 30 dias, apresentar "titulo", que prove seu credito, que será pago "incontinenti".

Passando este prazo não attenderá mais.

Rio de Janeiro, fevereiro de 1926 — José Antonio Mendonça. (1.824)

Banco Fluminense**SOCIEDADE COOPERATIVA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA****TERCEIRA CONVOCAÇÃO**

A directoria do Banco Fluminense convoca todos os socios, na forma dos estatutos, para a assembleia geral, a realizar-se no dia 22 do corrente mez, na sede social do Banco, á rua General Gomes Machado n. 68, em Nitheroy, ás 2 horas da tarde, para a approvaçao do balanço e contas do exercicio passado, leitura do relatorio do presidente, eleição dos membros do conselho fiscal e para a reforma dos estatutos.

Nitheroy, 16 de março de 1926. — *Oswaldo Silva Rego*, presidente. — *Benjamin Antunes de Oliveira Filho*, secretario. — *Eugenio Joaquim da Silva Couto*, thesoureiro. (1.894)

Moinho Fluminense S/A.**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas desta sociedade a se reunirem na sede social, á rua General Camara n. 45, no dia 25 do corrente mez, ás 14 horas, em assembleia geral ordinaria, afim de tomarem conhecimento do relatorio da directoria, balanço e parecer do conselho fiscal, referentes ao exercicio findo de 1925, e deliberarem a respeito, procedendo, em seguida, á eleição do conselho administrativo, conselho fiscal e seus supplentes, em consequencia da terminação do mandato e de accordo com o art. 8º dos estatutos.

Os Srs. accionistas deverão depositar as suas accões no escriptorio da sociedade, até 3 dias antes da reunião, afim de terem representação.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1926. — *A directoria*. (1.634)

A' Praça

Apollinario Martins de Paula, proprietario da "Pharmacia Sanitaria", sita á rua Angelica Motta n. 135, em Olaria, declara que, a partir do dia 1 do corrente, passou a assignar-se: Apollinario Martins Rezende.

Rio, 13 de março de 1926. — *Apollinario Martins Rezende*.

Reconheço a firma de Apollinario Martins Rezende.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1926. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Uvascar Guimarães*, tabellião interino. (1.837)

Companhia Chimica "Merek" Brasil**PALMYRA — MINAS**

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio desta companhia, em Palmyra, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Palmyra, 13 de março de 1926. — *A directoria*. (1.849)

Empresa de Minerações

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas da empresa de Minerações, no seu escriptorio, á rua Buenos Aires n. 100, sobrado, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, relativos ao anno findo em 31 de dezembro de 1925.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1926. — *A directoria*. (1.815)

Declaração

Paulo Eugenio Figueira de Mello, tendo perdido o certificado do exame de Geographia, pelo mesmo prestado no Collegio Pedro II, requer uma segunda via do mesmo.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1926. — *Paulo Eugenio Figueira de Mello*.

Reconheço a firma de Paulo Eugenio Figueira de Mello.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1926. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Rogério Jorge Gonçalves de Freitas*, tabellião interino.

Estaleiros Guanabara**SOCIEDADE ANONYMA****ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os accionistas da Sociedade Anonyma "Estaleiros Guanabara", a se reunirem em assembleia geral ordinaria, ás 16 horas do dia 31 de março proximo futuro, na sede da sociedade, á avenida Rio Branco ns. 106 e 108, 2º andar, afim de tomarem conhecimento do relatorio, balanço e contas da administração e do parecer do conselho fiscal, referentes ao anno de 1925, bem assim para procederem á eleição dos membros do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1926. — *A directoria*. (1.811)

Companhia Ferro Carril Carioca**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas desta companhia para se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 31 do corrente, á 1 hora da tarde, no seu escriptorio social, sito na estação dos Arcos, afim de resolverem sobre a prestação de contas da administração.

As procurações deverão ser allí depositadas até o dia 28 e as accões ao portador até o dia 21 do corrente, nos termos e para o fim dos arts. 7º e 14 dos estatutos.

Ficam desde já suspensas as transferencias das accões nominativas.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1926.

— *Casemiro de Menezes*, presidente. (1.833)

Sociedade Anonyma Garantia Imobiliaria

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, no dia 22 do corrente, ás 11 horas, na sede desta sociedade, á rua Vieira Fazenda n. 66, para ratificação do emprestimo contrahido em 9 de novembro de 1925 e deliberar sobre uma proposta da directoria para novos emprestimos com garantia hypothecaria.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1926.

— *Francisco Dias Allão*, presidente. (1.905)

Companhia Brasileira de Empreendimentos Aeronauticos

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 31 do corrente, ás quatro horas da tarde, na sede social, á rua Primeiro de Março n. 117, 1º andar, afim de serem submettidos á sua approvaçao o relatorio da directoria, parecer do conselho fiscal, balanço e contas relativos ao exercicio de 1925, assim como para proceder á eleição do conselho fiscal.

Rio, 12 de março de 1926. — *A directoria*. (1.786)

Companhia Souza Cruz

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 31 do corrente, ás duas horas da tarde, na sede social, á rua Gonçalves Dias n. 26, afim de serem submettidos á sua approvaçao o relatorio da directoria, parecer do conselho fiscal, balanço e contas relativos ao exercicio de 1925, assim como para proceder á eleição da directoria e do conselho fiscal.

Rio, 12 de março de 1926. — *A directoria*. (1.786)

Companhia Lithographica Ferreira Pinto

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 31 do corrente, ás duas e meia da tarde, na sede social, á rua Sete de Setembro n. 98, afim de serem submettidos á sua approvaçao o relatorio da directoria, parecer do conselho fiscal, balanço e contas relativos ao exercicio de 1925, assim como para proceder á eleição da directoria e do conselho fiscal.

Rio, 12 de março de 1926. — *A directoria*. (1.786)

Companhia Brasileira de Fumo em Folha

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 31 do corrente, ás tres horas da tarde, na sede social, á rua Gonçalves Dias n. 26, afim de serem submettidos á sua approvaçao o relatorio da directoria, parecer do conselho fiscal, balanço e contas relativos ao exercicio de 1925, assim como para proceder á eleição da directoria e do conselho fiscal.

Rio, 12 de março de 1926. — *A directoria*. (1.786)

S. A. Philips do Brasil

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 31 do corrente, ás tres e meia da tarde, na sede social, á rua Borja Castro ns. 13 e 15, afim de serem submettidos á sua approvaçao o relatorio da directoria, parecer do conselho fiscal, balanço e contas relativos ao exercicio de 1925, assim como para proceder á eleição da directoria e do conselho fiscal.

Rio, 12 de março de 1926. — *A directoria*. (1.786)

Lloyd Nacional**SOCIEDADE ANONYMA****ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os accionistas da Sociedade Anonyma "Lloyd Nacional", a se reunirem em assembleia geral ordinaria, ás 14 horas do dia 31 de março proximo futuro, na sede da sociedade, á avenida Rio Branco ns. 106/108, 2º andar, afim de tomarem conhecimento do relatorio, balanço e contas da administração e do parecer do conselho fiscal, referentes ao anno de 1925, bem como para procederem á eleição dos membros do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1926. — *A directoria*. (1.812)